

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO

Gyovana de Almeida Félix Machado

Os capelães da capela de Santa Rita dos presos: reflexões sobre estabilidade e mobilidade social junto ao auxílio de governabilidade à Câmara de Vila Rica (1736-1793).

Juiz de Fora
2024

Gyovana de Almeida Félix Machado

Os capelães da capela de Santa Rita dos presos: reflexões sobre estabilidade e mobilidade social junto ao auxílio de governabilidade à Câmara de Vila Rica (1736-1793).

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de mestre em História.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Pereira Costa.

Juiz de Fora
2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Machado, Gyovana de Almeida Félix.

Os capelães da capela de Santa Rita dos presos : reflexões sobre estabilidade e mobilidade social junto ao auxílio de governabilidade à Câmara de Vila Rica (1736-1793) / Gyovana de Almeida Félix Machado. -- 2024.

208 p.

Orientadora: Ana Paula Pereira Costa

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2024.

1. História da Igreja no Brasil colonial. 2. Capelães. 3. Capela de Santa Rita dos presos. 4. Capelania. 5. Câmara de Vila Rica. I. Costa, Ana Paula Pereira, orient. II. Título.

Gyovana de Almeida Félix Machado

Os capelães da capela de Santa Rita dos presos: reflexões sobre estabilidade e mobilidade social junto ao auxílio de governabilidade à Câmara de Vila Rica (1736-1793).

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em (*). Área de concentração: História, Cultura e Poder.

Aprovada em 27 de Março de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Paula Pereira da Costa - Orientador

Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Aldair Carlos Rodrigues

Universidade Federal de Campinas

Juiz de Fora, 23/02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira Costa, Professor(a)**, em 27/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Carvalho de Almeida, Professor(a)**, em 27/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldair Carlos Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1717743** e o código CRC **DCBF17F2**.

À minha avó Nisaura, minha primeira professora. Sua vida, memória e legado me trouxeram até aqui. Para sempre em meu coração.

AGRADECIMENTOS

A construção desse trabalho ocorreu a partir de uma série de encontros, disposições, emoções e afetos. De certo modo, olhar para a trajetória percorrida até aqui, foi um exercício de coragem e reconhecimento. Lembrei-me de minha avó nas atividades de leitura da minha alfabetização, minha bisá e os treinos de leitura na lista telefônica e, até mesmo, dos momentos em que meus pais me colocavam ao telefone para aprender a superar a timidez de falar com as pessoas. A leitura, a socialização e a razão de tudo isso que me fez crescer, ser e estar. A pesquisa como trabalho envolve outras partes da vida que buscamos articular para melhor nos tornar sensíveis ao processo do raciocínio a escrita, logo, esses dois anos de investigação me mostraram que tudo está muito além da técnica e método, apesar do incontornável e necessário uso desses. Por isso, agradeço.

Agradeço à minha avó Nisaura (*in memoriam*), por ela ter sido o meu maior impacto na educação e, hoje, ser a memória que guardo no peito e compartilho nos momentos de café com meu avô Franklim. Agradeço ao vózinho, pelos cafés, sinucas e uma fala mansa e leve capaz de aquietar a tempestade em mim. Agradeço aos meus pais, Alyne e Giovani, pelo apoio, consolo e todas as alegrias compartilhadas na jornada. Eles são parte fundamental do que me fez e faz permanecer na caminhada, servindo como espelho para me lembrar do potencial das coisas, do potencial em mim e, também, das sutilezas que costumam passar batido mas que florescem a vida. Os amo, profundamente.

Dos amores que fazem brotar primavera dentro de mim, mesmo quando tudo parece neblina: meu companheiro Tim. Obrigada pela presença, amizade, compreensão e animação com cada capelão que ia surgindo na letra. Essa coisa de ser livre com você alimentou parte da confiança depositada nesta pesquisa. Obrigada por ser um dos meus grandes incentivadores.

Agradeço ao Padre Leandro, diretor do Arquivo Eclesiástico da Cúria de Mariana, bem como ao Seminário São José em Mariana. Nesse movimento de me deslocar a Mariana e Ouro Preto para pesquisa de campo eu não imaginei que, por força maior, seria possível construir uma amizade honesta e tranquila. Meu amigo, Pe. Lê, agradeço tanto a disposição e interesse na pesquisa que foi realizada. Pela sua paciência e exemplar administração do Arquivo, pude acessar as documentações sem maiores intercorrências e com o notório empenho das queridas Fabi, Léia, Luciana e todas as outras que me receberam com tamanho carinho. Nos dias em que amanhecia vendo e lendo a documentação, sem pausas, me recordo da Fabi me chamando para o café, junto da Léia. Em poucos minutos soube o que era ser

abençoada. Vocês me abençoaram, profundamente. Não poderia me esquecer do Pe. Edvaldo, diretor da Faculdade Dom Luciano Mendes. Figura premiada, me auxiliou nos deslocamentos rumo à faculdade para ministrar o minicurso de introdução à paleografia e diplomática, tudo enquanto realizava a pesquisa no Arquivo. Esse movimento agregou tamanha vida à experiência de pesquisa que simplesmente extrapolam as palavras.

Com o minicurso ministrado, pude me conectar com outras pessoas e, nesse ínterim, tive o privilégio de conhecer o Frei Júlio, frade franciscano com um belo trabalho de levantamento documental sobre os sacerdotes católicos que chegaram às Minas. Nos telefonemas, e-mails e demais mensagens, sua generosidade o antecede, querido irmão. A ele, minha mais profunda admiração e respeito.

À minha orientadora, Ana Paula Pereira Costa, agradeço o aceite do convite para que pudéssemos caminhar juntas pelos anos que seguiram. Fosse nos momentos de reunião ou nas trocas de mensagem, você sempre demonstrou entusiasmo e viabilidade da pesquisa, agregando à confiança com que foi realizado este trabalho. Agradeço a professora Carla, membro da banca e coordenadora do Laboratório de História Econômica e Social, pela disposição e generosidade da leitura. Ainda, pelo privilégio de ter pesquisado junto à ela no Arquivo da Cúria. Observar sua experiência e categórica análise dos dados me inspirou e me inspira a continuar construindo minha carreira.

Ao LAHES doce LAHES, o meu amado laboratório e aos queridos bolsistas, um agradecimento que foge à regra mais polida do trato acadêmico. Quero dedicar parte desse trabalho a vocês e, especialmente, ao Victor Nascimento, que me auxiliou transcrevendo algumas documentações utilizadas na pesquisa. Saibam que em todos os nossos encontros, reuniões, seminários e palestras, eu pude me inspirar pela animação que traziam ao ambiente, a pesquisa que, cotidianamente, surge no espaço do nosso laboratório. Às minhas amigas queridas, Gabriela de Andrade e Beatriz Dias, pelo apoio sempre mútuo, desde a organização de eventos até a escrita de artigos. A leitura valiosa de vocês sobre os meus trabalhos faz com que minha trajetória como pesquisadora se aprimore. Desejo, à nós, muitos encontros internacionais de História, vários apartamentos para dividirmos em Mariana e Ouro Preto e, muita, mas muita sabedoria para seguir nessa área, que tem lá os seus desafios.

Agradeço aos meus grandes amigos, Chrigor Libério e Mayara Balestro que, apesar de investigarem outras temporalidades na História, foram os meus olhos quando eles já não queriam mais enxergar, minhas mãos quando elas já não queriam mais escrever e meus pés quando eu sequer queria mais correr. Esse encontro, de experiências e vida, tem me

aperfeiçoado cada vez mais. Aos choros mas, também, às alegrias: temos sido suficiente para o tempo que vivemos.

Agradeço, ainda, a todos os meus professores (a) de História, especialmente, o Prof. Mateus Fernandes, que me formou no Ensino Médio. Sua respeitável militância e apreço pela sala de aula me encheram os olhos no minuto em que decidia sobre a faculdade que faria, ainda em meados de 2016.

Quando tudo parecia desafiador demais, pude me alimentar de boas memórias, bem como confiar nas relações que construí até aqui. Olhar para fora foi, de certa maneira, me reconectar com o que estava dentro: meu bom amigo Jesus. Tudo estremecia e parecia pequeno demais no conforto de sua palavra, graças a Ele. Toda essa busca pela inteireza só se sustenta porque Ele é tudo em todos, assim como no princípio. Ainda vejo em parte, o que almejo ver face a face.

Por último, agradeço à FAPEMIG pelo financiamento da pesquisa, que somente se concretizou pelo incentivo ativo à ciência no Brasil. Vida longa a essas Instituições! Vida longa à ciência brasileira!

“(...) e será o dito reverendo capelão obrigado assistir para a dita capela com cera, vinho e hóstias lavagem de roupas e serão todas as tensões das missas que disser pelo aumento e conservação de nosso soberano e pelo aceite deste nobilíssimo senado para o bem regime da república”¹

¹ Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto. Caixa 36, documento 02.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo a investigação dos capelães e da capelania desenvolvida na capela de Santa Rita dos Presos entre 1736 a 1793. Para tanto, utilizamos um conjunto de Arquivos a fim de cruzarmos dados quanto às suas inserções em outros espaços o que, por sua vez, acreditamos ser revelador de uma trajetória ampla que constitui parte fundamental dos critérios nos quais foram elegidos pela Câmara para atuarem como capelães em uma capela sob interlocução de poderes: religião e justiça. Buscando observar estratégias para mobilidade e estabilidade, relacionamos suas trajetórias redimensionadas na capela através dos dados dispostos no Arquivo Público Mineiro, a Revista do mesmo arquivo, o Arquivo da Cúria de Mariana, Arquivo da Casa dos Contos, Casa do Pilar, bem como Livros de Irmandade gerais, acessando fontes de natureza administrativa e/ou camarária e eclesiástica, tais como: cartas, requerimentos, instruções, provisões, inventários e processos de *genere et moribus*. Para observar os critérios utilizados para a nomeação destes sujeitos, suas funções e o vínculo desenvolvido com a própria Câmara de Vila Rica, partimos da prerrogativa de que a provisão ao ofício bem como o acesso ao ordenado relativo a ele constituíam um movimento relacional em que se depositava uma determinada expectativa, tanto da Câmara quanto dos capelães.

Palavras-chave: Capelães. Capelania. capela de Santa Rita dos Presos. Câmara de Vila Rica.

ABSTRACT

The aim of this research is to investigate the chaplains and the chaplaincy that took place in the chapel of Santa Rita dos Presos between 1736 and 1793. To this end, we used a set of archives to cross-check data on their insertions in other spaces, which we believe reveals a broad trajectory that is a fundamental part of the criteria by which they were chosen by the City Council to act as chaplains in a chapel under the interlocution of powers: religion and justice. Seeking to observe strategies for mobility and stability, we related their resized trajectories in the chapel through the data available in the Minas Gerais Public Archive, the Journal of the same archive, the Mariana Curia Archive, the Casa dos Contos Archive, Casa do Pilar, as well as general Brotherhood Books, accessing sources of an administrative and/or municipal and ecclesiastical nature, such as: letters, requests, instructions, provisions, inventories and *genere et moribus* processes. In order to observe the criteria used for the appointment of these individuals, their functions and the link developed with the Vila Rica Town Council itself, we started from the premise that the provision of the office and access to the salary related to it constituted a relational movement in which a certain expectation was placed on both the Town Council and the chaplains.

Keywords: Chaplains. Chaplaincy. chapel of Santa Rita dos Presos. Câmara de Vila Rica.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Proporção termo de Vila Rica: brancos, negros e mestiços.....	78
Gráfico 2 - Gênero, cor e condição dos presos na cadeia de Vila Rica em 1730.....	101
Gráfico 3 - Gênero e cor dos presos da cadeia de Vila Rica em 1731.....	102
Gráfico 4 - Gênero e cor dos presos da cadeia de Vila Rica em 1732.....	103
Gráfico 5 - Gênero, cor e condição dos presos na cadeia de Vila Rica em 1733.....	104
Gráfico 6 - Gênero, cor e condição dos presos na cadeia de Vila Rica em 1736.....	106
Gráfico 7 - Relação do crime e cível nos autos de 1731, 1732 e 1736.....	109
Gráfico 8 - Relação dos presos na cadeia de Vila Rica entre 1730 e 1736.....	110
Figura 1 - Mapa do Termo de Vila Rica.....	50
Figura 2 - Planta da Nova Cadeia de Vila Rica.....	68

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Critérios para os graus de ordenação segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.....	44
Quadro 2 - Os dias santos de cada mês segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.....	119
Quadro 3 - Comparação de datas, ordenados e formação respectiva.....	164
Quadro 4 - A relação de origem, formação e categoria do clero que compunha o conjunto dos capelães da capela de Santa Rita.....	182
Quadro 5 - A relação da quantidade de capelães em cada Irmandade e Ordem Terceira mencionada.....	191

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
APM	Arquivo Público Mineiro
CMOP	Câmara de Ouro Preto
ACCOP	Arquivo da Casa dos Contos de Ouro Preto (CC)
AEAM	Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
AEPAD	Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Antônio Dias
ACPOP	Arquivo da Casa do Pilar de Ouro Preto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO 1: O quadro colonial português sob a via da presença religiosa cristã católica no Brasil: os recortes da pesquisa	26
1.1 <i>O conjunto da investigação: entre os recortes e assimilações</i>	26
1.2 <i>A metodologia empreendida e as fontes que irão nos auxiliar</i>	29
1.3 <i>A capela como espaço de indagações e o atravessamento de questões sobre a Justiça colonial: uma introdução</i>	32
1.4 <i>O imperativo Santa Igreja de Nosso Senhor: a presença da instituição em solo colonial</i>	37
1.5 <i>A disciplina social católica como imperativo da dinâmica religiosa</i>	52
CAPÍTULO 2: Práticas de Justiça em solo sagrado: sobre a Capela e a Cadeia	58
2.1 <i>Apontamentos acerca das instituições em convergência abordadas na presente pesquisa</i>	58
2.2 <i>A Capela setecentista nas Minas: historiografia e definições</i>	59
2.3 <i>A construção da Capela e a sua reforma em 1742: obras, melhorias e reforços de segurança</i>	64
2.4 <i>Processos para a constituição do catolicismo mineiro: devoção do colono e formação sacerdotal</i>	79
2.5 <i>Os signos da capela: o espaço e a pedagogia</i>	85
2.6 <i>A respeito da justiça colonial: a Cadeia de Vila Rica</i>	94
CAPÍTULO 3: Capelães e capelânias em foco: conceitualização, mobilizações e trajetórias	113
3.1 <i>No caminho das Minas: sociabilidade de capelães e suas capelânias</i>	113
3.1.1 <i>De vigário a denunciado e capelão: notícias sobre o Padre Matias Gonçalves Neves</i>	116
3.1.2 <i>O futuro vigário do Sumidouro como capelão da capela dos presos: sobre os três meses e vinte e seis dias de atuação no ofício</i>	124
3.1.3 <i>“De partida para fora”: o capelão Pe. Bernardo Jacome Vilas Boas e as suas andanças por Vila Rica, Roça Grande e São João Del-Rei</i>	132
3.1.4 <i>O promotor do Juízo Eclesiástico como capelão na capela dos presos: a trajetória do Padre Antônio José Correia Vieira Lobo</i>	135
3.1.5 <i>Mestre em latim, teólogo e expulso da Companhia dos Jesuítas: o capelão Agostinho de Mattos</i>	141

3.1.6 <i>O vigário da capela do Pe. Faria como capelão na capela de Santa Rita dos presos: o caso do Pe. João dos Reis e Souza</i>	153
3.1.7 <i>O capelão Manuel Machado de Miranda em dinâmica com o ofício religioso e a justiça: “das missas que disser pelo aumento e conservação de nosso soberano e pelo aceite deste nobilíssimo senado para o bem regime da república”</i>	157
3.1.8 <i>“Tudo que fizerem, façam no nome de Jesus”: a devoção como dispositivo político no caso do capelão Luiz Antônio Machado da Costa</i>	162
3.1.9 <i>Entre Santa Rita e a Irmandade de Nossa Senhora da Mercês de Cima: a dupla capelania do Pe. Matheus da Silva Teixeira</i>	168
3.1.10 <i>“Enfim, a 3ª e última mercê e graça, que se pede, é a aprovação da ilegitimidade e mulatismo (...)”</i> : o caso do Pe. Antônio Rodrigues de Queirós.....	171
3.1.11 <i>A robusta trajetória do Pe. Francisco Ferreira da Cunha: das cinco Irmandades em que foi irmão aos dezenove anos atuando na capelania — estratégias empenhadas no ofício ou o ofício como estratégia?</i>	181
CONCLUSÃO	193
FONTES PRIMÁRIAS	196
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	200

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo a investigação dos capelães e da capelania desenvolvida na capela de Santa Rita dos Presos entre 1736 a 1793. Para tanto, utilizamos um conjunto de Arquivos a fim de cruzarmos dados quanto às suas inserções em outros espaços o que, por sua vez, acreditamos ser revelador de uma trajetória ampla que constitui parte fundamental dos critérios nos quais foram elegidos pela Câmara para atuarem como capelães em uma capela sob interlocução de poderes: religião e justiça. Buscando observar estratégias para mobilidade e estabilidade, relacionamos suas trajetórias redimensionadas na capela através dos dados dispostos no Arquivo Público Mineiro, na Revista do mesmo arquivo, no Arquivo da Cúria de Mariana, no Arquivo da Casa dos Contos, na Casa do Pilar, bem como nos Livros de Irmandade gerais, acessando fontes de natureza administrativa e/ou camarária e eclesiástica, tais como: cartas, requerimentos, instruções, provisões, inventários e processos de *genere et moribus*.

As documentações selecionadas são estruturadas de maneira plural e com informações que, somente pelo cruzamento de dados, nos foi possível traçar um quadro maior de seleção desse grupo de capelães que assumiram a capela administrada pela Câmara. Dessa forma, analisamos os processos de *genere et moribus*, documentações robustas, com cerca de 80 páginas ou mais em que encontram-se informações quanto à ordenação do clérigo, seus lastros familiares para comprovação da pureza de sangue, bem como o patrimônio necessário para a ordenação, informando se houve doação, se era uma herança, entre outros. Os livros de provisão são mais enxutos e objetivos, apresentando somente data, nome e a provisão ofertada, em um curto texto de, no máximo, 5 linhas. Utilizamos de um levantamento documental (não disponível *on-line*), realizado pelo Frei Júlio (frade franciscano contemporâneo, entusiasta da História dos demais sacerdotes da Igreja Católica em Minas Gerais), quanto aos testamentos existentes desse grupo de capelães, logo, acessamos somente algumas partes e informações no intuito de observar, sobretudo, a questão do patrimônio em comparação com aquele dado no processo de ordenação. E, no que tange a documentação camarária, tratamos essencialmente de requerimentos de provisão e solicitações de pagamento, que são documentações com determinado rigor na estrutura mas que apresentou algumas variações à medida em que verificamos ser o capelão o seu próprio escrivão. Foram analisadas mais de 150 documentações.

Para observar os critérios utilizados para a nomeação destes sujeitos, suas funções e o vínculo desenvolvido com a própria Câmara de Vila Rica, partimos da observação de que a

provisão ao ofício, bem como o acesso ao ordenado relativo a ele, constituíam um movimento relacional em que se depositava uma determinada expectativa, tanto da Câmara quanto dos capelães. E foi, nesse espaço, que os analisamos.

Antes de partimos para um desenvolvimento quanto ao nosso objeto de investigação, centralmente os capelães, observamos um horizonte amplo acerca do catolicismo no Império Português, como religião oficial do Estado e, também, como um subsídio capaz de fomentar a adesão aos pressupostos de governabilidade, tal como a inserção da submissão ao monarca e, já redimensionado em nosso caso, a associação do crime ao pecado. Dessa forma, pensar uma capela para presos, localizada na prisão da Câmara Vila Riquenha, acusa razoabilidade se ligada à um quadro maior de inserção, que é de cunho político, administrativo mas, nos termos de sua efetividade, foi possibilitado por noções fomentadas cotidianamente, tal como foi o papel da Igreja, suas teologias, seu corpo clerical e demais ordens ligadas a ela.

A necessidade da observação de um objeto micro em uma categoria macro — disposto, por exemplo, em casos de capelães locais, por sua vez, formados em Coimbra — ganha impulso metodológico pelos instrumentos dados pela micro-história e perspectivas de Carlo Ginzburg, como o paradigma indiciário que seria, portanto, “a capacidade de construir um saber a partir de dados aparentemente negligenciáveis, mas que, juntos, permitem remontar a uma realidade complexa e não experimentável diretamente”². À vista disso, torna-se incontornável o fato de que dialogamos com as revisões historiográficas ocorridas a partir da interlocução com a antropologia, iniciada em meados dos anos de 1970, em que buscou-se observar questões qualitativas da experiência humana, indo além das relações de mercado e estado, por exemplo.

Alguns esforços foram mobilizados para que as análises alcançassem maior grau de razoabilidade, demonstrando o contexto mas sem excluir a subjetividade do indivíduo no tempo e, afirmando que “não só os corpos misturam-se, mas todas as formas de existência social e do pensamento”³, Serge Gruzinski unia voz à expressão cunhada pelo historiador do Império Português, Sanjay Subrahmanyam, a saber, as *connected histories*. Acompanhado de uma proposta, tal conceito submetia-se a uma abordagem cuja referência caminharia de forma oposta a uma história única; em outras palavras,

esta perspectiva significa que estas histórias estão ligadas, conectadas, e que se comunicam entre si. Diante de realidade que convém estudar a partir de múltiplas

² MACHADO, Gyovana de Almeida Félix; LIBÉRIO, Chrigror Augusto. Fronteiras, ampliações e diálogos: a construção dos estatutos da história em um breve balanço historiográfico. *Veredas da História*, [s. l.], v. 14, n. 2, 2023. p. 31.

³ GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras ‘Connected Histories’. In: *Revista Topoi*, UFRJ, Rio de Janeiro, mar. 2001, pg. 194.

escalas, o historiador tem de converter-se em uma espécie de electricista encarregado de restabelecer as conexões internacionais e intercontinentais que as historiografias nacionais desligaram ou esconderam, bloqueando as suas respectivas fronteiras⁴.

Destacar a monarquia católica, a partir do século XVI, enquanto uma configuração que reunia e associava espaços, elaborando, assim, um quadro político com dilatação no espaço — como por exemplo, sua presença em Salvador na Bahia, Goa (1510), México (1521), Lima (1536), Macao (1557), Manila (1571) e Luanda (1576) —, traz pertinências quanto a própria discussão sobre o espaço. Para Subramanyam⁵, o espaço não seria aquele compreendido enquanto nacional, caso fosse, a própria monarquia católica se reduziria ao Ocidente podendo ser concebida apenas nos termos de expansão dessa civilização. Nesse sentido, haveria uma assimetria quanto às análises que dali partiriam por ignorar circulações e transformações que, apesar de convergirem na Península Ibérica, em muito, não partiram dela, como exemplo, os livros, plantas e drogas que circulavam num movimento que partia do além-mar, das possessões ultramarinas.

Essa dilatação do espaço ocidental, que comprimiu distâncias, para Gruzinski, “íntegra, incorpora, anexa ou procura capturar outros espaços sem porém absorvê-los”⁶. O papel dinâmico reunido sob o espaço da monarquia católica, conferiu a ela não um tom de hegemonia, mas de unidade calcada em sistemas de representação plurais que, por sua vez, produziam saberes diversos articulados sob esse quadro político.

Apesar dessa dilatação do espaço, compreendida enquanto proposta de análise, é possível observar, sobretudo, o Império Ultramarino Português mediante a instrumentalização de instâncias que o delimitavam, ou seja, aquelas que tornavam cada vez mais perceptível o centro e, nesse ponto, destacamos a compreensão que atravessa as ações metropolitanas na América Lusa e, uma das discussões, diz respeito à relação centro *versus* periferia, a rigor, a compreensão de uma monarquia corporativa. Antônio Manuel Hespanha, em “As vésperas do Leviathan” desenvolveu uma hipótese,

na qual a monarquia passava a ser entendida como a cabeça da república, porém sem se confundir com essa, já que nela existiam outros poderes concorrentes (...) Era ela a ‘cabeça pensante’, capaz de articular as jurisdições das várias partes que compunham o conjunto do corpo social, seja no reino, seja no ultramar. Com isto temos a ideia de uma monarquia polissinodal e corporativa de base católica.⁷

⁴ Ibid., pg. 176.

⁵ Para mais detalhes, ver: SUBRAHMANYAM, Sanjay. Em busca das origens da História Global: aula inaugural proferida no Collège de France em 28 de novembro de 2013. *Estud. hist. (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 60, p. 219-240, 2017.

⁶ GRUZINSKI, op. cit., pg. 183.

⁷ FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. *A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013. p. 26-27.

O rei seria a cabeça e, sua função,

não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social (*partium corporis operatio propria*), mas a de, por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, (...), garantindo a cada qual o seu estatuto ("foro" "direito" "privilégio"); numa palavra, realizando a justiça.⁸

Enquanto um centro intentado ao seu fortalecimento dinástico⁹, deslocado do conceito mais clássico de absolutismo, justamente por pretender domínio sob espaços geográficos e políticos plurais, o que se observa sobre o Império Ultramarino Português foi sua capacidade de negociação, especificamente, o que Greene chamou de *negotiated authorities*¹⁰. Tal conceito centra-se na ideia de que os Estados Modernos precisavam negociar, sobretudo, com autoridades locais, para que seu domínio fosse efetivado sobre determinado espaço geográfico. Assim, esses sujeitos — entre eles, aqueles lidos como nobreza da terra, por exemplo —, se beneficiavam de mercês e demais privilégios compatíveis com sua contemporaneidade, buscando distinção e notabilidade dos demais, enquanto auxiliavam no projeto coercitivo de domínio do colonizador, interiorizando um projeto disciplinador em vista de um Império que, sob insuficiência dos recursos militares e financeiros, negociava a administração cotidiana, bem como a defesa de suas terras à cargo das elites locais.

Ainda no que tange às discussões sobre centro, lançamos mão de balizas mais específicas quanto a dinâmica do Império Ultramarino Português. Nosso objetivo em adentrar tal discussão consolida-se, centralmente, pela demanda em compreender as relações centro *versus* periferia e como a articulação entre as mesmas irradiava influência impactando as formas socialmente compreendidas de organização política, econômica e, sobretudo, religiosa. Em outras palavras, a presente investigação não se constitui como um trabalho de História Global e, sim, História Social sob o efeito das relações globais pois o cenário de uma sociedade de Antigo Regime passava pelo crivo de uma disciplina social católica marcada por uma obediência consentida e voluntária ao monarca, ainda, uma hierarquia social cujo substrato expressava-se segundo os prestígios, privilégios e *status* de seu tempo.

A concepção de uma periferia distante desse centro, por conseguinte, excluiria os processos de interiorização do próprio projeto colonizador, entre eles, o fortalecimento de

⁸ HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**, o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1997. p. 115.

⁹ Para mais detalhes, ver: PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e Localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e território nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”. In: **Penélope**: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991, pp. 119-144.

¹⁰ Para mais detalhes, ver: GREENE, J. *Negotiated authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. **Charlottesville and London**: The University Press of Virginia, 1994.

poderes locais para administração efetiva da Coroa portuguesa sob suas possessões ultramarinas. Com cautela, é necessário compreender os mecanismos e a ênfase na interiorização da disciplina, fossem eles relativos à riqueza e força militar, e a articulação, em linhas gerais, concebida para o próprio processo civilizatório do Portugal moderno sob suas colônias. Nesse ínterim concebemos a disciplina social de viés católico, um conceito relativamente novo na historiografia, cuja origem remonta a uma organização social possibilitada pela moral católica, em que a ordem passava por dispositivos de assimilação pautadas pela submissão, obediência, entre outros, agregando à figura do rei uma constatação de ordem divina e, em benefício a essa relação, observamos uma economia moral expressas em mercês e favores, por exemplo. Tal circularidade, não homogênea, deparou-se com a experiência do colono e, no que buscamos observar, o colono parte o corpo clerical que redimensionava sua formação com a vida devocional local.

A renovação historiográfica composta pelo advento da micro-história e interlocução com a antropologia, sobretudo, nos remontaram a essa categoria de análise mais qualitativa, buscando na trajetória e experiência do capelão um fio de condução plausível para sua atuação em uma capela, como já dito, sob a interface da justiça. Dessa maneira, observamos uma historiografia circunscrita aos capelães, em muito, por uma pré-análise disposta por dois horizontes antagonistas: o clérigo como ardiloso colono em busca de enriquecimento ou como um sujeito ilibado sofrendo das tentações de sua contemporaneidade. Em oposição a essas duas perspectivas, buscamos demonstrar articulações mais complexas, que dinamizam a profundidade de sua vida devocional como sacerdote, mas o encaminham a relações típicas da sociedade em que estava inserido para efeito de sua sobrevivência, por exemplo. Isto posto, observamos relações de estabilidade e mobilidade para além do eixo econômico, propriamente dito. Afinal, tais dinâmicas extrapolaram redes eclesiais mas não os isolaram delas, ao contrário, defendemos que sua ampla capacidade de articulação em redes de sociabilidade abriram caminhos para galgarem ofícios de maior prestígio dentro da hierarquia na qual se formaram e atuavam.

A capela de Santa Rita dos presos caracterizada por uma condução devocional pedagógica, sob administração da Câmara de Vila Rica e filial à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, foi um espaço de atuação complexo para o capelão, uma vez que havia o estreitamento de relações com a Câmara para a eficácia do seu permanecimento não pertencendo, somente, à ordem ou indicação da Matriz — adiantamos, na verdade, que a indicação dos capelães por párocos ou Vigários da Matriz foi um aspecto pouco observado nos critérios de nomeação pela Câmara —. Enquanto sacerdotes ordenados, possuíam um

estado de vida, com isso, queremos indicar uma percepção vocacionada, para além da “profissão”, mas um modo de operar todas as instâncias as quais percorriam e pertenciam e, a capelania, designava um ofício, um conduto em que dispunham das orientações mais amplas aos fiéis para melhor servirem à Igreja e, amplamente, viverem suas vidas. E é exatamente nesse espaço que se encontrava a sua brecha para autonomia, pautando-se, por exemplo, pela teologia implicada na sua formação, uma vez que tais discussões concernentes à Concílios raramente partiam dos estratos mais baixos da hierarquia clerical. Buscamos, dessa forma, explorar o espaço da autonomia, o que entendemos existir nas suas solicitações ao ofício, bem como nas estratégias para o provisionamento.

No primeiro capítulo, tivemos como objetivo a exposição das fontes — introdutoriamente, pois retornaremos na análise no capítulo 3 —, recorte e metodologia da pesquisa. Para além das exposições técnicas relacionadas à pesquisa, abordamos, também, o contexto no qual se inseria o nosso objeto — Vila Rica ao longo do século XVIII, suas especificidades geográficas, econômicas e, em linhas gerais, sua centralidade para a Coroa Portuguesa —, bem como a demonstração conceitual das diretrizes que nos orientam, tal como a disciplina social católica. Somado a isso, desenvolvemos uma discussão sobre a capela com o intuito de demonstrar esse espaço enquanto potente dinâmica de relações e, se tratando da capela de Santa Rita dos presos, havia ainda o atravessamento de questões relacionadas à Justiça. Abordamos, também, o cenário mais amplo acerca da hierarquia eclesiástica para compreensão das dinâmicas dos capelães em solo colonial e potencial poder de influência mediante à sua formação e cargos alcançados.

No segundo capítulo buscamos demonstrar o atravessamento de questões relativas à uma capela dentro da cadeia, adjacente à Câmara de Vila Rica, lançando mão de sua história delineada ao longo da historiografia, as definições utilizadas nos dicionários contemporâneos à época e as melhorias realizadas em seu prédio. Ainda, localizamos a capela — no que tange a jurisdição eclesiástica a que se submetia — para mapear (nas análises do capítulo 3) suas possíveis influências na escolha de capelães traduzida na sua sede. Levantamos, também, os dados encontrados acerca dos presos e seus respectivos crimes para, ainda posteriormente, explorar a figura do capelão segundo a demanda daquele lugar no uso do discurso religioso. Nos coube investigar a história de Santa Rita, padroeira da referida capela, como um aspecto na vida devocional colonial, em outras palavras, o motivo pelo qual a história da Santa dialogava com os pressupostos para aquele espaço. Além disso, buscamos inferir sobre toda a construção do capítulo a prerrogativa da justiça como atributo inerente àquele espaço

complexificando o lugar no qual se estabeleciam capelães selecionados pela Câmara de Vila Rica.

Já no terceiro e último capítulo analisamos as fontes referentes aos capelães encontradas no conjunto de Arquivos, especificamente, suas solicitações do ofício, requerimento de pagamento, durabilidade no cargo, presença em outras instâncias ou admissão em outros ofícios, entre outros, para explorar a figura do capelão em suas funções na capela, buscando compreender o que de fato seria um capelão, o objetivo de suas funções e o(s) critério(s) de nomeação, já num horizonte de comparação entre esses. Ainda, lançamos mão de uma reflexão que aborde seu papel (ou não) na própria governabilidade enquanto agente da disciplina social católica inserido em um espaço de indivíduos que fugiam às normas daquela sociedade. Em última análise, buscamos compreender, após investigação dos critérios, o diálogo dos capelães com a própria Câmara de Vila Rica a fim de compreender suas estratégias para inserção e permanência no ofício.

A intenção lógica entre as discussões foi demonstrar o espaço e admissão à uma capelania específica e delineada mais pela expectativa camarária sobre os homens de fé que ali eram os sacerdotes do que, necessariamente, pelo respaldo do alto clero o que, em alguma medida, percebemos agregar na rede de sociabilidade dos capelães mas que, no processo de admissão à capelania, não foi um critério efetivo. Com isso, buscamos observar a trajetória dos capelães com o fim de percebê-los movimentando-se em outras instâncias o que, como foi defendido, agregou muito mais no quesito de admissibilidade desses capelães aos olhos da Câmara em razão de uma capelania complexa e perpassada, diretamente, por noções de justiça.

O caso da capela de Santa Rita, como uma capela direcionada aos presos, não nos parece ser um caso isolado da instrumentalização de instâncias para maior governabilidade, haja vista a capela de Santana, que se localizava junto à cadeia da Vila do Príncipe¹¹. Sobre ela, sabemos somente que foi erigida a mando do Tenente Coronel André Vieira Cardoso de Macedo, escrivão da Ouvidoria da Comarca do Serro do Frio¹², portanto, não tivemos subsídios suficientes para a realização de um estudo comparativo. Mas orientamos a investigação sob a razoabilidade do contexto nas discussões desenvolvidas nos capítulos seguintes e, centralmente, optamos por marcar a análise a partir da experiência dos capelães,

¹¹ TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945. p. 263.

¹² AHU-Minas Gerais, cx. 61, doc. 25.

não os sujeitando, meramente, ao que de oficial dispunha-se sobre as suas funções, mas conectando-os a outras vias de inserção social o que, por sua vez, não indicou o isolamento da Igreja, ao contrário, o aproximou da conformidade mais complexa de seu tempo os tornando, legitimamente, capelães de uma sociedade de Antigo Regime.

CAPÍTULO 1

O quadro colonial português sob a via da presença religiosa cristã católica no Brasil: os recortes da pesquisa.

Este capítulo buscará discutir a inserção mais ampla em que o nosso objeto de pesquisa estava inserido sob o fim de o conectarmos a uma disposição e ordenação social, política e econômica articuladas com a religião, instância central de atuação e formação dos capelães. Para além disso, lançaremos as bases metodológicas que orientaram o trabalho bem como aquelas de cunho conceitual.

1.1 O conjunto da investigação: entre os recortes e assimilações.

Este trabalho consiste na investigação sobre os capelães admitidos na capela de Santa Rita dos Presos em Vila Rica, bem como no que compreendia-se sobre o exercício de suas funções na capelania citada no período de 1736 a 1793. Com isso, buscaremos observar e comparar os critérios utilizados para a nomeação destes sujeitos, segundo as funções dispostas em seus requerimentos e provisões, a partir da capela administrada pela Câmara de Vila Rica, caso da capela de Santa Rita dos Presos. Buscaremos, ainda, analisar o vínculo destes indivíduos com a própria Câmara de Vila Rica, a fim de compreender se haviam estratégias e articulações políticas e econômicas, visando a manutenção de seus cargos na referida capelania dada às solicitações desses capelães, sobretudo após 1742, data de reforma da referida capela.

Quanto às vias de estratégias e articulações, pretendemos investigar a maneira como a capelania seria levada a cabo nesse espaço por esses capelães — a rigor, quais eram as suas funções e como se exerciam as mesmas— que, primariamente sendo religiosos, poderiam articular um conjunto de funções, redimensionando-as na capelania admitida. Consideramos que, enquanto religiosos, estes capelães dispunham de instrumentos relativos à própria disciplina social católica¹³, uma visão de mundo que interpretava e organizava a realidade social segundo os preceitos dados pelo catolicismo. Tal disciplina social possibilitava que a

¹³ “Segundo Hespanha, a ordem no Antigo Regime era sustentada por uma disciplina social na qual a obediência era amorosa, portanto, consentida e voluntária. Este último fenômeno estava presente em todos os municípios, apesar de diferenças dos costumes locais, dando-lhes, na falta de uma melhor palavra, uma uniformidade social. Esta disciplina social difundida pelo clero secular e ordens religiosas, curas das almas, criava uma linguagem comum à monarquia pluricontinental.” FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. *Sistemas atlânticos e monarquias na época moderna: anotações preliminares*. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial (1580-1720)**: Volume 2. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 37.

subordinação às autoridades e, especialmente à Sua Majestade, fosse confundida à subordinação e obediência a Deus, por amor.

Destarte, tais sujeitos dispunham de instrumentos de legitimação relativos à lógica moralizante fomentada pela Igreja. Segundo esta lógica, coexistiam os ímpetos para a conversão e conservação da alma do colono, bem como o discurso reformador das condutas¹⁴ e, por isso, moralizante. Sendo assim, o que buscaremos investigar sobre o espaço em que instauraram suas respectivas capelanias, critérios para nomeações, funções e possíveis articulações políticas e econômicas dos capelães dentro capela de Santa Rita dos Presos, são fatores que demonstram que estes indivíduos não encontravam-se isolados da sociedade em que estavam inseridos. Ao contrário, os compreenderemos dentro das complexidades e dinâmicas da mesma, ao passo que objetivamos investigar como esses indivíduos exploraram a margem de manobra dentro do seu universo de possíveis¹⁵ para, ao fim e ao cabo, se manterem em seus cargos.

Somado a isso, buscaremos investigar, na medida em que os documentos descrevem a identidade do capelão que requisitava a sobredita capelania, a sua trajetória¹⁶ de formação e inserção na divisão clássica do clero, a saber, clero regular e o clero secular. Segundo Mary Del Priore (1994), o clero secular seriam os bispos e sacerdotes que compunham uma hierarquia da Igreja e respondiam diretamente ao papa, já o clero regular dizia respeito ao conjunto de ordens e congregações religiosas que seguiam regras de vida próprias e mantinham certa autonomia dentro da Igreja. Com isso temos por objetivo seguir o vestígio de seus perfis a fim de complexificar a análise de suas funções numa capela erguida para assistir presos e, de semelhante modo, na análise das possíveis estratégias desses indivíduos para manutenção de seus cargos em uma capelania sob as vistas da Câmara de Vila Rica; diretamente, dos homens notáveis que ali gozavam de benefícios, determinavam e administravam espaços mediante seus cargos.

No que tange ao recorte espacial, destacamos, primeiramente, a relevância da proibição da entrada de ordens religiosas em Minas Gerais (1711), pois isto, *a priori*, nos indica a expressão de um catolicismo específico desenvolvido nas Minas pelo clero regular e secular; isto, por sua vez, justificava, por exemplo, a presença constante de religiosos

¹⁴ Para mais detalhes, ver: MASSIMI, Marina. A pregação no Brasil Colonial. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 21, ed. 34, 2005.

¹⁵ Para mais detalhes, ver: ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

¹⁶ Por trajetória, compreendemos pertencer a uma análise de perfil mais difusa, que busca localizar o capelão nos espaços habitados, funções desempenhadas e, especialmente no nosso caso, seu lugar de formação eclesiástica. Sobretudo, por termos ciência de que os arquivos utilizados significam, por si só, um recorte das informações obtidas. Assim, não falamos em “perfil”, mas “trajetória”; ou seja, aquilo que foi possível localizar.

envolvidos em conflitos com o Império lusitano. Em segundo lugar, salientamos, também, a criação das Vilas Mineiras, que se traduziu como "um instrumento de controle das gentes e dos impostos"¹⁷. Este fator implicou-nos a pensar no ofício do capelão como um dos símbolos dessa expectativa disciplinadora da Igreja.

Ainda, cabe dizer que a organização político-administrativa da Câmara de Vila Rica instituiu-se, desde a sua criação, em 8 de Julho de 1711, “sob a severa vigilância dos oficiais da Coroa”¹⁸. De uma comunidade mineradora à sua transformação enquanto “grande centro político-administrativo de vital interesse para a Coroa portuguesa”¹⁹ Vila Rica demandou uma grande gama de funcionários camarários para cumprimento das obrigações que ficavam a seu cargo. Nesse sentido, a pluralidade de seu conjunto de funções conferiu a esta Câmara “um extraordinário poder político (...) filtro por onde eram selecionados diversos representantes locais para integrar as engrenagens governativas mais amplas da Coroa”²⁰.

Investir, portanto, numa capela administrada pela própria Câmara, sinaliza o atravessamento das próprias diretrizes governamentais de ordem política desse espaço, dessa maneira, é necessário inserir nosso objeto no contexto em que “os oficiais do Senado da Câmara de Vila Rica, sendo parte integrante do Império colonial português, buscaram alcançar a consonância entre os interesses metropolitanos e o interesse da população local”²¹. Discussão essa que foi esmiuçada, sobretudo por Russell-Wood (1998) ao analisar as categorias de centro e periferia ao abordar a vereança da Câmara (*homens bons* da capitania) e o seu papel político em articulação com anseios da elite local e os demais habitantes, junto aos debates com a Metrópole, em outras palavras, a dinâmica de primazia entre questões que demandavam as decisões desses homens.

Dessa forma, buscaremos, a partir desta localidade, acentuar a proposta de compreensão do capelão inserido em um núcleo tensionado em decorrência da sua proeminência aurífera, o que correspondia a contornos específicos quanto a organização político-administrativa da Câmara de Vila Rica para a manutenção da ordem, logo, no seu

¹⁷ COSTA, Simona. As vilas Mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica. Urbana: **Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud.** Cid, Campinas, SP, v. 10, jan./mai. 2018. p. 163

¹⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. Vila Rica do Pilar: reflexões sobre Minas Gerais e a época Moderna, **Revista Varia História**, v. 31, 2004. p. 129

¹⁹ RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural, **Revista de História**, São Paulo, volume LV, no. 109, ano XXVIII, 1977: 25-79, p. 48

²⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. Vila Rica do Pilar: reflexões sobre Minas Gerais e a época Moderna, **Revista Varia História**, v. 31, 2004. p. 133.

²¹ SILVA, Marilda Santana da. O Senado da Câmara de Vila Rica e sua relação política com a Coroa Portuguesa na Segunda Metade do Século XVIII. **Varia Historia**, v. 21, n. Varia hist., 2005 21(33), 2005. p. 207

exercício de governabilidade. Tal cenário, alargou jurisdições e ampliou poderes em um movimento pendular, “oscilando entre autonomia e sujeição régia”²². Entre diversas manifestações que ocorreram e perpassam, sobretudo, o século que buscamos nos conter (século XVIII), nos atravessa a atividade mineradora, o fluxo migratório, a forma com que o diálogo com o poder metropolitano se desenvolvia e a escravidão. Nessa dinâmica, propomos a investigação do capelão em um espaço privilegiado que demandava constante disciplina e obediência, por conseguinte, características da própria disciplina social católica. À vista disso, a escolha de Vila Rica — em linhas gerais, durante o seu processo de conformação urbana²³ —, sobretudo a Câmara dessa Vila, propicia uma investigação ímpar quanto aos capelães selecionados, as suas funções dentro da referida capelania e articulações políticas e econômicas dos mesmos nas instâncias da capela de Santa Rita dos Presos, que estava sob administração desta mesma Câmara.

Sobre o nosso recorte temporal inicial, destacamos 1736 como a primeira movimentação para concessão de provisão no ofício de capelão na capelania da capela de Santa Rita dos Presos, o que, a partir de 1742, intensificou-se em simultaneidade com as obras e melhorias feitas e custeadas pela Câmara de Vila Rica. À vista disso, observamos, através dos registros de despesa, uma maior frequência de capelães prestando serviços à capela de Santa Rita dos Presos, o que contribui a investigação dos nossos objetivos. A saber, a investigação sobre os vestígios acerca dos perfis destes sujeitos; os critérios para nomeação; e, sobre o que se definia por suas funções e articulações políticas e econômicas no quadro anterior e posterior às obras e melhorias feitas na capela. Acerca do nosso recorte temporal final, salientamos a descontinuação do funcionamento da referida capela em 1793, que foi marcada pela sua demolição e, em termos documentais, não encontramos, até o momento, fontes que retomam as atividades na referida capelania após essa data.

1.2 A metodologia empreendida e as fontes que irão nos auxiliar

No que diz respeito às fontes, buscamos agregar aquelas que nos permitiram visualizar a atuação do ofício de capelão na capela de Santa Rita dos Presos, bem como seus respectivos vestígios de perfis. Notadamente, os documentos de natureza administrativa e/ou camarária e eclesiástica, tais como: cartas, requerimentos, instruções, nomeações, provisões, entre outros.

²² SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro**. A pobreza mineira no século XVIII, 3a. ed., Rio de Janeiro, Graal, 1986, p. 130.

²³ Segundo Simona Costa, o processo de conformação de Vila Rica resultou de cinco condicionantes, entre eles, a Igreja. Para mais detalhes, ver: COSTA, Simona. As vilas Mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica. Urbana: **Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud.** Cid, Campinas, SP, v. 10, jan./mai. 2018.

Em um primeiro momento, realizamos um levantamento quantitativo das fontes organizando-as segundo o método onomástico²⁴ entre o período de 1736 a 1793. Com isso, temos por objetivo: identificar “as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, [*que*] dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido”²⁵. Essa lista nominativa, constando onze capelães e cinquenta e nove documentos, foi desenvolvida a partir das nomeações para o cargo e que estão disponíveis no Arquivo Público Mineiro e nos auxiliou na visualização mais ampla dos capelães no que diz respeito ao mapeamento da rede de relações estabelecidas. Em segundo lugar, investigamos as informações sobre a trajetória no universo eclesiástico desses sujeitos contidas nos seus processos de solicitação ou requerimento para alcance do cargo. Montamos, ainda, uma base de dados com informações comuns e diferentes a todos os capelães localizados para compararmos as justificativas, as funções descritas, as missas realizadas, entre outros. Analisamos, também, a listagem sobre a concessão de sesmarias no século XVIII disponível na Revista do Arquivo Público Mineiro com o fim de observar se os capelães nomeados ou, até mesmo, se aqueles que requereram o cargo possuíam terras.

Acrescenta-se a isso, o levantamento quantitativo realizado sobre a capela de Santa Rita dos presos no APM (Arquivo Público Mineiro) e da cadeia da Vila, que contabilizou, segundo nossas seleções, trinta e três documentos. Entre eles, a relação de presos e a natureza de seus respectivos crimes, requerimentos que acompanham as obras sofridas pela capela e que se iniciaram na primeira metade do século XVIII, solicitações de pagamento dos serviços prestados à Câmara na sobredita obra, entre outros. Diante disso, foi crucial abordar alguns documentos relativos à cadeia para vislumbrarmos, de maneira ampla, as demandas e o cotidiano naquele espaço para mensurarmos, na medida em que os documentos e arquivos utilizados permitem, a dinâmica entre justiça, religião e poder. Nesse horizonte, defendemos a possibilidade de compreensão do capelão em um espaço privilegiado, assim, observamos se houve, efetivamente, um uso privilegiado do espaço em contraste com sua função primária, que o colocava distante hierarquicamente daqueles que se privilegiavam de um acesso maior às côngruas e demais benefícios, tal como os vigários.

Em seguida, submetemos o conjunto documental à análise qualitativa e comparativa a partir de alguns processos, à vista disso, destacamos: a leitura e transcrição das fontes; a

²⁴ Em que o fio condutor investigativo se inicia no nome. Para mais detalhes, ver: GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história**: e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989. cap. V.

²⁵ Ibid., p. 175

investigação, com o auxílio de estudos conceituais, e aqueles que circundam o universo do objeto aqui proposto.

Com a renovação historiográfica que acompanhou os anos de 1970 a 1990, entendemos que é necessário compreender sujeitos históricos inseridos em seus respectivos contextos de atuação junto ao flexível campo de suas tomadas de decisões e a margem para que se realizassem tais ações; margem essa constituída e apropriada pelo próprio tempo, em outras palavras, tudo aquilo construído em função de se organizar social, política e economicamente, um exemplo, os costumes criados e postos sob manutenção nas sociedades. Tal reflexão só se fez possível pelo diálogo da História com outras ciências humanas, como é o caso da Antropologia, que forneceu ferramentas para que o acesso à subjetividade de sujeitos históricos fosse repensado.

Tais considerações nos aproximam da história social, tendo em vista que partimos do ímpeto de perscrutar um grupo que compunha a sociedade colonial, buscando formas de compreendê-lo dentro do seu conjunto de estratégias, redes e negociações que se traduziam em seus comportamentos. Compreendendo-os através de suas estratégias enquanto sujeitos híbridos, poderemos dilatar o nosso entendimento acerca do peso das relações sociais, auxiliando-nos na superação de uma mera descrição estática do objeto, assim como preconiza Giovanni Levi.²⁶

Inspirado na teoria dos jogos, Fredrik Barth fez do indivíduo um ator e, com isso, conciliou alguns objetivos para sua análise, dentre eles, a análise microscópica para compreensão das limitações e obrigações dos atores dentro da tomada de suas decisões. Nesse sentido, tomamos como premissas concepções antropológicas sobre sociedade que, segundo Barth, têm o todo do seu "comportamento social interpretado, construído, e nada indica que exista uma situação em que duas pessoas coincidam plenamente na interpretação de um dado evento" e continua "(...), creio ser necessário reconhecer que aquilo que costumamos chamar de 'sociedades' são sistemas desordenados, caracterizados pela ausência de fechamento."²⁷ Ainda, compreendemos que os agentes históricos não são mecanicamente guiados, antes, levaremos em consideração comportamentos individuais que “refletem o uso que cada um faz da margem de manobra de que dispõe numa situação dada do seu universo de possíveis.”²⁸ Nesse sentido, optamos por trabalhar com a noção de “gama dos possíveis”, ou seja, “indica

²⁶ Para mais detalhes, ver: LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 48

²⁷ BARTH, Fredrik. Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. cap. 6. p. 171-172

²⁸ ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 159

ao mesmo tempo a recusa dos determinismos e a ideia de uma margem de manobra precisa e controlada, já que os possíveis abertos ao ator são sempre em número finito”²⁹ Essa última característica é fundamental, pois entendemos o capelão inserido em sua temporalidade; assim, levamos em consideração os limites para margens de manobra na constituição de suas possíveis articulações e estratégias políticas e econômicas dentro da própria sociedade colonial mineira. E, com isso, não buscamos isolar suas conexões atlânticas, a tipificando em quadros de análise desproporcionais; ao contrário, partimos de noções que marcam a experiência mineira mediante horizontes sociopolíticos e econômicos característicos do Império Português e sua respectiva difusão.

Dada a natureza dos documentos selecionados nos respectivos Arquivos, após análise, constatamos a importância do discurso elaborado e iminente dos capelães à medida em que requeriam o cargo já explicitado. Desta forma, nos valem do princípio metodológico contido na análise do discurso de Chartier³⁰, no intuito de não confinar as práticas dos capelães aos discursos contemporâneos sobre aquelas mesmas práticas; assim, buscamos inseri-lo em um quadro mais profuso dentro de sua margem possível para dar cabo às suas ações. Em outras palavras, não buscamos uma investigação que regule o capelão meramente pela sua função, em vista do contexto disposto para suas intermediações culturais, econômicas e políticas.

Contaremos, ainda, com o auxílio de procedimentos teórico-metodológicos da micro-história italiana, tal como a micro-análise e redução da escala³¹, a fim de compreendermos o uso de margens de manobras para a constituição de estratégias em vista da manutenção de seus cargos.

Consideramos que, qualquer fragmento documental por nós levantado que indique as funções e estratégias desses indivíduos, poderá nos servir como uma via de acesso a reconstrução de suas trajetórias, bem como ao levantamento de maiores indagações sobre a posição hierárquica efetiva desses capelães numa sociedade de Antigo Regime.

1.3 A capela como espaço de indagações e o atravessamento de questões sobre a Justiça colonial: uma introdução

²⁹ Idem, p. 159

³⁰ “Toda análise cultural deve levar em conta esta irredutibilidade da experiência ao discurso, resguardando-se de um uso incontrolado da categoria texto, indevidamente aplicada a práticas (ordinárias e rituais) cujas táticas e procedimentos não são, em nada, semelhantes às estratégias produtoras dos discursos”. CHARTIER, Roger. *Cultura popular: revisitando um conceito historiográfico*. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, CPDOC/ Fundação Getúlio Vargas, v. 8, n. 16, 1995. p. 189.

³¹ LIMA, Henrique Espada. **A Micro-história italiana** - escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006. p. 147

“A religião produziu o primeiro espaço habitável. Tudo o mais - sertão - era percebido como uma mistura indistinta de ameaça e incivilidade. Num segundo momento — e trata-se de um desenvolvimento praticamente inevitável caso o arraial venha a crescer —, o espaço do poder tende a abarcar e a se sobrepor ao que, até aquele instante, fora percebido como um *chão de Deus*.”³²

De acordo com Andrade, “a instituição das capelas, especialmente quando havia um trabalho constante de sujeição dos fiéis, dirigido pelo capelão (ou cura), significou efetivamente a manutenção da jurisdição civil e eclesiástica”³³ e, em linhas gerais, percebe-se o espaço da capela repleto de sentido, representação e, sendo ainda, a superfície na qual estamentos dos mais diversos se articulavam para a manutenção da lógica hierárquica de Antigo Regime³⁴ (no que diz respeito ao próprio sentido das funções sociais que representavam fronteiras que distinguiam os pobres dos poderosos e das autoridades régias³⁵). A lógica destas relações tende à interpretação de uma *sociedade de capelas*³⁶, termo cunhado por Diogo Ramada Curto que, quando transposto além da referência portuguesa, mais precisamente sobre Minas Gerais, postula que “numa sociedade de capelas, toda a sua reprodução se deu em torno das práticas de erigir locais de culto consagrados aos santos protetores”³⁷. Isto posto, quando refletimos sobre um dos aspectos do catolicismo mineiro, percebemos que a vida social foi organizada em torno das capelas, que seria, segundo Sérgio da Mata (2002), um eixo simbólico da comunidade.

Nas Minas, a construção de laços de poder foi um “produto de conflitos, negociações e composições entre poderes sociais, políticos e religiosos”³⁸. Nesse sentido, o espaço da capela enquanto instância simbólica desse poder foi explorado pelos coloniais mais qualificados na constituição da autonomia política e concessão de poder jurisdicional quando esses sujeitos proeminentes assumiam o encargo de instituidores ou administradores da capela,

³² MATA, S. R. da. O espaço do poder. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 152, p. 48-57, 2006. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br/files/Arquivo_publico/RAPM_3.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022. p. 55

³³ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Fronteira e Instituição de Capelas nas Minas, América Portuguesa. **Am. Lat. Hist. Econ.**, México, n. 35, p. 293, jun. 2011.

³⁴ Segundo Fragoso e Krause, “Antigo Regime” é, para historiadores, uma maneira de se referir a Época Moderna, caracterizada pelo governo monárquico, por traços estamentais na sociedade, pela existência de corporações e instituições dotadas de privilégios e jurisdições próprios, e pela interpenetração entre política e religião (geralmente católica). Marcado pelo localismo, assumia feições peculiares pelos usos e costumes locais. Para mais detalhes, ver: FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013.

³⁵ Sendo esses três grupos (pobres, poderosos e autoridades régias) os quais Andrade destacou.

³⁶ Para mais detalhes, ver: CURTO, Diogo Ramada. **A Capela Real: um espaço de conflitos (Séculos XVI a XVIII)**. Espiritualidade e Corte em Portugal, sécs XVI-XVIII, Porto, 1993.

³⁷ ANDRADE, Mateus Rezende de. **Compadrio e posse de terra: da produção do espaço às hierarquias sociais**. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 70

³⁸ NUNES, Aline Beatriz Borges. **A capitania de Minas Gerais entre 1750 e 1777: O clero secular e o regalismo**. 2010. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. p. 38.

conservando, portanto, sua proeminência social e política³⁹. A função dos capelães nestas capelas domésticas, por exemplo, combinava ações da própria disciplina social católica, o que garantia uma obediência voluntária ao proprietário das terras no instante em que este conjunto de funções dos capelães caminhava em consonância com os estágios de produção. A rigor, em uma capela erguida em um engenho, “nos períodos que não se produzia açúcar, deveria [o capelão] conduzir o terço do rosário; no dia em que se começava a moer, deveria benzer o engenho, da mesma forma que teria que receber as graças de todos no fim da produção”⁴⁰. Isso, somado a uma longa lista de outras atribuições, tal como dizer missa todos os domingos e dias santos, administrar os sacramentos da confissão e eucaristia, dentre outros. Ao redimensionarmos esta lógica para a capela de Santa Rita dos Presos, erguida para assistir presos e administrada pela Câmara, faz-se necessário ponderarmos sobre o próprio sistema punitivo no Antigo Regime, a fim de verificarmos as possibilidades de atuação dos capelães nesta instância em conformidade com a dinâmica da Câmara de Vila Rica.

As punições eram diversas, tal como “multas, degredos e grandes espetáculos públicos de punições físicas e vexatórias”⁴¹. As prisões, por sua vez, não seriam o elemento central na punição, pois a intenção era marcar o corpo “como forma de afirmação da justiça real”⁴². Consideramos o rei como representante máximo da justiça, fator que nos leva a compreender as funções dos capelães inseridos dentro da capela de Santa Rita dos Presos importante à manutenção da figura de um soberano forte e piedoso, temido e amado; ou seja, tal fator leva-nos a entender como a disciplina social católica era empreendida, através das funções destes capelães, numa dinâmica íntima a uma instância de poder — a saber, a Câmara de Vila Rica e os homens proeminentes que ali ocupavam seus cargos.

A observação do perfil dos indivíduos (via nomeação) que administravam tais funções — tendo em vista a sua nomeação pela Câmara, um espaço, somado a própria Capela, atribuído de símbolos e poder na sociedade colonial —, nos auxiliará na compreensão dos critérios utilizados para sua escolha, além de como se davam as suas possíveis estratégias e articulações políticas e econômicas visando à manutenção de seus cargos na referida capelania.

³⁹ Para mais detalhes, ver: ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder e capelania na fronteira das Minas Gerais: o sertão do oeste. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, Lisboa, 2005. p. 8.

⁴⁰ Para mais detalhes, ver: ANTONIL, André João [João Antônio Andreoni]. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e Minas**. Paris: Andrée Mansuy, 1965. p. 100-104.

⁴¹ FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. **O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785**. 2017. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 109.

⁴² *Ibid.*, p. 109.

Situada ao lado da cadeia de Vila Rica, a capela de Santa Rita dos Presos foi erigida a mando do Senado da Câmara e administrada por este, tendo sido utilizada para dar assistência religiosa aos presos⁴³. Tendo em vista que as casas de Câmara e Cadeia, junto às Igrejas, eram os prédios mais imponentes das vilas e cidades⁴⁴ e, no caso de Vila Rica, a casa de Câmara e Cadeia (a partir de 1723) era localizada na praça central, a própria geografia da capela de Santa Rita dos Presos já indicava certa distinção das demais capelas em Vila Rica, sobretudo, em nossas percepções, por ser administrada pelo Senado da Câmara. Em 1742, a capela apareceu com frequência no registro de despesas da Câmara de Vila Rica, pois havia sido beneficiada com o aumento de seu tamanho e pintura, o que foi percebido no prévio levantamento documental que fizemos (requerimentos, solicitações, entre outros).

Portanto, a capela enquanto local de comunicação com o sagrado, administração dos ritos católicos e sociabilidade⁴⁵ atribuiu novos contornos a nossa proposta de investigação sobre os capelães que foram admitidos na capela de Santa Rita dos Presos, em outras palavras, sobre os critérios de nomeação, suas funções e as possíveis estratégias utilizadas por esses sujeitos para manutenção de seus cargos, sobretudo por se tratar de uma capela administrada pela Câmara de Vila Rica, uma instituição crucial para a estabilidade e continuidade do poder régio⁴⁶.

Por fim, a mesma fora marcada pela lógica normativa de Antigo Regime; ou seja, carregava em si os atributos de honra, privilégios e prestígio. Buscaremos, desta forma, investigar, em linhas gerais, a trajetória dos eclesiásticos nomeados capelães que, atribuídos de determinada margem em seu universo de possíveis dentro desta capelania, podem tê-la explorado para a manutenção de seus cargos mediante as suas possíveis estratégias políticas e econômicas em diálogo com a dinâmica da Câmara de Vila Rica.

Existem alguns estudos e abordagens que circundam o indivíduo capelão. No entanto, são, majoritariamente, destinados a outros objetos e objetivos. Nesse sentido, encontramos abordagens gerais que não respondem as perguntas suscitadas em nossos intentos, dado que não foram encontrados os aspectos que aqui pontuamos. Isto posto, destacamos nossa influência por narrativas plurais que acabam por mencionar em seus estudos o indivíduo a ser

⁴³ FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. **O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785**. 2017. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 48

⁴⁴ Ibid., p. 4

⁴⁵ Para mais detalhes, ver: MATA, Sergio da. **Chão de Deus: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil, Séculos XVIII-XIX**. Berlin: WVB, 2002.

⁴⁶ REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. **A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736**. 2015. Dissertação de Mestrado (Mestre em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 31

pesquisado, a saber: a história das elites locais; história do descobrimento das Minas; história das Irmandades e, também, a sua atuação nos sertões de Minas Gerais, que apresenta o capelão como "peça importante no jogo de poder local ou familiar que sabia usar o capital religioso e simbólico que detinha"⁴⁷. Em diálogo com Andrade, Aldair Carlos Rodrigues acrescenta que as "elites locais não abriram mão de posições chave do poder eclesiástico em seu processo de ascensão social e em sua busca pelo poder"⁴⁸ (tradução nossa), o que conclui ser uma estratégia própria do Antigo Regime Português.

Ainda, mobilizamos a análise de Francisco Bethencourt⁴⁹ que, pensando, sobretudo, em Lisboa no século XVI, apontará para o capelão enquanto parte de um movimento clientelar, justamente pela lógica do favor e de mercês que regeu esta sociedade e desaguou na manutenção das ordens de poder. Convergindo com a proposta do autor, citamos Rodrigues, quando este analisa que "em Minas Gerais, as funções do poder episcopal não só constituíram importante fontes de receitas financeiras, mas também desempenhavam um papel fundamental na replicação dos laços dos prelados vinculados às redes de clientelismo irradiadas do continente português."⁵⁰ (tradução nossa).

Ao afunilarmos o nosso olhar para a historiografia brasileira, encontramos a pesquisa de Marcos Magalhães de Aguiar, que prestigia o aspecto associativo da vida dos capelães em Minas Gerais em seu papel social com as Irmandades de negros e mulatos em um estudo de caso centrado em Vila Rica. Aguiar salienta o aspecto da autonomia na função desempenhada pelos capelães enquanto "intermediários culturais, na medida em que sua presença legitimava a existência de tradições e formas de vida religiosas pouco ortodoxas no interior das irmandades de negros e mulatos (...), a autonomia conferida pela manutenção da capelania tem relação direta com a maturação de concepções relativas a autodeterminação na gestão das funções religiosas e de espaço sagrado"⁵¹.

Nesse sentido, diante dos apontamentos desenvolvidos, notamos uma bibliografia que nos guia de forma circunscrita ao objeto de nossa análise. Portanto, encontrando-se como um vácuo na discussão historiográfica brasileira, salientamos a importância de se olhar para o capelão enquanto indivíduo híbrido que atuava em instâncias plurais sob a prerrogativa

⁴⁷ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A conversão do sertão: capelas e a governamentalidade nas Minas Gerais. **Varia hist.**, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, pág. 166, junho de 2007.

⁴⁸ RODRIGUES, Aldair Carlos. Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: On the Vicar Forane (Vigário da Vara), 1745-1800. **E-jph**, Portugal, v. 13, ed. 1, June 2015. p 54

⁴⁹ BETHENCOURT, Francisco. Os Equilíbrios Sociais do Poder: Capelas. In: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. v. 3.

⁵⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. Op cit, p. 45

⁵¹ AGUIAR, Marcos Magalhães de. Capelães e vida associativa na Capitania de Minas Gerais. **Varia Historia**, Belo Horizonte, ed. 17, Março 1997, p 104.

religiosa. A análise da trajetória e função desses sujeitos no espaço de uma capela sob administração da Câmara propiciará uma compreensão mais ampla acerca da dinâmica social no Antigo Regime luso brasileiro — notadamente, uma sociedade pautada pelo *status*, honras, privilégios, entre outros — já que o espaço privilegiado dessa capela possibilitaria certa margem diferenciada de atuação para esses capelães. Soma-se a isso, o aumento da frequência de capelães que prestaram serviço a referida capela em consonância com a período em que foi realizada uma obra, subsidiada pela Câmara, para sua pintura e aumento de tamanho. Nesse cenário e dinâmica, nos interessa o peso das relações sociais ali estabelecidas e suas configurações quando pautadas e reproduzidas com auxílio do discurso religioso o que, no momento, não foi desenvolvido pela historiografia brasileira.

Isto posto, destacamos a importância da figura do capelão por ter sido atribuído a ele funções fundamentais que introjetavam nos sujeitos características necessárias a própria dinâmica social no Antigo Regime através da disciplina social católica, como já exemplificamos, o desempenho e função de capelães nas capelas em engenhos. Assim, em conformidade com o seu entorno — na sua possível pertinência ao exercício da governabilidade da Câmara para manutenção da ordem no espaço da capela — buscamos compreender quem são esses sujeitos, em outros termos, seus perfis na hierarquia eclesiástica e funções quando admitidos na capela de Santa Rita dos Presos, administrada pela Câmara de Vila Rica. Nossa pesquisa se justifica por pretender analisar um objeto ainda não investigado pela historiografia brasileira, especialmente, no cenário de uma capela criada para assistir presos e administrada pela Câmara.

1.4 O imperativo *Santa Igreja de Nosso Senhor*: a presença da instituição em solo colonial

Marcada pela expulsão e proibição de entrada religiosa nas Minas setecentistas, a religiosidade mineira se desenvolveu de forma singular. Se, por um lado, a discussão sobre o mineiro enquanto um homem religioso ganha impulso numa historiografia recente, do outro, existem diversos fatores que se agregaram no recorte, sejam eles na dimensão do Império ou local que trazem aparentes controvérsias.

De forma geral, percebem-se, nas Gerais, vários embates no campo religioso: por parte das autoridades coloniais, a vontade de controlar a população versus a insubmissão de diversos agentes eclesiásticos e da comunidade, que resistia aos padrões morais vigentes após o Concílio de Trento (1545-1563).⁵²

⁵² DIAS, Renato da Silva. Entre a cruz e a espada: religião política e controle social. In: **Varia História**, Belo Horizonte, 2010. p. 174

Em outras palavras, a existência de uma cultura eclesiástica que se desenvolveu ao longo do século, fosse pela busca de ouro por homens do clero, fosse a inexistência de um bispado até 1745 (Bispado de Mariana), atribuiu contornos específicos à própria religiosidade da qual falamos. De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca⁵³, apesar de existir uma preocupação da Coroa Portuguesa com a organização eclesiástica em Minas Gerais, as estruturas desse poder se deveu, em muito, a iniciativa dos habitantes e, o reflexo disso, pode ser observado na ereção de capelas e igrejas, criação de Irmandades, entre outros. Em inícios do século XVIII, tanto D. Francisco de São Jerônimo (Bispo do Rio de Janeiro) quanto o prelado da Bahia, ainda nas investigações de Fonseca, buscaram enviar padres regulares à região das Minas para abastecer os indivíduos com o alimento e/ou provisão espiritual. Entretanto, acabou por se desenvolver um conflito de interesses quanto à jurisdição do território, ou seja, a quem o território se submeteria no âmbito eclesiástico.

Dessa maneira, podemos constatar o adensamento da Coroa em sua possessão pela via religiosa o que, no entanto, não nos permite afirmar que a maneira desenvolvida foi preterida em suas consequências. Assim, não descartamos, pelo contrário, reafirmamos que a via religiosa foi meio eficaz para o adensamento da Coroa Portuguesa no solo de sua possessão ultramarina, correspondendo aos anseios de um controle social via disciplinarização religiosa, produzida por um próprio léxico que assimilava, entre outros fatores, a subordinação ao Rei como subordinação ao próprio Deus, afinal

a cultura eclesiástica era geradora de uma mentalidade de fundo capaz de ser estrutura de recepção de atitudes e modos de agir e pensar (...). Em suma: clero, religiosidade e sociabilidade juntos nas Minas Gerais do século XVIII.⁵⁴

Fenômeno esse que, como visto, tem sido denominado de *disciplina social*, por sua vez, de caráter católico. A título de observação, podemos mencionar o trabalho de Francisco Eduardo da Andrade⁵⁵ que, ao falar sobre o sertão oeste de Minas Gerais, percebeu os interesses senhoriais convergindo com os interesses coloniais mediante os sacramentos. Nesse sentido, observou-se o matrimônio como forma de produzir pactos entre família e o batismo promovendo relações de compadrio, as vezes, de forma vertical na hierarquia estamental de

⁵³ FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e capelas: Instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Unifesp, 2011. cap. 16, p. 425-452.

⁵⁴ RODRIGUES, André Figueiredo. Religiosidade, sociabilidade e o clero nas Minas Gerais do século XVIII. In: RODRIGUES, André Figueiredo; AGUIAR, José Otávio (org.). **História, Religiões e Religiosidade: da Antiguidade aos recortes contemporâneos, novas abordagens e debates sobre religiões**. São Paulo: Humanitas, 2016. cap. parte II, p. 99-118.

⁵⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder e capelania na fronteira das Minas Gerais: o sertão do oeste. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, Lisboa, 2005.

Antigo Regime; em outras palavras, indivíduos pertencentes a elites apadrinhando os menos favorecidos, entre outros. Ainda, o caso das confissões que, segundo Andrade, inculcaram virtudes e tinham ação direta sobre a conduta dos colonos. Os chamados “guias das consciências” — párocos e capelães —, expandiam a noção delimitada de suas funções fosse pela orientação tridentinas no século XVI ou pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia no século XVIII — por sua vez, fiéis às Orientações tridentinas — ao atingir camadas mais profundas de assimilação psíquica do colono em benefício do projeto colonizador da Coroa Portuguesa.

Em contrapartida, tal afirmação não cai em anacronismo por projetar nesses sujeitos uma noção de juízo e/ou régua de valores, pois compreende a função destinada ao clero secular saturada de um conjunto de princípios e noções. Explicamos. O desempenho atingido pelo clero secular e regular estava imerso dentro da sua própria contemporaneidade; evangelizar, portanto, o outro, era, também, aplicar sua visão de mundo em que o Rei é o representante máximo de justiça escolhido por Deus. Muito bem desenvolvido por Norbert Elias⁵⁶, o conceito “índice de coesão” parece nos auxiliar nesse caso: elabora-se o sobredito desempenho do clero pela coesão que estabelecia com o seu próprio arquétipo social.

Sob alguns atravessamentos, o corpus normativo da Igreja se dava no século XVIII, sobretudo, pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

As Constituições do Arcebispado da Bahia (1707) foram produzidas por Dom Sebastião Monteiro da Vide que, inicialmente, tinha por objetivo a realização de um concílio provincial, mas, não sendo possível, “reuniu-se unicamente em um sínodo diocesano, conseguindo produzir um amplo corpo pastoral e canônico” (PIRES, 2008, p. 63). Segundo Dom Sebastião, as Constituições foram promulgadas para “o bom governo do Arcebispado, direcção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, e moderação dos crimes, e recta administração da justiça”⁵⁷. Estando vigente por mais de cento e cinquenta anos, a Constituição foi uma orientação para o clero e uma tentativa de organizar a atividade religiosa que ocorria na América Lusa, serviu como um corpo de leis canônicas que legislavam desde os Sacramentos quanto aos crimes e à Justiça Eclesiástica.⁵⁸

Dividida em cinco livros — sacramentos, mandamentos, clero, questões de jurisdição eclesiástica e crimes/Justiça Eclesiástica —, as Constituições Baianas, segundo Maria do

⁵⁶ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

⁵⁷ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. XVI

⁵⁸ MACHADO, Gyovana de Almeida Félix. **Premissas do posto espiritual ocupado por capelães militares nas Minas Setecentistas**: reflexões sobre a manutenção da ordem do Antigo Regime Luso no Brasil Colonial, 1721-1808. Orientador: Prof^a. Dr^a. Ana Paula Pereira Costa. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021. p. 21.

Carmos Pires⁵⁹ foram a base de funcionamento dos bispados no Brasil dada a institucionalização contínua da Igreja que, no século XVIII, ainda segundo Pires, pode ser observado mediante o privilégio dado às confissões, denúncias e toda reforma fiel à orientação tridentina contida nas Constituições. Em 1995, Jacques Le Goff desenvolve um conceito chamado “geografia do além”⁶⁰ ao buscar compreender a construção dualista do Cristianismo desde o medievo, ou seja, para além da vida corpórea, uma estrutura presente no além que aguarda a alma após a morte. Alguns lugares no além podem ser descritos: paraíso, inferno e purgatório — esse último, introduzido a partir do século XII, sobretudo —. É certo que o autor demarca alguns outros lugares, como por exemplo, o *limbus puerorum* e o *limbus patriarcharum*, o primeiro seria o lugar destinado às crianças sem o batismo e, o segundo, aos santos retirados do inferno. Todavia, marcamos os lugares inferno, paraíso e purgatório para compreender a estrutura narrativa e/ou léxico que sustenta as Constituições Baianas.

A supracitada se desenvolveu não apenas sob as orientações valorativas básicas⁶¹ e, em linhas gerais, sob normas constitutivas do caráter do pregador, mas, também, no que diz respeito ao conteúdo da mensagem que por ele seria propagada o que, por sua vez, deveria atingir o colono em três camadas, também chamadas de “potências da alma”, a rigor, memória, entendimento e verdade⁶². O conteúdo da pregação abordaria o chamado “‘Novíssimos do Homem’ assim definidos no artigo 571 das Constituições: ‘Os Novíssimos do Homem são quatro. O primeiro he Morte. O segundo, Juízo. O terceyro, Inferno. O quarto, Paraíso’”⁶³. Há, ainda, demarcações quanto aos crimes que, segundo a gravidade determinada pelas mesmas Constituições, levaria a penalização da alma ao inferno; assim, percebemos a existência de um tribunal fundamentado por uma geografia invisível, mas reiterada na formação e pregação do clero, e através dos sacramentos aos colonos.

O juízo desse mesmo tribunal, estava sob vigilância das visitas pastorais que

estavam imbuídas do ideal tridentino, fazendo valer as máximas das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) no sentido de se desenvolver um sistema paroquial uniforme, com ênfase nos sacramentos e na concepção hierárquica, desalojando os particularismos de família, região, confraria, raça etc⁶⁴

⁵⁹ PIRES, Maria do Carmo. **Juízes e Infratores**: o tribunal eclesiástico do bispado de Mariana (1748-1800). 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

⁶⁰ LE GOFF, J. **O Nascimento do Purgatório**. Lisboa: Estampa, 1995.

⁶¹ Segundo Fredrik Barth, seriam elas os padrões de moralidade e excelência pelas quais as performances são julgadas. Para maiores detalhes, ver: BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

⁶² MASSIMI, Marina. A pregação no Brasil Colonial. **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, vol. 21, nº 34: p. 417-436, Julho 2005.

⁶³ Ibid., p. 422.

⁶⁴ CAMPOS, Adalgisa Arantes. A mentalidade religiosa do setecentos: o curral del Rei e as visitas pastorais. **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, ed. 18, p. 11-28, Setembro 1997. p. 14.

A efetividade dessa uniformização nas Minas é um tema muito discutido na historiografia, afinal, a particularidade das Minas envolve desde a itinerância dos colonos, sobretudo, no início do século XVIII com o *golden rush*, até a proibição da entrada de ordens religiosas somado ao clero secular acusado de viver uma vida ambiciosa, simoníaca e displicente no pagamento de impostos⁶⁵. Até mesmo a iniciativa de uma vida devocional dos colonos, sobretudo, foi afetada nesse sentido. A ereção de oratórios, capelas, igrejas e criação de Irmandades sugerem, segundo Damasceno⁶⁶, um espírito associativo entre os colonos enquanto sua religiosidade os movia. Essa vivência operava nos mais diversos espaços de uma sociedade calcada e organizado pelo discurso religioso, ou seja, nos oratórios, nas capelas, nas Irmandades, entre outros, havia a sinalização de uma transformação nos quadros devocionais, trazendo o culto aos Santos para o âmbito familiar, bem como as ações da vida familiar sob influência do juízo eclesiástico⁶⁷. Nesse mesmo fio, reafirmamos o que Beatriz Catão Cruz Santos concluiu em sua investigação sobre as petições relacionadas aos devotos de São Gonçalo do Amarante: “a história dos povoados de Minas Gerais no século XVIII se mistura com a história da Igreja e das Irmandades”⁶⁸.

A construção dessa religiosidade específica e atravessada por fatores que, em um primeiro momento, parecem se contradizer, foi sendo experimentada adjunto às visitas (já citadas) que regulavam, segundo Campos⁶⁹, quatro dimensões. Sendo eles: **doutrina** — catecismo, pregações, entre outros —, **controle paroquial** — exame rigoroso dos livros de batismos, óbitos, casamentos, desobriga, entre outros —, **sacramentos** — se os paroquianos eram batizados, casados, se participavam da comunhão, se os sacramentos finais da vida junto a sepultura em local sagrado era realizado, entre outros — e **decoro do culto** — decência, segundo as Constituições de 1707 para realização do culto, relacionado ao espaço, cerimônias e objetos. Ex.: condições materiais dos templos —. Outras ferramentas também eram mobilizadas para a efetivação do projeto de uniformização do clero segundo as Constituições, como as cartas pastorais, em que os Bispos orientavam práticas e ordens segundo o Rei e a Coroa, o que falaremos posteriormente.

⁶⁵ PIRES, op. cit., p. 65.

⁶⁶ FONSECA, op. cit. p. 426

⁶⁷ Não dizemos respeito, aqui, ao Juízo Eclesiástico em que os vigários-gerais, parte do cabido diocesano, sentenciavam. Portanto, não falamos do aparato da Justiça Eclesiástica mas, sim, sobre uma forma de designar a moderação social instituída pela Igreja Católica a partir de um léxico temporal.

⁶⁸ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. As capelas de Minas no século XVIII. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 16, ed. 2, p. 129-146, Jul/dez 2003. p. 141.

⁶⁹ CAMPOS, op. cit., p. 17-23.

Não somente houve um aumento exponencial da malha eclesiástica em Minas no século XVIII, a ereção de capelas, pelo Bispado na segunda metade do século citado, por exemplo, também aumentou dada a extensão territorial e o fato de que as matrizes não alcançavam todos os fiéis. Nesse sentido, a

formação crescente do esquema de hierarquia, os capelães eram responsáveis pelas inúmeras capelas espalhadas pelo Bispado, eram subordinados aos párocos (responsáveis pelas igrejas matrizes de cada freguesia). Estes, por sua vez respondia ao vigário da vara, que respondia ao vigário geral, e assim por diante, até chegar ao bispo (cabeça que regia o corpo do bispado)⁷⁰

No que tange aos estudos sobre os bispos e bispados, Dalila Zanon⁷¹ investigou os bispos de São Paulo entre 1771 a 1824 concluindo que os mesmo se portavam enquanto “potestades coloniais”, com amplo poder de interpenetração entre esferas. Nesse ínterim, destacou dois instrumentos que, segundo a autora, seriam normas conciliares capazes de dar ao bispo o poder de enquadramento do clero e dos fiéis, sendo estes instrumentos a implantação dos seminários diocesanos e realização das visitas pastorais em todas as freguesias de sua diocese. Dessa maneira, a capacidade de mobilizar e comunicar tornava-se efetiva e, numa sociedade de Antigo Regime, criar essas teias e/ou redes significava influência. Por sua vez, uma maneira eficaz na criação e manutenção do poder.

A fundação dos Seminários, uma outra forma de regulação e institucionalização do clero e Igreja em solo colonial, “sinalizou o esforço da igreja de preparar o clero secular colonial”⁷². E, dentro desse movimento, nos cabe abordar a fundação do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte em 1750. Não somente com a fundação do Seminário existiram padres efetivos em Minas, vale também destacar que, sobre o momento em que foi solicitado à Portugal a expulsão de clérigos vindos ao solo mineiro com outras ambições, Fritz Teixeira de Salles argumentou: “Parece que a terra possuía não só minas de ouro, como também minas de padres”⁷³. O que marca a primeira metade do século XVIII, por conseguinte, não precisa, necessariamente, ser medido pela quantidade de clérigos em vistas da segunda metade do século, mas a qualidade atestada segundo os parâmetros necessários à época, delineados pelas orientações tridentinas a qual as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia eram fiéis,

⁷⁰ SILVA, Caroline Cristina de Souza. Os discursos de "decadência das Minas" e da "cobiça dos eclesiásticos" e a fiscalidade religiosa. *Revista Angelus Novus*, São Paulo, ed. 13, p. 115-133, 2017. p. 130.

⁷¹ ZANON, Dalila. *O poder dos Bispos no Império Português*: São Paulo (1771-1824). 1. ed. Curitiba: Prismas, 2017.

⁷² SANTOS, Georgina Silva dos; VAINFAS, Ronaldo. Igreja, Inquisição e Religiosidades coloniais. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Brasil Colonial*: Volume 1 (1443-1580). 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. cap. 11, p. 513.

⁷³ SALLES, Fritz Teixeira de. Vila Rica do Pilar. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982. p. 77.

somado ao reforço das Cartas pastorais, junto a regulação pelas visitas episcopais e pastorais, entre outros. Assim

a fragilidade da Igreja, a má preparação dos padres, a extensão do território e a inexistência de legislação eclesiástica específica dificultaram a uniformização da fé católica e a organização e atuação eficiente de religiosos na região⁷⁴.

O Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte (1750), foi fundado cinco anos após a criação da diocese (1745), sendo o terceiro seminário diocesano do Brasil. Apesar de não serem estruturados dentro das Constituições Baianas, os seminários buscavam atender as orientações tridentinas à medida em que educavam e instruíam nas disciplinas eclesiásticas. Nesse seminário, em específico,

os alunos eram preparados para a carreira sacerdotal e também podiam fazer os seus preparatórios, inclusive para a Universidade de Coimbra (...) a admissão de candidatos que não intentavam o sacerdócio não deixa de estar relacionada à necessidade, por parte do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, de acolher aqueles cujas pensões contribuiriam com essa instituição, que geralmente tinha dificuldade de sustentar seus alunos pobres.⁷⁵

É certo que, a preferência pelos alunos pobres, era uma orientação tridentina, entretanto, os ricos poderiam se inserir arcando com os custos (mediante as pensões) e se manifestassem a vocação em servir a Deus e a Igreja católica. Inclusive, na Câmara de Vila Rica existiram dois *homens bons* ex-alunos do Seminário de Mariana e que pertenciam às elites, a saber, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos (1792-1793; 1797-1799) e Romualdo José Monteiro de Barros (1800)⁷⁶. A divisão dentro da formação sacerdotal seguia a menção feita pelas Constituições Primeiras (1707)⁷⁷ acerca das ordens menores e ordens sacras, também chamadas de ordens sacramentais. As menores seriam: ostiário, leitor, exorcista e acólito, enquanto as sacras seriam: subdiácono, diácono, presbítero/sacerdote.

Percebemos, nas diligências quanto às ordens menores, uma preocupação quanto ao não esquecimento de suas funções, além de medidas criteriosas para o ordenamento de primeira tonsura ou das ordens menores, não sendo admitido aqueles que não demonstrarem o estudo do Latim, bem como bem como a capacidade de curar almas e confessar. No intuito de que o candidato não “desencaminhe as almas”, era solicitado informações quanto a sua

⁷⁴ RODRIGUES, op. cit., p. 105.

⁷⁵ SELINGARDI, Sérgio Cristóvão; TAGLIAVINI, João Virgílio. O Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte: Mariana, Minas Gerais, 1750-1850. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, ed. 57, p. 230-267, 2014. p. 233.

⁷⁶ Idem., 2007, p. 45.

⁷⁷ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. 86.

limpeza de sangue, vida, e os costumes e se era inclinado à Igreja⁷⁸, em outras palavras, seu processo *degenere*. No quadro a seguir, alinhamos às diretrizes da Constituições para as chamadas ordens sacras e, assim selecionamos, pois “aqueles que as recebem ficam mais dedicados e consagrados a Deus assim pelo voto, que fazem de castidade, como pela impossibilidade de poderem tomar outro estado secular”⁷⁹.

Quadro 1 - Critérios para os graus de ordenação segundo as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia.

SUBDIÁCONO	<ul style="list-style-type: none"> A) voto de castidade. B) ser examinado nos mistérios da Fé, Latim, Moral, Reza e Canto. C) Ter primeira tonsura e os quatro grãos menores. D) Iniciado com 7 anos de idade e finalizado com 22 anos de idade
DIÁCONO /também chamado Ministro.	<ul style="list-style-type: none"> A) Ler publicamente na Igreja o Evangelho. B) Administrar ao sacerdote nos sacrifícios. C) Pregar ao povo a palavra divina. D) Examinado no Latim, Casos de consciência, Reza e Canto. E) Exercitado com exemplo a Ordem de Subdiácono. F) Entrada com 23 anos de idade (salvo quando dispensarem o interstício entre o final de uma ordenação e início de outra. Durava, aproximadamente, um ano).
PRESBÍTERO/SACERDOTE	<ul style="list-style-type: none"> A) Administrar os Santos Sacramentos. B) Instruir fiéis nos mistérios da fé e coisas necessárias para a salvação. C) Ensinar os divinos preceitos. D) Examinado com maior rigor no Latim, Moral, Reza e Canto. E) Entrada com 25 anos de idade. F) Admitido após ter passado um ano depois de

⁷⁸ **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia**. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. 87-88.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 88.

	<p>ser ordenado a Diácono. (salvo quando dispensarem o interstício entre o final de uma ordenação e início de outra. Durava, aproximadamente, um ano).</p>
--	--

Fonte: Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. 88 a 90.

Não somente a formação era suficiente e necessária para o indivíduo inclinado à Deus e a Igreja galgar a ordenação maior, a rigor, de sacerdote. Existiam os exames de ordens que contavam com examinadores escolhidos pelo Arcebispo, eram essas pessoas “doutas e religiosas”. O Seminário passou por diversas circunstâncias, fossem elas na dificuldade de se manter financeiramente e, até mesmo, no período de Vacância, em que

apesar da estabilidade financeira do Seminário, que marcou o chamado governo dos procuradores, verifica-se, nessa época, um aspecto que revela o declínio moral pelo qual passavam o seminário e a diocese: o relaxamento das ordenações sacerdotais. (...) a prática de se ordenar sacerdotes sem o currículo seminarístico se manteve após o fim do governo desses procuradores, e prosseguiu durante o episcopado de D. Frei Cipriano de São José.⁸⁰

Observamos que os parâmetros das ordens sacras diferem-se das menores pois as primeiras dizem respeito a introdução dos indivíduos na vida clerical, sendo assim, mais uma disposição, como descrito nas Constituições. Dentro de uma sociedade estamental e altamente hierarquizada, a Igreja católica correspondia aos traços da organização de sua própria contemporaneidade à medida em que assim o fazia pelo argumento do “alinhamento das almas”, ou seja, a capilaridade e alcance da evangelização e consequente conversão, seu combustível maior. Destacamos, ainda, que nem todos os padres atuantes em Minas Gerais após a fundação do Seminário em 1750 eram formados por ele; ao menos, não há argumentações nesse sentido na historiografia e, nem os documentos que trabalhamos, nos prova o contrário.

É incontornável o tema do Padroado nesse caso por se tratar de um contexto mais amplo em que a Igreja Católica se inseriu desde o século XV com a Bula *Inter cetera* (1456), início do Padroado Régio. Acompanhada dos moldes da Coroa Portuguesa, não somente a malha eclesiástica da Igreja mas toda sua estrutura estava submetida ao Rei de Portugal pois,

⁸⁰ SELINGARDI; TAGLIAVINI. op. cit., p. 248.

desde a Bula *Inter cetera* de 1456, sancionada pelo Papa Calixto III, o Rei tinha domínio e jurisdição perpétua sobre os espaços ultramarinos portugueses⁸¹.

Dessa forma, o Rei detinha o poder de nomear o Bispo para a diocese, e, como Mestre da Ordem de Cristo, apresentar o clero do cabido e das paróquias, cujo processo deveria ser confirmado pela Mesa de Consciência e Ordem. Além das nomeações eclesiásticas, possuía também a prerrogativa de arrecadar Dízimo, edificar e manter os templos e pagar aos clérigos as cômruas.⁸²

Esse aumento exponencial do poder régio, incidiu sobre a ereção de capelas e, como visto, na nomeação e sustentação do clero o que, em Minas Gerais, segundo Damasceno⁸³ e Boschi⁸⁴, sofreu algumas alterações em vista do rápido povoamento e consequente necessidade de se levar assistência espiritual, sendo visto pelos Bispos da colônia como uma justificativa para se instituir igrejas. Assim, a autora identifica que a nomeação dos padres encomendados⁸⁵ acabou se generalizando em Minas Gerais com presenças bastante duradouras nas paróquias a que foram designados. Com uma tendência diferente daquela do Rio de Janeiro, por exemplo, em Minas Gerais 75% das paróquias criadas pelo Bispo na primeira metade do século XVIII foram coladas pelo Rei de Portugal, tal medida, segundo Damasceno, poderia significar o esforço de se pôr fim à instabilidade social e política na capitania, afinal, o Rei não controlaria de maneira eficaz os padres encomendados pelos Bispos, sendo desejável, portanto, “homens da confiança de Lisboa no governo espiritual dos arraiais mineiros”. Com a publicação das Ordenações Filipinas em 1603, a adoção ao Direito Romano confirmou “a predominância do poder civil sobre o eclesiástico, que era baseado no Direito canônico”⁸⁶, assim sendo, a confirmação da jurisdição do Monarca no âmbito religioso tanto quanto secular (ou civil).

Uma questão importante a ser levantada diz respeito ao Dízimo, como já dito, a Coroa era responsável por arrecadá-lo e suas designações seriam “a construção de templos, a subvenção do culto (como fornecimento de paramentos às Igrejas) e a sustentação dos ministros da Igreja”⁸⁷. Entretanto, ocorriam atrasos no pagamentos das cômruas — o que possibilitava a sustentação do sacerdote — e isso pode ser visto nas mais de 120 petições que

⁸¹ RODRIGUES, Carlos Aldair. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso brasileiro**: agentes, carreiras e mecanismo de promoção social. 2012. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 22.

⁸² ARANTES, Sirleia Maria. **Na rendilha do cotidiano**: a família dos libertos e seus descendentes em Minas Gerais (1770-1850). Curitiba: Appris, 2020. p. 51.

⁸³ FONSECA, op. cit., p. 432.

⁸⁴ BOSCHI, Caio Cesar. **Os Leigos E O Poder**: Irmandades Leigas E Política Colonizadora Em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

⁸⁵ diferente dos colados, sendo que esses últimos eram aqueles apresentados pelo Rei.

⁸⁶ SALGADO, 1985 apud. PIRES, op.cit., p. 33.

⁸⁷ RODRIGUES, op. cit., p. 106-107.

encontramos num breve levantamento documental realizado no Arquivo Histórico Ultramarino, referente a Minas Gerais, no que tange a solicitação de pagamento das cômguas por párocos, vigários, bispos, entre outros. Apesar de exortarem os fiéis a pagarem os dízimos, existia toda uma estrutura de acolhimento desses provimentos que impossibilitava o seu uso efetivo por aqueles que, em teoria, seria direcionado.

O aumento de reclamações acerca do valor atribuído aos impostos e dízimos, sobretudo, estava relacionado, entre outras questões, a taxa flutuante do ouro, que variava em época e local. Tal circunstância não amenizava os conflitos ainda que as taxas fossem revistas e fixadas, como ocorreu com a Câmara de Mariana em 1763 quando os seus oficiais enviaram uma representação a Corte pelo valor de 300\$ réis de conhecimento por pessoa⁸⁸. Além da sustentação do pároco, as Cômguas possibilitavam a ereção e reparos de Igrejas, junto ao amparo quanto aos objetos necessários aos cultos. À vista disso, pode-se depreender a importância desses sustento não somente para a malha eclesiástica, mas para a estrutura religiosa visível que, ao fim e ao cabo, possibilitava o exercício dos sacramentos, o cumprimento do calendário religioso, a manutenção do pároco, entre outros. Na inviabilidade do pagamento de cômguas, somado ao instável ambiente social de conflitos gerado pelo valor cobrado do dízimo, por exemplo, outros emolumentos satisfizeram esses padres, sobretudo os encomendados⁸⁹.

Nas “conhecenças” e nos “pés de altar”, entre alguns outros emolumentos, situou-se uma possibilidade de sustento dos sacerdotes; segundo Lana Lage da Gama Lima⁹⁰ as “conhecenças” seriam taxas pagas anualmente, de maneira regular no período da quaresma, referente à confissão e, os “pés de altar”, por sua vez, eram pagos, inicialmente, de maneira espontânea sendo relativo aos casamentos, batismos, missas, entre outros. No entanto, ambos acabaram por se tornar parte da tributação pelo próprio contexto, o que, vale destacar, não foi aceito de forma homogênea e pacífica, afinal, muitos paroquianos argumentavam, em queixas, contra o alto preço desses emolumentos somado à compreensão de que suas obrigações para com a Igreja já estariam saciadas no dízimo pago às ordens (da Coroa) que recebiam.

Enquanto uma das principais atividades da Mesa de Consciência e Ordem, o dízimo revertido em cômgrua (possibilidade de sustentação do sacerdote) assim seria provido no contexto, sobretudo, das vigaristas coladas⁹¹, ou seja, aquelas que foram nomeadas — em

⁸⁸ RODRIGUES, op. cit., p. 110.

⁸⁹ FONSECA, op. cit., 433.

⁹⁰ LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil Colonial. **Saeculum : Revista de História**, João Pessoa, ed. 30, Jan./Jun. 2014.

⁹¹ NEVES. Guilherme Pereira das. **E receberá mercê**: A Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994. p. 129.

muitos casos, após indicação dos Bispos — pelo próprio Rei, Mestre das Ordens de Cristo que tinha jurisdição espiritual sobre os seus espaços Ultramarinos (Padroado Régio). A Mesa de Consciência e Ordens, inicialmente, era um tribunal régio sob o nome Mesa de Consciência, e o adjunto das “Ordens” ocorreu para que a mesma pudesse prestar auxílio ao Rei, servindo como uma espécie, também, de conselheira, nos assuntos eclesiásticos. Como já dito, sua função de provisão — sendo o “prover” um dos paradigmas da função pública no Antigo Regime⁹² — era inerente às questões de sustento eclesiástico, ereção e manutenção de capelas, “além de conhecer e julgar processos de cunho eclesiástico ou civil envolvendo religiosos com privilégios de foro”⁹³. A mesa era, segundo Pires, composta por cinco juízes, além de um presidente escolhido entre clérigos regulares e seculares e também entre leigos.

Houve ainda, segundo Lana Lima⁹⁴, um controle quanto a divisão dessas cômputas, alinhada aos interesses do Estado e à própria expansão da estrutural paroquial, nesse sentido, a autora dividiu o clero em duas categorias, a saber, o clero urbano e o clero do sertão. O clero urbano, segundo a autora, estava submetido à autoridade dos Bispos e à hierarquia eclesiástica atuando as paróquias⁹⁵ coladas, já o clero que se espalhava pelo sertão, além de ser mais numeroso, servia nas capelas e desenvolvia estreita dependência das autoridades locais com maior atuação nas capelas. Esse último, dedicava-se a negócios impróprios ao sacerdócio o que, segundo as Constituições Baianas, seriam incompatíveis com o exercício do sacerdócio. Somado a isso, esse clero à margem do caminho das cômputas, cobrava os “pés de altar” em excesso, a fim de suprir a falta da cômputa, a falta da sua possibilidade de sustento. Aqui, podemos acrescentar a necessária investigação quanto a natureza desse clero que ocupava a área em urbanização no século XVIII em Minas Gerais, e a natureza desse segundo participante do clero que espalhava-se pelo sertão. Afinal, com a expulsão e proibição da entrada de ordens religiosas no território mineiro no primeiro quartel do século XVIII, a presença do clero secular tornou-se, inclusive, motivo de litígio entre o prelado baiano e o bispado do Rio de Janeiro. Dessa maneira, a queixa de que os padres que vinham para as Minas eram simoníacos e tinham interesses distintos de sua função, recaiu também sobre os seculares que vieram e para aqueles que já estavam aqui. Há de se observar, portanto, a

⁹² NEVES, op. cit., p. 129.

⁹³ SALGADO, 1985 apud. PIRES, op. cit., p. 33.

⁹⁴ LIMA, op. cit., p. 56

⁹⁵ “Unidade de jurisdição da diocese também chamada freguesia.” **Código Costa Matoso**. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. - Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v.: II. Coordenação geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 112.

influência ou proeminência dos clérigos nas áreas em urbanização e nas áreas do sertão mediante a sua natureza.

Em outras palavras, é necessário um levantamento a fim de que se descubra a presença de cada clero em cada área. Francisco Eduardo de Andrade⁹⁶ observou que, ao longo do século XVIII, houve uma alta nos conflitos entre autoridades leigas e os párocos providos por Bispos quanto à jurisdição dos sertões das Minas, o motivo seria os altos emolumentos em ouro cobrado pelos padres aos fiéis, o que poderia ser elevado caso a localidade se trata-se de uma lavra lucrativa ou ligada ao comércio clandestino. Se são párocos providos por Bispos, trata-se do clero secular, nesse sentido, demarca a intenção de alguns seculares quanto a sua influência nos sertões das Minas; uma possível hipótese seria a proeminência do clero regular nos sertões, enquanto a malha eclesiástica secular teve tempo hábil de se desenvolver nas Minas e nos grandes centros em urbanização do século XVIII, alinhando-se a esses centros de governabilidade. Essa é uma discussão a ser melhor explorada na historiografia, no entanto, não é objeto do nosso estudo, o que não implica no seu uso, já que buscamos abordar a complexidade do clero desenvolvido em solo colonial, sobretudo, o mineiro.

Isto posto, há de se observar a importância da Mesa de Consciência e Ordens enquanto intermediária dos assuntos locais com a Coroa no ultramar, ainda, pela sua capilaridade de funções, e o seu necessário funcionamento enquanto dispositivo colonial para efetividade de suas atribuições, pois atingia diretamente a estrutura da Igreja em solo mineiro, desde a fundação de Igrejas até o provimento de seus sacerdotes. Quando essa mesma faltava no provimento de seus sacerdotes, por exemplo, pôde-se observar o envolvimento de padres com negócios seculares, o que veremos posteriormente.

Essa interpenetração e conciliação entre esferas, Igreja e Estado ou religiosa e secular, alinhada, entre outros fatores, pelo Padroado, pode ser observada até mesmo na divisão e/ou organização do território. Segundo Cláudia Damasceno⁹⁷, cada concelho possuía duas partes distintas, a rigor, a vila e o termo; a vila seria o núcleo urbano principal, onde estaria presente a Câmara, por exemplo. Já o termo, seria o território de jurisdição dos camarários, o que inclui outras localidades. Vila Rica estaria circunscrita nessas duas divisões, ou seja, era concelho e termo. Para melhor visualizarmos, dispomos a Carta geográfica do Termo de Vila Rica⁹⁸.

⁹⁶ ANDRADE, op. cit., p.3

⁹⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas** [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Humanitas series, 731 p. ISBN: 978-85-423-0307-0.

⁹⁸ “Este mapa municipal é, certamente, o mais antigo que localizamos e, talvez, corresponda à “carta topográfica de Vila Rica e seu termo” que foi executada por volta de 1758 por Cláudio Manoel da Costa, a pedido da câmara, que recebera ordem neste sentido do vice-rei do Estado do Brasil. Outra hipótese pode ser levantada: a “Carta

rio das pedras q' toca ao do sabará (...)". Fundo: coleção de documentos cartográficos do arquivo público mineiro - APM. Notação atual: APM - 080.

Ainda pensando nessa interpenetração dentro da própria divisão e, assim, possibilidade de jurisdição na capitania, Damasceno irá pontuar algumas nomenclaturas do léxico eclesiástico utilizadas para demarcar um território, como o caso de “capela” e “freguesia”, pois a função religiosa

contribui para a classificação das localidades: os termos “freguesia” e “capela”, pertencentes ao léxico eclesiástico, podem acompanhar ou substituir a palavra “arraial”, e fazem, portanto, parte das taxinômias urbanas de Minas Gerais, servindo para designar a maior parte das povoações.⁹⁹

Com considerável população flutuante, Vila Rica possuía duas sedes paroquiais, a rigor, a de Antônio Dias e Pilar do Ouro Preto. A criação de sedes, segundo a autora, estava relacionada com um núcleo de povoamento estável e com certa prosperidade. Podendo significar o templo em si ou a população, na paróquia (enquanto unidade territorial) eram levantados aspectos importantes para a possibilidade de governabilidade da Vila e ações de natureza, efetivamente, administrativa, a saber, o recenseamento e a cobrança de impostos, como por exemplo o dízimo. Se em Minas a religiosidade desenvolveu com contornos específicos, em Vila Rica a peculiaridade de sua Câmara engrossou ainda mais a ideia de se pensar governabilidade e possível estabilidade de sustento para o capelão mediante a função de capelania numa capela criada para assistir a presos, afinal,

a câmara de Vila Rica gozava de honras e privilégios particulares: em festas públicas, os oficiais ocupavam o camarote situado à direita do governador; em dias de missa, o padre devia acolher os oficiais diante da igreja e, terminada a celebração, acompanhá-los até a porta, ao som de badalos.¹⁰⁰

Portanto, pensar a religiosidade mineira setecentista, a intensa estrutura eclesiástica, implica compreender os quadros devocionais dentro do empreendimento colonizador monárquico Português, sobretudo, redimensionado na realidade do colono do século XVIII. Com isso, buscamos abordar a maneira com que o catolicismo serviu como via de adensamento da presença colonizadora, bem como a forma como foi assimilado pelos mineiros ganhando contornos específicos que, por sua vez, desaguaram na maneira como as políticas religiosas se manifestaram incidindo sobre a malha eclesiástica aqui formada, que se iniciou com os capelães que acompanhavam as bandeiras ao longo dos descobrimentos nas/das Minas. A administração colonial, nesse sentido, uniu-se de ferramentas capazes de adensar sua presença além mar pois “a visibilidade difusa do poder era a marca da dominação

⁹⁹ FONSECA, op. cit., p. 84.

¹⁰⁰ ANTONIL, 2011 apud. FONSECA, op.cit., p. 342.

monárquica: o poder político se identificava com o espaço social e geográfico que compunha o reino, agindo e apresentando-se de modo diferenciado conforme as mudanças espaciais”¹⁰¹

1.5 A disciplina social católica como imperativo da dinâmica religiosa

O espaço de um Império sob a unidade da Monarquia católica reacende algumas reflexões, entre elas, a de que a monarquia católica em si, ou seja, a circulação além de fronteiras produzida por ela, não constituiu sozinha uma estratégia de dominação. Em outras palavras, interessa-nos os poderes ativos dentro dessa configuração redimensionados nas Minas do ouro no século XVIII. Cremos, assim, que essa observação resultará no destaque de mecanismos irradiados de um centro de poder, que foram consolidados e/ou efetivados à medida que redimensionados num plano local.

Como sublinhado anteriormente, é necessário pensar os instrumentos que auxiliavam na interiorização do projeto colonizador e, dito isso, mobilizamos o conceito de *disciplina social católica*, uma visão de mundo que interpretava e organizava a realidade social segundo os preceitos dados pelo catolicismo. Uma obediência voluntária, que corroborava no ímpeto de controle e organização nos estratos mais plurais dessa sociedade. Santos e Vainfas¹⁰² irão localizar os mecanismos lançados pelos sacerdotes desde o seu papel missionário, na persuasão para assegurar lealdade dos colonos ao Império Português. Essa espécie de capital religioso foi administrado e regulado pela Coroa Portuguesa mesmo quando os seus exércitos, no início do século XVIII, ainda não contavam com número expressivo de tropas militares. A liderança religiosa, dessa maneira, expandiu-se para uma liderança política que respaldou, ainda segundo os autores, o sistema colonial escravista.

Podemos perceber que o conceito em si não estabelece ou alimenta uma análise cujo pressuposto se dê numa descrição estática do objeto, como preconizado por Giovanni Levi. Assim, o submetemos dentro de um conjunto de símbolos e valores reunidos em sociedades plurais sob a prerrogativa da monarquia católica, que conectava suas formas de governo, exploração e organização social, como foi desenvolvido foi Gruzinski¹⁰³. Isto é, não afastamos o particular do geral, ou o oposto. Por isso, optamos por contrastar as reconstituições e/ou assimilações da fé em espaços intercontinentais e suas possíveis influências para efetividade do projeto colonizador, na medida em que houve interiorização desse mesmo projeto. Tal

¹⁰¹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A invenção das Minas Gerais**: Empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América Portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica Editora : Editora Puc Minas, 2008. p. 35.

¹⁰² Santos; Vainfas, op., cit., p. 481.

¹⁰³ GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras ‘Connected Histories’. In: **Revista Topoi**, UFRJ, Rio de Janeiro, mar. 2001, pp. 175-195.

abordagem nos desloca das pretensões de uma escrita que busca destacar experiências homogêneas, objetivando compreender as dinâmicas que irradiavam de um Império cujos súditos se identificavam com o mesmo, ainda que houvesse um Atlântico os separando, como foi o caso do Brasil.

Num ímpeto de comparação, destacamos que Sweet¹⁰⁴, ao refletir sobre o catolicismo africano no que chamou de “Mundo Português”, estabelece algumas percepções. Inicialmente, cabe pontuar que o autor compreende catolicismo africano enquanto uma categoria de análise, ao passo que também foi um processo histórico que uniu universos cosmológicos no processo de conversão; por sua vez, apesar de forçada, teve a aceitação lenta e desigual e “mesmo quando parecem registrar-se manifestações de devoção à fé cristã, continuam a poder ser encontrados elementos do passado religioso africano em coexistência com as práticas cristãs”¹⁰⁵. Um exemplo utilizado pelo autor seria o uso de sal no sacramento do batismo pelos residentes de Mbata pois, segundo as crenças tradicionais congolezas, o sal servia como repelente a espíritos e pessoas ruins. Assim, na hipótese de Sweet, os

congolezes poderiam facilmente ter interpretado o sal batismal como a essência da feitiçaria e do poder espiritual europeu. Ser <como os outros brancos> com o seu poderio econômico e social significava adotar o seu ritual religioso mais poderoso: o batismo.¹⁰⁶

Essa adaptação não foi resultado de um processo unilateral, apesar da prerrogativa da Igreja em levar uma religião e cultura entendidas como superiores, “os portugueses, na minha opinião, eram recebedores inconscientes e doadores conscientes”¹⁰⁷. Concordamos com Sweet que essa adaptação não significou uma negação ao catolicismo, afinal, essa adaptação ocorre não apenas em relação aos sacramentos e, em linhas gerais, procedimentos prescritos para relacionamento com o divino mas, também, nos meios de sobrevivência, nas disputas por jurisdição e influência, por exemplo. Acrescentamos que, em Vila Rica, a historiografia tem apontado para uma predominância de escravizados advindos da Costa da Mina, portanto, a análise de de Sweet com enfoque na África central pode não ser suficiente para compreendermos um quadro de assimilações do catolicismo por um dos grupos que se encontravam no cárcere: escravizados. No entanto, abre um horizonte em que podemos afirmar a pluralidade de experiências que se articulavam no seio da monarquia católica, a

¹⁰⁴ SWEET, James. O catolicismo africano no Mundo Português. In: **Recriar a África: cultura, parentesco e religião no mundo Afro-Português**. Lisboa: edições 70, 2007.

¹⁰⁵ Ibid., p. 225.

¹⁰⁶ Ibid., p. 230.

¹⁰⁷ BOXER, Charles R. **A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 55.

configurando como um espaço de nuances destacadas não somente pelas investidas do Império Português mas na investigação dos poderes locais e suas dinâmicas de organização mais amplas.

Um caso que nos chamou a atenção foi o de Páscoa Vieira¹⁰⁸. O livro escrito pela autora Charlotte, em linhas gerais, trata da história de Páscoa Vieira, uma mulher negra angolana do século XVII, que foi escravizada em seu país natal e vendida para um senhor no Brasil, onde foi presa pela Inquisição sob acusação de bigamia, por ter casado com um escravizado em Angola e um outro escravizado em Salvador. Os atravessamentos dessa história, sinalizados logo no início do livro pela autora, perpassam as visitas de inquisidores no Brasil no que tange ao século XVII, a própria comunicação além mar entre Angola e Brasil, os processos inquisitórios (fonte majoritariamente utilizada) e, especialmente, o caso de poligamia de Páscoa o que, segundo Charlotte, “nos faz pensar a escravidão do ponto de vista das mulheres, da vida privada e do casamento”¹⁰⁹. E o que nos chamou a atenção, foi a forma como o processo se desenrolou, culminando numa argumentação utilizada por Páscoa que trouxe o sacramento do casamento como discussão central e, que, em muito, influenciaria seu julgamento. A rigor, argumentou quanto a sua validade ou não, se estaria dentro dos termos estipulados pela igreja ou não, mais, sobre a vigência de autoridades eclesiásticas em cada território. Afinal, Páscoa relatou aos inquisidores que o seu casamento em Angola se deu numa celebração conhecida como “cerimônia dos anéis”, realizada por um Capuchinho, e que não estava sob as ordenanças tridentinas acerca do casamento e, que, somente no Brasil, casou-se sob a observação de tais ordenanças.

A discussão entre essas duas manifestações e/ou celebrações, abre um espaço para pensarmos, justamente, esse processo como algo além da unilateralidade. Ainda, nos permite visualizar questões sobre a validade efetiva de sacramentos realizados pelo clero regular e clero secular, bem como os usos de todos esses aparatos para a busca de sua inocência. Em outras palavras, buscou consolidar sua relação no Brasil como legítima pela forma em que o casamento ocorreu, bem como sobre quem o realizou, a saber, um padre ligado diretamente à igreja, ou seja, um padre de ordem secular. Em diálogo com Sweet, essa articulação diz respeito a questões de sobrevivência e, também, influência dentro do processo inquisitorial a que estava sendo submetida.

¹⁰⁸ CASTELNAU, Charlotte de. **Páscoa Vieira diante da inquisição – Uma escrava entre Angola, Brasil e Portugal no século XVII**. São Paulo: Bazar do Tempo, 2020.

¹⁰⁹ Ibid., p. 30

Agora, no que diz respeito às formas de ganho, Milagre (2011) desenvolve uma abordagem quanto aos padres (séc. XVIII) que tinham seus negócios, entre um dos indivíduos que pesquisou, a trajetória do Padre Antônio José:

As fontes nos informam a existência de um vigoroso comércio na vila de pitangui administrado pelo padre [Antonio José], A variedade de sua clientela, que contava com homens brancos (roceiros, mineiros, boticários), homens de patente (Alferes, tenentes, capitães, reverendo os padres) além de escravos, forros e mulheres, e um enriquecimento desse padre por causa de suas atividades comerciais. É o que nos confirma o próprio padre Antônio em seu testamento: declaro que vim pra essa terra de idade de dois anos e minha maior despesa fiz a meus pais nem deles nada herdei e tudo quanto tenho é adquirido pelas minhas ordens.¹¹⁰

Para observar esse fenômeno precisamos ter em vista algumas diretrizes quanto a atuação do clero no Brasil. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), enquanto uma orientação para o clero e uma tentativa de organizar a atividade religiosa que ocorria na América Lusa, serviu como um corpo de leis canônicas que legislavam desde os Sacramentos a Justiça Eclesiástica. Ou seja, esse movimento vislumbra também o esforço de uniformização quanto as práticas sacramentais, tal como o batismo de fiéis (livres ou escravos) e o casamento, legislando também sobre todos os meios e recursos circundados a vida do clero para que vivessem em torno da moral católica. Tal análise encontra-se em consonância com as expectativas de Dom Sebastião Monteiro da Vide (Arcebispo da Bahia que ordenou tais Constituições), a rigor, as Constituições foram promulgadas para “o bom governo do Arcebispado, direção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, e moderação dos crimes, e recta administração da justiça”¹¹¹. Sob a vista das Constituições, o clérigo não poderia se envolver com negócios¹¹² mas, ainda sim, a autora observou e analisou esse tipo de fenômeno e o inseriu dentro de um contexto maior, a rigor, do próprio Padroado Régio.

Isto posto, há de se destacar que as cômguas — o que possibilitava a sustentação do clérigo —, não era direcionada ou, até mesmo, atingia a todos que atuavam dentro da hierarquia da Igreja católica afinal, em muito, sobretudo em Minas Gerais, as estruturas religiosas foram edificadas a partir de habitantes, que atuaram desde a criação de Irmandades até na remuneração dos padres, nos rendimentos chamados de “conhecenças” e “pés de altar”, entre outros. Logo, apesar da Coroa ter estabelecido um sistema de coleta de dízimos desde

¹¹⁰ MILAGRE, Marcela Soares. **Entre a bolsa e o púlpito**: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793). Orientador: Profa. Dra. Maria Leônia Chaves de Resende. 2011. Dissertação de Mestrado (Mestre em História) - Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011. p. 88.

¹¹¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. XVI.

¹¹² VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853, livro III, Tít. XI, Parágrafo: 481-482.

1704, apenas 20 anos depois D. João V assumiu o dever de financiar o culto católico, segundo Fonseca (2011). À vista disso, a inserção de padres em negócios desarmônicos com as diretrizes de uma política religiosa, não implica numa semelhante desarmonia com aquela sociedade, ao contrário, segundo Milagres, “os limites da tolerância pareciam estar mais relacionados com o cumprimento das obrigações sacerdotais em matéria religiosa, que com qualquer outra coisa”¹¹³.

O concílio de Trento (séc. XVI), enquanto um esforço contra a debandada de fiéis, fortificação, elaboração de questões relacionadas a moralidade e uma resposta a própria Reforma Protestante, compreendeu um empenho para o desenvolvimento de uma civilização ocidental cristã e, todos

os fenômenos acima ocorriam dentro de certos parâmetros. A monarquia pluricontinental era polissinodal e corporativa, pois, como afirmei, tinha por base a tradição da escolástica. Aquelas práticas de autogoverno correspondiam a um dado pensamento cristão e à sua disciplina social correspondente. Assim, em todos os municípios, de São Luís a Luanda, temos uma visão de mundo que interpretava e organizava a realidade social segundo os preceitos dados pelo catolicismo.¹¹⁴

Dessa forma, a adaptação das formas de crer a partir de uma realidade local, no sentido de uma assimilação direta com o redor, não significava uma negação do cristianismo, ao contrário, levava a cabo a interiorização do projeto colonizador pelo discurso religioso, como forma de organização social sobretudo mas, também, política, econômica, entre outras. Segundo Pires (2008), é apenas na observação desse processo de adaptação e na compreensão das distâncias entre cultura erudita e experiência religiosa, que “compreende-se o caráter devocional, afeiçoado ao culto às imagens, a crença no milagre e a realização de romarias”¹¹⁵.

Destarte, os usos de abordagens plurais para análise do Império Português, por sua vez, não restrito às circulações e expressões próximas geograficamente — mormente, na Península Ibérica, mas amplo, conectado por referências em lugares distintos para efetivar sua colonização —, deu cabo as nossas reflexões por reavaliar relações centro *versus* periferia, constando dinâmicas intercontinentais que não fecham a escala de observação apenas no objeto da pesquisa. Discutir a disciplina social católica tem como imperativo pensar em questões geográficas, atribuições cotidianas em administração local, entre outras coisas que, centralmente, traduzem o esforço para controle do Império sobre suas possessões. Transportado pela narrativa religiosa, o discurso produzido nesses espaços necessitava,

¹¹³ MILAGRE, op. cit., p. 89.

¹¹⁴ FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna: monarquia pluricontinental e Antigo Regime**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013. p. 38

¹¹⁵ PIRES, op. cit., p. 59.

também, dos seus suportes, em outras palavras, eclesiásticos carregados de subjetividade que não os isola do corpo social de sua contemporaneidade, de maneira oposta, o insere dentro da ordem disposta no Antigo Regime — e, por ordem, compreendemos uma hierarquia social pautada pelo *status*, honras, privilégios, entre outros —.

Apesar de Gruzinski (2001) demonstrar suas preocupações quanto a abordagem da micro-história no que tange ao afastamento do sujeito do contexto geral — e, nesse ponto, Iggers¹¹⁶ compartilha das mesmas preocupações ao argumentar que, destacou-se nos anos 1970 e 1980, as revisões que concentravam fatores qualitativos na história, tal qual micro-história, história vista de baixo, crítica a teorias generalizantes, entre outras. Ainda, o ônus foi o radicalismo na ênfase na cultura, que desprezaria todo contexto político e social —, destacamos uma postura frente à investigação defendida por Giovanni Levi, a rigor, sua definição de História:

é a ciência das perguntas gerais, mas das respostas locais. Não podemos imaginar uma generalização em História que seja válida. Ou seja, podemos perguntar o que é o fascismo, mas há fascismos diferentes na Itália, na Espanha ou em Portugal. Por isso, devemos preservar, nos trabalhos dos historiadores, as particularidades, preservar o local — aqui entendido como uma situação específica. Esse é o grande problema da História. Trabalhar sobre o geral, mas um geral que sempre se configura como perguntas, não como respostas.¹¹⁷

À vista disso, inserimos nosso objeto de investigação como instância mais específica e/ou local nesse processo, a saber, os capelães, que articulavam sua formação religiosa junto às suas próprias demandas ou, até mesmo, dos colonos em solo mineiro. Ao investigarmos esses eclesiásticos em instâncias fundamentais para organização e exercício de governabilidade local, especificamente, em uma capela erguida e administrada pela Câmara de Vila Rica. Buscamos potencializar a investigação do capelão em um espaço privilegiado que demandava constante disciplina e obediência, por conseguinte, características da própria disciplina social católica. Ainda, trata-se de uma capela erguida para assistir presos, ou seja, faz-se necessário ponderarmos sobre o próprio sistema punitivo no Antigo Regime, a fim de verificarmos as possibilidades de atuação dos capelães nesta instância em conformidade com a dinâmica da Câmara de Vila Rica, o que faremos no próximo capítulo.

¹¹⁶ IGGERS, Georg. Desafios do século XXI à historiografia. *História da Historiografia*. **Ouro Preto**, n. 4, março, 2010, p. 105- 124.

¹¹⁷ LEVI, Giovanni. “O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar”. **Tempo**, Niterói, v. 20, p. 1-20, 2014. p. 1.

CAPÍTULO 2

Práticas de Justiça em solo sagrado: sobre a Capela e a Cadeia.

Buscando uma discussão atrelada aos aspectos mais amplos da Justiça colonial, o presente capítulo tem como objetivo discutir questões relacionadas à capela e a cadeia os conectando a um panorama de formação dos capelães. Em outras palavras, em que medida podemos dinamizar instâncias sob interlocução dentro do espaço de uma capela administrada, cotidianamente, por capelães com determinada perspectiva teológica de formação.

2.1 Apontamentos acerca das instituições em convergência abordadas na presente pesquisa.

Antes de iniciarmos uma discussão e reflexão mais intensa sobre a Capela, enquanto espaço simbólico e institucional da Igreja, é necessário localizarmos não somente temporalmente, mas contextualmente as demais instituições que atravessavam o cotidiano, sobretudo, da capela de Santa Rita dos presos. Salientamos as convergências entre esferas relevantes para a governabilidade da Coroa em território colonial, a saber, as Câmaras e a Igreja Católica. Quando falamos sobre “Câmaras”, não aplicamos somente a noção de um espaço físico, com arquitetura robusta, meramente; buscamos destacar, sobretudo, o cotidiano vivido em seu interior, quem ordenava e regia e, dessa maneira, quem o acessava e quem se beneficiava desse órgão de representação. Sabe-se que, embora submetidas aos governadores, possuíam “o direito de representação direta ao rei. É conforme se lê no glossário dos ADIM: As Câmaras possuíam direito de representação direta à Coroa e ao Desembargo do Paço. Como expressão da vontade dos povos, gozavam de imunidades e alta consideração” ainda “reuniam, sobretudo, os ‘homens bons de cada comunidade’¹¹⁸. Um exemplo para visualizarmos melhor essa questão do acesso e benefício, diz respeito ao *golden rush* na primeira metade do século XVIII em Vila Rica em que “cargos municipais foram ocupados principalmente por mineradores, pelo menos até 1734”¹¹⁹, quadro esse que só se alterou com o declínio da atividade mineradora — especialmente, a partir da segunda metade do século —, diversificando a presença na Câmara, contando com fazendeiros e comerciantes eleitos.

¹¹⁸ FURTADO, João Pinto. Inconfidências e conjurações no Brasil: notas para um debate historiográfico em torno dos movimentos do último quartel do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial 3: 1720-1821**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. cap. 13, p. 643.

¹¹⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas** [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Humanitas series, 731 p. 169.

O espaço de uma Capela, em si, já produziria a organização da vida social — como foi observado desde os primórdios do descobrimento das Minas —. Em uma capela erguida para assistir a presos reúne-se reflexões acerca da manutenção da figura de um soberano forte e piedoso, temido e amado; ou seja, a capela selecionada diz de uma maneira como a justiça percorria os espaços coloniais nas mais plurais instâncias. Nesse sentido, antes de avançarmos sobre a presença de capelães no espaço de uma capela erguida e administrada pela Câmara, bem como na figura do capelão como indivíduo híbrido, capaz de articular sua missão religiosa e os seus próprios interesses quanto a estabilidade e mobilidade social, precisamos de uma reflexão sobre as instâncias da justiça e religião nas Minas coloniais, que são os fatores que incidem sobre a nossa pesquisa alicerçada, amplamente, nas discussões sobre História Social da religião.

2.2 A Capela setecentista nas Minas: historiografia e definições

O homem do século XVIII era um homem religioso, no sentido que Mircea Eliade o define, (...) pois o sagrado equivale ao poder e à própria realidade. A partir dessa concepção, a vida cotidiana do homem religioso é regida pela separação entre os aspectos sagrados e profanos — o que se aplica ao tempo e ao espaço. Vemos então que existe uma separação entre espaço sagrado e profano.¹²⁰

É recorrente na historiografia, desde a primeira década do século XX, a abordagem centralizada da capela enquanto aspecto fundamental para a constituição de arraiais e, posteriormente, vilas. Desde o início das incursões para Minas, a ereção de Capelas significava movimento ativo do catolicismo sobre as terras del' Rei e, com ela, a manutenção dos sacramentos e práticas que incutiam sobre o homem colonial os ideais de uma disciplina social regida por um discurso religioso o que, por sua vez, impactava as formas de experimentar o tempo — a noção de contagem do tempo mediante o calendário religioso, por exemplo, a Quaresma; ainda, com o badalar dos sinos —, de se manifestar moral e politicamente, entre outros. Portanto, é incontornável o olhar para o colono como indivíduo mobilizado religiosamente, uma vez que tal dinâmica era capaz de o levar à salvação ou condenação pós morte e, se o observarmos em um contexto de incursões pelas bandeiras e os seus perigos, tal como ataque de animais e dos próprios indígenas e doenças, percebemos que sua experiência estava, constantemente, diante da morte. Como por exemplo, os capelães, segundo Sérgio da Mata¹²¹, foram os primeiros especialistas do sagrado coração a se

¹²⁰ SOUZA, Ana Carolina Marques de. Espaço e música: práticas musicais e religiosidade no espaço sagrado e profano (Minas Gerais, séculos XIX - XX). In: SOUZA, Ana Carolina Marques de; ALVES, Daiane de Souza; OLIVEIRA, Ruana Alencar; TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira; GOMES, Wederson de Souza (org.). **Da Colônia ao Império do Brasil**: Espaços, instituições e sociabilidades. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022. cap. 4, p. 69.

¹²¹ MATA, Sérgio da. **Chão de Deus**: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil, Séculos XVIII-XIX. Berlin: WVB, 2002. p. 304.

estabelecerem em Minas Gerais, isso porque vinham acompanhando grupos de bandeirantes rumo a incipiente terra do ouro. Esse apego à religião se confirma com a Bandeira do Capitão Rodovalho que descobriu Guarapiranga e, que, “desde 1694 estava como capelão [...] Frei José de Jesus por alcunha o Catarro”¹²².

Nos atributos legais, por assim dizer, do catolicismo no Brasil, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) associavam a edificação de Capelas a algo ‘muita pia e louvável’, pois se dariam “em louvor de Deus nosso senhor, da Virgem Senhora Nossa e dos Santos, porque com isso se exercita, e afervora a devoção dos fiéis”¹²³. Há, ainda, a orientação quanto a ornamentação da capela frente ao argumento de que, não havendo tal cuidado, escandalizaria pela pouca decência. De semelhante modo, o livro sobre essa mesma implementação de uma política religiosa no Brasil, obrigava que a construção de Capelas ocorresse não sob madeira ou barro mas, sim, de pedra e cal. O que, posteriormente, analisaremos na capela de Santa Rita dos Presos somado a sua subordinação ou não a uma Igreja Matriz.

A capela enquanto esse estabelecimento religioso presente no deslocamento rumo aos sertões de Minas, também pode ser inserida centralmente nas discussões acerca da constituição de arraiais e vilas, como citamos anteriormente. Entretanto, sua ereção poderia ocorrer de diferentes maneiras, como por exemplo, as capelas rústicas¹²⁴, erigidas logo no início da ocupação nas Minas. Junto aos capelães da expedição realizavam-se, ali, os ofícios católicos. O desenvolvimento dessas capelas ocorreu paralelamente ao estabelecimento dos primeiros colonos e alimentou, mutuamente,

o modelo capela-patrimônio-arraial (...) [justificou] o acesso à terra pelos primeiros colonos nos locais onde a autoridade municipal ainda não tinha se estabelecido para exercer tais prerrogativas, como ocorreu com muitos arraiais mineiros no setecentos.¹²⁵

Um outro fenômeno de ereção de capelas foi investigado David Prado Machado¹²⁶, a saber, as capelas domésticas na América Portuguesa. O autor concluiu que estas tinham

¹²² ANDRADE, Mateus Rezende. **Compadrio e posse de terra**: da produção do espaço às hierarquias sociais: (Vale do Ipiranga, Minas Gerais, 1804-1856). 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2018. p. 68

¹²³ Sebastião Monteiro da Vide, op. cit., livro IV, título XIX, § 692.

¹²⁴ FONSECA, op. cit., p. 425.

¹²⁵ SILVA, Fabiano Gomes da. **Pedra e Cal**: os construtores de Vila Rica no século XVIII (1730-1800). 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. p. 30.

¹²⁶ MACHADO, David Prado. **A privatização da fé**: capelas domésticas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. Orientador: Prof. Dr. André Guilherme Dornelles Dangelo. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

atribuições semelhantes às Matrizes mas que não afastavam os fregueses de suas paróquias, ao contrário, funcionavam como uma extensão dessas mesmas paróquias; nesse sentido, esse mundo privativo da fé — veja, as capelas eram erigidas nos engenhos de açúcar, por exemplo — ao mesmo tempo em que se encontrava paralela à freguesia, também estava subordinada a ela. No entanto, essas mesmas capelas poderiam significar oportunidade econômica para quem a administrava, em vista da construção de casas próximas a ela, ocupando, portanto, o terreno do administrador, o que foi esmiuçado por Francisco Eduardo de Andrade¹²⁷ quanto à capela de São Bento do Tamanduá na Comarca de Rio das Mortes. Andrade percebeu que a capela fazia parte de um jogo de poder pela sua representação social, ainda, dentro de um território, poderia monopolizar oportunidades econômicas somado a legitimidade frente às autoridades locais. Coincidindo com a investigação do último autor, ressaltamos que essa prática de ereção de capelas, vinculada a uma homenagem a algum santo, “obrigava os fiéis a constituírem um patrimônio necessário ao sustento da referida capela”¹²⁸. As capelas particulares, ou seja, as que possuíam um patrono que a erigiu e a sustentava, possuíam maior autonomia frente a Matriz; diferentemente das capelas filiais que, apesar de distantes da Matriz, possuíam um capelão normalmente indicado pelo pároco da freguesia¹²⁹. Já num movimento quanto a vida devocional dos colonos, a “conversão” aos santos será melhor explorada posteriormente, especificamente na figura de Santa Rita, padroeira da capela erguida para assistir os presos.

Segundo o Códice Matoso, a definição de capela seria

Edifício ou cômodo destinado ao culto religioso privado, podendo ser particular (como em fazendas) ou **coletivo (como hospitais e prisões)**¹³⁰. Não podendo ser sede de paróquia, nela se permite celebrar missa, com licença do *ordinário¹³¹. É mantida pela sua própria comunidade de fiéis. Capela curada Capela que está servida por um *cura (sacerdote auxiliar do *pároco), com território desmembrado da paróquia e autonomia no exercício das funções pastorais. Capela de missas Encargo pio estipulado por um instituidor que vincula o rendimento de determinados bens e *benefícios a uma capela em troca de um certo número de missas. A distinção entre capela e morgado assenta-se no caráter fixo ou variável dos dois componentes dos

¹²⁷ ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder e capelania na fronteira das Minas Gerais: o sertão do oeste. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, Lisboa, 2005.

¹²⁸ SILVA, op. cit., p. 30.

¹²⁹ Para maiores detalhes, ver: SILVA, Caroline Cristina Souza. **A prudência no trato das almas: relações de poder, fiscalidade e ação pastoral no bispado de Mariana (1777-1793)**. Orientador: Profa. Dra. Maria Lêda Oliveira Alves da Silva. 2018. 295 p. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

¹³⁰ Grifo nosso.

¹³¹ Arcebispo, Bispo ou o prelado da diocese. **Códice Costa Matoso**. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. - Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v.: II. Coordenação geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 111.

rendimentos dos bens vinculados: a remuneração dos administradores e os gastos com encargos pios. Nas capelas, o primeiro é fixo e o segundo é variável; nos morgados, o primeiro é variável e o segundo é fixo. Capela filial Capela subordinada à jurisdição eclesiástica de uma paróquia. Capela-mor Capela principal de uma igreja, onde fica o *altar-mor, geralmente separada da nave por uma balaustrada.¹³²

Havendo um crescimento populacional em torno dessas capelas, promovendo, portanto, ampla movimentação econômica, alterações demográficas, entre outros, essas capelas eram elevadas à matrizes, como explica Cláudia Damasceno Fonseca¹³³, impactando tudo ao seu redor. Seguindo uma prerrogativa eclesiástica, o chamado ordinário se inseria na própria hierarquia da Igreja, dessa maneira, concernia às capelas seguirem o seguinte modelo de subordinação (quanto ao clero secular):

controle e direção dos bispos, na qualidade de sucessores dos apóstolos, e à autoridade suprema do papa, como sucessor direto de São Pedro. Estabelecida a administração paroquial e diocesana, as paróquias devem ser dirigidas pelo clero secular, sob o controle direto, jurisdição, visitação e retificação dos bispos.¹³⁴

Todavia, é necessário pensar a dimensão quanto a expansão do Império Português e a atividade do clero regular nesse movimento enquanto catalisador da evangelização dos povos — como exemplo, a atuação dos Jesuítas nos primeiros anos da colonização e sua relação com os povos originários —, dessa maneira, cabe pensar que, as capelas, nesse contexto na América Portuguesa, não diziam respeito somente aos seculares mas, também, aos regulares. Afinal, a presença das ordens religiosas esteve inerente à própria formação do território no sentido de acompanhamento das incursões realizadas no supracitado. Sabe-se, no entanto, que “as primeiras capelas e freguesias foram erigidas sob autorização dos bispos dessa diocese, com o aval do Rei e da Mesa de Consciência e Ordens”¹³⁵, a diocese em questão é a de São Sebastião do Rio de Janeiro, que obteve jurisdição eclesiástica sob Minas dos Cataguás, região onde ocorreram descobertas auríferas.

A historiografia em torno das capelas, sobretudo as mineiras, em muito, é alimentada pelos trabalhos de arquitetura e, não obstante, deixa-se algumas lacunas sobre a vida e/ou cotidiano social proporcionado por essas mesmas capelas em suas respectivas contemporaneidades, afinal, as perguntas sobre o espaço são outras. Outro fator, seria o baixo número de trabalhos sobre elas, um dos motivos, como hipótese, seja a sua baixa ornamentação frente às matrizes que sobreviveram ao tempo, assim, o seu pequeno porte não propiciaria as discussões e reflexões levadas a cabo sobre a arquitetura no período colonial.

¹³² CÓDICE COSTA MATOSO, op. cit., p. 82.

¹³³ FONSECA, op. cit., p. 428.

¹³⁴ BOXER, op. cit., p. 85.

¹³⁵ ARANTES, op. cit., p. 51.

Nesse ínterim, a pesquisa de Elio Moroni Filho¹³⁶ privilegia esses espaços mas, ainda, sob as perguntas que foram necessárias ao seu objetivo, inserido nas discussões sobre arquitetura e patrimônio cultural. Entretanto, alguns dados são importantes para nós, entre eles, a afirmação de que, no século XVIII, “o pau a pique foi empregado em edifícios religiosos diversos, como a capela de Nossa Senhora do Ó (Sabará), a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição (Catas Altas) e a Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, em Ouro Preto.”¹³⁷ Somado a isso, o autor trouxe em seu trabalho algumas definições realizadas por outros autores sobre a capela e, a noção comum, se dá em torno da dimensão desse espaço, a rigor, uma proporção menor do que uma matriz, por exemplo.

Isto posto, faz-se necessário refletir sobre as capelas que eram consagradas por Bispos e as que não eram, o que não constituía uma excepcionalidade, necessariamente, mas estaria atrelada a um terceiro sustento da própria, bem como a nomeação e pagamento de capelães dando-se por outra via. Segundo Cláudia Damasceno¹³⁸ a ereção de capelas, por possuir orientações específicas quanto a sua construção e ornamentação, além de um patrimônio mínimo anual para garantir de seus reparos, dependia das condições de seu administrador. Ainda,

Os edifícios erguidos em sítios insalubres, desertos, ou pouco habitados, e construídos de maneira demasiadamente rústica também **não podiam ser consagrados pelos bispos**¹³⁹; a estes últimos, aliás, cabia incitar os habitantes a erigir capelas e igrejas com materiais nobres.¹⁴⁰

Como já citado, as Constituições Baianas orientavam que os materiais de construção das capelas fossem pedra e cal e, não sendo, as capelas não poderiam ser consagradas pelos Bispos. Apesar da maioria dos edifícios religiosos no século XVIII terem sido feitos de pau a pique, ou barro, a orientação permanecia sendo a da não consagração desses espaços pelo Bispo da jurisdição eclesiástica responsável. Com a criação das primeiras vilas mineiras, a Câmara Vila Rica, especificamente, foi construída sob pedra e cal somente após a sua primeira fundação (1723-1725), que contava com paredes de pau a pique. Tendo em vista que a construção era regularmente feita contando a Câmara e a Cadeia, presume-se, inicialmente, a capela também tenha seguido estes mesmos critérios de ereção não sendo, portanto,

¹³⁶ MORONI FILHO, E. NOTAS PARA O ESTUDO DE CAPELAS DO CICLO DO OURO EM MINAS GERAIS. *Revista Fórum Patrimônio: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável*, [S. l.], v. 9, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/forumpatrimo/article/view/34059>.

¹³⁷ MORONI, *Ibid.*, p. 10.

¹³⁸ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas* [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Humanitas series, 731.

¹³⁹ Grifo nosso.

¹⁴⁰ FONSECA, *Ibid.*, p. 115.

consagrada pelo Bispo e, possivelmente, não contando com o envio de um capelão por párocos da freguesia, o que também pode ser visto na seguinte questão: os capelães por nós encontrados peticionavam diretamente à Câmara os seus salários; a capela submetida a uma matriz, precisaria, necessariamente, seguir a orientação de D. José de 1758, em que o párocos ficariam responsáveis pela paga do capelão, ainda, o valor seria estipulado pelo Bispo de acordo com o número de fregueses de cada capela, o que não foi observado em nosso caso.¹⁴¹ No entanto, isso será melhor discutido nos próximos capítulos. Estando entre a Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias (em Antônio Dias) e a Matriz de Nossa Senhora do Pilar (em Pilar do Ouro Preto) — duas igrejas relevantes —, a capela de Santa Rita dos presos não seria, numa interpretação mais engessada, somente uma capela filial, o que traça, portanto, sua singular história, o que pretendemos mostrar nos próximos pontos.

2.3 A construção da Capela e a sua reforma em 1742: obras, melhorias e reforços de segurança.

Antes de iniciarmos, é importante destacar que a menção a construção da cadeia se associa a capela pelo fato da mesma ter sido englobada nesse projeto que, em 1720, ainda não estava associado à Casa de Câmara. Foi somente em 1723, com a arrematação da obra da Casa de Câmara e Cadeia que a cadeia, de fato, foi anexada. Antes, “funcionava em outro local e, segundo o então governador, D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, em 1720 era “telhada de palha”¹⁴².

Paralelamente a essa construção, tem-se o registro mais antigo da capela de Santa Rita dos Presos datando de 1725, em que o Padre Manuel Fernandes Seya recebeu uma provisão para celebrar o sacrifício da missa aos enfermos e encarcerados. O documento faz parte de uma seleção feita por Francisco Antônio Lopes em ‘Os palácios de Vila Rica’ (1955) e, por registrar notação antiga do arquivo referente a Câmara de Ouro Preto, não conseguimos identificar tal documento *on-line*. Entretanto, as informações dispostas pelo autor nos ajuda a identificar alguns parâmetros para o desenvolvimento não só da função do referido Padre enquanto capelão mas, também, quanto a “decência da capela”; a rigor, nesse mesmo documento foi referenciado a qualidade inferior da capela por não ter o seu espaço digno de tal consideração, não havendo, portanto, “capela ereta para tão católica administração”

¹⁴¹ LIMA, op. cit., p. 55.

¹⁴² FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. **O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785**. 2017. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 5.

querendo ser “capelão dela, não somente para administração do dito sacrifício, mas também para a decência da dita Capela, e confissões, e sacramentos que necessários forem aos ditos presos.”¹⁴³

Lopes não cita documentação posterior a de 1725 e antes de 1742. Algo similar aconteceu em nossa investigação, a tirar por autos de inventário de presos encontrados somente em 1731, 1732, 1733 e 1736; ainda, documentos de natureza camarária quanto a visitação das obras concluídas. De toda maneira, foi em 1742 que foi solicitado ao Bispo Dom João da Cruz (Bispo do Rio de Janeiro de 1740-1745) a licença para iniciar as obras na capela e, no mesmo ano, houve provisão para que a mesma se iniciasse¹⁴⁴. Aqui, vale destacar que a solicitação ao Bispo do Rio de Janeiro não configura a capela como, meramente, filial, mas como um espaço subordinado a um bispado, em outros termos, sob a jurisdição do mesmo, afinal, o Bispado de Mariana seria criado apenas em 1745. Dessa maneira, pela estrutura eclesiástica da Igreja na América Portuguesa, seriam necessárias Igrejas, Paróquias e Capelas sob alguma jurisdição de um Bispo, uma das mais altas titulações dentro da hierarquia da Igreja Católica. É exatamente na documentação de 1742 que encontramos uma importante informação quanto a afinidade da capela de Santa Rita dos Presos, o que complexifica o quadro em que a mesma se inseria. Segundo o documento datado de 25 de Janeiro de 1742 e assinado pelo procurador do Senado da Câmara, José Correia Maia que:

(...) sendo obrigado pela razão de sua ocupação reedificar e reformar a capela de S. Rita fronteira à cadeia da mesma v.a de que é protetor e administrador o mesmo senado, atendendo-se aos vistos motivos de necessidade que concorrem para a dita obra que constam da **certidão inclusa do R.do Pároco da Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto de que é sufragânea a dita capela**¹⁴⁵ necessita o suplicante em nome do senado de faculdade de v. Ex.a R.ma para fazer o acrescentamento que parecer útil e concertos necessários para conservação da dita capela que cede com notória utilidade dos presos para ouvirem Missa e outras muitas pessoas que dela se aproveitam em cujos termos.¹⁴⁶

Ainda, em 4 de Janeiro de 1742, no mesmo documento, o vigário da Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Pedro Leão de Sá, certifica

(...) que **a capela da S. Rita filial desta matriz**¹⁴⁷ dita no alto da casa da Câmara desta Vila é muito necessária para nela se dizer missa aos presos da cadeia e para continuar no dito exercício [*documento mutilado*] de ser acrescentada para diante em razão dos muitos ventos que impedem o sacerdote o dizer missa em muitas ocasiões e se o diz, é com muito trabalho; e por hora se acha a obra parada; até

¹⁴³ LOPES, Francisco Antonio. **Os palácios de Vila Rica**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1955. p. 135.

¹⁴⁴ Ibid., p. 136.

¹⁴⁵ Grifo nosso.

¹⁴⁶ Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto, CX. 14 DOC. 04.

¹⁴⁷ Grifo nosso.

licença de sua Ex.cia S.ma tudo possa na verdade e sendo necessário afirmo in verbo parochi. V.a Rica 4 de janeiro de 1742 anos.¹⁴⁸

Essa mobilização do Senado junto ao Vigário colado Pedro Leão de Sá deu-se em torno de um requerimento para que o então Bispo do Rio de Janeiro, Dom João da Cruz, permitisse as obras de reforma e reconstrução da capela de Santa Rita, na fronteira da cadeia. E, nesse ínterim, podemos afirmar que a capela tinha o Senado enquanto seu protetor e administrador, bem como era filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto. E essa relação não nos pareceu ser excludente ao longo dos anos investigados. Curioso que, a palavra utilizada pelo procurador do Senado da Câmara, José Correia Maia, ao se referir a filiação da capela a sobredita Matriz, é “sufragânea”, característica do léxico religioso para se referir a subordinação de um bispado a uma arquidiocese, por exemplo. Ainda, reitera o que o Padre Manuel Fernandes Seya, em 1725, buscou atribuir a noção de “tão católica administração”, ao abordar a condição inferior da capela. A rigor, os documentos apontam para uma interpenetração entre esferas para que elas agissem numa espécie de manutenção uma da outra, a medida em que delimita muito bem o espaço de cada uma. Em outras palavras, o Senado aos vereadores, juízes, procuradores e demais atores, a capela aos eclesiásticos e, sobretudo, à instituição da Igreja Católica. Ainda que isso não signifique espaços afastados, na verdade, apostamos no contrário, o que explicaria a junção do Procurador junto ao Vigário Colado para envio de requerimento ao Bispo. E, aqui, cabe destacar que não encontramos documentação necessária para afirmar que a capela seria consagrada pelo Bispo e, de fato, nos seus primeiros anos, pelos materiais utilizados em sua construção, acreditamos que não era o que, no entanto, pode ter mudado nos anos posteriores a partir das melhorias e acréscimos feitos em seu prédio.

Enquanto um contraste para a condição da capela frente ao Senado, precisamos salientar que ela não era somente um apêndice dos auxílios que o Senado destinava a Irmandades e demais associações religiosas para engendrar festas, por exemplo. E, nesse ponto, discordamos a medida que complexificamos, um pouco mais, a percepção de Fabiano Gomes da Silva sobre a capela, ao se referir a mesma no seguinte contexto: “Em Vila Rica, ocasionalmente, as associações religiosas e seus templos também recebiam auxílio das autoridades locais. A capela de Santa Rita dos presos apareceu com certa frequência no registro de despesa da Câmara de Vila Rica”¹⁴⁹. A capela era parte do espaço da Casa de Câmara e Cadeia, portanto, mesmo quando sob um determinado arrematante (o que

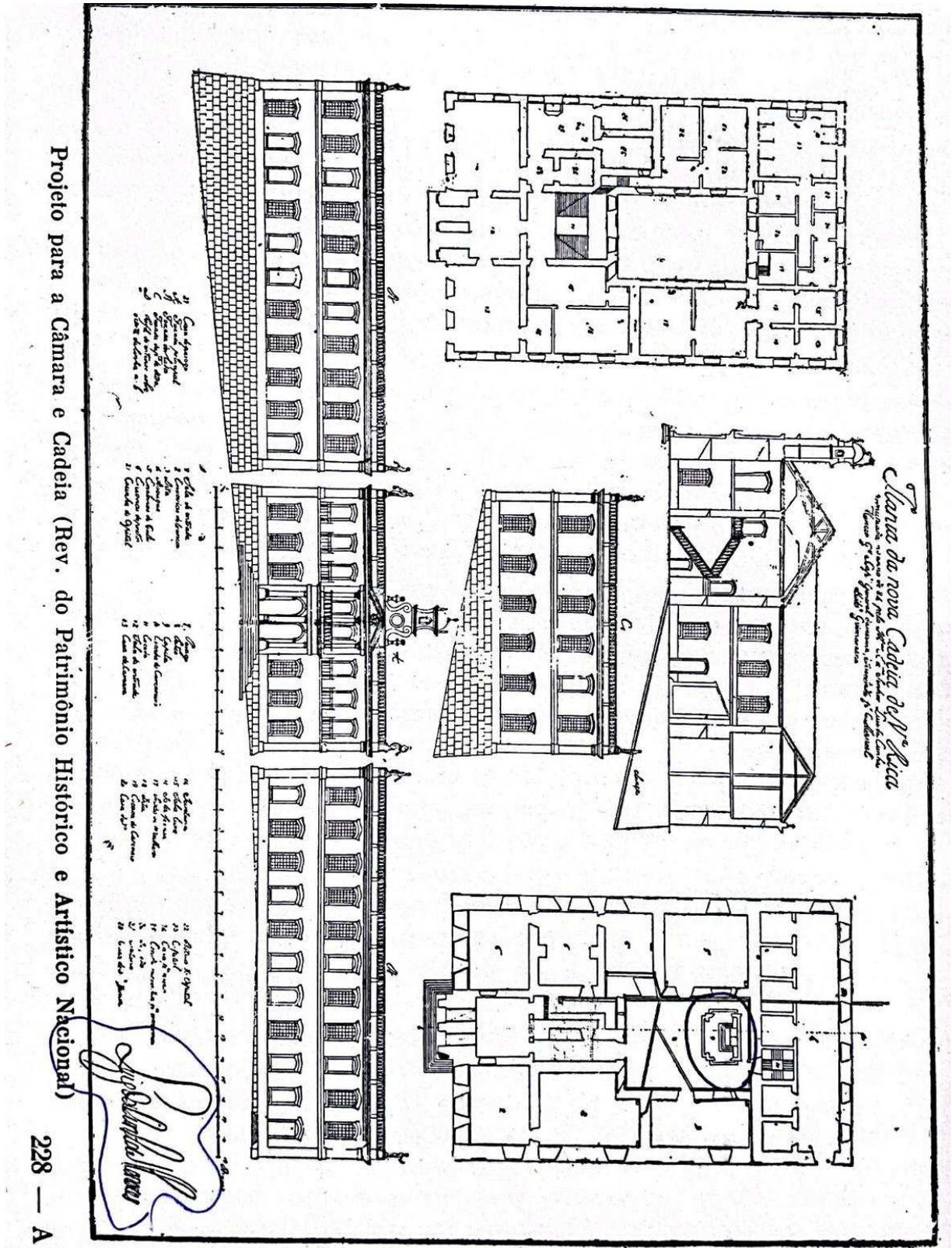
¹⁴⁸ CMOP. CX. 14 DOC. 04.

¹⁴⁹ SILVA, op. cit., p. 34-35.

explicaremos posteriormente), ela ainda era responsabilidade da Câmara, um argumento, além dos apresentados, seria: ela não estava apartada dos registros de despesa da Câmara nos outros anos além de 1742, ao contrário, existem listas de despesa com ornamentos com a capela de Santa Rita datada de 1736, outras em 1742, e documentos que percorrem todo século XVIII, sobretudo a 2ª metade, que demonstram a manutenção da capela desde os seus ornamentos até a sua estrutura.

Antes de abordarmos o que de fato foi afetado nas obras realizadas, dispomos do Mapa de 1784 referente a cadeia de Vila Rica em que consta o lugar da Capela de Santa Rita. Mesmo sendo de 1784, contribui para uma visualização mais específica em torno da capela.

Figura 2 - Planta da Nova Cadeia de Vila Rica



FONTE: LOPES, Francisco Antonio. Os palácios de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1955. p. 228.

A capela de Santa Rita está circulada para melhor visualização e ficava entre o pátio, a enxovia de pretos e uma outra enxovia que não possível identificar o nome devido a uma borra de tinta. Agora, gostaríamos de abordar melhor as melhorias feitas na capela a partir de 1742 mais intensivamente que foi, no entanto, solicitada em 1741. Temos por objetivo entender não somente a dinâmica da capela — através dos capelães — mas, também, se a sua estrutura ia além do considerado “mínimo” e/ou “decente” para uma capela, afinal, estamos falando de uma capela frequentada por mulheres, brancas e negras, homens, brancos, negros e forros que, todavia, se encontravam encarcerados, em estado de punição, fosse para “resoluções administrativas cotidianas [ou] para favorecimentos pessoais dos governantes e das elites locais”¹⁵⁰ e, por isso, consideramos a referida capela com um limitado caráter coletivo.

Em 6 de Junho de 1741, Matheus Grécia arrematou o acréscimo das obras da capela, disso podemos tirar que houve um aumento da capela, sobretudo porque o documento denota esse sentido ao se referir, por exemplo, a “condições em que se há de fazer o acréscimo da capela de Santa Rita” ou “acréscimo da porta principal da capela de Santa Rita, condições.” Assim, consta:

Há de ser a parede de pedra pela frente e da parte da sacristia e a de ter a da parede três palmos de grosso desta em pedra e barro e rebocada de cal e areia com a altura (*documento rasurado*) e a porta ficará na melhor posição que puder ser com xxx de xxx preta e a parede da repartição da sacristia (*borrado*) de pau a pique e será assoalhada com bom taboado (?) (*borrado*) de forro lizo com suas cimalthas por fora e por dentro e telhado em bocado de cal e areia e terá para a parte da frente dez palmos com a grossura da parede¹⁵¹

Da mesma maneira o documento se refere ao acréscimo da porta, o que não iremos dispor aqui devido ao desgaste e pouca visualização do documento mas pauta-se sempre a segurança e reforço da edificação. Sobre a pintura da obra realizada, essa foi arrematada por Francisco Xavier mas, provavelmente, realizada por Antônio Caldas, preto forro. Em 28 de novembro de 1742, constando no livro de prestação de arrematações do Senado somente em 12 de dezembro de 1742, foram postas as condições para a obra de pintura, entre elas,

Primeiramente o será a porta principal por dentro e por fora com duas mãos de óleo e na última baias de oliveira, e a ferragem da dita porta será de enxerto (?) e os portais de dentro e de fora serão também com duas mãos de óleo fingindo pedra branca e o vão da porta de madeira por cima da mesma forte, e cimaltha todo por ___ será tudo também a duas mãos a óleo, fingindo a mesma pedra branca. O forro que se acha lizo por dentro e se cimaltha e molduras, será também com duas mãos a

¹⁵⁰ FRIZZONE, op. cit., p. 30.

¹⁵¹ CMOP. CX. 13 DOC. 07.

óleo pintando tudo com decente a mais pintura que se acha feita e de compra ___ e ___ arrematante demolir no telhado para a pintura da cimalha (...).¹⁵²

Não somente as obras referentes à estrutura foram destacadas, existem também aquelas que dizem respeito aos ornamentos, inclusive, solicitadas pelo capelão Manoel Tavares Paixão e Amaral, que foi identificado na documentação *online* do APM enquanto capelão desde 1741. Consta, dessa maneira,

Que se ponha no altar uma imagem de S. rita de três palmos
 Que façam mais toalhas para o altar porque sempre deve estar com duas uma por baixo da outra
 Que as duas vestimentas ou casulas que há de quatro cores se dividam em quatro cada uma sobre si
 Que se façam palas de linho brancas e refusou as de cores
 Que se faça uma bolsa de corporais de cor vermelha por não estar [documento mutilado] a que existe
 Que se façam uns corporais por não estarem capazes outros que o dito rasgou
 Que façam uma dúzia de sanguinhos de largura de um palmo e pulgada em quadra
 E sobretudo que se tapem as duas portas que das casas vizinhas se acham abertas para a dita capela com cominação de que não satisfazendo ficar a dita capela interdita.¹⁵³

E, nesse ínterim, constam mais alguns recebimentos de oitavas de ouro da Câmara para a ornamentação da capela:

Recebi do Sr João digo Domingos João Fr.a tesoureiro da câmara desta V.a treze vinténs de ouro procedidos quatro côvados de tafeté roxo compra Capela Santa Rita farão ordem em toda verdade passei por mim assinado 29 dezembro de 1742

Fran.co Elliz dos Santos (*assinatura*)

Recebi do Sr Domingos João Fr.a tesoureiro da câmara desta V.a uma oitava e doze vinténs de ouro precedidos de quatro côvados e 2 terças de tafeté para a capela de Santa Rita e recebi mais na mesma forma acima doze vinténs de ouro digo treze vinténs precedidos de pregos para a mesma capela. V.a Rica 28 dezembro de 1742

Manoel Candido (*assinatura*)

Recebi de Domingos João Fr.a Tesoureiro do Senado da Câmara uma oitava e quarto procedidas de quatro v.os de renda para uma toalha para o altar de S.ta Rita da capela fronteira a cadeia e por receber a dita quantia passei este por mim feito e assinado V.a Rica 29 de dezembro de 1742

*Assinatura*¹⁵⁴

É interessante observar um outro ponto nos dois primeiros documentos citados no que tange ao cumprimento das arrematações por Matheus Grécia e Francisco Xavier junto aos seus encarregados. Em ambos os casos, há a necessidade pública de que esses indivíduos jurem dos santos evangelhos o cumprimento das respectivas obras arrematadas, o que nos atenta para um aspecto que buscamos demonstrar neste capítulo, pois é mais uma demonstração dessa interpenetração entre esferas que impulsionam a outra para sua manutenção. Ou seja, um contrato de obra pública sob juramento dos evangelhos para o

¹⁵² CMOP. CX. 14 DOC. 32.

¹⁵³ CMOP. CX. 14 DOC. 28.

¹⁵⁴ CMOP. CX. 14 DOC. 28.

cumprimento dos prazos e de sua realização reflete o substrato moral da sociedade mineira colonial e, de uma maneira mais ampla, um dos fundamentos de uma sociedade de Antigo Regime: a centralidade da religião católica como produtora de sentido, embasadora de cultura e régua para os costumes.

Antes de continuarmos a demonstrar as referidas obras realizadas ao longo do século na capela de Santa Rita dos presos, faz-se necessário inseri-la dentro de um contexto maior, corroborando com a noção de que, num espaço sob responsabilidade da Câmara, não somente ela sofria de obras, fosse para edificação ou ampliação e para manutenção. Ao contrário, encontramos mais de 50 documentações sobre obras realizadas na cadeia para melhoria de segurança, como a mudança de portas, reforço de ferro, reforço do telhado, seguindo um curso, também, da diretriz dada por El Rei ainda em 1730. Em resposta a Dom Lourenço de Almeida quanto a associação do prédio da cadeia enquanto facilitador para fugas, foi solicitado em resposta ao Governador que a Câmara se responsabilizasse na construção de uma “cadeia de pedra e cal para que nela estejam os presos, e criminosos com toda a segurança.”¹⁵⁵ Não somente às obras da cadeia se preocupava a referida Câmara já que, a gestão municipal atuou, também, no

aumento e conservação do mobiliário urbano público (pontes, chafarizes, calçamentos e outros) foram substanciais no período estudado, atingindo a quantia de 87:958\$719 réis, sendo utilizados nos seguintes tipos de construções e serviços correlatos: a) calçamento; b) chafariz; c) ponte; d) quartéis; e) residência/palácio; f) estradas; g) pelourinho; h) Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto (CCCOP); i) construtores (serviços de avaliação técnica das obras arrematadas, as louvações); j) outros (gastos em obras não especificadas na documentação). Apesar dos altos valores gastos com esses equipamentos urbanos, o montante não representa o total despendido com obras públicas no período em Vila Rica. Isso porque não computamos as construções executadas sob responsabilidade direta do governador da Capitania nem aquelas realizadas por particulares e irmandades.¹⁵⁶

Somente com a Cadeia, entre 1721 a 1734 foi gasto 11:540\$600, ainda que essa mesma constituísse a menor renda para a Câmara¹⁵⁷. A fragilidade das construções, devido ao material utilizado até 1720¹⁵⁸ fez com que fossem realizadas obras contínuas no prédio da cadeia, obras essas estruturais, um exemplo, o requerimento que encontramos de Manoel Alves de Azevedo quanto a vistoria na obra que realizou na cadeia em 1738:

¹⁵⁵ LOPES, op. cit., p. 112.

¹⁵⁶ SILVA, op. cit., p. 5.

¹⁵⁷ FIORAVANTE, Fernanda. Notas acerca das contas da Câmara: poder municipal, bem comum e propinas na câmara municipal de Vila Rica, 1721-1734. *História Unisinos*, [s. l.], v. 14, ed. 2, 2010. p. 149.

¹⁵⁸ Para mais detalhes, ver: BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **Códigos e Práticas: o Processo de Constituição Urbana em Vila Rica colonial**. São Paulo, Annablume, 2004.

Primeiramente poderá tirar a terra para a taipa donde achar melhor e mais perto sem contradição de pessoa alguma e também na mesma forma a pedra. As madeiras tabuadas poderá fazer nos matos de [documento mutilado] concedidas roça a donde as achar melhores, sem impedimento do [d. m.] deles (...) Arrematar com todo o massame da cadeia velha valendo-se de toda a madeira, portas, janelas, tabuados e vg[d.m] mais que se achar como também ferragens e grades que se acham na forma das condições da dita obra aproveitando as madeiras de canela todas as mais que tiverem [d.m] que as enxovias e algumas partes esquisitas como taboa telha (?).¹⁵⁹

Bem como encontramos requerimento solicitando pagamento pelas edificações realizadas na cadeia, tal como a de João Fernandes de Oliveira¹⁶⁰ que, em 1732, buscava o seu pagamento solicitando ao Senado da Câmara para que passasse a quantia ao Tesoureiro para que o mesmo o pagasse. O cumprimento da arrematação de uma obra pública, jurada sobre os santos evangelhos, era passível de prisão caso não ocorresse de maneira condicionada pelo Senado da Câmara, nos termos de prazos e realização. Manoel Alves de Azevedo, já citado, foi preso em 1747¹⁶¹ por não ter realizado a obra que arrematou na Casa de Câmara e Cadeia. Por não termos registros da arrematação, traçamos três hipóteses para tal atitude. Em primeiro lugar, a de que ele não cumpriu a arrematação de 1738, em segundo lugar, a de que não realizou os acréscimos solicitados em conformidade com a Câmara e, em último lugar, a de que não cumpriu a reforma de uma possível segunda arrematação de obras junto a Casa da Câmara, já que em 1738 há menção das obras da cadeia e, não, da Casa de Câmara.

Em 1780, cinco anos antes da execução das obras realizadas na Casa de Câmara e Cadeia com pedra e cal, o então Governador Luís Cunha Menezes, ao secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, fala sobre essas obras que já estavam sendo movimentadas, bem como o avisa sobre o mau estado de conservação da cadeia¹⁶² o que, mais uma vez, nos atenta para as manutenções necessárias realizadas ao longo do século. Por isso, não é uma excepcionalidade documentações que abordem a fuga de prisioneiros, como por exemplo, uma que encontramos datando 1734, em que o carcereiro encontra-se preso devido a fuga de presos que ocorreu pois, sob assinatura do Ouvidor Geral da Comarca, S. D. Fernando Leite Lobo, o mesmo “não estava apto p.a exercer o d.o ofício de carcereiro”¹⁶³ ainda, percebemos uma narrativa que incide sobre o carcereiro a total responsabilidade pela fuga dos presos não sendo, portanto, parte das diligências da Câmara.

¹⁵⁹ CMOP. CX. 10 DOC. 34.

¹⁶⁰ CMOP. CX. 03 DOC. 27.

¹⁶¹ CMOP. CX. 19 DOC. 11.

¹⁶² AHU-Minas Gerais, cx. 125, doc. 34.

¹⁶³ CMOP. CX. 07 DOC. 05.

Percebemos essa necessidade de manutenção do prédio pela sua fragilidade e, com a capela, não seria diferente. Em 1764, o Padre Luís Antônio Machado (capelão da capela naquele momento) solicitou nova ornamentação da capela de Santa Rita dos presos e, aqui, cabe um parêntese: se a última ornamentação ocorreu, segundo o arquivo e os documentos que temos acesso, em 1741, ou seja, há 23 anos atrás, seria de se esperar que tal ornamentação precisasse ser substituída e, sobre isso, argumenta o capelão

Diz o P.e Luis Antônio Max.do capelão atual da capela de S. Rita da administração deste nobre Senado que na visita passada deixou o R.do visitador ordem para que de Sup.e falasse a V.M.s sobre a indecência com que se achava paramentada a dita capela para nela se celebrar o Altíssimo Sacramento da Missa, e por essa razão expõe a V.M.s que carece de frontal branco e casula vermelho da mesma sorte e de uma alva e corporais e também se precisa conserto a alva que existe por ter a renda todo [documento mutilado] e também se precisa consertar os telhados por chover na Sacristia por estarem os caibros aluídos; (...) P. a V.M.s sejam servidos atenderão exposto e darem a providência que forem servidos Senhores da câmara e companheiros.¹⁶⁴

E, em 28 de julho de 1764, o Senado da Câmara, na figura de P.r Manoel José Veloso, comprou de ornamento

6.es/6.a Casula de Damasco branco bom a $\frac{3}{4}$ -----// 11-2
 7.s/6.a Casula de Damasco Carm.o ---- a $\frac{1}{2}$ -----// 10 $\frac{3}{4}$
 $\frac{3}{8}$.as de retrós cor de ouro ----- a 2 -----// - 6
 1 meada de linhas de g.es -----// - 3
 2 folhas de papel -----// $\frac{1}{4}$ 4
 2 varas de galão amarelo largo -----// $\frac{1}{2}$ -
 2.es/3.a Cortinas de Tafeté carmesim ---- $\frac{1}{2}$ ---// - 6
 32/3 a Casula do dito mais ----- $\frac{1}{2}$ ---// 1 $\frac{3}{4}$ 4
 23.es/ 3 Varas de galão estr.o ----- 4 ---// 2 $\frac{3}{4}$ 5
 2 Varas de galão amarelo largo mais $\frac{1}{4}$ -----// $\frac{1}{2}$
 1 Meada de linhas de g.es mais -----// - 3
 7 Varas de pano de linho forro para alva a $\frac{1}{2}$ ---// - 3 $\frac{1}{2}$
 1 Meada de linhas de pano de linho -----// -3
 1 d.a de bertanha -----// -3
 4 varas de renda larga ----- a $\frac{1}{4}$ -----// 1
 2 varas dita mais estr.o ----- a 6 -----// $\frac{1}{4}$ 4
 1 $\frac{1}{2}$ /8.a de retrós cor de ouro -----// -3
 8 C.a de bocaxim pelo frontal e Cazula a $\frac{1}{4}$ -----// 3-
 Feitios a R.os Frt.a Seminis da casula frontal Novo
 XXX um velho e tudo o mais pertinente à casula -----// 6/- $\frac{1}{2}$
 Feitio da alva e costureira do d.o mando a fazer -----// $\frac{1}{2}$
 Feitio do cordão ao cerqueiro -----// $\frac{1}{2}$
 C.o de tafeta mais pelos véus dos caliz a $\frac{1}{2}$ -----// 1

Foram substituídas, portanto, as casulas¹⁶⁵, rendas, linho e inseridos novos ornamentos. Como dito inicialmente, a busca por compreender o interior da capela surge com o objetivo de entendermos se a mesma se comparava as demais capelas setecentistas mineiras, afinal, a capela de Santa Rita dos presos foi erguida para assistir a presos, indivíduos em estado de punição naquela sociedade, assim sendo, nos questionamos se a capela se manifestaria com a

¹⁶⁴ CMOP. CX. 37 DOC. 51.

¹⁶⁵ veste litúrgica utilizada pelo sacerdote.

suntuosidade de parte das capelas mineiras, sobretudo, aquelas particulares, em que aquele que edificou ganharia notabilidade, além de oportunidades econômicas ou se ela se manteria dentro dos critérios mínimos de “decência” para a realização do culto divino. Para isso, selecionamos a capela do patrono Lourenço de Nossa Senhora, também conhecido por ter fundado o hospício da Serra do Caraça no século XVIII. Segundo descreve José Ferreira Carrato, as Igrejas mineiras, tradicionalmente, mantinha-se ricamente ornadas para cerimônias pomposas e, Lourenço, que estava inserido no negócio dos diamantes, cuidou para que sua capela fosse edificada e zelada da seguinte maneira:

A imagem de Nossa Senhora com o Menino Jesus ostenta “ duas Coroas de prata dourada, hua da Sra. e outra do Menino Jesus” Essas imagens chegaram logo depois das reformas e ampliações de 1783 e foram benzidas solenemente no dia 17 de maio de 1784, pelo Pe. Manuel Coelho dos Reis (17). Na banqueta do altar-mor, ladeando a imagem do Senhor Crucificado, com o seu "resplendor de prata dourada com hua pedra no meio", podem ser admirados os candelabros "de jacarandá preto" da Bahia, que, com as três "alampadas" que o Irmão Lourenço mandou botar, irão custar-lhe, em 1810, 830\$000. E sôbre a mesa da sacristia, às vésperas do culto, os sacros utensílios: dois cálices de prata dourada, "hum lizo, e outro lavrado", com suas patenas cintilantes, uma âmbula ou píxide de prata dourada e uma custódia, também de prata. Atrás, e dos lados do altar-mor, as portas, para a sacristia, e para os corredores externos, devidamente guarnecidos de cortinas, arrimadas a sanefas de damas com galoens, e franja d'Ouro" (18), mas que não são ricas tapeçarias de Arras, da Flandres, de Aubusson, nem mesmo Gobelinos, que nisso não são fortes os ornamentos das igrejas portuguesas. Pende diante do altar, de corrente prês a ao teto, "hua Alampada de madeira prateada" que se acende nos dias em que o Senhor Eucarístico está em casa. Penduram-se também, de cada parede lateral da capela-mor, espelhos de Veneza, dando ao ambiente aquêlê tom levemente frívolo, em que se sentem tão bem os filhos apessoados do século; e se vão dispondo, pelas paredes da nave, de espaço a espaço, os relicários sagrados, "seis placas de vidro, e seis ditas de esmalte carmezim". O único móvel da capela-mor, a credência, está colocada ao lado da Epístola; sob o arco-cruzeiro, a mesa da comunhão, em forma de balaustrada de madeira de lei, quase certamente em jacarandá da Bahia trabalhado, e, logo abaixo, os púlpitos, um da banda do Evangelho, e o outro, gêmeo, da banda da Epístola, ambos pintados de branco, (...).¹⁶⁶

É certo que a capela administrada pelo Senado não tinha tapeçaria de Flandres, relicários sagrados ou espelhos de Veneza e nós queríamos chegar exatamente nesse aspecto, a saber, o da não compatibilidade dessas construções que, apesar de estarem sob uma mesma regra de “decência” outorgada pelas Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia (1707), não são atravessadas por objetivos semelhantes. Enquanto uma capela com um patrono dizia de um maior fluxo populacional, oportunidades econômicas e maior notabilidade para aquele que a edificasse, a capela coletiva erguida para assistir a presos se associava a uma manutenção pedagógica das noções de justiça, logo, não seria sobre a suntuosidade, meramente, que o indivíduo sob punição seria reforçado no substrato moral daquela sociedade, antes, a incitação foi feita pela via de uma vida devocional a padroeira da capela,

¹⁶⁶ CARRATO, José Ferreira. Uma capela setecentista mineira. *Revista de História USP*, [s. l.], 1972, p. 132.

junto às missas, confissões e demais sacramentos realizados por capelães. Correspondendo aos objetivos de cada uma, as capelas se reafirmam na sociedade mineira setecentista como um espaço de organização da vida social em torno dos pressupostos do Antigo Regime, replicando em menor escala a dinâmica política, econômica e social. Por isso, cada uma constitui-se como uma capela, essencialmente, atingindo os objetivos necessários à manutenção daquela estrutura, o que desenvolveremos no próximo ponto.

Algumas outras documentações foram encontradas sobre as intervenções e/ou manutenções, realizadas em alguma escala, na referida capela, tal como despachos e ordens de pagamentos a determinados serviços. Cruzando com esse tipo de documentação, podemos constatar consertos realizados no ano de 1763 por Manoel Rodrigues Graça¹⁶⁷, datando sua ordem de pagamento em novembro do mesmo ano. Ainda, uma outra ordem para pagamento a um serviço especificado bem como aos materiais utilizados no serviço, como foi o caso do carapina Manuel José Balasco¹⁶⁸ em 1757, especificamente em maio do referido ano. Soma-se isso um requerimento de cobrança em nome de Francisco Xavier de Meireles¹⁶⁹ quanto à pintura do retábulo da capela de Santa Rita datando outubro de 1757. Podemos ter, como uma hipótese, a construção do retábulo pelo carapinha Manuel José Balasco e a sua pintura por Francisco Xavier de Meireles, já que a natureza dos serviços bem como a proximidade temporal indica um mesmo objeto dentro da capela. Retornando aos serviços não especificados, encontramos ainda o requerimento¹⁷⁰ de 3 indivíduos, um deles referido, na documentação, como escravo; foram eles: Amaro de Souza, Antônio Gonçalves Parreira e, o dito escravo, Manuel. O requerimento trata, amplamente, da cobrança de pagamento pelo conserto da torre do sino e da capela de Santa Rita, o que entendemos estar na categoria dos serviços gerais realizados, trazendo à conta, também, a quantidade de indivíduos mobilizados para a empreitada ocorrida em 1780. Há, também, uma lista de despesas com a capela ainda em 1739 mas, infelizmente, não foi localizada no registro disponibilizado pelo arquivo correspondente.

Uma outra documentação nos chama atenção por abrir um horizonte quanto a conformidade das missas realizadas, se não uma conformidade propriamente dita, ao menos uma intenção quanto a sua prática. Encontramos um recibo passado em 1739 a Domingos João Ferreira, tesoureiro do Senado na época, por Bento da Rocha constando a compra de um

¹⁶⁷ Casa dos Contos, Caixa 153 - 21561.

¹⁶⁸ CC - CX. 33 - 30012.

¹⁶⁹ CC - CX. 33 - 30017.

¹⁷⁰ CC - CX. 33 - 30017.

Missal para a capela de Santa Rita¹⁷¹. O Missal, originalmente, *Missale Romanum*, é um livro litúrgico que congrega uma série de ritos romanos para a realização da missa, bem como as orações a serem realizadas durante a celebração. Essa exportação dos usos e leituras da Cúria Romana se inicia no século XV com a primeira publicação impressa em Milão mas, ao longo do tempo, outros Papas irão revisitar adicionando determinado grau de modificação. Destacamos, no entanto, que o livro não ficou imune às circunstâncias históricas sendo produzido, também, em contexto de disputas, tal como é o caso do Jansenismo na França no século XVI. Esses missais independentes tinham um outro rigor pautado nas influências externas ao centro romano e, por isso, retornamos aos missais oficiais para lançarmos hipóteses quanto àquele adquirido na capela de Santa Rita. Clemente VIII, em 1604, e Urbano VIII, em 1634, foram os Papas que realizaram a revisão mais notável para a temporalidade que abordamos na investigação, tendo posterior revisão somente em 1884 com o Papa Leão XIII. A estrutura desses Missais era composta por

uma capa (com o nome completo do missal, a cidade de impressão, a tipografia, a data e, em grande número dos missais, uma pequena gravura), uma contra-capa (muito semelhante à capa), uma apresentação em latim (feita por um ou mais papas), textos litúrgicos (também em latim), partituras de músicas sacras, pequenas ilustrações, tudo entremeado por gravuras principais¹⁷²

O levantamento realizado por Alex Bohrer inclui 30 missais disponíveis no Arquivo da Paróquia do Pilar, alguns específicos para o culto a São Francisco de Assis. Internamente, encontrou gravuras relativas — o que cremos ser derivado das próprias temáticas abordadas — a anunciação, natividade, epifania (adoração dos magos), crucificação, ressurreição, ascensão de cristo, pentecostes, santa ceia, assunção da virgem, santíssima trindade e todos os santos. Essas 10 gravuras e temáticas categorizadas pelo autor possuem grande possibilidade de terem feito parte do cotidiano narrativo da capela de Santa Rita dos presos. Para além da difusão dos missais e do seu conteúdo, podemos pautar a adesão de um livro litúrgico para a capela pelo tesoureiro de Senado ainda em 1739, o que pode ser interpretado por uma busca de coesão e conformidade para as narrativas que circulariam naquele espaço, já que a adesão ao dito Missal não foi imposta de maneira sistemática pelo centro romano.

Ainda, entre os missais encontrados, tem-se o missal 29, com 4 edições encontradas de 1703 à 1751, *Jussu Editum Et Clementis VIII* (publicado por ordem de Clemente VIII), bem

¹⁷¹ CC - CX. 2 - 10044.

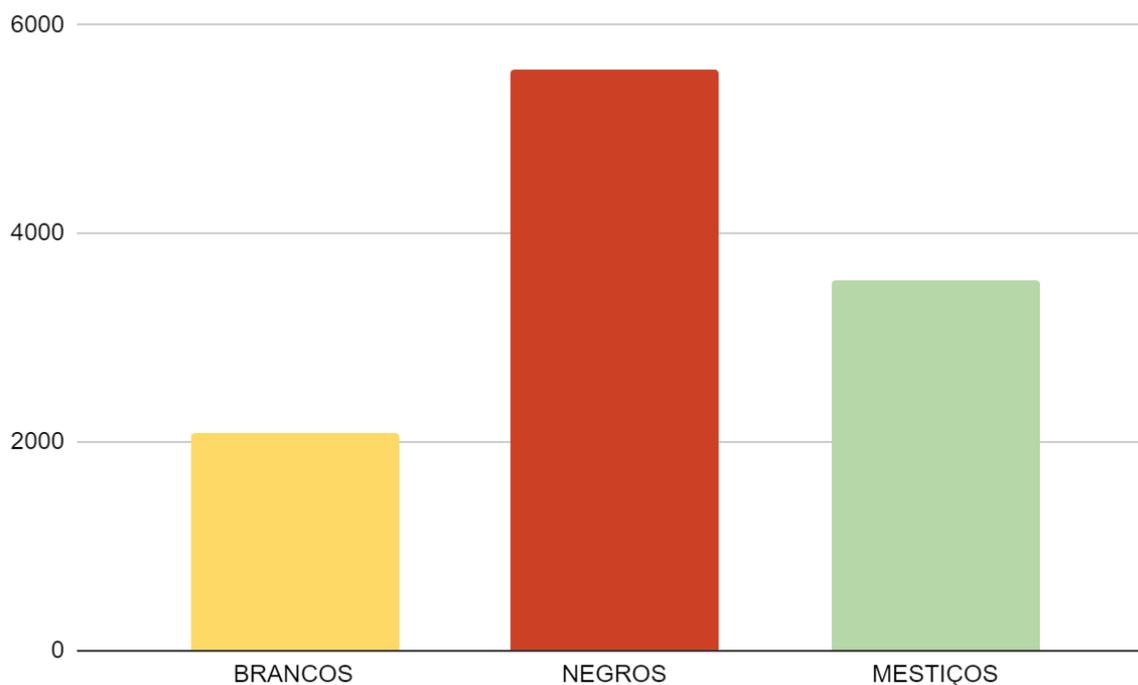
¹⁷² BOHRER, Alex Fernandes. Mecenato e Fontes Iconográficas na Pintura Colonial Mineira: Ataíde e o Missal 34. *Anais do XXIV Colóquio CBHA*, 2004, p. 2.

como alguns outros que circulavam sob publicação por ordem de Urbano VIII; com isso, temos por objetivo demonstrar a circularidade de tais obras no período para pautarmos a possibilidade do uso específico desse tipo de missal na capela de Santa Rita dos presos. Em conjunto com essa orientação mais estruturada, que pautava o culto aos santos, a própria liturgia, entre outros, haviam também as cartas pastorais. Emitidas pelos bispos, tais cartas versavam sobre ordens emitidas pela Coroa, pelo Papa, bem como determinações às práticas religiosas, dessa maneira, buscava-se difundir a informação as fixando nas Igrejas, remetendo aos capelães para que lessem seu conteúdo aos fiéis¹⁷³.

Por fim, não somente à fragilidade das obras devido aos materiais utilizados deve-se atribuir a necessidade de seguidas manutenções. É necessário, também, refletir sobre o fluxo populacional crescente de Vila Rica no século XVIII, para observarmos se há alguma correlação com a ocupação da cadeia e a consequente hipótese que, este horizonte, pode ter levado às obras de expansão da capela. Deve ser levado em conta a concentração da população nos centros em urbanização, sobretudo na primeira metade do século XVIII, em que as instituições régias se desenvolviam nesses espaços criando os seus centros de governabilidade. Com população flutuante ao longo do século, Vila Rica, segundo levantamento realizado por Cláudia Damasceno Fonseca no intuito de demonstrar a inferioridade numérica de homens brancos, apresentava a seguinte proporção:

¹⁷³ OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante de. A difusão da doutrina católica em Minas Gerais no século XVIII: Análise das pastorais dos Bispos. **História: Questões e Debates**, Curitiba, n. 36, 2002, p. 191.

Gráfico 1 - Proporção termo de Vila Rica: brancos, negros e mestiços.



FONTE: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas* [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. Humanitas series, 731 p. 353.

E, de fato, somente a partir de 1776 notou-se um recuo demográfico na própria Comarca de Vila Rica em vista do dinamismo econômico de outras regiões, tal como o Rio das Mortes em cerca de 4%. Sobre 1776, Stumpf fez um levantamento que não abordava somente o grupo de homens brancos mas, também, de homens e mulheres, entre esses, brancos, pardos e negros. Como resultado, chegou a um total de 78.518 pessoas em Vila Rica contrastando com 82.781 pessoas na Comarca de Rio das Mortes¹⁷⁴. Com o declínio da extração do ouro, se formos comparar com o início do século¹⁷⁵, Vila Rica, como pôde-se observar, sofreu com flutuante população e, aqui, cabe destacar que ainda há de se contar com as mulheres, com os forros e, todos aqueles que encontraremos nos autos de inventário dos presos posteriormente. E, foi nesse sentido, que buscamos trazer essa hipótese, justamente para vermos como essa flutuação populacional reflete na porcentagem dos indivíduos presos.

¹⁷⁴ STUMPF, R. G. Minas contada em números – A capitania de Minas Gerais e as fontes demográficas (1776-1821). *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 34, n. Rev. bras. estud. popul., 2017 34(3), p. 529–548, set. 2017, p. 541.

¹⁷⁵ “Nas palavras de Augusto Lima Júnior (1978, p. 32), os anos de 1701 e 1702 caracterizam-se na história do povoamento, pelas mais audazes aventuras de deslocamentos humanos de que se há memória. Todavia, o crescimento se deu verdadeiramente nas décadas de 1740-1760, auge da produção aurífera.” STUMPF, op. cit., p. 535.

Além dos presos de Vila Rica, propriamente dito, eram enviados outros presos de outras localidades, justamente pela Vila ser um centro administrativo e possuir uma das cadeias principais da capitania, como afirma Mateus Frizzone. Somado a isso, essa hipótese do aumento de circulação de sujeitos também foi levantada pelo último autor devido a duas características da região: aglomerações urbanas provocavam desordens características e a grande circulação do ouro, que atraía “falsários, contrabandistas, ladrões e outros criminosos”¹⁷⁶. Há de se levar em conta, também, um contexto posterior à circulação do ouro, sobretudo na segunda metade do século XVIII em que as atividades agropastoris¹⁷⁷ foram intensificadas à medida em que a economia do ouro sofre baixas, esse circuito comercial pode, também, ter significado a maior entrada de pessoas na capitania, também no termo e, ainda, abre prerrogativa para pensarmos no aumento de capelães — segundo os arquivos que trabalhamos, havendo ainda, uma proporção documental que pode estar em outros lugares bem como ter se perdido ao longo do tempo — solicitando a capelania da capela de Santa Rita dos presos mas, isso, veremos posteriormente. Em outras palavras, reiteramos que as obras ocorrem pelo uso que foi feito dos prédios, logo, com a possibilidade de aumento do fluxo de presos ao longo do século XVIII.

Em julho de 1793 temos a última notícia da capela, propriamente dita. Há uma solicitação para pagamento relativo à sua demolição realizada por José Ribeiro de Carvalhais com o preço de dez oitavas de ouro, cerca de 12\$000 réis, como foi pago em 23 de julho do mesmo ano. Não consta, no documento, nenhuma justificativa para tal feito, havendo somente a súplica para “ordem do senado desta câmara de ___ a capela ou passo de Santa Rita na praça para o novo alinhamento pelo preço de dez oitavas de ouro e como tem satisfeito o seu ajuste e quer ser pago.”¹⁷⁸ Acreditamos, portanto, que sua demolição foi parte de uma obra do local em que ela ficava, não havendo outra justificativa associada exclusivamente à capela, como desgaste da sua construção, entre outros.

2.4 Processos para a constituição do catolicismo mineiro: devoção do colono e formação sacerdotal.

Às discussões relativas ao espaço de uma capela perpassam espaços de assimilação anteriores sobretudo, por dizer respeito, em uma primeira instância, ao próprio registro,

¹⁷⁶ FRIZZONE, op. cit., p. 37.

¹⁷⁷ Para mais detalhes, ver: SILVA, Marilda Santana da. O Senado da Câmara de Vila Rica e sua relação política com a Coroa Portuguesa na Segunda Metade do Século XVIII. *Varia Historia*, v. 21, n. Varia hist., 2005 21(33), 2005.

¹⁷⁸ CMOP CX. 65 DOC 31.

orientação e caracterização devocional exercida pelo colono; no nosso caso, os colonos mineiros. Dito isso, buscamos enquadrar determinado contexto criando uma linha que nos conduza a uma compreensão razoável dos horizontes possíveis para aqueles indivíduos. Assim, torna-se incontornável falar sobre o catolicismo barroco.

Segundo Adalgisa Arantes Campos (2007), existe uma particularidade historicamente percebida como “catolicismo barroco”, em que “o devoto interpreta o mundo como revelação, ou seja, como manifestação dos desígnios de Deus, é possuidor de uma inextinguível sede ontológica, de verdadeiro horror ao nada (...)”¹⁷⁹. Dessa maneira, amor e terror andam juntos, afinal, trata-se de ações temporais com vistas a um contexto pós morte, momento em que se depararia com o purgatório, céu, inferno e todo o peso dessas imagens, para sofrimento ou descanso da alma. A consciência, portanto, será repensada de modo a caminhar dentro de algumas assimilações, inclusive do autojuízo, como destacado pela mesma autora. Não somente, mas os espaços de sociabilidade desse conjunto social endossariam também tais categorias, como o próprio apoio obtido e compartilhado em Irmandades.

Há de se mencionar, ainda, os registros imagéticos como fonte de significado, afinal, isso dita uma determinada compreensão do tempo: origem do homem, orientações, vida dos santos, entre outros. Boscov¹⁸⁰ compreende que, pelas próprias Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, houve uma tentativa de controle do tempo social do colono e, por isso, a autora quer dizer: Tempo do Advento, do Natal, da Quaresma, Pascal e Comum. Esses 5 grandes Tempos seriam compostos por dias santos, a fim de que houvesse uma predominância do calendário litúrgico na organização da vida social. Por isso, a autora irá falar na constituição de hábitos no tempo destacado religioso, ordenando a própria vida diária.

Digno de uma estrutura de funcionamento ampla, o próprio Senado da Câmara de Vila Rica foi um grande patrocinador das festas religiosas. As Câmaras Municipais eram, também, instrumentos de reafirmação da religião oficial do Estado, afinal, estas eram “obrigadas por lei a promover anualmente as celebrações mais importantes do calendário religioso”¹⁸¹. Nesse sentido, Arantes (2007) continua traçando uma construção sobre a lógica desse colono,

¹⁷⁹ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais: As minas setecentistas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 385.

¹⁸⁰ Para mais detalhes, ver: BOSCOV, Sarah Tortora. Representações do tempo religioso nas artes produzidas na América Portuguesa, século XVIII. **Revista de História - UFBA**, Anais da Jornada de História da UFBA, [s. l.], 2022.

¹⁸¹ SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **A Vila Rica em festas: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica - 1771-1744**. Belo Horizonte: C/ARTE, 2003. p. 41.

exposto e articulado a uma própria noção de salvação atribuída às exigências temporais, bem como na sua participação nesses espaços, caracterizado pela autora como “atitude barroca”. Não é algo, no entanto, que nasce do vácuo, tipificando isoladamente um período ou sujeitos históricos;

o homem do seiscentos e do setecentos havia passado pelas conquistas pertinentes ao Renascimento, cujo ideal afirmara o gosto pela existência e pelas realizações heróicas e grandiosas das Grandes Navegações; ao mesmo tempo esforçava-se para aceitar a decomposição do corpo, estimulado pela cultura clerical que insistia na imortalidade da alma.¹⁸²

O imaginário medieval misturava-se com uma Igreja que estava buscando responder ao próprio período de Reformas; a pastoral tridentina, dessa maneira, buscava ampliar sua influência ao reforçar os chamados, desde o medievo, “novíssimos”, ou seja, a morte, o juízo, o inferno e o paraíso, como já citado anteriormente. Mobilizada uma estrutura mais ampla para assimilação dessas noções, os domingos e dias santos, segundo as Constituições Primeiras, deveriam ser garantidos como livre aos escravizados para que suas obrigações religiosas fossem cumpridas¹⁸³, o que demonstra o esforço de reafirmação que perpassava todos os estratos dessa sociedade, certamente com os seus devidos limites na própria participação e construção de sociabilidade nos espaços produzidos. Entre estes espaços, citamos algumas festas reais que ocorriam nos domínios portugueses: *Corpus Christi*, Anjo Custódio do Reino, Festa de São Sebastião e Visitação de Santa Isabel¹⁸⁴.

De acordo com Santiago (2003), as festas de São Sebastião e *Corpus Christi* foram, por quase todo o reinado joanino, as únicas festas patrocinadas pelo Senado da Câmara de Vila Rica o que, somente em 1749, se alterou com a inserção das festas de Santa Isabel e Anjo Custódio do Reino. De fato, conseguimos verificar pelas documentações camarárias alguns gastos, em especial, com oradores na festa de São Sebastião. Sob ciência do corpo do Senado — Juiz, vereadores, entre outros —, no dia 2 de fevereiro de 1757, Nicolau Gomes Xavier solicitou o ordenado referente às suas funções na referida festa:

Diz o Nicolau Gomes Xavier presbítero do hábito de São Pedro que ele como é costume foi o orador da festa que costuma a este Senado solenizar a festa de São

¹⁸² CAMPOS, Adalgisa Arantes. Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais**: As minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 392.

¹⁸³ Para mais detalhes, ver: CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial. Navegando na história da educação brasileira. Disponível em: >http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_005.html<. Acesso em: 05 de Junho de 2023.

¹⁸⁴ Para mais detalhes, ver: MONTEIRO, Donald Bueno. Música Religiosa no Brasil Colonial. **Fides Reformata XIV**, [s. l.], 2009.

Sebastião e porque seja costume pagar ao orador por isso precedendo as costumadas diligências
 Para vossas mercês se dignem a [documento mutilado]
 do ao expedido mandar que o tesoureiro
 deste senado satisfaça o suplicante.

O presbítero solicitou a quantia de dezesseis oitavas de ouro pelo sermão pregado na festa, o que estruturou uma documentação costumeira no que tange a prestação de serviços mas, se lida dentro deste registro amplo do catolicismo barroco, pode ser percebida como uma verificação dessas instâncias governativas atribuídas, também, de ações que reforçavam a religião oficial do Estado, o catolicismo. Assim, a documentação segue, até mesmo, a confissão de um presbítero nos termos da Câmara:

Confessa perante mim o Reverendo Padre Nicolau Gomes Xavier, a quantia de dezesseis oitavas de ouro procedidas do sermão que pregou na festividade do Senhor São Sebastião que se faz por este Senado e de como recebeu a dita quantia lhe passa esta quitação ao tesoureiro deste senado Antonio de Souza Mesquita para os certos que a de dar neste Senado = e vai somente assinada a dita quitação pelo Reverendo Xavier e passada por mim escrivão; Vila Rica 10 de fevereiro de 1757 e eu José Antônio Ribeiro Guimarães escrivão da câmara que escrevi e assinei
 Nicolau Gomes Xavier (*assinatura.*) José Antônio Ribeiro Guimarães (*assinatura.*)

É certo que, apesar de buscarmos traçar o catolicismo barroco das Minas — afeito a iniciativa de seus primeiros habitantes, com um jogo de assimilação atribuído de critérios econômicos e políticos —, não isolamos a região da sua conexão transnacional e nacional, fosse do Império nas mais remotas possessões ou, até mesmo, em outras áreas do Brasil. Com isso, observamos as festas religiosas, por exemplo, ocorridas na região Norte, tal como foi o caso do Pará. Afinal, como afirma Azzi (1978), com um governo declaradamente religioso, buscava-se instruir toda uma população dentro de uma determinada tradição¹⁸⁵. O que, por sua vez, não mina a noção das Minas como um espaço produzido sob determinados registros devocionais.

A criação dos Seminários, sobretudo o seminário da Boa Morte em Mariana, expressa um duplo movimento de necessidade de formação de um clero mineiro nativo, bem como a normatização de uma formação que iria dialogar com pressupostos sociopolíticos, tal como uma orientação positiva à governabilidade. O que pode ser observado, por exemplo, nos processos de troca de professores do seminário, inicialmente com jesuítas orientando aulas como Teologia Moral e Latim, e que foram substituídos por padres diocesanos no final da

¹⁸⁵ Para mais detalhes, ver: AZZI, Riolando. Festas. In: AZZI, Riolando. **O catolicismo popular no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 106-133.

década de 50¹⁸⁶. Inspirado numa política pombalina, o alvará de 28 de Junho de 1759 abolia as instituições de ensino dos jesuítas no Brasil e apontava, em grande medida, para o empreendimento lusitano na reforma das Letras, do Ensino, pautado em um novo método tido como ilustrado à sombra de sua adesão em outras nações na Europa. Essa transição lançará nova luz para percebermos a trajetória e formação dos capelães posteriormente. Entretanto, pela própria temporalidade da investigação, faz-se necessário recuar a um período não contemplado pela formação do seminário marianense, sendo percebido, em muito, na passagem dos capelães pela Universidade de Coimbra, em Portugal.

Anterior à ordenação ao sacerdócio, existia um percurso de formação a ser seguido, fosse nos Seminários ou na Universidade, no nosso caso, na Universidade de Coimbra. Com a implementação do seminário em Minas Gerais somente em 1750, é necessário recuar o olhar para a formação dos capelães em outros espaços e, aqui, cabe distinguir mais precisamente a formação da ordenação. A ordenação confere ao estudante a categoria de clérigo, inserido na Igreja católica como um de seus ordenados, ou em alguma Ordem — franciscanos, capuchinhos, entre outros —, também subordinada à Igreja mas com organização e hierarquia distinta daquela tida no clero secular; já a formação é a etapa de preparação para esse processo. Não encontramos casos de ordenação em Universidade — o que, também, acreditamos não ocorrer —, somente de formação, tendo em vista que a ordenação ocorre nos Bispados de atuação. Logo, podemos observar a formação na Universidade de Coimbra e a ordenação no Bispado do Rio de Janeiro, por exemplo.

Relativa às Leis produzidas pela Igreja Católica ao longo do tempo, os Cânones eram estudados no curso de Sagrados Cânones, normalmente, com a titulação de bacharel. Eram duas as orientações que constituíam esse conjunto de leis, o direito divino e o humano, sendo que

o direito divino são as primeiras disposições da primitiva Igreja cristã providas diretamente de Cristo; as normas ditadas por Ele e anotadas pelos apóstolos, o direito divinoapostólico; e aquelas oriundas somente dos apóstolos, o direito apostólico. Integram ainda o direito divino, a tradição e o costume. A tradição são os ensinamentos cristãos que foram transmitidos oralmente e são conhecidos através das obras dos Padres da Igreja. O direito humano são as normas jurídico-canônicas publicadas pelos pontífices – decretos ou decretais –, as leis oriundas dos concílios ecumênicos, documentos publicados por diversas autoridades eclesásticas; concórdias ou concordatas – acordos realizados entre Roma e outras nações –, a doutrina e jurisprudência e as normas civis adotadas oficialmente pela Igreja.¹⁸⁷

¹⁸⁶ Para mais detalhes, ver: SELINGARDI, Sérgio Cristóvão; TAGLIAVINI, João Virgílio. O Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte: Mariana, Minas Gerais, 1750-1850. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, ed. 57, p. 230-267, 2014.

¹⁸⁷ MENDES, Ediana Ferreira. *Da Universidade de Coimbra ao Brasil: os Bispos da Baía, de Olinda e do Rio de Janeiro (1676-1773)*. Orientador: Prof. Dr. José Pedro de Matos Paiva. 2018. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018. p. 42.

Essa imersão formacional constituiu volume importante no corpo documental encontrado sobre os capelães da capela de Santa Rita, afinal, partiam do curso determinadas orientações de cunho teológico que formavam o indivíduo, moldavam os sermões e tinham o seu determinado impacto no próprio ordenamento social o que, nesta investigação, diz respeito ao espaço de uma cadeia pública administrada pelo Senado da Câmara de Vila Rica. Antes de abordarmos uma orientação teológica possível nesses espaços de formação clerical, destacamos também a existência do curso de Teologia, verificável, ainda, no currículo de muitos Bispos que atuaram no Brasil¹⁸⁸. O curso de Teologia, sistematizado pelos Estatutos de 1653, articulavam três obras principais: Suma Teológica (São Tomás de Aquino), Sentenças (Pedro Lombardo) e as Sagradas Escrituras. No entanto, há de se observar que o século XVIII implicou outros fôlegos possíveis neste campo, ou seja,

enquanto o modelo medieval se baseava na *quaestio*, na análise do problema que era colocado e resolvido, o novo figurino pretendia a *ordo expositionis*, a exposição ordenada da doutrina até aí conseguida, praticando um esquema onde cada ponto tinha o seu lugar lógico, mediante o enunciado da verdade, depois fundamentada por argumentos da autoridade e da razão. É uma opção com menos criatividade intelectual, mas com clara vantagem na transmissão da totalidade dos dados disponíveis. A exposição é dogmática, termo que se opõe a escolástica e que equivale a afirmativa. Defende-se dos que a combatem, sem, porém, entrar em pormenores especulativos.¹⁸⁹

Há de se mencionar, também, todo o esforço tridentino de combate às ideias protestantes bem como seu conjunto teológico estimado na orientação ao clero: o neotomismo. Sobretudo na península Ibérica, o neotomismo ou a “segunda escolástica”, ganhou uma proporção de combate às ideias lidas como heréticas pela Igreja católica a medida em que propunha uma interpretação mais engendradora da vontade divina na comunidade, nos princípios da ordenação harmônica e arquitetônica do cosmos, percebido na relação da organização social como imediata vontade divina¹⁹⁰. Partindo de Tomás de Aquino, essa percepção foi lapidada desde Agostinho com fundamentos em Aristóteles e compunha um cenário da própria cultura política portuguesa, afinal, para Aquino a “soberania do povo [estaria] no ato de instaurar um governo, e por isso, os governantes devem ser soberanos

¹⁸⁸ Para mais detalhes, ver: MENDES, Ediana Ferreira. **Da Universidade de Coimbra ao Brasil: os Bispos da Baía, de Olinda e do Rio de Janeiro (1676-1773)**. Orientador: Prof. Dr. José Pedro de Matos Paiva. 2018. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018.

¹⁸⁹ AZEVEDO, Carlos A. Moreira. A Faculdade de Teologia de Coimbra (1772-1910): o ensino da teologia moral. **Didaskalia xlv**, [s. l.], v. 2, 2016. p. 67-68.

¹⁹⁰ Para mais detalhes, ver: CATÃO, Leandro Pena. **Sacrílegas palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino**. Orientador: Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado. 2005. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

legítimos, não ficando sujeitos a obrigações formais de obedecer a leis positivas.”¹⁹¹ A determinação divina recaída na organização social foi uma forte orientação durante o Concílio de Trento e levada a cabo, em muito, pelos Jesuítas, aqueles responsáveis majoritariamente pelo ensino. Em outras palavras, as ideias de Aquino apontavam para a noção de que “o poder político pertence ao domínio do direito natural, vem de Deus, mas não é atributo humano, não é natural do homem.”¹⁹² Toda essa estrutura religiosa correlata ao poder político foi repassada nos centros de formação, fosse em Coimbra ou nos Seminários ultramarinos que, em muito, eram também de responsabilidade dos Jesuítas, criando uma rede lógica e coesa para o corpo clerical, como já dito, na sua formação, no exercer de suas funções, entre outros. O neotomismo, portanto, seria uma visão filosófica em resposta a um mundo moderno e/ou em transformação, em que a ordem social seria resultado da vontade divina.

Esse esforço de criação de uma linguagem comum misturou-se com a vida devocional, ordinária, constante, atrelada ao chão em que se pisava, ao território. A incursão direcionada ao território mineiro reuniu homens na corrida do ouro, clérigos do Rio de Janeiro, Bahia e tantos outros lugares destacados pelos símbolos que revelam suas devoções: a imagem, o ensino, os santos, entre outros. Por isso, faz-se necessário perceber o espaço da capela nos signos que, devocionalmente, a compunham pois, para além dos sermões e atuações práticas dos capelães, há registros simbólicos que nos ajudam a interpretar a construção de um espaço ornado de atributos, muita das vezes, imateriais: sua instrução e a quem ela se direcionava.

2.5 Os signos da capela: o espaço e a pedagogia.

Se os patrimônios das igrejas e capelas devem ser considerados espaços sagrados — eles, literalmente, “pertencem a um santo” —, gostaria de sustentar a tese de que o mesmo poderia ser dito dos patrimônios das Câmaras. Com a diferença de que, neste último caso, nos encontramos diante de um *espaço sagrado político*.¹⁹³

A afirmação acima confronta-se com dois espaços e uma noção de sagrado arraigada na prerrogativa de que a sua manifestação dá-se pela sustentação inviolável de determinada estrutura, lugar em que existem leis materiais e imateriais predispostas para que se organize a sociedade, desde quem frequenta esse espaço, levando a cabo portanto, a governabilidade, até o campo das tomadas de decisões efetivas, que incide nas ações para o bem comum, fosse na

¹⁹¹ MORAES, Débora Marinho de. **O pensamento tradicional nas cartas chilenas**: um estudo através dos tratadistas neotomistas no século XVIII. Orientador: Profa. Dra. Mônica da Silva Ribeiro. 2023. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. p. 29.

¹⁹² Ibid., p. 33.

¹⁹³ MATA, S. R. da. O espaço do poder. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 152, p. 48-57, 2006. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br/files/Arquivo_publico/RAPM_3.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022. p. 54.

determinação da construção de cemitérios para que os corpos não fiquem a céu aberto em estradas evitando-se, assim, epidemias¹⁹⁴, fosse na conservação de calçadas, chafarizes, entre outros. O sagrado em uma sociedade de Antigo Regime, portanto, não seria somente uma atribuição de espaço mas, fundamentalmente, de crença; crença na Igreja, crença na representação de Deus na figura do Rei, crença na hierarquia estamental enquanto vontade divina, entre outros. Nesse sentido, concordamos que o espaço da Câmara seria uma espécie de “sagrado político”, por partir de uma noção observada sobre aquela sociedade em que há a naturalização da desigualdade à medida em que se justifica pela crença, pelo sagrado.

A sustentação desse pacto deságua fortemente sobre a capela de Santa Rita dos presos. Um sagrado habitável passou a fazer parte do cotidiano de indivíduos sob punição dos seus senhores, do governador e quaisquer fossem as lideranças que havia os colocado ali, afinal “desde muito cedo as cadeias eram utilizadas para resoluções administrativas cotidianas e para favorecimentos pessoais dos governantes e das elites locais.”¹⁹⁵ Segundo Nilo Batista, a Igreja participou fortemente da associação entre pecado e delito¹⁹⁶, assim, a localização da Capela não estaria apartada ou seria uma excepcionalidade no contexto de prisões coloniais, pois cumpria determinada função, teria por objetivo a união de pressupostos acerca do que seria tido por anormalidade naquela estrutura; dessa maneira, não somente o Estado puniria mas, também, a Igreja. Aqui, basta lembrar da existência do tribunal eclesiástico, régua contra aqueles que seriam contrários a normas morais da sociedade de Antigo Regime, inclusive,

Tanto os códigos eclesiásticos quanto os códigos civis, expressavam os delitos contra a moral, somente havendo algumas diferenças quanto à qualificação das infrações e às punições. Sendo considerados pecados para a Igreja ou crimes para o Estado, as transgressões contra a moral eram encaradas como sendo de foro misto, o que significava que poderiam ser julgados tanto no tribunal eclesiástico, quanto no tribunal civil.¹⁹⁷

O espaço da capela, portanto, reafirmava a figura da Igreja no que tange à punição e, mais do que isso, a necessidade de retorno do indivíduo ao movimento social disposto pela ordem do Estado e difundido pela Igreja. Vejamos. Segundo Beatriz Catão Cruz, a expansão e colonização portuguesa no além-mar contou com a presença dos santos em diversos âmbitos,

¹⁹⁴ Para mais detalhes, ver: FERREIRA, Pâmela Campos. **Pela "conservação dos homens" e "decência dos santuários"**: os debates políticos sobre a construção dos cemitérios extramuros em Minas Gerais (1800-1858). 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

¹⁹⁵ FRIZZONE, op. cit., p. 30.

¹⁹⁶ BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro I**. 2013. p. 163.

¹⁹⁷ DIAS, Beatriz Sales. **"Temente a Deus e à Justiça"**: uma análise da construção da "mulher de bem" no aparato judicial das Minas no século XVIII. Orientador: Profª. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida. 2023. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023. p. 31.

fossem eles topográficos — como o nome de cidades —, arquitetônicos — os fortes e as capelas — e, ainda, nos vilancicos, relatos de viagens e sermões. Atrelado a missão evangelizadora, foi com a

reforma gregoriana [que] a Igreja (...), tendo em mente um maior controle sobre os membros da cristandade, passou a empreender ações mais efetivas no sentido de disciplinar mais as relações dos fiéis com os santos. (...) o que se pode observar é que a partir do século XIII os santos são concebidos como modelos para os fiéis.¹⁹⁸

Dessa forma, a vida devocional ganhou novos contornos ao associar um exemplo, um modelo de vida para os fiéis a medida em que os santos ganhavam os espaços, sobretudo, das capelas mediante as edificações com padroeiros, muito recorrente e quase uma via de regra para as capelas mineiras setecentistas. A capela de Santa Rita dos presos, nesse horizonte, não se descola dessa pretensão, ao contrário, Santa Rita como padroeira torna-se um símbolo acionado pelo preso para que se construa um sentido no lugar que está vivendo¹⁹⁹, a rigor, a cadeia. Afinal, a vida devocional, a vida devota sob um santo ou uma santa padroeira, é um caminho livre. Em outras palavras, o santo pode ser acionado (nas palavras de Cruz), por todos.

E, antes de imergirmos nesse empreendimento político e religioso, senão político-religioso, é necessário entender quem foi Rita, a santa padroeira da capela dos presos. A construção de Rita enquanto Santa já se torna simbólica, pois a mesma não deixou nada escrito, o que se sabe sobre a sobredita consta em testemunhos e escritos de terceiros. Nascida no hiato entre a presença de papas em Roma, Rita viveu entre os séculos XIV e XV em Cássia sob o seguinte contexto:

Cássia desde o século XII, foi governada por uma oligarquia aristocrática, formada principalmente por proprietários de imóveis e terras, artesãos e comerciantes. Sempre se considerou guelfa e próxima ao poder pontifício. E os conflitos armados com os gibelinos, que desejavam libertar-se da tirania eclesiástica, eram frequentes e protagonizados pelas próprias famílias.²⁰⁰

Nesse contexto violento e conflituoso, as desavenças eram levadas por gerações, a ponto que a vingança tornava-se central para o entendimento de sucessivos ataques de uma família contra a outra. A violência era tamanha que existia uma espécie de regulação quanto ao ato de violências, como por exemplo, não era permitido o uso de armas no castigo de

¹⁹⁸ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Santos e Devotos no Império Ultramarino Português. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 2009, p. 161.

¹⁹⁹ Para mais detalhes, ver: MATA, S. R. da. O espaço do poder. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 152, p. 48-57, 2006. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br/files/Arquivo_publico/RAPM_3.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022. p. 51.

²⁰⁰ ARIAS, Juan. **Rita**: A santa do impossível. Tradução: Olga Savary. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. p. 18-19.

professores com alunos, ou de irmãos mais velhos com os mais novos. Com isso, faz-se necessário entender a violência nessa região como um *modus operandi*, capaz de moldar todas as relações que constituíam aquela sociedade, desde as construídas entre familiares, até mesmo aquelas desenvolvidas para além do espaço da casa, entre muitas outras, o também chamado espaço “privado”²⁰¹.

Apesar de Rita nascer nesse contexto social e geográfico, os seus pais faziam parte de um grupo de pessoas reconhecidas como “pacificadores”, que consistia em uma profissão designada a reconciliação entre famílias a fim de evitar vinganças e as citadas violências herdadas de pai para filho, de avô para pai, enfim. Essa informação nos é importante pois localiza a sobredita Santa economicamente, afinal, “para esse tipo de trabalho, era preciso uma família bem situada economicamente e instruída, para que não se deixasse corromper.”²⁰² Não somente economicamente mas, também, tal afirmação traz indícios acerca da possível alfabetização de Rita pois, com pais letrados, não seria incorreta a hipótese de que a mesma havia sido instruída na mesma orientação para perpetuar a própria profissão familiar.

Estima-se que Rita tenha se casado aos 14 anos com Paulo Mancini, cuja família possuía moinhos em Roccaporena, região dos subúrbios de Cássia em que Rita nasceu. Segundo Juan Arias, o indicativo de posse de moinhos refere-se a uma posição social, que não é a de uma família aristocrática mas que tampouco significa pobreza. Uma das questões mais curiosas dessa história encontra-se na tendência historiográfica em crer que Paulo, o esposo de Rita, fazia parte do grupo dos “gibelinos”, ou seja, uma facção anticlerical que reiterava esses atributos da violência e vingança geracional. Isso, por sua vez, confronta-se com a informação dos seus pais enquanto pacificadores, não no sentido de nos fazer repensar se, de fato, os mesmos faziam parte desse grupo mas, em que medida, a decisão de entregar Rita a esse matrimônio fez sentido ou foi acordado pacificamente pela família. Uma das explicações levantadas por Arias é a de que “o motivo seria uma arrebatadora paixão de Rita por aquele jovem que devia ser, além de tudo, bem posto, com fama de valente, capaz de aventuras.”²⁰³

No entanto, o destino do casal não fugiu da violência de seu tempo, tampouco escapou das vinganças que acompanhavam a família Mancini e, nesse caso, expresso na figura de Paulo. Com, possivelmente, dois filhos e 18 anos de casados, Paulo foi vítima de uma

²⁰¹ O uso de aspas refere-se às discussões mais recentes acerca das noções entre “público” e “privado”, que tendem a diluir alguns pressupostos antes tidos como normas e padrões cotidianos.

²⁰² ARIAS, op. cit., p. 52.

²⁰³ Ibid., p. 76.

emboscada em uma madrugada que culminou em seu assassinato a facadas. O motivo diverge entre algumas hipóteses, entre elas, a de que Rita havia o convencido a entrar para o grupo de “pacificadores” e que sua morte seria resultado da tentativa de reconciliar e/ou apaziguar uma família em sua busca por vingança; outra hipótese seria a de que Paulo

poderia ter sido originário da facção dos gibelinos, os antipapas, e que após ter-se casado com Rita, cuja família pertencia aos guelfos, defensores do Estado pontifício, converteu-se à facção mais religiosa, algo que não lhe perdoaram seus velhos correligionários gibelinos, que acabariam com sua vida considerando-o um traidor.²⁰⁴

Nesse aspecto, convém pensar que havia a possibilidade da violência perpetuar-se entre uma mesma família o que, como já demonstrado com o grupo de Rita, não significava adesão homogênea de toda a população de Cássia afinal, existiram exceções que não se expressam somente na figura de Rita mas, também, com São Francisco de Assis, como cita Arias ao afirmar que esses desafiavam a cultura de seu tempo, a medida em que “no meio daquela violência horripilante pudessem florescer também, por contraposição, tantos santos e místicos”²⁰⁵. Com a morte de Paulo, era de esperar que a sequência de vinganças atingisse os filhos de Rita, ou seja, que os inserisse no ciclo de vinganças e, por consequência, violências. Entretanto, há um consenso entre pesquisadores ao postular que Rita escondeu a camisa de sangue de Paulo para que os seus filhos não soubessem do motivo da morte no intuito de não alimentar o desejo por vingança. Além disso, é provável que Rita soubesse não somente do assassinato em si mas quem o cometera pois, “o crime se consumou ao lado do moinho onde Paulo estava trabalhando. Rita deve ter ouvido da casa os gritos do marido, (...) e correu para tentar ajudá-lo e provavelmente viu o agressor ou agressores”²⁰⁶.

Com o assassinato do seu marido e a opção por não divulgar os assassinos para que os filhos não entrassem no ciclo da vingança, Rita foi barrada do costume de ser acolhida pela família do marido quando uma mulher ficasse viúva, afinal

ela negou-se a revelar a identidade dos assassinos do marido, aos quais chegou a perdoar. Perdão que foi uma das razões pelas quais Rita começou a ser considerada santa já em vida, uma vez que naquela sociedade era inconcebível que uma mulher cujo jovem marido fosse assassinado, deixando-a com dois filhos pequenos, não tentasse vingar-se do crime.²⁰⁷

Com uma espiritualidade mais voltada ao franciscanismo, Rita, mesmo viúva, dedicou-se a reconciliação de famílias, o que comprova-se devido a um afresco da Igreja de

²⁰⁴ ARIAS, op. cit., p. 89.

²⁰⁵ Ibid., p. 89.

²⁰⁶ Ibid., p. 90.

²⁰⁷ Ibid., p. 90.

São Francisco de Cássia, em que Rita aparece como “pacificadora” após o assassinato de seu marido. Com a morte de seus dois filhos, provavelmente por doenças comuns à época, Rita ingressou no Convento de Santa Maria Madalena aos 37 anos e, uma das características desse espaço, era a exigência do dote. Dessa maneira, Rita optou por abrir mão de todos os seus bens e não excluiu a concepção de justiça nos termos mais gerais, uma vez que a interpretava como o desenvolvimento de sua espiritualidade lançando-a sobre si, através de penitências corporais sangrentas a fim de ir contra as tentações da carne, o que incidia sobre uma nova atribuição à justiça para aqueles que a tiveram como exemplo ou, mormente designado, como padroeira: a justiça encontra-se no âmbito pessoal, em outras palavras, a luta é contra si buscando aperfeiçoamento em prol de algo, no caso da Rita, aperfeiçoamento do corpo contra as tentações da carne o que, posteriormente, pode ter sido redimensionado na composição das noções políticas de prisão, especificamente na capela de Santa Rita dos presos, o que veremos posteriormente.

Há de se verificar, também, a ferida que Rita possuía no seu fronte, atribuída a um dos espinhos de Cristo como forma possível para sua abertura. Não se fechava, curava ou diminuía: era, segundo conta sua história, a manifestação sagrada do seu desejo de participar das dores de Cristo. A justiça, portanto, ganha um ritmo na percepção individual de punição; mais do que isso, segue alguns dos modelos advindos do próprio medievo no que tange ao quadro da vida devocional nos espaços dedicados à clausura, em que a negação de si mesmo era tida como uma virtude superior. A marca visível pode abrir um horizonte possível para percebermos a sua escolha como padroeira da capela dos presos, marcada por uma subordinação ao Cristo enquanto os presos eram marcados, nos castigos comuns às prisões modernas, pela justiça do Rei.

Diferentemente de outros Santos conhecidos, Rita não realizou milagres físicos, como curas de enfermidades. E, sendo necessário para o processo de beatificação e canonização, a trajetória de Rita foi considerada, em si, como parte do que foi chamado de “milagres psicológicos”, ou seja, “eram coisas consideradas impossíveis ou milagres relacionados com a paz e a concórdia familiar (...), como o fato de uma família acabar perdendo seus inimigos eternos, que semearam morte e dor entre seus antepassados.”²⁰⁸, o que refletiu, portanto, na construção de sua imagem como pacificadora, que preferiu uma vida de consagração ao invés de uma vida inserida em um ciclo de vingança geracional, comum à sociedade que fazia parte.

²⁰⁸ ARIAS, op. cit., p. 15.

Em 16 de julho de 1628, sob a benção de Papa Urbano VIII, Rita foi beatificada num processo de mobilização para além dos esforços da própria Igreja em pesquisar e entender seus avanços em termos de vida devocional pois contou, também, com os inúmeros testemunhos de indivíduos que a tinham como padroeira e exemplo, ou seja, milhares de fiéis auxiliaram nesse movimento de torná-la símbolo não somente da paz, mas das causas impossíveis, o que marca a vida dos devotos de Santa Rita até os dias atuais. Através de uma entrevista oral, pedimos que uma mulher de 24 anos, autodenominada devota de Santa Rita, contasse a história da Santa e, a riqueza dos detalhes, nos surpreendeu, sobretudo por não fugirem tanto às alegações históricas da sobredita Santa a medida em que foi sendo redimensionado nas experiências da entrevistada. Através de uma transcrição, dispomos aqui parte da entrevista no que tange à história de Santa Rita:

Rita tinha um sonho de se converter na adolescência já. Só que seus pais obrigaram ela a se casar com um homem. Ela então se casou com um homem que não era bom. Era infiel e muito agressivo. Mas Rita sempre pedia a Deus a conversão do seu marido, então ele virou um homem de família, fiel e muito bom. E tiveram 2 filhos. Mas pelo passado do seu marido, ele tinha alguns inimigos, que então o mataram. Mas Rita perdoou os assassinos do seu marido. Mas seus filhos cresciam com uma vontade de vingança. E Rita pedia sempre a Deus por eles, para eles não sujarem suas mãos de sangue. *(pausa)* Aí os dois filhos tiveram uma doença da época e faleceram. Os dois *(afirmação vigorosa)*. Rita então ficou sozinha, sem os pais, marido e filhos. E então resolveu ir atrás do seu sonho de adolescente. Ir para o convento. Só que lá ela era maltratada por outras irmãs, que não aceitavam sua história de vida. Mas Rita persistiu. E um dia ela pediu a Deus para ela sentir a dor de seu filho, Jesus. E ela usava uma coroa de espinhos igual a de Jesus. E um espinho machucou a sua testa e perfurou fundo. E aquele machucado fedia muito e era muito feio. Então ela teve que ser isolada das outras. Aí então que como castigo também, deram uma missão que era aguardar um galho de rosa seca. E então ele reviveu e abriu várias rosas bonitas. E ao passar do tempo (...) Ela estava em um lugar muito frio e que nevava. E ela pediu a Deus que mandasse um sinal de que sua alma seria aceita como santa e salva, que ela plantasse uma rosa e que crescesse e ficaria linda, no meio daquele deserto e com aquele tempo. Aí então que ela teve o seu sinal de Deus. Por isso é chamada de Santa Rita de Cássia das causas impossíveis.²⁰⁹

Optamos pela realização de uma breve entrevista oral quanto a vida devocional à Santa Rita no presente para tentarmos, minimamente, mensurar a influência da Santa no tempo histórico, as memórias reminiscentes desse contato e apego, afinal, falamos de uma história que permanece, sete séculos depois da vida de Rita, impactando as novas gerações e, a escolha pela entrevistada, teve como aspecto o fato da vida devocional pública nos chamar a atenção junto à seguinte circunstância: a referida veste sua filha com os trajes religiosos de Rita no dia em que se celebra a vida da Santa. Esse esforço de mobilização do que marca a história da referida Santa atesta, em alguma medida, os registros e assimilações de uma vida

²⁰⁹ Entrevista oral realizada no dia 5 de Outubro de 2022 com uma mulher branca, de 24 anos, mãe, classe média baixa.

devocional interna com experiências compartilhadas, nos aproximando de um horizonte mais íntimo quanto à dedicação a um determinado Santo. É certo que, nesse aspecto, não temos por objetivo tipificar ou cristalizar o modo devocional daquelas e daqueles que tinham/tem por devoção Santa Rita, ao contrário, buscamos humanizar esse olhar para perceber a construção afetiva e o apego pela via do testemunho o que, por sua vez, ganha força na tomada de decisões, na maneira como se experimenta relações sociais, entre outras. Afinal, buscamos harmonizar na investigação o conceito de disciplina social de cunho católico, que atrela a mobilização de afetos no processo de subordinação ao Rei e, como consequência, o uso de dispositivos cotidianos para sua efetivação, como sermões implicando subordinação; o que abre um horizonte para pensar no próprio ordenamento do território transcendendo, por sua vez, a situação colonial — se pensada na sua estrutura visível, somente —; ou seja, para além de uma disposição de Estado, buscamos perceber a introjeção de valores que pairavam e afetavam a vida do colono, transitando entre o medo, o testemunho, o exemplo, o amor, a obediência e, entre muitos fatores, a percepção de paraíso e inferno.

Nesse ponto, cabe destacar que o uso de ferramentas como assimilação de imagens e/ou Santos a fim de inserir um modelo ou exemplo, não pairava condicionalmente somente em ordens terceiras ou, mormente falando, na população leiga. Essa foi uma estratégia do próprio Bispo Dom Frei Manuel da Cruz em 1760 ao pintar nove santos cônegos e arcediagos em duas abóbadas na Sé de Mariana. Em um primeiro momento, há de se fazer o exercício de questionar o motivo pelo qual escolheu santos espanhóis, até então, desconhecidos no “devocionário popular”, como Luiz Mott chamou. Segundo esse último autor, a escolha possui traços de correlação entre exemplos e/ou modelos de vida na sua cruzada moralizadora e disciplinadora do clero diocesano, marcado por cismas, insultos e contendas, ao fim e ao cabo, frutos de uma preocupação normatizadora.²¹⁰

Justamente por essa força dos testemunhos, retornemos ao século XVIII, a vida devocional setecentista mineira com uma nova informação: apesar de Rita ter sido beatificada em 1628, sua canonização, ou seja, sua consagração efetiva enquanto Santa, ocorreu somente em 25 de maio de 1900 na basílica de São Pedro, enquanto em 1725 já existia uma capela erigida sob o nome de Rita enquanto Santa Padroeira. O processo de canonização foi revisitado em 1737, 1739 e 1745, mas apenas no século XX que a referida Santa foi reconhecida. Isso nos revela a perspectiva transnacional da devoção a Santa Rita como parte

²¹⁰ Para mais detalhes, ver: MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760. **Revista do Departamento de História**, [s. l.], v. 9, 1989.

das características da vida devocional colonial, em que se encontra, na força do testemunho, de um movimento vívido, uma forma de interpretar a religião no chão da vida. Afinal, nos milagres concedidos por Rita, há de se considerar um dado de construção “ou seja, que eles são eventos sancionados pelas relações sociais e/ou que resultam de relatos elaborados por determinados agentes.”²¹¹ O que implica, por sua vez, na própria construção iconográfica do Santo, como narrativa pedagógica para o devoto, a medida em que a redimensiona politicamente em espaços de penitência, em espaços de cárcere, como é o caso da capela erguida dentro de uma cadeia para assistir a presos.

Os signos desse espaço se construía num enredo conjunto entre justiça secular e religião para que o preso os associasse numa escala menor da hierarquia costumeira de Antigo Regime. Inserindo a noção da prisão enquanto uma espécie de penitência, a arquitetura daquele espaço político era um reflexo micro da sociedade em que o indivíduo sob punição estava inserido não o apartando, portanto, das instâncias que organizavam uma sociedade de Antigo Regime. Em outras palavras, afirmamos que a capela de Santa Rita dos presos sobrepunha aspectos que reforçavam no preso a necessidade de se adequar ao corpo social de maneira que, até mesmo as punições físicas, se tornavam justificáveis pelo peso da religião que, por sua vez, embasava a justiça aplicada. O que não surpreende, portanto, a existência de um oratório²¹² na cadeia para além da capela, para que “os presos condenados a morte passassem seus últimos dias recebendo conforto espiritual.”²¹³

O esforço se localiza para além dos aspectos suscitados, afinal, existe toda uma estrutura que é atingida por essa ação política e, aqui, comparamos com uma noção quanto ao espaço da capela Real. É certo que são espaços distintos, dedicados a indivíduos distintos, mas não deixa de demonstrar o lugar do monarca nesse movimento de justiça secular e religião. Segundo Diogo Ramada Curto, a capela real unia, simultaneamente, dois tipos de culto, a rigor, o culto divino e o culto do monarca; assim, quem ofende a Cristo, também ofende o monarca, pois o mesmo seria a representação e/ou imitação de Jesus²¹⁴. Isto posto, aplicamos essa mesma noção no espaço da capela de Santa Rita dos presos e os seus atributos já citados com o objetivo de abordar, também, o auxílio desse espaço para governabilidade da própria Câmara de Vila Rica, mediante o reforço das instituições de justiça sob o discurso

²¹¹ CRUZ, op. cit., p. 154.

²¹² CMOP Cx. 35 Doc. 65.

²¹³ FRIZZONE, op. cit., p. 71.

²¹⁴ CURTO, Diogo Ramada. A Capela Real: um espaço de conflitos (séculos XVI a XVIII). **Revista da Faculdade de Letras - Línguas e Literaturas: Anexo V - espiritualidade e corte em Portugal, sécs. XVI - XVIII**, Porto, 1993. p. 144.

religioso que colocava o preso na condição de submissão a um poder maior, o poder divino, o poder do próprio Rei.

À vista disso, afirmamos existir o estabelecimento de uma coesão em torno da escolha de Santa Rita como padroeira, fosse pela pedagogia de sua história de perdão e submissão, pela ferida que carregou ao longo da vida na sua frente ou na força de todos esses aspectos. É razoável interpretar a dita capela como um espaço de projeção dos estatutos maiores de uma sociedade de Antigo Regime, em outras palavras, a presença da religião não apartada da justiça, nesse caso. Reafirmamos que a religião e a justiça reforçavam uma a outra nesse lugar que mantinha, em alguma medida, as obrigações religiosas no quadro devocional do catolicismo barroco. O que, por sua vez, em nossa hipótese, ritmava o que compreendemos pertencer à disciplina social católica. Afinal, justiça e religião se retroalimentavam em seu cumprimento na vida do colono. Entretanto, cabe também destacar que, a provisão para ereção da capela de Santa Rita dos presos, não foi encontrada nos Arquivos pesquisados. O que pode-se ponderar é o modelo de provisionamento muito observado nos livros de provisão do Arquivo Eclesiástico da Cúria de Mariana: texto sucinto e sem maiores justificativas, logo, a provisão para ereção da capela, mesmo se fosse encontrada, poderia conter uma mesma estrutura que não pautasse um motivo específico. Para além disso, foram realizadas consultas no Arquivo da Paróquia do Pilar e no livro “Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana” de autoria do Cônego Raimundo Trindade (1945) e, em ambos os suportes, não encontramos referências a capela de Santa Rita dos presos.

Um outro aspecto que corrobora com essa perspectiva, digo, da religião em sobreposição à justiça secular — o contrário também é válido pois, aqui, não temos por objetivo mensurar qual dessas instâncias era mais efetiva — é o fato de ser associado, fortemente, o crime como ação do demônio. Ou seja, aos que fogem da harmonia social, a aplicação da justiça emplaca a vontade divina, já que busca combater desvios pecaminosos, centralmente, na pesquisa, mediante a presença e articulação de homens do clero nesses espaços. E, aqui, entramos mais especificamente no âmbito das questões de justiça inerentes no cotidiano da cadeia de Vila Rica, o que veremos no próximo ponto.

2.6 A respeito da justiça colonial: a Cadeia de Vila Rica.

(...) o desenvolvimento do aparelho judicial nas colônias é gradual e obedece a lógicas intrincadas onde o interesse político e econômico da região se cruza por vezes com exigências locais. Acima de tudo, o peso crescente, quer em termos demográficos, quer comerciais e fiscais, de uma colônia como o Brasil vai

traduzir-se por uma cobertura cada vez maior do território por uma rede de jurisdições letradas nomeadas pela coroa.²¹⁵

Para entendermos o circuito religião-capela-capelães, é necessário discutir alguns pressupostos inerentes ao cotidiano de uma Cadeia e, ainda anteriormente a isso, algumas noções sobre justiça que respaldavam a experiência do cotidiano de uma cadeia nas Minas colonial. E, recortamos dessa maneira, pelo próprio contexto da capela de Santa Rita dos presos. Isso indica, por sua vez, a necessidade de olhar para as capelas mineiras buscando compreender suas especificidades pois, apesar de muitas se inserirem num contexto político e geográfico comum, tal como aquelas construídas nas empreitadas rumo aos sertões de Minas, ainda surgirão indícios específicos acerca de sua ereção e manutenção, como já demonstrado nesse trabalho ao longo das considerações sobre a Capela de Santa Rita.

Com a descoberta do ouro, a administração colonial esforçou-se para que as bases jurisdicionais se fortalecessem nesses territórios a fim de controlar a extração, evitar o extravio, contrabando, bem como estabelecer as devidas punições nesses espaços que, pela introdução de novos indivíduos, desenvolveu-se a medida em que demandava grande capacidade de poder, especificamente, de governabilidade; as Câmaras mineiras, construídas na primeira metade do século XVIII, são um exemplo desse esforço. Não somente uma administração fiscal foi necessária, havendo a necessidade de um conjunto de instituições que marcavam a sociedade de Antigo Regime, em outras palavras, “o controle da capitania de Minas Gerais dependia da instalação de mecanismos de ordem militar, fazendária e judiciária, o que se desenrolou ao longo do século XVIII.”²¹⁶ Esse movimento de coesão com o Império além-mar, sobretudo na segunda metade do século XVIII²¹⁷, tinha na afirmação da lei uma maneira de reafirmar a vontade régia e constituía-se em algumas bases de ação, a saber, a Junta de Justiça, os Ouvidores e as Câmaras; as suas funções correspondiam a

Junta era presidida pelo governador e formada pelos quatro ouvidores das comarcas de Minas, pelo provedor da Fazenda e pelo juiz de fora de Ribeirão do Carmo, atual Mariana. Nesse órgão de letrados, o ouvidor sediado em Vila Rica tinha também a função de relator. (...) o ouvidor representava a segunda instância judicial no termo de Vila Rica, sendo responsável por conferir os processos julgados e apurar apelações e agravos contra sentenças judiciais passadas por juízes de primeira instância. Podiam, ainda, (...) compor as listas das pessoas eleitas para os principais cargos nas câmaras. (...) as câmaras eram a base da estrutura administrativa, exercendo funções hoje classificáveis como executivas, judiciárias e legislativas. (...)

²¹⁵ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack braziliense**, [s. l.], n. 09, 2009. p. 85.

²¹⁶ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILALTA, Luiz Carlos (org.). **As Minas Setecentista 1**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2007, p. 171.

²¹⁷ Ibid., p. 172.

Normalmente, eram eleitos três vereadores, um procurador e dois juízes ordinários, os quais se alternavam mensalmente no exercício das funções.²¹⁸

Sob a prerrogativa da ordem e bem comum, esse aparelho administrativo buscava operar de maneira tal que a governabilidade se impusesse pelo poder mas, também, pelo costume, ou seja, de maneira naturalizada para aquele cotidiano. O processo de tamanhas instituições nas Minas teve por consequência a criação de novos laços de prestígio garantidos por uma hierarquia que já se formava desde o princípio, afinal, os componentes das Câmaras deveriam ser *homens bons*, detentores de privilégios e *status*. Assim, quem se associasse a eles obteria certos benefícios, o que Manuel Hespanha chamou de “cadeia infinita de atos benéficas”, ou seja, uma economia do dom baseada no movimento de dar e receber. Como, por exemplo, na Câmara de Mariana em fins do século XVIII e, que de maneira curiosa, se liga a investigação que realizamos em nossa monografia, apresentada e defendida no programa de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora. Basicamente, registrou-se na década de 90 que o vereador José Pereira Ribeiro contratou o seu sobrinho, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, como advogado da Câmara e, nesse mesmo período, o advogado João de Souza Barradas, sogro de Diogo Vasconcelos, havia sido nomeado várias vezes como patrono das causas do Senado. Esses laços familiares, segundo Álvaro Antunes, formavam um núcleo de força na administração e no jogo de poder local.²¹⁹

O que nos chama atenção nessa história é que, segundo as investigações realizadas na monografia acerca da capelania militar como um espaço de privilégios e prestígio notadamente diferente da capelania ordinária, encontramos o irmão de José de Souza Barradas solicitando tal capelania sob os argumentos mais compatíveis para que pudesse entrar no circuito de notabilidade e possível mobilidade social nas Minas. Aqui está um trecho de sua trajetória:

Natural da cidade e bispado de Mariana, o presbítero José de Sousa Barradas relata ter vindo a esta corte três anos antes da data em que requereu a capelania do Regimento de Dragões em Vila Rica (em 11 e 15 de Abril de 1799). Alegando ter o ardente desejo de servir a deus e a igreja, o presbítero declarou ter enfrentado o perigo de terra e mar em sua viagem a fim de conseguir um benefício, porém, “vossa majestade mandou suspender a data dos benefícios do seu bispado, de sorte, que eu suplicante se vê na impossibilidade de obter um depois de tantos trabalhos, e despesas”²²⁰. Em um primeiro momento, o presbítero secular José de S. Barradas justificou tal requerimento com base em alguns motivos, sendo o principal deles o abrigo que deu a duas donzelas que, segundo ele, tinham comportamento honesto e louvável (...) Em um segundo ato, esse mesmo sujeito irá dispor da mesma estrutura do requerimento anterior, porém, no motivo que considerava principal, que o

²¹⁸ ANTUNES, op. cit., p. 174.

²¹⁹ Ibid., p. 178.

²²⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

habilitava e o tornava digno de tal ofício, argumentou: recorre a vossa majestade, para que em contemplação a tão atendíveis e justo os motivos, sendo um dos principais o parentesco de consanguinidade com Joaquina Rosa da Penha de Franca que teve a distinta honra de alimentar a seus peitos o Príncipe regente nosso Senhor; e o abrigo de duas irmãs donzelas de honesto e louvável comportamento²²¹ Isto posto, percebemos que o presbítero secular se esforçou para obter a garantia de um benefício que vislumbrou dentro do ofício de capelão no Regimento de Dragões de Vila Rica. Após a suspensão da data dos benefícios do seu bispado, tentou galgar um posto que poderia lhe garantir um benefício, até mesmo, para sua subsistência. Os argumentos que lançou mão para alçar um posto que nem mesmo estava vago são característicos da ordem e/ou lógica normativa de Antigo Regime que se traduz na honra, nos privilégios e é manifesto através de redes, compadrios, apadrinhamentos, enfim; o presbítero, inicialmente, utilizou do argumento, que considerou principal, de dar abrigo a duas donzelas e, num segundo momento, recorre aos laços de parentesco com Joaquina Rosa da Penha de Franca que, segundo o presbítero, alimentou o Príncipe Regente. Curioso que a família Barradas possuía mecanismos ascensionais segundo a sua própria tradição na dinâmica entre Portugal e Brasil. Um exemplo seria João de Sousa Barradas, eleito 8 vezes para ocupar o cargo de vereador e, em 1801, chegou a presidir a Câmara de Mariana como Juiz Ordinário²²². No entanto, o argumento utilizado pelo presbítero José de Sousa Barradas foi o de parentesco com Joaquina, a mulher que alimentou o Príncipe Regente e, o símbolo que optou para a conquista do ofício requerido, o aproximava da mais alta posição na hierarquia estamental de Antigo Regime, a rigor, a Corte, o que, talvez, justifica a sua investida no argumento de laço parental com Joaquina — a mulher que alimentou o Príncipe Regente — e, não, pela sua tradição familiar.²²³

Além disso, identificamos capelães deveras beneficiados sob a capelania militar nesse processo de constituição da administração colonial em Minas Gerais, entre eles, João Rodrigues do Paço, que adensou sua presença no Regimento de Dragões de Minas Gerais por mais de 25 anos e, durante esse período, foi percebido um número de escravizados sob sua posse, bem como uma sesmaria doada a ele próxima a do mestre de Campo Inácio Correia Pamplona, indivíduo cuja patente o colocava no oficialato dentro da hierarquia militar. Ou seja, todo esse processo desenvolveu-se a medida em que foi reforçado práticas costumeiras do Antigo Regime através da construção e manutenção de laços e, no mais, nessa “cadeia infinita de atos beneficiais” que Hespanha nos chamou a atenção.

Para além da justiça real, havia também a justiça eclesiástica, não sendo aquela que, meramente, atribui o crime ao pecado mas que, também, possuía jurisdição concedida pela própria justiça real, ainda que sua legislação fosse as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Ela dizia respeito

²²¹ AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.

²²² Para mais detalhes, ver: ARAÚJO, Regina Mendes de. **Vereadores da Câmara de Mariana: Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808)**. Orientador: Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

²²³ MACHADO, Gyovana de Almeida Félix. **Premissas do posto espiritual ocupado por capelães militares nas Minas Setecentistas: reflexões sobre a manutenção da ordem do Antigo Regime Luso no Brasil Colonial, 1721-1808**. Orientador: Profa. Dra. Ana Paula Pereira Costa. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021. p. 42,43 e 44.

às pessoas eclesiásticas quando eram parte numa lide judicial, ou a matérias consideradas de natureza eclesiástica, como as referentes à fé, à organização interna da Igreja, às relações com o poder 31 secular e ao casamento. As Constituições da Bahia inspiraram-se em documentos portugueses semelhantes aos dos dois séculos anteriores, que por sua vez adaptavam às circunstâncias locais o direito canônico, a legislação tridentina e os diferentes acordos existentes desde a Idade Média entre os monarcas portugueses e a Santa Sé. Cobriam assim vários e vastos setores do direito e possuíam interface com o direito secular, gerando casos complexos de foro misto.²²⁴

Refletir, portanto, sobre o atravessamento da religião com a justiça tem, também, o peso burocrático, de pensá-la enquanto jurisdição concedida pela própria justiça real. E, dependendo do crime cometido, segundo Beatriz Sales Dias²²⁵, o foro — ou seja, a instância de julgamento — poderia ser misto, sendo julgado tanto pelo tribunal eclesiástico, quanto pelo tribunal civil. Todavia, antes de ter se tornado, de fato, um aparelho burocrático, a religião sempre pautou algumas atribuições da justiça por orientar questões relativas à moral. À vista disso, “a tradição jurídica portuguesa, demonstra isso na própria organização do direito penal no Livro V das três Ordenações — Afonsinas, Manuelinas e Filipinas: todos principiam pela tipificação dos crimes de heresia e suas penas.”²²⁶

Dessa maneira, a reflexão sobre o poder atribuído à Justiça também é um reflexo da capacidade da Igreja Católica em fundamentar seus dogmas e exercer poder. E, em uma cadeia com a presença de uma capela poderemos perceber esse circuito mais marcadamente, para tanto, faz-se necessário compreender, introdutoriamente, o fenômeno das prisões no Ocidente, que não tinha por objetivo a ressocialização dos presos, conceito esse que é contemporâneo e não confere aplicabilidade para a sociedade colonial. A punição, como já dito, surge não somente como maneira de reafirmar a autoridade do Rei mas, também, como um reflexo do poder administrativo contra aqueles que tentam contra o sistema e, sob essa prerrogativa, a punição ou o castigo, tornou-se central para a constituição das bases do sistema penal, mais, “a própria punição de reclusão estaria ligada ao costume da Igreja de punir o clero com tal pena; (...)”²²⁷. Se formos pensar, por exemplo, nas punições dadas a escravizados, podemos citar não somente a prisão, mas os ferros e o tronco. Segundo Mateus

²²⁴ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 42.

²²⁵ DIAS, Beatriz Sales. **"Temente a Deus e à Justiça"**: uma análise da construção da "mulher de bem" no aparato judicial das Minas no século XVIII. Orientador: Profa. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida. 2023. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023.

²²⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 28.

²²⁷ BRETAS, Marcos Luiz; MAIA, Clarissa Nunes; COSTA, Marcos; NETO, Flávio de Sá. Introdução: História e historiografia das prisões. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 13.

Frizzone²²⁸, as prisões não somente serviam para deter indivíduos mas também uma forma de manter o controle social, reiterando a hierarquia estamental de Antigo Regime a medida em que punia de diferentes maneiras indivíduos de diferentes estamentos, por exemplo, “aos bem nascidos era reservado o machado, e aos demais restava a corda, considerada morte desonrosa.”²²⁹

Essa manifestação popularmente vista como aplicação de Justiça, segundo Frizzone, era fruto e, também, formador do sentido de uma cultura, numa percepção que pauta a cadeia para além de sua materialidade. Ainda que sua arquitetura, bem como a da Câmara, fizesse parte de um signo maior naquela comunicação, a cadeia tinha entre os seus atributos o contraste de se reafirmar como local de passagem, a medida em que se construía a justiça que ali circulava na base do costume, ou seja, de um discurso de naturalização das hierarquias e experiências daquele tempo — o que acreditamos, por exemplo, auxiliar na figura do monarca enquanto um justo juiz, alguém a que se deve obediência —. Quando Frizzone traz essa noção da cadeia enquanto local de passagem, faz referência a ela não enquanto ferramenta central do sistema punitivo de Antigo Regime, pois os presos se encontravam naquele espaço mediante manutenção da ordem imediata ou quando querelados, enquanto corria o processo. Dessa forma, não estariam ali cumprindo pena ou se ressocializando.

Se no Rio de Janeiro, em fins do século XVIII, já se contava com três prisões — Cadeia pública, Cadeia do Tribunal da Relação e Calabouço²³⁰ —, em Vila Rica havia apenas uma cadeia, não sendo possível o cumprimento da diretriz: “os criminosos comuns deveriam ser destinados às cadeias das Câmaras, os presos do bispo iam para o aljube e os presos do Rei para as cadeias do Rei”²³¹. À vista disso, a Cadeia da Câmara de Vila Rica dividia-se em enxovias para brancos, mulheres e outra para negros. Em um documento sem data, encontramos a maneira com que a cadeia pública obtinha renda, sendo ela:

Condições com que lança na renda da cadeia Santos de Araujo Carneiro Antonio Leite.
Primeiramente que levará a carceragem de cada preso na forma acostumada
Que cobrará o sustento dos negros que entrarem presos na forma acostumada

²²⁸ FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. **O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785**. 2017. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

²²⁹ FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá. COSTA, Marcos. BRETAS, Marcos Luiz. (org.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 185.

²³⁰ ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeiros: Escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá. COSTA, Marcos. BRETAS, Marcos Luiz. (org.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 221.

²³¹ FRIZZONE, op.cit., p. 67.

Que dará fiança arrenda o preso²³²

Ou seja, seriam três as maneiras de obtenção de renda, fosse pela carceragem de casa preso, a cobrança pelo sustento dos negros presos e a fiança de cada preso. Ainda, a cadeia entraria na lista de contrato para ser arrematada, isso significava que o arrematante do contrato arrecadaria esses valores, ainda que repassasse parte à Câmara. Somado a isso, a ele ficaria o cuidado com os presos o que, para a própria Câmara, significava uma forma de aliviar o seu cofre, tendo em vista que o seu menor rendimento seria a Cadeia²³³. Aqui, há de se contrastar uma outra perspectiva, a saber, a de que o sustento dos presos “esteve sempre a cargo da Câmara”²³⁴, todavia, o lançamento de contrato para arrematação da cadeia nos parece suficiente para refletir que a figura do arrematante administrava as questões de matrícula da cadeia, ou seja, da entrada e saída de presos, bem como no que tange as reformas necessárias no prédio. Isso daria acesso ao arrematante às rendas da cadeia e, contanto que repassasse à Câmara a parte que lhe era pactuada, o mesmo permaneceria nessa espécie de gestão do espaço da cadeia o que, por sua vez, não exclui a administração da Câmara sobre ela.

Apesar de ser o menor rendimento, era um espaço para o exercício do poder, portanto, influência e, se retornarmos a afirmação do autor em que compreende esse espaço como maneira em que se empreendia resoluções administrativas e/ou favorecimento das elites locais, há de se ponderar que era um espaço caro para a Câmara no intuito de manter para si esse braço de imposição da justiça junto aos benefícios atrelados as redes e demais laços que compunham as relações daquele tempo. Na década de 20 do século XVIII, o capitão-mor José de Boaventura peticionou ao rei, em carta, que lhe concedesse a propriedade da carceragem e os camaristas logo recorreram ao monarca mencionando os serviços que prestaram a ele como forma de manter sob sua jurisdição a cadeia, especificamente, a posse da renda da cadeia, como investigou Fernanda Fioravante²³⁵. Esse recurso na comunicação com o poder régio fez com que a Câmara estivesse na posição de merecedora do favor do Rei e, mais uma vez, podemos observar a economia do dom movimentando as decisões políticas e administrativas entre o poder local e o poder régio. Assim, além da defesa para que a renda da carceragem permanecesse sob sua jurisdição, é necessário levar em consideração o peso de influência que a cadeia somava aos *homens bons* da Câmara.

²³² CMOP. CX. 87 DOC. 03.

²³³ FIORAVANTE, op. cit., p. 149.

²³⁴ LOPES, op. cit., p. 186.

²³⁵ FIORAVANTE, op. cit., p.. 154-155.

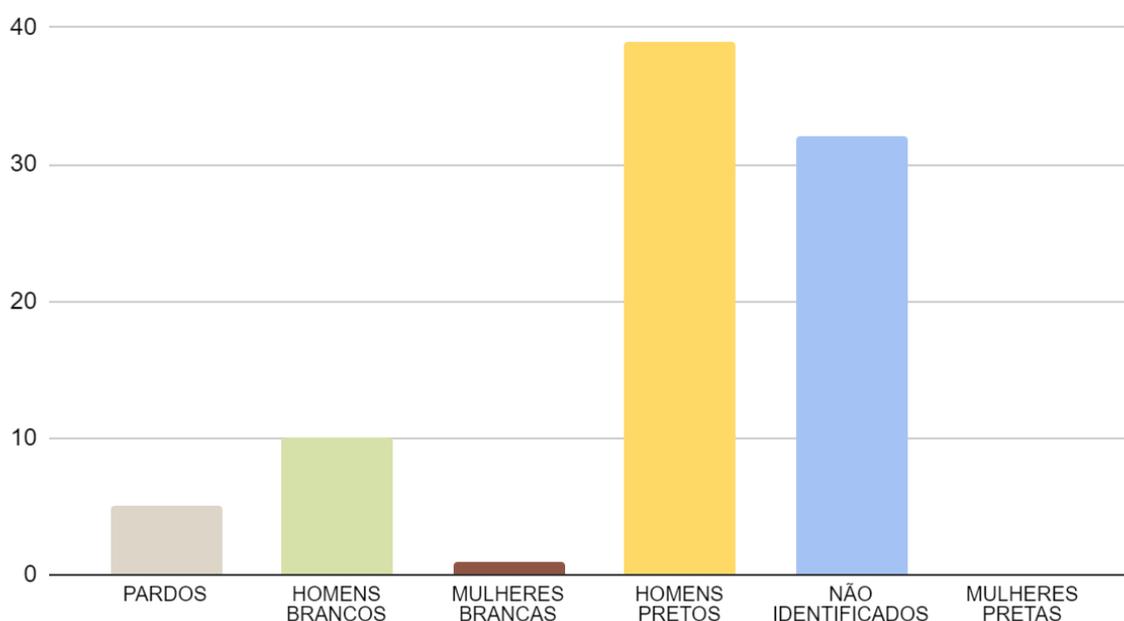
A cadeia aparece, inclusive, nas Carta Chilenas, em resposta a Cunha Menezes quanto a ordem para prisão de todos aqueles que cometerem desordem:

E manda a um bom cabo que lhe traga/ A quantos quilombolas se apanharem/ Em duras gargalheiras. Voa o cabo,/ Agarra a um e outro e num instante/ Enche a cadeia de alentados negros./ Não se contenta o cabo com trazer-lhe/ Os negros que tem culpas, prende e manda/ Tambem, nas grandes levas, os escravos/ Que não têm mais delitos que fugirem/ As fomes e aos castigos, que padecem/ No poder de senhores desumanos./ Ao bando dos cativos se acres. centam/ Muitos pretos já livres e outros homens/ Da raça do país e da europa/ Que, diz ao grande chefe, são vadios/ Que perturbam dos povos o sossego.²³⁶

Avancemos, agora, sobre o perfil dos presos que encontramos nos autos de inventário para entender a constituição da população carcerária, bem como os seus crimes, com o objetivo de entendermos as demandas com que os capelães eram atravessados naquele espaço, bem como a composição carcerária que seria alvo das ações práticas dos capelães, junto com um esforço de associação com o contexto político e social das datações dos inventários localizados.

GRÁFICO 2

Gênero, cor e condição dos presos na Cadeia de Vila Rica em 1730



FONTE: Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), CX. 2 DOC. 18.

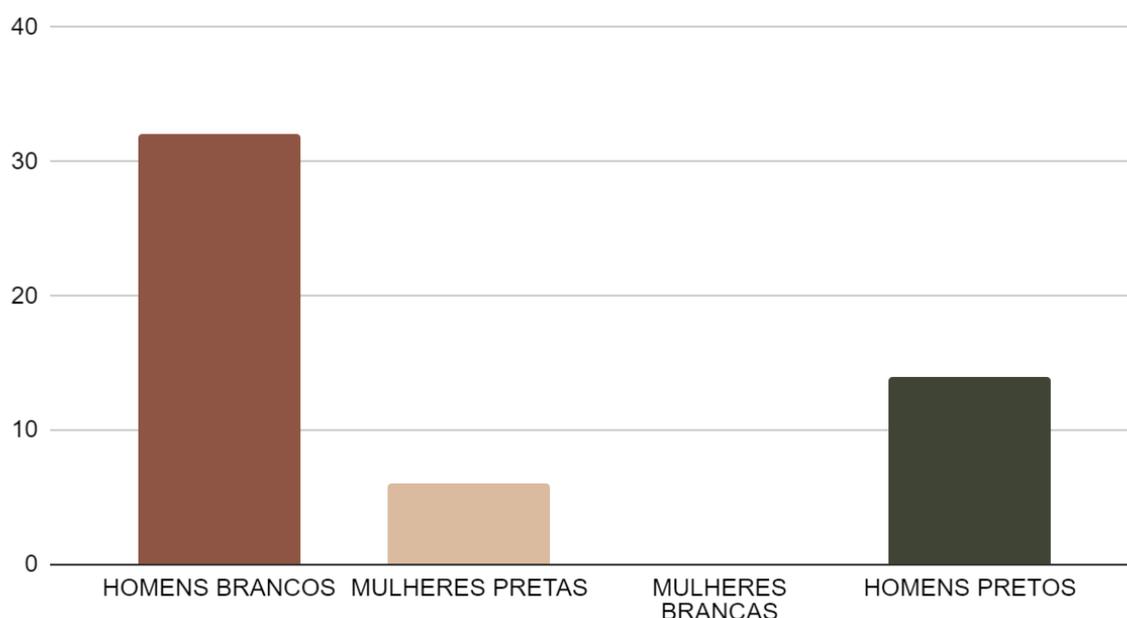
O gráfico acima, referente a 1730, trata-se de uma lista nominativa dos presos da cadeia e, apesar de não citar os crimes, nos ajuda a visualizar melhor, além de quantificar, os indivíduos que estavam sob punição naquele período. Uma ressalva está naqueles em que não houve identificação de cor, acreditamos que eram brancos por dois motivos, o primeiro por

²³⁶ LOPES, op. cit., p. 228.

conta dos nomes, não há “mina”, “angola”, entre outros no sobrenome e, o segundo motivo seria por conta dos cargos associados a maioria dos descritos, entre eles, o de Sargento. Pode-se ler, ainda, a proeminência dos homens pretos caso os “não identificados” não fossem brancos. Totalizando 39 indivíduos, os homens pretos seriam maioria dos presos em vista dos 10 homens brancos, o que inverteria o cenário seria se caso os “não identificados” fossem brancos, dessa maneira, seriam 42 brancos presos. Uma outra questão é a ausência de mulheres pretas presas no período. O total de encarcerados foi de 87 indivíduos.

GRÁFICO 3

Gênero e cor dos presos da cadeia de Vila Rica em 1731

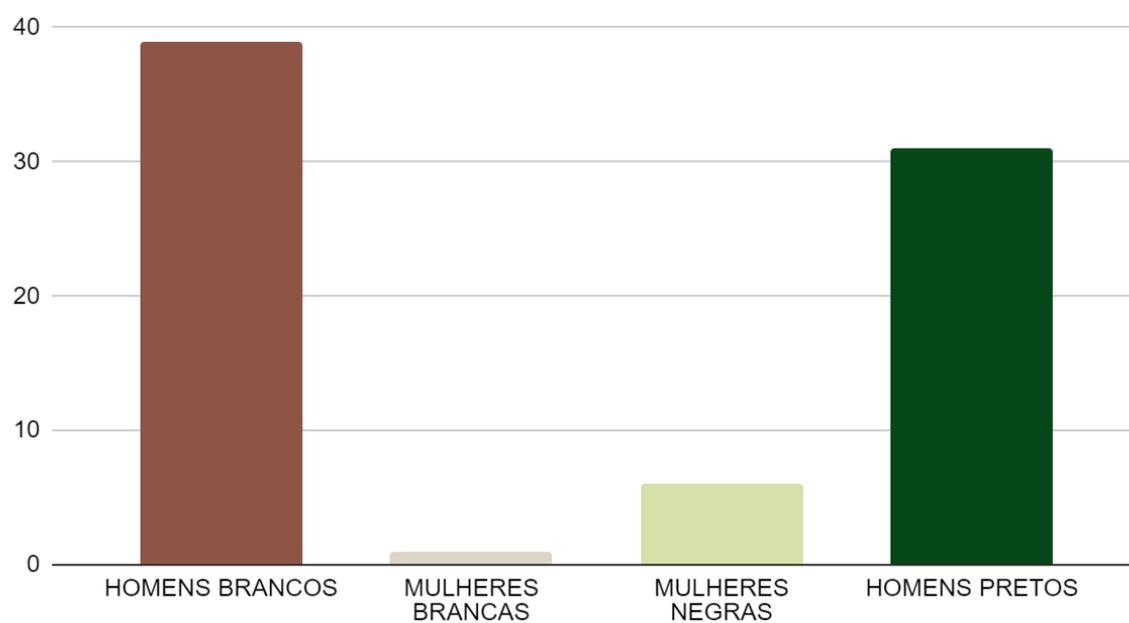


FONTE: Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), CX. 03 DOC. 01.

Em primeiro lugar, nota-se a ausência de pardos e mulheres brancas entre os presos nesse período e, no próximo ano, notamos uma alteração desse quadro. Há de se chamar atenção, ainda, para o aumento de homens brancos sobre o número de homens pretos, bem como o aumento de mulheres pretas sobre o número de brancas. Encontramos 32 homens brancos, 14 homens pretos e 6 mulheres pretas, totalizando 52 presos na cadeia da Câmara.

GRÁFICO 4

Gênero e cor dos presos da cadeia de Vila Rica em 1732

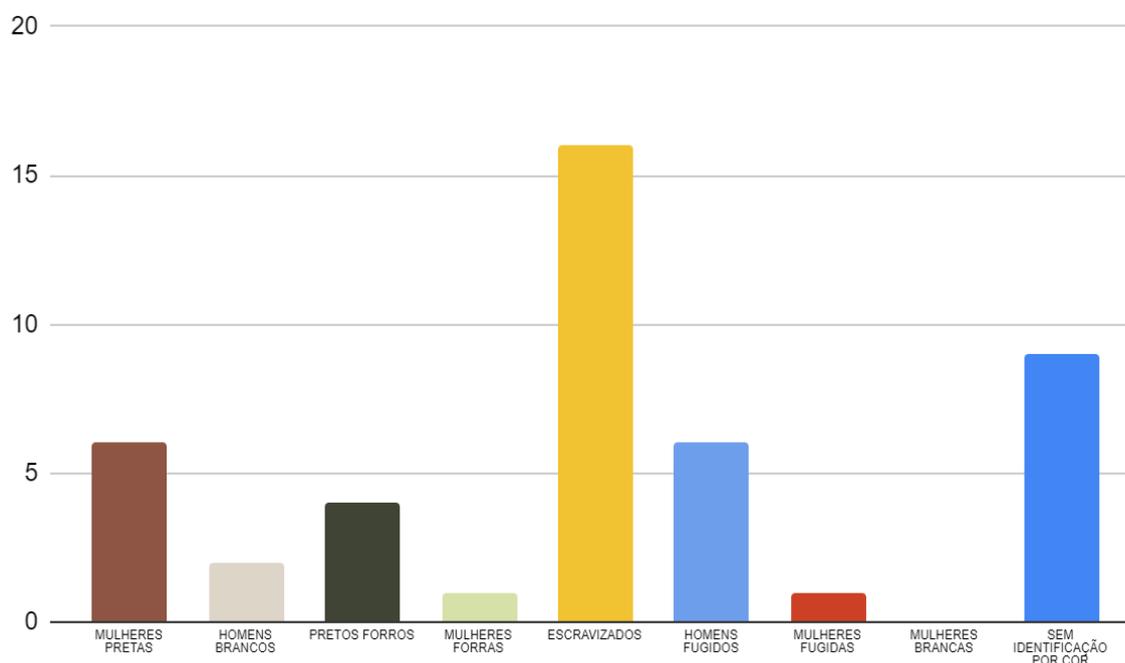


FONTE: Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), CX. 03 DOC. 15.

Como dito, em 1732 constavam nos autos do inventário da cadeia 1 mulher branca e 6 mulheres negras. Os pardos não entraram na relação dos presos na documentação que analisamos também. Encontramos 39 homens brancos, 1 mulher branca, 6 mulheres negras e 31 homens pretos, totalizando 77 presos na cadeia da Câmara.

GRÁFICO 5

Gênero, cor e condição dos presos na cadeia de Vila Rica em 1733



FONTE: Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), CX. 04 DOC. 17.

Em 1733 encontramos um cenário relativamente diferente. Inicialmente, destacamos que não há menção a mulheres brancas e não há, ainda, a listagem por enxovia/cor e, as identificações, foram feitas ao longo do documento bem como as citações quanto ao crime ou cível, que aparece em apenas alguns casos. Forros, homens e mulheres fugidas aparecem na documentação de maneira robusta nos números, sendo eles: 2 forros, 5 homens fugidos e 1 mulher fugida. Ainda, identificamos uma mulher preta, Graça Pereira, que foi presa sob ordem do Vigário da Vara e, nesse exemplo, conseguimos visualizar a atuação e influência de eclesiásticos que se movimentam por esferas plurais sob as percepções já citadas, bem como nos proporciona um olhar sobre o que foi dito anteriormente: os presos do Bispo se encaminhavam para a cadeia, na falta do aljube. Afinal, em provisão de 3 de março de 1747²³⁷ o Rei determinou que os presos por condenação eclesiástica, na falta do aljube, deveriam ser recolhidos na cadeia pública o que, por sua vez, não excluía a intenção do Bispo Marianense, Dom Frei Manuel da Cruz, em edificá-la. Tal movimentação, no entanto, nos apresenta um quadro maior acerca de um estado de hipertrofia das atribuições da Câmara Vila Riquenha, sobretudo nos entrelaços com o clero. Um outro ponto, não encontramos mulheres brancas sendo citadas, mas encontramos mulheres forras. A categoria “escravizados”, na

²³⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 69, doc. 8.

documentação, aparece como “escravos”, diferindo, portanto, das últimas nomeações, a saber, homens e mulheres pretos/negros. Há, ainda, presos sob ordem do Procurador da Fazenda Real e do General. Encontramos, dessa maneira, 6 mulheres pretas, 1 mulher fugida, 1 mulher forra, 2 homens brancos, 9 sem identificação por cor, 6 homens fugidos, 4 pretos forros e 16 escravizados, totalizando 45 indivíduos na cadeia da Câmara. Com uma temporalidade próxima, encontramos uma petição de 1734 do carcereiro João Correia Madrid que abre para um contexto mais íntimo do cotidiano da prisão: a necessidade de assistência médica. Sobre isso, Madrid peticiona:

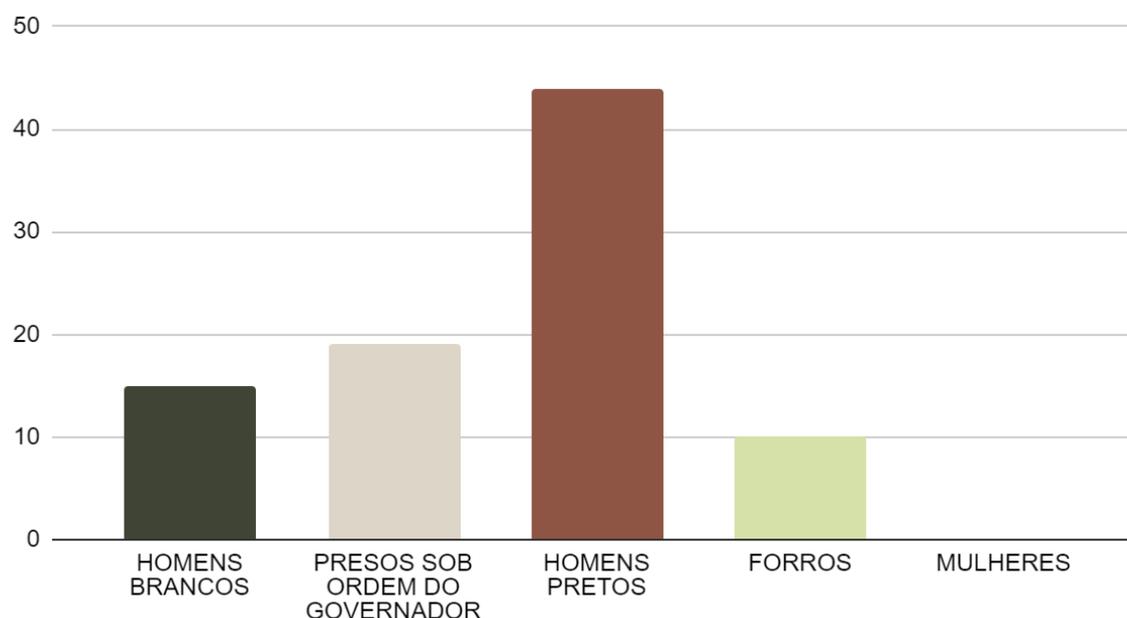
havendo em todas as cidades e vilas cirurgiões e médicos justos pelas câmaras para bom regimento do bem público remédio dos pobres , nesta vila não há por cujo motivo estão os presos que se acham na cadeia de la experimentado muita miséria porque se a pobreza lhe dificultar os meios de assistência de cirurgião ou médico, vendo-se em maior desamparo a multidão (?) de negros que se acham nesta cadeia e como os bens do ___ devam a que ficar para as utilidades públicas, e o animo de Vossa Excelencia seja então peço, que todo se encaminha a dar providencia nas mais extremas necessidades se lhe faz preciso expor a vossa excelencia a justa a carencia que há de que a camara nomeie um cirurgião que assista aos doentes desta cadeia ordenando a Vossa Excelencia assim por serviço de Deus esmola aos pobres.²³⁸

Sob a justificativa da miséria, percebemos um espaço carente de assistência básica, passível a doenças e suas propagações, entre outros. Perceber a atuação da capelães e a presença da capela neste contexto impulsiona a sua necessidade, no sentido de que seria um dos únicos espaços e/ou momentos de assistência a presos, tratando das necessidades espirituais à medida em que orientava sobre a vida e a morte, uma realidade próxima e cotidiana, pelo que consta na petição de João Correia Madrid. O carcereiro usa, até mesmo, uma justificativa religiosa para conseguir os médicos que assistiriam aos presos: o serviço a Deus mediante esmola aos pobres. Justificativa bem sucedida pois, em 9 de Outubro de 1734, o Senado nomeia o médico Antônio sob o ordenado de 126\$000 réis ao ano para cumprir as obrigações solicitadas por Madrid.

²³⁸ CMOP CX.07 DOC.25.

GRÁFICO 6

Gênero, cor e condição dos presos de Vila Rica em 1736



FONTE: Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), CX. 08 DOC. 28.

No último inventário que encontramos no Arquivo Público Mineiro, especificamente, nos documentos relativos à Câmara de Ouro Preto, os homens pretos são maioria com 44 indivíduos, enquanto os homens brancos foram contabilizados em 15 indivíduos. Na categoria “presos a ordem do governador”, não houve menção a cor. Há de se destacar, ainda, o expressivo número de forros presos, a saber, 10. Nesse sentido, encontramos 15 homens brancos, 19 presos sob ordem do governador sem a descrição da cor, 44 homens pretos e 10 homens forros, totalizando 77 indivíduos na cadeia da Câmara. Há de se mencionar, ainda sobre esse inventário de 1736, que na categoria “presos a ordem do Governador” encontramos André Gonçalves Figueira, um dos nomes que liderou um dos motins eclodidos pela sedição de 1736 no sertão do São Francisco. Os motins tiveram por característica o levante contra os “abusos de poder das autoridades metropolitanas, contra o exacerbado fiscalismo, contra contratadores e atravessadores, entre outros tantas motivações”²³⁹. Ocorrido no noroeste das Minas Gerais, estava sob jurisdição da Comarca do Rio das Velhas e, eclesiásticamente, sob a jurisdição dos Bispados de Olinda e Bahia, haja vista que a criação do Bispado de Mariana ainda não havia ocorrido. Marcado pela alto grau de violência, esses motins, sobretudo aqueles liderados por André Gonçalves Figueira, foram mais generalizados e violentos,

²³⁹ ANASTASIA, Carla Maria Junho. A revolta de 1736 no Sertão do São Francisco. *Cad. Esc. Legisl.*, Belo Horizonte, v. 2, ed. 4, 1995. p. 161.

segundo Anastasia (1995). Essa é uma hipótese possível para compreendermos o envio desse sujeito para a cadeia de Vila Rica, sugerindo estar no caminho de orientações do governador que “ordenava-lhe infundir nos líderes da sedição o temor e o respeito às leis do soberano”²⁴⁰.

Tal circunstância leva-nos a pensar nas questões políticas mais amplas da capitania impactando diretamente a cadeia de Vila Rica e, por consequência, o grupo que experienciaria o conjunto de ações dos capelães enquanto exerciam a capelania da capela de Santa Rita dos presos. Percebemos desde mau cumpridores dos editais arrematados pela Câmara a, até mesmo, líderes de sedições que poderiam se espalhar pela Comarca de Vila Rica; congregando perfis plurais, com suas respectivas distinções — crime, cor ou gênero—, estavam sob um esforço de uniformização das condutas também pela via do catolicismo, a fim de que houvesse uma submissão, amplamente, à mão do Estado, o Império Português.

Antes de avançarmos um pouco mais, faz-se necessário algumas ponderações acerca da tipologia das acusações, a saber, crimes e/ou cíveis. Segundo o dicionário de Bluteau, crime, entre outras explicações, seria “acto illicito contra a ley, do qual denunciar qualquer pessoa, para se lhe dar publico castigo.”²⁴¹ Ainda, percebemos segundo as documentações e demais artigos, dissertações e teses lidas²⁴², que o crime relacionava-se, sobretudo, a ações contra a vida e a honra, como por exemplo, agressão, defloramento, tentativa de homicídio, homicídio, entre outros. Nos processos relativos ao crime (processos-crime), segundo Mariane Alves, a estrutura da documentação demonstra “toda ação cometida com dolo, ou infração contrária aos costumes, a moral e a lei.”²⁴³ Já o cível, temos poucas informações sobre, o que nos fez debruçar com maior peso sobre as documentações e, o que foi percebido, diz respeito às ações contra bens e/ou propriedade, como por exemplo, divisão de herança, cobrança de crédito e dívidas, entre outros. Isto posto, fizemos um gráfico de relação das acusações entre crime e cíveis nas datas de 1731, 1732 e 1736 para visualizarmos, posteriormente, a recorrência das ações em termos de cor no período. Não foi possível abordar os inventários de

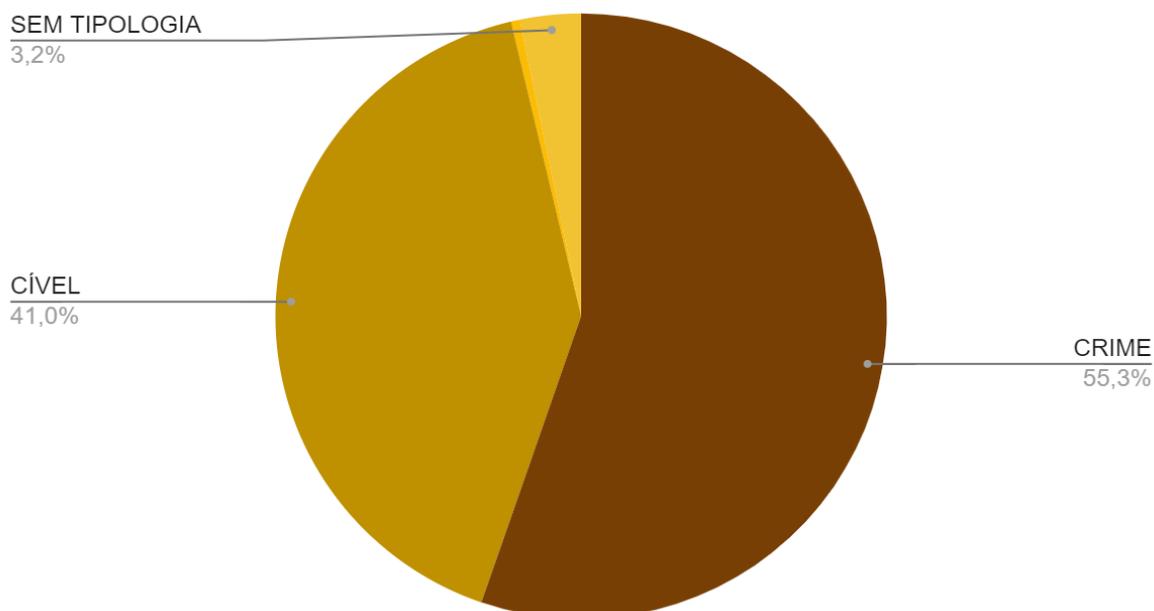
²⁴⁰ Ibid., p. 165.

²⁴¹ Bluteau, Rafael. **Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau**, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K). Lisboa : Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 612.

²⁴² Entre eles: SIMÕES, Mariane Alves. **A CÂMARA DE VILA DO CARMO E SEUS JUÍZES ORDINÁRIOS (1711-1731)**. Orientador: Profª. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida. 2015. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015. e SILVA, Edna Mara Ferreira da. **A AÇÃO DA JUSTIÇA E AS TRANSGRESSÕES DA MORAL EM MINAS GERAIS: uma análise dos processos criminais da cidade de Mariana, 1747-1820..** Orientador: Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata. 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

²⁴³ SIMÕES, Mariane Alves. **A CÂMARA DE VILA DO CARMO E SEUS JUÍZES ORDINÁRIOS (1711-1731)**. Orientador: Profª. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida. 2015. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015, 92.

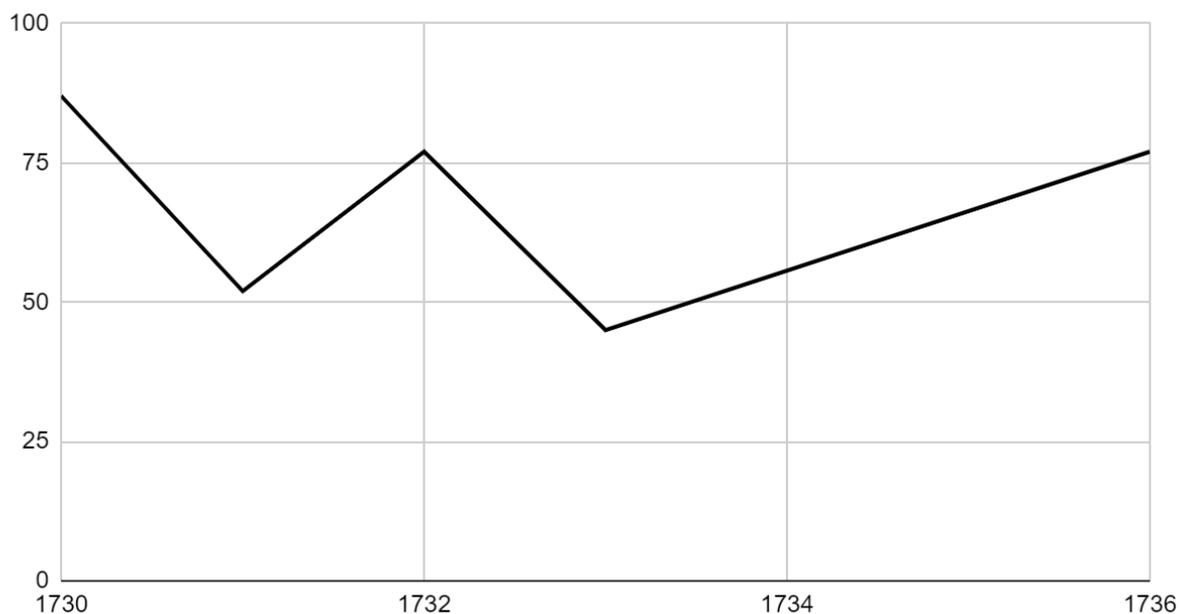
1730 e 1733 por não informar e por ter pouquíssimas informações acerca do tipo de ação, respectivamente.

GRÁFICO 7**Relação do crime e cível nos autos de 1731, 1732 e 1736**

Entre esses, há de se considerar, ainda, que 1 caso tratava-se tanto de crime quanto cível. Percebemos, também, a maior recorrência dos crimes do que os cíveis, ainda que possuam números equilibrados quando comparados. Dos 120 crimes, 57 foram cometidos por homens brancos, enquanto 49 foram cometidos por homens pretos. Ainda, no que tange a grupos mais flutuantes na cadeia de Vila Rica, temos as mulheres brancas com 1 crime, as mulheres pretas com ocorrência de 3 e os homens forros com 10. Já nos 89 casos de acusações de cível, 43 eram de homens brancos, 0 de mulheres brancas, 40 casos de homens pretos, 6 casos de mulheres pretas e nenhum caso de homens forros. Além do único caso que envolvia acusação crime e cível, identificamos, também, 7 casos sem uma tipologia descrita.

GRÁFICO 8

Relação dos presos na Cadeia de Vila Rica entre 1730 e 1736



O gráfico acima traz informações acerca da lotação da cadeia pois, como já visto anteriormente, a cadeia era um espaço heterogêneo, dividido por enxovias — que, por sua vez, diziam respeito a cor e gênero — e com grupos flutuantes, tal como é o caso de mulheres brancas. Em mais uma ponderação, cabe destacar que nem sempre esses indivíduos eram diferentes, em muitos casos, havia ocorrência de presos que passavam um ano na cadeia²⁴⁴. Entender essa movimentação, bem como as acusações e a lotação, abre espaço para investigarmos, mais intimamente, as ações dos capelães nomeados pela Câmara. Isto é, traduzido nas acusações de homicídio, por exemplo, o crime se confrontaria com a narrativa religiosa acerca da cólera divina e, para aplacá-la, deveria-se fazer penitências, tal como as preces e jejuns. O exemplo do crime foi citado apenas para abrir um horizonte ainda maior, que é a associação do crime/cível com o pecado.

a ação do demônio estimulava o pecado que, por sua vez, desviava os fiéis do caminho da salvação e despertava a ira divina, a qual poderia se manifestar em forma de castigo, mas que poderia ser aplacada através da penitência. (...) O propósito doutrinário era, portanto, o de aplacar a ira divina e garantir a salvação da alma.²⁴⁵

A latente ideia de um tribunal divino, ou como dissemos no capítulo 1, a noção de uma geografia do além — purgatório, céu, inferno, entre outros —, fazia parte do cotidiano da sociedade mineira setecentista a medida que a punição pautava-se não somente de maneira

²⁴⁴ FRIZZONE, op. cit., p. 87.

²⁴⁵ OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante de. A difusão da doutrina católica em Minas Gerais no século XVIII: Análise das pastorais dos Bispos. *História: Questões e Debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 193.

burocrática, mas sob o reforço do discurso religioso. Um exemplo, o desvio do ouro seria pecado mortal, por ser um pecado de furto, como listou Dom Frei Manuel da Cruz e isso indicava dificuldade de absolvição do indivíduo que havia praticado o referido desvio²⁴⁶. Nesse ínterim, o poder do Bispo e, num horizonte amplo, da própria hierarquia eclesiástica é reforçado pois alguns pecados seriam absolvidos somente por ele. Alguns outros exemplos acerca de práticas de crime que seriam também pecaminosas, são a desobediência e o concubinato, o que trouxe a atenção do prelado de Mariana, afinal, nas Minas, é recorrente nos registros a atuação de eclesiásticos em insurreições contra o Estado em questões fiscais, demográficas e junto a parte considerável do corpo social. Até mesmo a infestação de bichos era um “castigo que teria como causa alguma oculta maldição ou censuras eclesiásticas em curso, reforçando, dessa forma, a ideia de que a ação pecaminosa dos fiéis despertara a censura da Igreja, a justiça divina ou, então, abrisse espaço para a ação demoníaca.”²⁴⁷

Dessa maneira, muitas orientações de fundamentação teológica acabavam por corroborar com os interesses políticos e econômicos da Coroa. Na verdade, todo esse circuito justiça-cadeia-capela produziu um sentido não somente para responder a interesses isolados da Coroa ou, até mesmo, do governador, bem como de outros indivíduos que eram beneficiados pela Câmara através do encarceramento por cobrança de dívida ou desafetos, a relação da qual falamos explica-se na própria possibilidade e manutenção de governabilidade da Coroa Portuguesa, bem como no âmbito local com as Câmaras, os poderes locais, entre outros.

A capela se destaca como aspecto presente no movimento de fortalecimento e imposição do Estado, mediante a justiça sob o substrato da religião. Ela seria, ainda, um reflexo micro de hierarquias macro dentro da cadeia da Câmara, como vimos, pela sua ornamentação, pela padroeira escolhida, para que os indivíduos em cárcere não se isolassem de costumes sociais capazes de os “alinhar”. Dessa maneira, a Câmara tem um papel, o arrematante um outro papel, bem como o carcereiro. Acreditamos tratar-se de um novo espaço de interlocução entre poderes em que uma capela mineira setecentista se insere, para além do traço coletivo, em um novo fenômeno de ereções, não domésticas e/ou privadas, mas na mira da Câmara para que nela se juntasse na difusão dos pressupostos morais do catolicismo para um grupo inconveniente à governabilidade, ainda, seria como pecúlio simbólico de uma Câmara que arrogava para si o dever e responsabilidade da governabilidade de um espaço em

²⁴⁶ Ibid., p. 195.

²⁴⁷ Ibid., p. 201.

acelerada urbanização. O espaço dos homens bons, com diálogos com a Coroa, com poder de prisão e conservado nos princípios católicos, refletido pela capela em sua posse.

E, aqui, pensamos os capelães como eclesiásticos que acessavam esse espaço denso e complexo, cheio de significado e atribuições, manuseando a narrativa que fez parte dos motivos que os colocou ali. Mais uma vez, faz-se necessário entender suas atribuições e funções para refletirmos não somente sobre o cotidiano da Cadeia da Vila Rica, mas como ele manuseava suas funções para que isso fosse revertido positivamente sobre si, impactando a hierarquia a qual ele, em teoria, estaria “fadado”. É necessário o olhar sobre o capelão como indivíduo híbrido, capaz de dar voz e ser o braço dos pressupostos de uma das Instituições mais poderosas do Antigo Regime, a Igreja Católica.

CAPÍTULO 3

Capelães e capelanias em foco: conceitualização, mobilizações e trajetórias.

Mobilizando toda a discussão até aqui, buscamos localizar capelães em sua presença nas Minas, desde a primeira metade do século XVIII, bem como realizar a análise das fontes que nos deram notícias de suas trajetórias.

3.1 No caminho das Minas: sociabilidade de capelães e suas capelanias.

Até este ponto, buscamos enquadrar os universos possíveis de mobilização de capelães, fosse de sua formação até aos seus usos na sociedade colonial, amplamente caracterizada por uma sociedade de Antigo Regime cujos pressupostos fundamentavam-se no catolicismo como fonte de legitimação das suas hierarquias. Isto posto, é razoável a compreensão da presença do capelão desde os primórdios nas Minas, acompanhando as incursões pelo sertão mineiro, afinal, entre suas atribuições estava aquela que permitia aos demais integrantes o consolo divino, a consecução do culto e todo aparato necessário para que esse indivíduo não se apartasse da vida religiosa, mormente lida como vida devocional.

Podemos desenvolver, dessa maneira, um subsídio dado por Fonseca²⁴⁸ ao atrelar a ocupação dos sertões à sua própria conversão. Coloniza-se, nessa perspectiva, mais do que o indivíduo, mas o espaço, que passa a ser conhecido como pertencente ao Império Português, portanto, submetido às suas prerrogativas. A conversão do espaço, não abstrata, nos aponta um percurso de construção de capelas rústicas, altares portáteis e todo mecanismo possível para a realização dos ofícios católicos. Através de frades egressos ou capelães de expedição, o reconhecimento do espaço viabilizou-se sob as lentes desse catolicismo, pautando as relações com o espaço, organização dele, entre outros. Sergio Chahon (2014), ao abordar amplamente sobre as visões da religiosidade católica no Brasil colonial, irá apontar para um movimento que surge pela própria hierarquia, chamado “sociabilidade eclesial”, em que há um comando e autoridade de um sacerdote, representando toda uma jurisdição — nesse caso, uma instituição eclesiástica —, como exemplo desse tipo de sociabilidade, pondera:

as cerimônias conduzidas no interior das Igrejas catedrais ou matrizes aos domingos e demais dias santos previstos no calendário, a começar pela missa, a mais importante celebração litúrgica e sacramental do credo católico, a qual se pode acrescentar ainda a adoração da hóstia e o *Te Deum Laudamus*.²⁴⁹

²⁴⁸ FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e capelas: Instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Unifesp, 2011. cap. 16, p. 425.

²⁴⁹ CHAHON, Sergio. Visões da religiosidade católica no Brasil colonial. **Revista Digital Simonsen**, Rio de Janeiro, n. 1, 2014. p. 93.

Há de se perceber a possível relação estabelecida com os capelães pautada, por sua vez, nessa subordinação institucional e espiritual, uma vez que sua presença remete a uma instituição poderosa no Antigo Regime — a Igreja católica — e, nele, concentram-se as palavras tanto para vida, quanto para morte. É certo que isso não configura uma leitura cristalizada, cabe aqui retornar aos pressupostos metodológicos da investigação, que buscam na antropologia uma percepção sobre os indivíduos e suas relações que não se amparam sobre uma mesma reação aos eventos, havendo, portanto, espaço para o exercício de individualidades. O que não exclui a possibilidade mencionada, ao contrário, é possível pensar clérigos como mediadores também culturais, articulados entre suas funções, vislumbres do poder e do povo. Vale lembrar que, anteriormente às instituições paroquiais, que organizavam o espaço, sediavam a contagem de indivíduos, e realizavam o recolhimento de dízimos, entre outros, havia a figura do capelão enquanto agente capaz de definir o espaço pelo manuseio de suas funções, num movimento que não começa ou para em si, mas que perpassa sua instituição de origem e chega ao colono produzindo sentido sobre as suas decisões.

Parte do que foi dito pode ser observado nos movimentos de revolta que envolviam a questão tributária e a participação de clérigos, tal como foi a Revolta de Filipe dos Santos ou, também conhecida, como Revolta de Vila Rica. Uma das defesas difusas entre os clérigos que apoiavam tal sedição era de cunho teológico, ou seja, pertencia a uma ordem lógica em que sonegar ou extraviar o ouro não seria um pecado mortal ou de consciência. Esse poder de persuasão deve ser levado em conta quando a historiografia retorna a olhar para esses sujeitos sem a régua moral de compromisso somente com suas funções mas, numa perspectiva historicizante, os compreende dentro de um conjunto de sentidos que, ao fim e ao cabo, pautavam sua sobrevivência.

Todo esse percurso, deveras, caracterizou capelães e capelarias em suas atribuições mas, pela própria documentação analisada, observamos que tais categorias podem e devem ser lidas sob determinados prismas contemporaneamente. Todavia, no tempo em que eram exercidas, possuíam diferenças práticas e com variações, apesar de sempre pautadas pelo impulso de conversão, realização das missas, entre outros. Apesar disso, buscaremos conceitualizar tais categorias com fins de interpretação às documentações posteriores que serão analisadas. Segundo Bluteau, capelão (*capellam*) seria aquele

sacerdote assalariado, que tem obrigação de dizer missa em Oratório, ou Igreja. *Sacerdos ad rem divinam in facello faciendam conflitutus*. Capelão, que tem cuidado da Capella de alguém. *Alicujus facello profectus* ou *alicut a facello*.²⁵⁰

A noção de assalariamento iniciou-se, no que tange a Minas Gerais, ainda em 1704, não no sentido de provimento direto ao clérigo, mas na coleta do dízimo eclesiástico, que seria a receita para distribuição das cômguas, mas foi somente em 1724 que D. João V assumiu o dever de financiar o culto, como discutido anteriormente. Há de se considerar algumas questões para esse atraso o que, segundo Fonseca, estaria relacionado a especificidade de tal imposto pois, enquanto na metrópole o dízimo era recolhido por instituições religiosas, na colônia seria dever do rei recolher o que, numa discussão historiográfica mais contemporânea, tem sido percebido o uso de tal imposto para fins não religiosos, logo, a distribuição da cômgrua ficaria desfalcada.

Todavia, apesar de um horizonte que pautasse o financiamento desse clero, a realidade destacava-se por maiores embargos, tal como o alcance baixo da cômgrua, ficando retida, usualmente, nos maiores ofícios da hierarquia religiosa, como a vigaria. Assim, o sustento poderia vir de algumas outras instâncias, tal como no caso das capelas privadas, em que a responsabilidade econômica seria do proprietário de tal capela; ainda, através dos párocos, como já discutido anteriormente, uma vez que os capelães poderiam prestar-lhes auxílio nas tarefas religiosas, desse modo, eles seriam remunerados com a receita do benefícios dos párocos, o que foi percebido até mesmo no primeiro quartel do século XIX.²⁵¹

Apesar de estarmos afunilando e centralizando nosso objeto, cabe uma perspectiva comparada no que tange à própria capelania, para isso, precisamos nos atentar a sua conceitualização, muito atrelada a capela, configurando-se como a “instituição de uma capela com obrigação de Missas. *Sacelli ad rem divinam faciendam conflitutio onis*”²⁵² ou seja, uma prática elaborada pelo espaço, um esforço de uma estrutura e instituição maior redimensionada em determinado espaço, sob suas respectivas condições — há de se lembrar, nesse ponto, que as Constituições Primeiras orientavam sobre as condições de manutenção de capelas, como discutido no capítulo 2 —. Dito isso, retornemos a sua comparação, em vista dos estudantes irlandeses educados na Espanha e em Portugal. Boxer observou que, num

²⁵⁰ Bluteau, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K). Lisboa : Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 122.

²⁵¹ ARANTES, Sirleia Maria. **Na rendilha do cotidiano**: a família dos libertos e seus descendentes em Minas Gerais (1770-1850). Curitiba: Appris, 2020. p. 61.

²⁵² Bluteau, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K). Lisboa : Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 122.

processo mais amplo de formação do clero local, os citados estudantes tinham certa relutância em retornar para seus “campos de missões irlandeses” optando, pelo que chamou, de “lucrativas capelanias das famílias nobres ibéricas”²⁵³. Esse panorama nos apresenta a capelania enquanto uma condição ampla e plural, determinada pela natureza da capela e o seu patrono. Desse modo, conceituá-la parte de um contexto específico a ser explorado, entre outras vias, pela atuação dos capelães. Em uma capela administrada pelo Senado, observaremos o ordenamento anual, a formação dos capelães, suas funções e trajetórias, com o fim de enquadrarmos com maior precisão a própria capelania possível exercida e administrada pelos capelães da capela de Santa Rita dos presos.

3.1.1 De vigário a denunciado e capelão: notícias sobre o Padre Matias Gonçalves Neves.

O primeiro capelão que encontramos no Arquivo Público Mineiro foi o Padre Matias Gonçalves Neves, cuja presença documental se iniciou em 1736. Apesar disso, temos notícias de que houve um outro capelão anteriormente, o Padre Manuel Fernandes Seya (1725). No entanto, não conseguimos inseri-lo na análise por não o termos encontrado devido a notação desatualizada do arquivo²⁵⁴, bem como a busca pelo nome não ter direcionado para qualquer registro desse indivíduo.

A documentação de 1736²⁵⁵, localizada fisicamente na Casa dos Contos, versa sobre o seu requerimento para a concessão de provisão para o ofício de capelão de Santa Rita. Enquanto a próxima notícia que temos do referido Padre, em 1739²⁵⁶, diz respeito a reforma da capela bem como a reposição de alguns objetos. Apesar de não estarem disponíveis online, consultamos o arquivo presencialmente e, sob as devidas referências, acessamos a documentação mas o conteúdo da mesma não dizia respeito ao seu resumo, não abordando as questões sobre o Pe. Matias. Entretanto, em 3 de janeiro de 1742²⁵⁷, encontramos mais um requerimento do dito Padre solicitando nova provisão para o ofício de capelão da capela Santa Rita, o que nos faz pressupor que ele estaria no cargo desde 1736, afinal, o Pe. Matias argumenta da seguinte maneira:

Diz o senhor mathias gonçalves das neves capelão atual de Santa Rita por

²⁵³ BOXER, Charles R. **A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 20.

²⁵⁴ Como explicado na página 45 deste presente trabalho.

²⁵⁵ Casa dos Contos - Caixa 33 - 30006.

²⁵⁶ CC - CX. 35 - 30049.

²⁵⁷ CMOP CX. 14 DOC. 01.

provimento deste Senado e **porque é costume mandar se lhe passar todos anos provimento da dita capelania**²⁵⁸; nestes termos (?) requer a vossas mercês para que se sirva mandar passar provisão na forma do estilo
 Para vossas mercês lhe faça mercê deferir-lhe na forma do seu requerimento.
 El Rei Majestade.²⁵⁹

A narrativa nos apresenta o cenário de sua permanência no cargo sob a argumentação de que lhe era costumado, pelo Senado, o prover todos os anos na dita capelania e segue destacando algumas de suas obrigações e/ou funções, tal como dizer trinta missas ao longo dos domingos em que estivesse como capelão e que, para o pagamento da cõngrua devida, deveria apresentar certidão de assim ter realizado suas obrigações. E, de fato, a provisão foi dada ainda em janeiro de 1742 e a encontramos no próximo documento relativo à solicitação do que o Senado lhe devia, através do tesoureiro e herdeiro do Padre, em razão de seu falecimento; e, aqui, vislumbramos com mais precisão suas atribuições firmadas com o Senado da Câmara:

Fazemos saber aos que a presente nossa provisão virem que a mão (?) nos representou o Padre Mathias Gonçalves das Neves achar se servindo de capelão dos presos da Capela de Santa Rita apresentada (?) por este Senado e que a provisão ___ servia se lhe a vias (?) findo pedindo se lhe ___ a servinha (*servia*) do dito capelão (?) por __ um ano, o que ouvido por nós seu requerimento e houvermos por bem o nomear e prover em capelão da dita capela de Santa Rita para que diga missa nela aos presos durante o tempo de um ano, havendo assim por bem, o *Ilmo/Excelentissimo* Bispo deste bispado com declaração que as missas de trinta domingos ou dias santos as dirá pela atenção que este Senado lhe der ao entregar está provisão de que no fim do ano apresentará certidão de as ter dito pela mesma atenção que se lhe aplicou e com esta dita provisão haverá o ordenado que os nossos antecessores do ano passado se lhe concederam sem mais inovação alguma do que é declarada nesta provisão que se valerá tão inteiramente como nela se contém e se registrará nos livros deste Senado pra que todo tempo conste, o qual vai assinada e selada com o selo das Armas dado em Câmara de Vila Rica aos cinco dias do mês de Janeiro de mil setecentos e quarenta e dois; eu Manoel Pinto de Queirós escrivão da Câmara que o exerceu (?).

Provisão de Capelão da Capela de Santa Rita dos Presos que vossas mercês hão por bem prorrogar por mais um ano nela ao Padre Mathias Gonçalves Neves com a declaração que nela se contém.

Para vossas mercês verem e assinarem

Registrada a página 124

Vila Rica 11 de Janeiro de 1742

Manoel Pinto Queirós.²⁶⁰

De fato, observa-se uma provisão dada sob argumento do costume, do atual Senado regimentando positivamente numa decisão atribuída à Câmara do ano anterior. Apresenta, ainda, a duração do cargo — um ano de duração — o que não implicaria em uma mudança anual dos capelães, ao contrário, observamos pelo próprio caso do Pe. Matias Gonçalves das Neves sua permanência em prováveis 7 anos o que, certamente, ocorreu com nova provisão

²⁵⁸ Grifo nosso.

²⁵⁹ CMOP CX. 14 DOC. 01.

²⁶⁰ CMOP. CX. 14 DOC. 20.

dada anualmente, visto a alteração das próprias cadeiras da vereança e outras composições do Senado da Câmara, seguindo um modelo de duração comum a esse espaço. Essa última documentação, de 14 de novembro de 1742, é um pouco mais longa por desenvolver um processo entre o testamenteiro, João Pacheco, o Procurador do Senado — em uma menção, José Correa — e as próprias decisões do Juiz, vereadores e procuradores da Câmara em relação ao litígio. Afinal, o testamenteiro solicitou a conta *pro rata*, ou seja, proporcional ao tempo em que o Pe. Matias cumpriu suas funções até o seu falecimento, anexando juntamente a provisão para fins de comprovação do ofício, ao que o escrivão respondeu em 28 de novembro de 1742:

Senhores do Senado

Revedo as folhas das propinas do ano passada que se pagaram anuais deste Senado as quais estão em mãos e poder do tesoureiro deles, acho ter pago ao Reverendo Padre Mathias Gonçalves Neves a quantia de cento e cinquenta mil réis por um ano de capelão da capela de Santa Rita dos presos e fazendo a conta desde o primeiro de janeiro do presente ano que consta abrir se o testamento com que faleceu o dito Padre que foi em onze de outubro acho _ prorata o que *tem/sem* vencido de ordenado cento e quatro mil réis cento setenta e seis réis, que abatendo desta quantia a importância das trinta missas que requer o _ deste Senado de que lhe fiz a conta a razão de meia oitava cada uma. Mostra nestes termos restaurou-se (?) oitenta e dois mil cento e setenta e seis réis a vista _ 27 de outubro de 1742.

_ Pinto _.²⁶¹

Em 1741, portanto, o Padre Matias venceu 150\$000 réis — se considerarmos o valor usual do ouro em pó a 1.200 réis, 150\$000 seria equivalente a 125 oitavas de ouro, denominação mais usual no pagamento dos capelães, o que observaremos posteriormente — no ano pelas funções de capelão na capela de Santa Rita dos presos. Para além disso, o escrivão irá calcular, *pro rata*, o ordenado de 82\$176, sendo interpelado por João Pacheco em 5 de dezembro do referido ano ao argumentar que a conta

que arma o escrivão na sua resposta parece não estar certa, porque da mesma resposta consta vencer de ordenado o defunto Padre Mathias Gonçalves Neves cento e cinquenta mil réis por um ano de capelão; e fazendo se a conta o que venceu desde o primeiro de janeiro do presente ano até onze de outubro em que faleceu duzentos e oitenta e quatro dias, constando pela folhinha os dias dos meses tendo o ano trezentos e sessenta e cinco dias, e repartidos os cento e cinquenta mil réis, e vem a importar os duzentos e oitenta e quatro dias que venceu de salário, cento e dezesseis mil e setecentos e vinte e quatro Reis ; e não cento e quatro mil se seiscentos e setenta e seis como o dito escrivão declara: E no que respeita ao abatimento que faz sobre a dúvida que põe o procurador deste Senado a respeito de não se fazer certo que se dissessem as trinta missas com cujo encargo se fez mercê da capela ao dito defunto; a isso se responde que da certidão junta consta declarar o dito defunto em seu testamento que se satisfizera com a sua obrigação até ao dita do seu falecimento e como o dito encargo das missas também era dessa obrigação parece que se fica fazendo certo com o teor da dita verba essa circunstância; por que aliás (?) não

²⁶¹ CMOP. CX. 14 DOC. 20.

declarara o dito defunto ter satisfeito e da sua parte está a presunção de que satisfizes com as missas, **pois senão deve presumir que naquela ocasião em que estava para dar contas a Deus deixasse declarar a verdade sabendo que tinha obrigação de dizer persi ou por outrem**²⁶²; em cujos termos parece se deve deferir ao suplicante mandando se lhe pagar os ditos cento e dezesseis mil setecentos e vinte e quatro réis que venceu pro ratta do tempo mencionado sem embargo da dúvida/dívida (?) do procurador e conta do escrivão.

El rei majestade

O escrivão deste Senado torne a rever a conta e achando estar certo com o que o suplicante requer lhe faça declaração nela e da quantia que achar posse (?) _ abatendo a importância das quinze oitavas das trinta missas visto pois como o suplicante não faz certo que o Reverendo defunto as disse.²⁶³

Para além das disposições que tangenciam a divisão do ordenado pelos dias em ofício, nos chamou a atenção uma nova argumentação de validade sobre o valor solicitado — valor esse que iria para João Pacheco, também herdeiro do Padre Matias —, que é uma referência, possivelmente, aos últimos dias do Pe. Matias durante a elaboração de seu inventário, em que atesta patrimônios, dívidas, herdeiros e, ao fim e ao cabo, a organização do que deixaria após a morte; dessa maneira, há o uso de uma circunstância atribuída enquanto ritual com determinada sacralidade para validar a oposição às contas feitas pelo escrivão, sob o registro de que o dito Padre não haveria de mentir estando próximo de prestar contas com Deus. É um incontornável uso do entendimento que temos lançado mão nessa investigação, ou seja, de uma sociedade em que o catolicismo opera como lente para interpretar o mundo e pautar decisões.

Curioso que, após esse tipo de mobilização do discurso, o escrivão, ainda dentro da defesa de suas contas, usa de diversos mecanismos para amenizar sua argumentação, de modo que inicia a argumentação da seguinte maneira: “Senhores do Senado, com o devido respeito parece devia ser atendido o requerimento do suplicante, porém (...)”. Seguindo, argumentou que houve falta de realização do ofício nos dias santos, por isso, a conta não deveria ser somente proporcional aos domingos. Cabe lembrar que, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os dias santos eram organizados mensalmente, dessa maneira, distribuía-se da maneira abaixo.

Quadro 2 - Os dias santos de cada mês segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

MÊS	DIAS SANTOS
Janeiro	1º Circuncisão do Nosso Senhor Jesus Cristo.

²⁶² Grifo nosso.

²⁶³ CMOP. CX. 14 DOC. 20.

	6º A epifania que se diz dia de Reis.
Fevereiro	2º Purificação de Nossa Senhora. 24º São Matias Apóstolo e no ano bissexto aos 25º.
Março	19º São José, esposo da Nossa Senhora. 25º Anunciação de Nossa Senhora.
Maiο	1º Felipe e Santiago Apóstolos. 3º Invenção da Santa Cruz.
Junho	13º Santo Antônio, por ser natural do nosso Reino. 24º Nascimento de São João Baptista. 29º São Pedro e São Paulo Apóstolos.
Julho	25º Santiago Apóstolo. 26º Sant'Anna, mãe da Virgem Nossa Senhora.
Agosto	10º São Lourenço, Mártir. 15º Assumpção da Virgem Nossa Senhora. 24º São Bartholomeo Apóstolo.
Setembro	8º Nascimento da Virgem Nossa Senhora. 21º São Mattheos Apóstolo. 29º Dedicacão de São Miguel Arcanjo.
Outubro	28º São Simão e São Judas Apóstolos.
Novembro	1º Festa de todos os Santos. 30º Santo André Apóstolo.
Dezembro	8º Conceição da Nossa Senhora, padroeira do nosso Reino. 3º São Francisco Xavier - <i>se guardará somente nessa cidade e subúrbios por ser padroeiro nela.</i> 21º São Thomé Apóstolo 25º O nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo. 26º Santo Estevão, protomártir. 27º São João Apóstolo e Evangelista. 28º Santos Inocentes. 31º São Silvestre, Papa.

Fonte: Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceites em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. 148 a 150.

Não havia celebração no mês de abril, segundo estava previsto nas Constituições Primeiras. Para além da falta de celebração nos dias santos, foram abatidas quinze oitavas das trinta missas referente às que não foram ditas, dessa maneira, como ordenado em 1742, o Pe. Matias, no benefício de seu herdeiro, João Pacheco, recebeu

em seu cumprimento satisfaça pelas rendas dos bens deste conselho o João Pacheco de Souza o testamenteiro do defunto o Padre Mathias Gonçalves Neves a quantia de **noventa e quatro mil duzentos vinte e quatro réis**²⁶⁴ que tantos consta destes documentos de vencelha [*vencê-la*] ao dito defunto cônica e guiamto do tempo que serviu de capelão da capela dos presos administrada por este senado e com quitação passada pelo escrivão deste senado (...)²⁶⁵

Tendo o processo finalizado em 20 de dezembro de 1742, o litígio encontrou resolução em pouco mais de um mês. Como o requerimento, provisão e quitação, normalmente, eram escritos ou assinados pelos capelães, buscamos observar tais critérios na documentação disponível sobre o Pe. Matias e identificamos, somente, a assinatura de João Pacheco de Souza, seu testamenteiro e herdeiro que recebeu quitação da dívida do Senado com o capelão, sob circunstância de seu falecimento. Na provisão, dada enquanto ainda estava vivo, não localizamos sua assinatura e, por isso, não conseguimos compará-la com a letra de escrita do requerimento. Optamos por realizar tal análise com o fim de verificarmos se alguns conseguiam contratar escrivães ou procuradores para darem cabo ao documento, bem como se a estrutura argumentativa tinha um padrão ou se os capelães a escreviam com base nas argumentações que lhe pareciam convenientes, o que poderá ser desenvolvido nos próximos casos.

Para alcançarmos os objetivos da investigação, buscamos traçar algumas outras informações acerca da trajetória do Pe. Matias que nos abrem horizonte para pensar os critérios possíveis pelos quais ele foi admitido na capelania da capela de Santa Rita dos presos pelo Senado da Câmara mas, não somente, tendo em vista que o mesmo permaneceu por cerca de 7 anos no cargo. Dito isso, o localizamos enquanto vigário encomendado da Catedral de N. Sra. da Assunção de Mariana em duas ocasiões, 1718 e 1723²⁶⁶, ou seja, antes dela ser elevada à categoria de colativa, o que ocorreu somente em 1724. E, de fato, verificamos a existência de um registro de batismo²⁶⁷ em 1723 cuja assinatura de atestação e/ou assento pertence ao Pe. Matias Gonçalves Neves, sob o registro de “O vigário Matias Gonçalves Neves”. Não

²⁶⁴ Grifo nosso.

²⁶⁵ CMOP. CX. 14 DOC. 20.

²⁶⁶ TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945. p. 142.

²⁶⁷ Registro de Batismo, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), Livro de Batismo O-3, folha 37.

somente pelo mérito de seu ministério encontramos notícias mas, também, numa historiografia que trabalha com as devassas. O referido Padre, ainda em 1723, foi denunciado na

devassa eclesiástica instaurada na Vila do Carmo em janeiro do mesmo ano (1723), o padre Antônio Jácome, português, 40 anos, denunciou o irmão de hábito pe. Matias Gonçalves Neves, porque tinha “de portas a dentro uma crioula forra há anos com que diz o vulgo anda concubinado” – que poderia ser Domingas crioula forra.²⁶⁸

Ainda na mesma investigação, podemos ponderar sobre alguns critérios de ordem econômica do Padre à época em que exercia a vigaria da Vila do Carmo por ter 6 escravos, contando com Domingas. A posse de escravizados numa sociedade colonial, de Antigo Regime, era uma expressão de poderio econômico, bem como a posse de terras, cada um com seu respectivo impacto. Por se tratar de um clérigo anterior a própria formação de Seminário de Mariana — Boa Morte —, não encontramos o seu processo *de genere et moribus* no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, o que nos faz ponderar que ele veio provisionado antes da criação do Bispado de Mariana.

Não localizamos vestígios de sua formação, em vistas de que, a formação e a ordenação são processos distintos e que nem sempre ocorrem num mesmo lugar mas, acerca de sua ordenação e provisão para vir à Minas Gerais, o encontramos no acervo documental de Frei Júlio, frade franciscano mineiro que tem buscado fazer um levantamento documental acerca dos clérigos que vieram ou se formaram como tal em Minas Gerais; nesse sentido, há uma informação que encontra o Pe. Matias como sacerdote do Bispado do Rio de Janeiro, bem como o seu provisionamento para vir às Minas. Infelizmente, tal levantamento não se encontra disponível *online*.

É razoável, nesse sentido, ponderar que o Pe. Matias Gonçalves Neves foi ordenado no Bispado do Rio de Janeiro, ainda, que a adesão ao ofício de capelão da capela de Santa Rita dos presos tenha ocorrido sob idade mais avançada com, no mínimo, 41 anos — levando em consideração a idade média de formação em seminário/bacharel em Cânones mais o tempo em que o encontramos em Minas Gerais —. Não temos, ainda, maiores notícias sobre como foi procedida a devassa em que foi denunciado mas podemos afirmar que, mesmo a denúncia de concubinato, não o impediu de exercer a capelania da capela de Santa Rita dos presos, comunicando um horizonte em que, talvez, o critério meramente moral não seria central para

²⁶⁸ MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. A propriedade escravista e o pequeno comércio no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais, 1720-1723). **VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas**, Campinas, 2009. p. 9.

a escolha desses sujeitos. E quando falamos de ‘moral’ não nos referimos a um processo de negligência quanto aos seus deveres como sacerdote, afinal, ele pode os ter cumprido enquanto desenvolvia relações não lícitas para o contexto, a questão que nos surge é pensar que, apesar da denúncia, não encontramos retaliação à sua capelania, ao contrário, mesmo após seguidas eleições ele permaneceu no ofício sendo provisionado pelos eleitos de cada ano. Por um outro lado, há de se pensar que, após a denúncia em janeiro de 1723, não o encontramos no corpo clerical da Igreja, inclusive, ainda em 1723 assumiu o Cônego Dr. João Vaz Ferreira o que, particularmente observado, ocorria somente anualmente. Não se pode descartar que essa possa ter sido uma consequência da sobredita devassa.

Ainda, temos o seu herdeiro, João Pacheco de Souza que, anos após a morte do Pe. Matias, buscou galgar alguns cargos maiores, tal como o de partidor e avaliador dos bens dos órfãos do conselho²⁶⁹, bem como, por ordem de sua própria morte, o testamenteiro Manuel Dias da Silva Bastos o apresentou como primeiro escrivão da sindicância do Dr. Caetano da Costa Matoso²⁷⁰ — importante figura da administração Vila riquenha, tendo sido ouvidor geral da dita Vila em fins da primeira metade do século — a fim de solicitar o ordenado que lhe seria devido. Sua possível rede de relações, nesse sentido, demonstra-se promissora, o que também pode corroborar ao quadro de critérios possíveis para sua admissão na capelania da capela de Santa Rita dos Presos.

Observar seu processo de mobilidade, deste modo, implica olhar para um quadro geral de suas relações: no âmbito eclesiástico, percebemos uma mobilidade para baixo, afinal, foi de vigário à capelão, mas suas relações externas bem como seu subsídio econômico abriram a possibilidade, segundo nossas hipóteses, de se manter com uma estabilidade fixa e anual junto às rendas do Senado e, por isso, acreditamos ser razoável pensar a capelania da capela de Santa Rita dos presos para o sobredito Pe. Matias Gonçalves Neves mais nos termos de estabilidade econômica do que mobilidade social. Soma-se a isso, o fato de que sua própria presença como capelão, somado ao seu conjunto de funções, tal como as missas realizadas, tenham sido imprescindíveis ao planejamento de governabilidade — traduzidos em ordem, controle e submissão — camarária sobre aqueles que fugiam à regra social e assim o justificamos pela pertinência de tal atuação confirmada em novas provisões anuais durante 7 anos.

²⁶⁹ CC-CX. 57 - 30487.

²⁷⁰ CMOP CX. 37 DOC. 46.

3.1.2 O futuro vigário do Sumidouro como capelão da capela dos presos: sobre os três meses e vinte e seis dias de atuação no ofício.

Em requerimento de 28 de janeiro de 1741, o Padre Manoel Tavares Paixão e Amaral solicitou a capelania da capela de Santa Rita dos presos. Curiosamente, nela já estava provido, como visto anteriormente, o Pe. Matias Gonçalves das Neves, que assim cumpriu suas funções até meados de 1742, ausentando-se em razão de sua morte. A estrutura argumentativa do Pe. Manoel já nos apresenta alguns vestígios quanto às informações que achou pertinente para galgar o ofício, vejamos:

Senhores do Senado
 Diz Manoel Tavares Paixão Amaral Presbítero do hábito de São Pedro Bacharel formado dos sagrados cânones pela Universidade de Coimbra assistente nesta vila que ele suplicante tem notícia que se há de prover a capela de Santa Rita de capelão por desistência que dela faz o Reverendo Padre Mathias Gonçalves apresentado vigário da Itatiaia e porque apresentação da dita capela pertence a este ilustre senado e o suplicante tem os requisitos para servir de capelão dela poderá ser provido nela (...) ²⁷¹

Algumas notícias nos são dadas logo no início do documento, entre elas, a de que o referido padre se formou em bacharel dos Sagrados Cânones na Universidade de Coimbra e que ele já possuía alguma atuação em Vila Rica. Apesar de não ter sido especificado, consta-se somente que a esta região prestava assistência e, de fato, Dom Manuel Frei da Cruz já havia o encontrado em 1748 no recém criado Bispado com o uso das ordens²⁷², o que confirma que o referido permaneceu sob a mesma jurisdição eclesiástica mesmo após o fim de sua atuação enquanto capelão, o que veremos posteriormente.

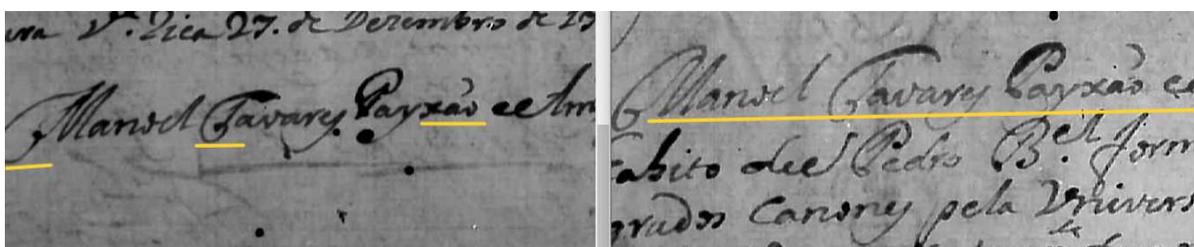
Nos chamou atenção, ainda, o motivo pelo qual solicitou a capelania, a rigor, a possível desistência que tenha feito dela o Pe. Matias, que seria vigário da Itatiaia. Não há vestígios se a vigaria foi um cargo posterior e, por conseguinte, motivo da desistência do Pe. Matias à capelania, ou se era um cargo paralelo mas, pelo que conseguimos localizar, Itatiaia era e é uma região de Ouro Branco, cuja matriz, originada de uma capela primitiva, seria a de Santo Antônio. Pelo que podemos interpretar da documentação, a hipótese que nos parece razoável seria essa última, ou seja, de que houve desistência ao cargo pela nomeação enquanto Vigário da Itatiaia. No entanto, como visto anteriormente, o Pe. Matias continuou sendo provido na capelania da capela de Santa Rita dos presos até 1742 o que, por sua vez, não impediu que o Pe. Manoel fosse provido pelo mesmo Senado:

²⁷¹ CMOP CX.12 DOC. 26.

²⁷² TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945. p. 372.

Para vossas mercês lhe façam mercê mandar passar provisão de capelão da dita capela na forma costumada
 Passe provisão na forma que se costuma.
 Vila Rica em câmara 28 de janeiro de 1741²⁷³

Apesar disso, não há, como percebemos em outros casos, documentos que indiquem sua atuação na referida capelania; como por exemplo, a solicitação para o pagamento do ordenado referente ao ano, o que será percebido somente em fevereiro de 1743. Ainda, uma outra questão que percebemos, é a escrita a próprio punho do requerimento, em comparação com a sua assinatura em uma documentação que tangencia a compra de alguns objetos para a capela, como pode ser observado abaixo:



Comparação de assinatura e caligrafia da escrita do requerimento. CMOP CX. 14 DOC. 28 e CMOP 12 DOC. 26, respectivamente.

Sem o auxílio de um escrevão ou procurador, podemos ponderar que o próprio padre fez uma seleção dos argumentos que lhe pareciam favoráveis para conseguir o ofício de capelão ou, em suas próprias palavras, os requisitos necessários ao cargo. Há de se destacar, dessa maneira, o peso dado à sua formação em bacharel nos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra, bem como sua na trajetória, prestando auxílio em Vila Rica. As próximas notícias que temos do referido padre são de dezembro de 1742, em ambas as documentações encontramos sua atuação na capela enquanto responsável pelas suas condições, não no sentido de quem financia, mas de quem, ao fim e ao cabo, responde por aquele espaço. Em muito, percebemos tal responsabilidade pela leitura religiosa, o zelo cobrado pelas visitas, por exemplo. Adiantamos que houve visita na capela em 1742, um processo previsto em que observava-se na capela as condições materiais e estruturais às quais estava sujeita. Seguindo o ritmo narrativo de afirmação e/ou qualidades sobre si, o Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral acrescenta, em suas atribuições, o cargo de capelão da capela de Santa Rita, seguido de

por mercê deste nobre Senado que em o dia de ontem que se contaram 26 do presente dezembro chegando seu sua excelência reverendíssima pessoalmente à dita capela, nela fez a sua visita e determinou que se obrasse o referido no rol incluso

²⁷³ CMOP CX. 12 DOC.26.

com a cominação nela referida, que para se evitar é necessário satisfazer as que no dito rol se refere

Para os senhores do senado da câmara sejam servidos mandar satisfazer ao que pelo dito excelentíssimo reverendíssimo senhor e se ordena na forma do rol incluso para se evitar o interdito culminado

O procurador deste Senado dá logo providência ao que nesta súplica apresenta o reverendo capelão da capela de Santa Rita dos presos vila Rica em câmara de 27 de dezembro de 1742²⁷⁴

Dessa maneira, constatamos que a capela foi alvo de visitas e se percebeu a necessidade iminente de reforma, caso contrário, seria interdita. Pelo que o documento nos revela, o diálogo feito entre a autoridade eclesiástica responsável ocorreu diretamente com o Pe. Manoel e não com algum representante da Câmara, o que demonstra que o espaço da capela estaria submetido à responsabilidade do capelão provido, abrindo o leque de suas atribuições e funções não estando, dessa maneira, direcionadas somente aos presos mediante as missas, por exemplo. Há uma associação direta do espaço com a prática da capelania, que é estabelecido pelo vínculo de uma lógica de funcionamento e manutenção pautada pela própria Igreja, vide as ponderações sobre capela nas Constituições Baianas. O capelão, portanto, nos parece ser, a cada análise, esse indivíduo capaz de articular o espaço com o ofício. Cabe destacar que não encontramos os registros da visita realizada na capela no Arquivo da Paróquia do Pilar. Ao que tudo indica, a capela já estaria iniciando uma reforma, pois consta na documentação ornamentações já adquiridas:

Lembrança do que se gastou com os 4 ornamentos e com o mais que foi necessário para a capela de Santa Rita fronteira e cadeia o seguinte
 2 terças de pano de linho para sanguinhos e feitió ---- 1/2
 5 côvados de bocaxim para vestimentas branca e verde --- I 9/4 4
 4 côvados de tafetá carmesim para forro da vestimenta carmezim----- I 1/2
 4 côvados e 2/3 de tafetá para forro da branca ----- I 3/4
 4 côvados e 1/2 digo 5/8as de retos para cozer a dita obra --- 1/2
 Feitió das quatro vestimentas das quatro cores vermelho e branco e verde e roxo ----- 8
 Some ----- 14/8as . 4²⁷⁵

Em 29 de dezembro de 1742, recebeu-se quatorze oitavas e quatro vinténs de ouro pelas mãos do tesoureiro do Senado em razão da lista de ornamentos anterior, não havendo, nesse sentido, o nome de quem forneceu, constando a assinatura do tesoureiro João Ferreira e uma outra em que não identificamos o nome, somente os sobrenomes: Pereira Luis — provavelmente, o fornecedor —. Uma outra documentação, do mesmo período, foi explorada com maior afinco no capítulo 2 deste trabalho, por se tratar do que foi determinado na visita

²⁷⁴ CMOP CX. 14 DOC. 29.

²⁷⁵ CMOP CX. 14 DOC. 29.

pelo reverendo²⁷⁶. Apesar de tamanho protagonismo na documentação, a atuação do Pe. Manoel ocorreu em, somente, 3 meses e 26 dias; muito possivelmente, assumiu a capelania em razão da vacância ocorrida pela morte do Pe. Matias em fins de 1742. Dessa maneira, em 9 de fevereiro de 1743 o referido padre iniciou a solicitação pelo ordenado do tempo em que esteve provido, com resposta do escrivão em 12 de fevereiro do dito ano:

Canto esquerdo: o escrivão deste senado informe do tempo que o reverendo suplicante serviu _ e rateando este pelo ordenado que se lhe consignou __ se lhe deferir

vila rica em comarca de 9 de fevereiro de 1743

Senhores do senado

Ao suplicante passe lhe por este senado a provisão de capelão da capela de Santa Rita dos presos em dezoito de outubro próximo passado com o ordenado de oitenta oitavas de ouro por ano tendo obrigado a por cera, vinhos e hóstias e lavagem de roupa da dita capela, e em nove do _ mês se passou provisão ao novo capelão pelo (?) suplicante ir pre(?) mudado para outra freguesia de que mostra dever se lhe ao suplicante pro rata o tempo que serviu _ ao ordenado que são três meses e vinte e seis dias que feita a conta _ dever se lhe vinte e cinco oitavas de ouro com a _ de antes de se pagar ao reverendo suplicante ___ certidão sua jurada em que conste ter dito as missas dos domingos e dias Santos de o tempo que serviu pelas almas do purgatório como se lhe encarregou e consta da provisão com que servia as quais seria obrigado a dizer na dita capela. E o que posso informar a vossas Mercês que virão (?) Vila Rica 12 de fevereiro de 1743

O escrivão da comarca

Manoel pinto ²⁷⁷ _

De fato, pela data da provisão, o que nos parece razoável foi a hipótese lançada anteriormente e, apesar de não ser novamente provido no cargo anual, sua saída compete a uma outra ordem lógica, não a de não ser merecedor, mas de estar ascendendo socialmente, assumindo como vigário encomendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Sumidouro, nomeado por Sua Excelência Reverendíssima. Constatamos, desse modo, um processo de mobilidade ascensional, para cima nos cargos eclesiásticos.

Antes de passarmos a essa parte da documentação, cabe explorar algumas outras funções sobre a capelania que tivemos notícias. Para além das missas aos domingos e dias santos, há vestígios de que, ao menos, um sacramento seria realizado naquele espaço, a rigor, a Eucaristia, pelo uso de hóstia e vinhos. Apesar de se tratar de um espaço de prisão, com seu nível de insalubridade, a manifestação mais ampla de que eram parte da Igreja, parte da comunidade de fiéis, fazia-se presente. O cuidado com o corpo físico atrelava-se a uma condição inferior — haja vista a petição de João Correia Madrid, carcereiro da prisão em 1734, solicitando o envio de médicos dado as consequências do desamparo — mas, numa lógica religiosa, o corpo espiritual permanecia alimentado e saudável, mesmo quando seus

²⁷⁶ Documentação e discussão disponíveis na página 53.

²⁷⁷ CC-CX. 126 - 20976.

crimes eram lidos como pecados, havia uma disposição no tempo que os organizava e mantinha sob os olhos da Igreja colonial.

Posteriormente, o Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral, explica o motivo pelo qual solicita o ordenado referente ao pouco tempo de trabalho:

Manoel Tavares paixão e Amaral presbítero do hábito de São Pedro bacharel e formado na faculdade dos sagrados cânones pela Universidade de Coimbra Vigário encomendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Sumidouro certifico em como satisfiz as obrigações de capelão da capela de Santa Rita dizendo as missas aos domingos e dias santos pelas almas do fogo do purgatório e satisfiz aos mais encargos de que faz menção na sua informação inescrutável da câmara de vila rica pelo tempo de três meses e vinte e três dias de que sem (?) resta (?) o dever respectivo (?) ao ordenado de oitenta oitavas de ouro o que no dito tempo importa respectivo ao tempo que servi a dita ocupação e de como satisfiz e disse as ditas missas pelas almas na forma da ordem que da parte dos senhores da câmara se me deu. O afirmo *in verbo sacerdotis* sumidouro 9 de julho de 1743 em __ __ passei a presente que assinei dito dia *era ut supra*
O Padre Manoel Tavares Paixão e Amaral.
Mandamos ao tesoureiro (...) Reverendo Doutor (...) a quantia de vinte cinco oitavas de ouro 3 de Agosto de 1743.²⁷⁸

Já tendo assumido o encargo de Vigário encomendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Sumidouro em julho de 1743, a resolução das questões sobre pagamento do padre foram ocorrer 6 meses após o início da solicitação, ainda que o procurador do Senado, Bernardo Ventura de Amorim, tenha passado mandado de pagamento em 3 de julho. Sob a confirmação do seu próprio ofício — *in verbo sacerdotis* —, o padre afirmou suas atribuições enquanto capelão, bem como a dívida do Senado estando já no Sumidouro, reiterando elementos morais de sua formação e trazendo, portanto, um determinado peso às suas afirmações.

Por já ter vindo às Minas ordenado, ponderamos dois horizontes possíveis: formação em Portugal com ordenação também em Portugal ou ordenação no Bispado do Rio de Janeiro. Por ser anterior à criação do próprio seminário marianense, não o encontramos nos processos *de genere et moribus*, sendo localizado, no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, somente no Livro de Provisões, com provisão para confessar e usar de suas ordens em 7 de março de 1748²⁷⁹, ou seja, posterior a data do cargo exercido enquanto capelão mas em consonância com a data de chegada do Bispo Dom Frei Manuel da Cruz no recém Bispado. Para além disso, tivemos acesso a parte do seu testamento, disponível no levantamento documental realizado pelo Frei Júlio e que foi utilizado como suporte durante a investigação. Filho legítimo de Antônio Tavares e Maria do Amaral, ambos falecidos — à época do

²⁷⁸ CC-CX 126 - 20976.

²⁷⁹ AEAM. Livro de Provisões, 1748-1750, Armário 02, Prateleira 01, fl. 17v.

testamento, em 1755 —, o Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral já estava doente no período em que fez o seu testamento, 12 de maio de 1755. Sob auxílio do testamenteiro Dr. João Tavares do Amaral, seu irmão, tal documentação nos forneceu algumas informações, como é possível observar a seguir:

Natural da Vila de Francoso, nascido e batizado na freguesia de N. Sra. da Freita. Filho legítimo de Antônio Tavares e Maria do Amaral, falecidos. Não possui herdeiros. Sou freguês de N. Sra. da Conceição de Antônio Dias desta Vila de Ouro Preto em cuja Matriz serei sepultado e meu corpo envolto em hábito de São Pedro e cingido como Cordão de São Francisco de quem sou terceiro. Deixo o meu patrimônio com o qual me ordenei a minha irmã Maria Tavares de Souza e por sua morte quero que passe à Santa Misericórdia da Vila de Francoso em cuja Vila se acha o patrimônio. Caso não aceita se passará à irmandade de São Pedro da mesma Vila e caso esta também não aceita fica para meu testamenteiro. Herdeiro: meu irmão o Dr. João Tavares do Amaral. Testamenteiros: o herdeiro, Jerônimo da Silva Vale, moradores em Mariana; José Rodrigues Durão, morador no Inficionado. Vila Rica, 12 de maio de 1755. Testamento aberto a 27 de maio de 1755, em Vila Rica.²⁸⁰

Sem filhos e vindo de Portugal, o Pe. Manoel faleceu sendo freguês em Antônio Dias de Vila Rica, com jurisdição e matriz diferente da capela que um dia havia sido capelão, a saber, a jurisdição da matriz de Ns. do Pilar do Ouro Preto. O patrimônio deixado pelo referido padre, segundo consta o testamento, foi o mesmo com o qual ele se ordenou, haja vista que, no processo de ordenação, cabia ao habilitando apresentar determinado patrimônio comprovando que o ofício não lhe seria tido para lucro, já que o mesmo possuía alguma capacidade econômica de sustento.

O patrimônio poderia ser comprovado sob diferentes posses, desde um conjunto de casas a uma determinada quantia em réis, o que não é especificado nesse trecho que tivemos acesso do testamento. Levando em consideração que a existência de seu patrimônio achava-se em Portugal — “(...) que passe à Santa Misericórdia da Vila de Francoso em cuja Vila se acha o patrimônio” — é razoável ponderarmos que sua formação ocorreu na Universidade de Coimbra, bem como a sua ordenação ocorreu em algum Bispado português, já que o patrimônio com o qual se ordenou estaria na Vila Francoso. Apesar disso, existe a possibilidade de seu patrimônio, mesmo estando em Portugal, ter sido comprovado em algum outro Bispado no Brasil, muito possivelmente o do Rio de Janeiro. Certamente, o patrimônio lhe rendia alguma economia para o seu sustento e, por estar em Portugal, acreditamos pertencer a uma posse fixa, tal como são as casas ou terras.

No que tange a sua órbita de relações, o clérigo solicita que o seu corpo seja envolto no hábito de São Pedro o que, por sua vez, é um indício de que parte do clero secular. Como

²⁸⁰ Casa dos Contos de Ouro Preto. Testamento, Arquivo Paróquia de N. Sra. do Pilar, Vol. 123, Rolo/fotograma: 109/0177-0480, Vila Rica, 1755, fl.99-100v.

hipótese, tendemos a acreditar que se ordenou em Portugal, bem como ingressou na Irmandade de São Pedro dos Clérigos na Vila de Francoso. Em Vila Rica — muito possivelmente —, diz-se terceiro da Ordem de São Francisco de Assis. Pertencer a tal associação religiosa de leigos tinha um determinado prestígio social, pois

entendemos o pertencimento à Ordem Terceira como uma maneira de se obter mais uma das "qualidades" que se acumulavam na nobilitação daqueles homens que buscavam prestígio social nas Minas. Em uma sociedade onde as relações hierárquicas de davam em diversos níveis, aquele se constituía como mais um meio de se definir a complexa organização e hierarquização da sociedade mineira. Além disso, pertencer àquele grupo de "irmãos" era uma forma de estabelecer laços fraternos com alguns dos principais homens daquela capitania. Compreendemos assim o quão significativo deveria ser para aqueles que viviam nas Minas o pertencimento à Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica.²⁸¹

Por não trazer maiores notícias quanto a adesão à referida Ordem, não associamos diretamente seu ingresso com o cargo de capelão — até por que a fundação da Ordem em Vila Rica ocorreu em 1745/1746 — mas há de se ponderar que, em menor ou maior grau, o acesso a uma Ordem importante foi atribuído de uma trajetória admissível e coerente e, nesse ínterim, está a capelania de Santa Rita dos presos. Ainda, a Ordem Terceira também foi alvo de muitos camarários como forma de agregarem aos seus percursos uma qualidade a mais a fim de alcançarem cargos maiores, é razoável pensar no horizonte possível para o acionamento de redes de sociabilidade do Padre Manoel, propiciadas pelo tempo em que esteve vinculado a uma capela sob administração do Senado, em vistas da sua adesão a essa instância de tamanho prestígio na sociedade colonial.

Surgem, também no testamento, alguns outros nomes enquanto herdeiros e que demarcam alguma relação: Maria Tavares de Souza e João Tavares do Amaral, irmãos do padre; esse último, João Tavares, foi o testamenteiro portanto é de se observar que, ou estava em Vila Rica ou também morava aqui, apesar da família ser portuguesa; e, na última fileira para herança, Jerônimo da Silva Vale e José Rodrigues Durão, sem nenhum laço consanguíneo, aparentemente.

Sobre Jerônimo da Silva Vale, o encontramos em 1766 enquanto solicitava carta de confirmação de sesmaria de meia légua de terra junto ao córrego grande²⁸² devido a posse de uns escravos que, segundo Jerônimo, foram angariados para a mineração mas precisavam de

²⁸¹ SOUZA, Cristiano Oliveira de. **Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: prestígio e poder nas Minas (século XVIII)**. Orientador: Profª. Dra. Célia Maia Borges. 2008. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008. p. 136.

²⁸² AHU-Minas Gerais, cx. 87, doc. 62.

sustento maior, desse modo, a terra seria utilizada para plantação de mantimentos necessários à sustentação desse grupo. Houve a confirmação da sesmaria.

O segundo seria José Rodrigues Durão, que foi encontrado por nós em alguns momentos, tal como na sua solicitação de 1775 para ter carta de legitimação para um filho seu²⁸³ e tê-lo por herdeiro. No conteúdo da documentação, consta ser natural da Vila de Évora, mas morador na freguesia do Inficionado, termo de Mariana; teve um filho, sob mesmo nome, com uma mulher branca e solteira, já defunta e, por fim, acabou recebendo a tal carta solicitada. Provavelmente, o filho foi tido na Vila de Alcobaça, quando ainda estava em Évora²⁸⁴. Há, também, alguns outros indícios que o vinculam a patente de Capitão em 1777 e 1788²⁸⁵, sendo que estes últimos falam sobre o tal José Rodrigues Durão, morador da capitania de Minas Gerais, solicitando suspensão do sequestro de seus bens devido às dívidas que possuía com o tesouro e, especificamente no segundo documento posto em nota, consta enquanto morador da freguesia do Inficionado, em um outro processo relacionado ao, também Capitão, Manoel Borges da Cruz.

Dessa maneira, conseguimos estabelecer algumas outras possíveis relações fora do laço de consanguinidade do Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral, que podem ter atribuído *status* a sua trajetória, visto que se tratava de um indivíduo sob posse de muitos escravos e, o outro, com uma alta patente militar. Observar a construção desses laços a partir de um capelão de uma capela pequena, erguida para assistir a presos, nos revela uma capacidade de articulação mais ampla que capelães, como no caso do padre Manoel, poderiam conceber e administrar. Não descartamos, ainda, que a herança, ainda que em última fileira de predileção, possa ter sido deixada a eles por dívidas do padre mas, ainda sim, para haverem dívidas seria necessário uma relação minimamente estabelecida, o que nos ajuda a visualizar as redes nas quais esses indivíduos conseguiam se inserir. Soma-se a isso o fato de que o patrimônio deixado como herança não aumentou ou diminuiu desde o período em que havia se ordenado, mas há indícios de uma rede de sociabilidade ampla, logo, podemos ponderar que os vínculos estabelecidos conferiram *status*, privilégios e prestígio — abrindo brecha para sua inserção em instâncias benquistas naquele contexto —, ainda que não significasse um aumento econômico efetivo das suas posses.

²⁸³ AHU-Minas Gerais, cx. 108, doc. 8.

²⁸⁴ AHU-Minas Gerais, cx. 110, doc. 2.

²⁸⁵ AHU-Minas Gerais, cx. 111, doc. 89 e AHU-Minas Gerais, cx. 128, doc. 21.

3.1.3 “De partida para fora”: o capelão Pe. Bernardo Jacome Vilas Boas e as suas andanças por Vila Rica, Roça Grande e São João Del-Rei.

O primeiro vestígio que tivemos do Pe. Bernardo Jacome Vilas Boas não ocorreu segundo o método utilizado na sistematização dos demais capelães, a saber, o onomástico. Em primeiro lugar, não localizamos o requerimento para que obtivesse o cargo de capelão e, secundamente, após a constatação desse novo indivíduo percebemos que a única documentação existente colocava-o como capitão no resumo e, não, capelão.

Dito isso, sua atuação foi verificável mediante a solicitação do sacerdote posterior ao padre Bernardo, que o mencionou em seu conjunto de argumentos para alcançar o cargo constando, ainda, que a saída do padre Bernardo ocorreu por dispensa: “(...) a ocupação de capelão do oratório de Santa Rita dos presos por dispensa do atual capelão que foi o padre Bernardo Jacome Vilas Boas”²⁸⁶. Desse modo procuramos orientar a pesquisa de semelhante modo realizado com os demais: partindo do nome do capelão; e, então, encontramos uma solicitação para pagamento do ordenado que o Senado o devia pelo tempo ocupado na capelania:

Diz o Padre Bernardo Jacome Villasboas que este senado lhe está devendo a quantia de quarenta oitavas de ouro de seis meses que serviu de capelão a capela dos presos e como está de partida para fora __ de que em seu lugar deixa __
Para vossas Mercês lhe façam mercê mandar passar mandada da dita quantia
El rei magestade
Informe o escrivão deste senado de Vila Rica em câmara de 28 de Agosto de 1743
Assinam:Costa/Pereira/Amorim²⁸⁷

Portanto, em 28 de agosto de 1743 o referido padre solicitou a quantia de quarenta oitavas de ouro — cerca de 48\$000 réis — pelo tempo de seis meses em que ocupou a capelania da capela de Santa Rita dos presos, ordenado esse referente ao próprio ano de 1743. Essa diferença de período na solicitação que, normalmente ocorria no ano posterior ao cargo exercido, justifica-se pelo fato de que não permaneceu na capelania no tempo de 1 ano, logo, sua solicitação entra na ordem dos benefícios *pro rata*, ou seja, relativo ao tempo em que desempenhou as funções. Em de 29 de agosto de 1743 o escrivão da Câmara, Manoel Pinto Queirós, confirma aos senhores do Senado a validade da dívida de “assistência de capelão” que se encontrava vencida, ainda segundo Manoel, desde o dia 9 de agosto. Ao que em 31 de agosto de 1743 a Câmara decidiu passar o mandado de pagamento pelo seu tesoureiro:

O juiz vereadores procuradores do senado da câmara que servimos o presente ano por eleição

²⁸⁶ CMOP CX. 15 DOC. 05.

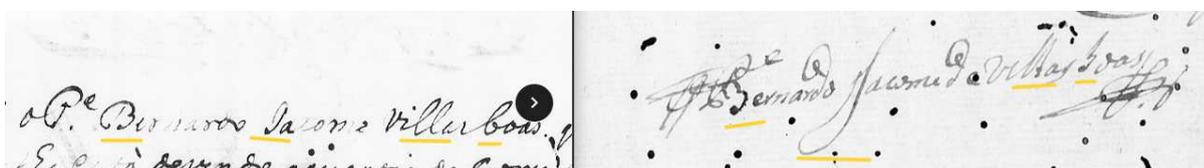
²⁸⁷ CC - CX. 129 - 21023.

Mandamos ao tesoureiro deste senado Domingos João Ferreira que visto este nosso mandado indo por nós assinado em seu cumprimento satisfaça pelas tendas dos bens deste conselho ao Reverendo suplicante Bernardo de Villas Boas a quantia de quarenta oitavas de ouro que tanto se lhe devem satisfazer do tempo de seis meses que serviu de capelão da capela de Santa Rita dos presos com quitação passada pelo escrivão deste senado se lhe levará em conta nas que der a este senado de seu recebimento Dado em Câmara de vila rica aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil setecentos e quarenta e três anos Eu Manoel Pinto de Queirós escrivão da câmara que o escrevi.

Assinam: Costa/ /Amorim²⁸⁸

Mandado de pagamento que se efetivou somente em 12 de setembro de 1743, na quitação, com assinatura do escrivão da Câmara, Manoel Pinto Queirós e do tesoureiro, Domingos João Ferreira; sendo que, pelas documentações analisadas, percebemos um acesso maior dos capelães a estes dois cargos no corpo camarário: tesoureiros e escrivães; apesar de seus requerimentos e demais solicitações sempre passarem por discussão e estar na alçada das decisões dos juízes, procuradores e vereadores.

Se em 6 meses como capelão foi lhe ordenado 40 oitavas de ouro, a paga anual, presumimos, estaria em 80 oitavas de ouro — cerca de 96\$000 réis — sendo equivalente, portanto, ao valor da última capelania, exercida pelo Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral mas que, em semelhante caso, também passou por imbróglios quanto ao tempo de exercício das funções, não alcançando o valor anual. Ainda, por termos disponível a assinatura do Pe. Bernardo na quitação de pagamento, a comparamos com a escrita da solicitação que, apesar de não se tratar dos momentos iniciais em que requiere-se o cargo — desse modo, há o uso das argumentações plausíveis para obter a capelania —, abre prerrogativa para pensarmos se o dito padre contratou algum escrivão por sua conta (nesse ponto acreditamos que, o uso de procuradores, aparecerão sinalizados na documentação, por ser necessário um conjunto de autenticações, como da assinatura de quem contratou).



Comparação de caligrafia e assinatura em um mesmo documento, respectivamente. CC - Cx 129 - 21023.

Pelas linhas sublinhadas em amarelo, podemos perceber algumas diferenças na caligrafia da assinatura se comparada a caligrafia da escrita. Levamos em consideração que, nem sempre, as assinaturas irão certificar características idênticas ao texto, já que pelo uso costumeiro podem ser feitas de maneira mais rápida. Por isso, optamos por observar algumas

²⁸⁸ CC - CX. 129 - 21023.

letras individualmente a fim de identificar em seu desenho as suas proporções. Dessa maneira, a letra J apresenta desenho distinto, bem como o L e o B. Acreditamos, dessa maneira, que o requerimento para pagamento do ofício de capelão não foi escrito a punho pelo Pe. Bernardo Jacome Vilas Boas o que, em alguma medida, pode justificar sua construção narrativa singela, em que não há menção aos títulos do dito padre ou, até mesmo, referência da sua formação.

Posteriormente, em 1748, Dom Frei Manuel da Cruz o encontrou em Minas Gerais enquanto 2º coadjutor de Roça Grande; coadjutor, em si, não seria um cargo, mas um encargo, pois deveria vir acompanhado da função a qual era coadjutor, como por exemplo, capelão coadjutor, vigário coadjutor; tanto assim o é pela referência nas Constituições Baianas acerca das coadjutorias²⁸⁹. Na ausência do cargo a que prestava assistência, é possível que tenha sido coadjutor do pároco de Roça Grande, na Comarca do Sabará.

Teremos outro vestígio sobre a trajetória do Pe. Bernardo somente 8 anos depois, em 24 de abril de 1756 em uma carta do governador da capitania, Capitão General José Antônio Freire de Andrada, constando

Senhores da _ Sá Santa Casa da Misericórdia de Vossa _
1756
Recebo a carta _ vossa mercê de 4 deste mês em que remetem a carta do Pe. Bernardo Jacome de Villas boas capelão dessa santa casa e procurador das causas da mesma na vila de São João del rei.
Fico de acordo falar a alguns senhores do tribunal desta relação caso que a ela vinham os agravos.
Remeto a carta a selo volante para o ouvidor da dita comarca com a que vossas Mercês me escrevem por cópia; queira Deus encontremos nele algum afeto para que nos administre justiça e se consiga o que desejamos.
Deus guarde a vossas Mercês Rio de Janeiro a 28 de Abril de 1756
Assina: José Andrade _²⁹⁰

Trata-se de uma documentação direcionada aos administradores da Santa Casa de Misericórdia de Vila Rica que versa sobre uma carta recebida do Pe. Bernardo pelo governador que, estando como procurador da Santa Casa de Misericórdia de São João Del-Rei, colocava-se em comprometimento e disposição para representar a instituição junto ao tribunal da relação e ao ouvidor da comarca. Observamos, portanto, uma mobilidade ascensional nos cargos por ocupar a capelania da Santa Casa, afinal “as Misericórdias tiveram uma importância invulgar como espaço identitário de elites locais. Pertencer à Misericórdia

²⁸⁹ VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. 193.

²⁹⁰ Arquivo Público Mineiro. Secretaria de Governo da Capitania (seção colonial) (sg)-cx.05-doc.08.

significava, frequentemente, estar entre os principais de cada localidade”²⁹¹, bem como o fato de ter se tornado procurador da mesma, arrogando para si o sentido de representação de uma instituição com seu devido prestígio social para o contexto.

Isto posto, há algumas percepções para serem ponderadas e, em primeiro lugar, sua dispensa da capelania da capela de Santa Rita dos presos o que, por sua vez, muito possivelmente ocorreu pois estava “de partida para fora”, como consta na documentação em que solicita o seu ordenado; ou seja, sua dispensa e partida podem justificar sua presença em Roça Grande, Comarca do Sabará, em 1748, quando assim foi encontrado por Dom Frei Manuel da Cruz. Pelos vestígios espaçados temporalmente, torna-se razoável trabalharmos com hipóteses possíveis e, por isso, não afirmamos que o seu cargo enquanto capelão da capela de Santa Rita atrela-se diretamente a sua mobilidade nos cargos posteriores mas, certamente, o qualificou para que tivesse uma trajetória admissível nas demais instâncias, como também foi percebido no caso do Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral.

Encontramos, ainda, um possível laço de consanguinidade com variação do sobrenome, de “Jacome Vilas Boas” para “Vilas Boas Jacome”, como seria o caso de José de Vilas Boas Jacome, tabelião do judicial e notas na Vila do Príncipe em 1778²⁹² e, em 1776, aparece como Alferes sendo acusado de descaminho dos diamantes²⁹³. Infelizmente, não foi possível estabelecer maiores conexões, bem como não localizamos sua rede de sociabilidade. Apesar disso, sabemos que, para alcançar alguns cargos, o Pe. Bernardo percorreu muitas regiões e, possivelmente, foi capaz de estabelecer relações tais que se agregaram ao valor de sua trajetória culminando nos maiores cargos alcançados.

3.1.4 O promotor do Juízo Eclesiástico como capelão na capela dos presos: a trajetória do Padre Antônio José Correia Vieira Lobo.

Em 15 de fevereiro de 1744 registrou-se solicitação de pagamento relativo ao ofício de capelão e, assim, começamos a ter contato com os vestígios sobre Pe. Antônio José Correia Vieira — ou Vila — Lobo. Recorrendo logo no início da solicitação à sua formação, o dito padre diz ser bacharel em sagrados cânones pela Universidade de Coimbra; o que foi verificado²⁹⁴ nos registros disponíveis no Arquivo da Universidade mas sob algumas

²⁹¹ FRANCO, Renato. **Pobreza e caridade leiga**: as Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa. Orientador: Profa. Dra. Maria Luíza Marcílio. 2011. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. p. 11.

²⁹² Biblioteca Nacional Digital. Coleção Casa dos Contos. I-25,19,028 - Manuscritos.

²⁹³ AHU-Minas Gerais, cx. 110, doc. 42.

²⁹⁴ Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/010218 - Antônio José Correia.

condições, entre elas, o pedido em suas cartas de curso para que fosse somado ao seu nome original (Antônio José Correia) os apelidos “Vieira Lobo”. Ao menos o sobrenome “Vieira” sabemos que pode ter vindo da parte paterna, afinal, ainda pelos registros da documentação mencionada, seu pai tinha por nome Antônio Correia Vieira. Natural de Fonte Arcada, freguesia portuguesa, Vieira Lobo percorreu uma trajetória de formação na Universidade de Coimbra alcançando alguns outros títulos para além de bacharel em Cânones, tal como o de bacharel em Artes em 17 de março de 1736. Apesar de sua formatura como bacharel em Cânones ocorrer em 30 de julho de 1735, é possível perceber que seu percurso na Universidade vai até 1736 em que, para além da titulação de bacharel em Artes, constam algumas outras atividades, nada específico mas que nos leva a crer que sua trajetória foi sendo aprimorada no conhecimento.

Retornando à solicitação, percebemos que, 8 anos após sua formatura, o padre já se encontrava como morador de Vila Rica e, para além de afirmar sua formação, diz se

Promotor do Juízo Eclesiástico²⁹⁵ desta comarca maior nesta praça, que ele tem substituído a ocupação de capelão do oratório de Santa Rita dos presos por dispensa do atual capelão que foi o padre Bernardo Jacome Vilas Boas, dizendo lhe missa todos os domingos e dias santos e dando todos os juizamentos de cera, vinho, hóstias, roupas lavadas e engomadas isto há mais de oito meses pelo que tem feito boa operação de oitenta oitavas de ouro que é fadada e prometida em cada ano aos tais capelães e como destas recebesse quarenta, o outro capelão suspenso parece que os outros quarenta se devem mandar pagar ao suplicante por se ter finido o ano da provisão Para vossas mercês sejam servidos mandar pagar ao suplicante as ditas quarenta oitavas que se restam.²⁹⁶

O Juízo Eclesiástico seria uma instância de justiça, porém, eclesiástica, que tratava de crimes concernentes à moral, e demais pressupostos diretamente associados à religião. Enquanto promotor dessa instância, é possível ponderarmos um horizonte de certa margem de poder para o sobredito capelão, haja vista sua função de vigilância e resguardo — entre outros — dos princípios nos quais foi formado. Curiosamente, sua função atrelada à justiça eclesiástica articulava-se na capelania de um espaço de imposição e exercício da justiça, afinal, era uma capelania que tinha por objetivo maior a assistência aos presos da cadeia de Vila Rica. Argumentando estar na dita capelania por oito meses, Vieira Lobo destaca, ainda em fevereiro de 1744, que a capelania anual tinha como ordenado oitenta oitavas mas, havendo o pe. Bernardo recebido quarenta oitavas pelos seis meses exercidos no ano de 1743, as demais deveriam ser direcionadas ao atual capelão, o próprio Vieira Lobo. Com um

²⁹⁵ Grifo nosso.

²⁹⁶ CMOP. Cx. 15 Doc. 05.

imbróglio um pouco maior nas discussões da Câmara sobre o processo de substituição dos capelães, o Pe. Antônio responde, ainda em fevereiro de 1744:

Diz o padre Antônio José Correa que recorrendo pela súplica junta ao senado da câmara desta vila para que lhe mandasse pagar quarenta oitavas dá a metade da porção de capelão de Santa Rita dos presos que o suplicante substituiu por impedimento do que o era por provisão, há mais de dez meses depois de lhe porém as dúvidas que na mesma se vê. Mandaram que recorresse a vossa mercê a quem Não tenho dúvida levar em conta nas que devem; como sempre até aqui se levou em todas as anteriores. Para que se dignem passar a referida quantia.²⁹⁷

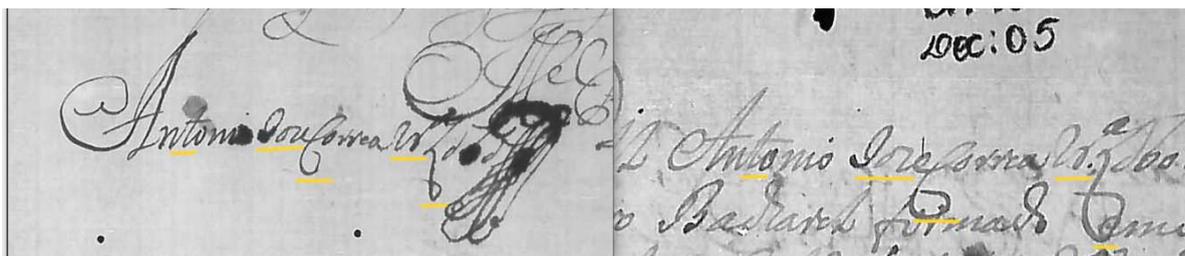
Nessa segunda tentativa de reaver o que, segundo argumentava o padre, seria o seu ordenado, teve como estratégia aumentar o tempo em que estava no ofício, afinal, se o último padre recebeu quarenta oitavas por seis meses, ele estaria há 10 meses no cargo sem receber por isso e, ainda sim, solicitando somente as quarenta oitavas. Talvez, sua estratégia se explique no que foi percebido ao longo da documentação: o impasse com a Câmara estava no fato de que não constava haver o despacho da ordem de provisão e/ou substituição do capelão. Nesse ponto, recorreu-se ao corregedor da Comarca para que esse tomasse a decisão de aprovar ou não a quantia devida, ao ponto que em 29 de fevereiro de 1744 ele respondeu:

Nestes termos também vossas mercês não podem duvidar que ao dito capelão se devam vossas mercês quarenta oitavas e que as outras quarenta se devam dar a quem fez a obrigação do dito capelão desde o mês de Abril passado lhe até este de fevereiro presente que foi o suplicante e que o tempo da dita provisão findou no princípio deste mesmo mês e se a dúvida não consiste em outra coisa Para vossas mercês lhe definem na forma pedida.²⁹⁸

Argumentando que não poderia-se duvidar do eclesiástico, o corregedor da Comarca decidiu pela aprovação do pagamento da quantia de quarenta oitavas ao Pe. Antônio, o que foi acatado pela Câmara e indo assinado o mandado ao tesoureiro Pantaleão da Costa Dantas para que assim satisfizesse a referida dívida “pelas vendas dos bens do senado”. É razoável ponderarmos, pela própria documentação, que não havia a provisão de substituição para a entrada do Pe. José Correia Vieira Lobo, afinal, o dito padre sequer argumentou em mostrá-la como prova, ao contrário, utilizou de uma outra estratégia e, em última instância, foi beneficiado com a aprovação do corregedor. Dessa maneira, observar os critérios de seleção torna-se um pouco mais difuso pelo fato de que não houve essa decisão, ela meramente ocorreu e foi sustentada por oito meses sem quaisquer advertências ou preocupação com a regulação e, em nossas hipóteses, isso está atrelado à figura do Pe. Antônio, sua posição e *status* reforçando, mais uma vez, o peso que a trajetória desses indivíduos teria para o exercício do cargo.

²⁹⁷ CMOP. Cx. 15 Doc. 05.

²⁹⁸ CMOP. Cx. 15 Doc. 05.



Comparação assinatura e caligrafia do texto, respectivamente. CMOP. CX. 15 DOC. 05.

Como pode ser observado acima, a documentação foi escrita e respondida pelo próprio Pe. Antônio, indicando uma margem maior de autonomia na escolha de suas argumentações. Já em 6 de março de 1745, há uma nova solicitação para pagamento do ordenado relativo à 1744 e, mais uma vez, sob seu próprio punho, o dito padre reafirma sua formação e aprovação na Universidade de Coimbra. Sem maiores alterações na quantia referente à capelania, em 17 de março de 1745 o Senado da Câmara responde:

O Juiz vereadores e o procurador do senado da câmara que servimos o presente ano por eleição
Mandamos ao tesoureiro deste senado Pantaleão da Costa Dantas que visto este nosso mandado, indo por nós assinado em seu cumprimento satisfaça a quantia mencionada na petição retro ao **Reverendo Doutor Promotor**²⁹⁹ e com quitação passada pelo escrivão deste senado de os haver recebido se lhe levará em conta nos que pedir de seu recebimento Vila Rica em câmara de 17 de Março de 1745 e eu Manoel Rodrigues Franco escrivão da câmara escrevi.³⁰⁰

Mais do que a ciência e reconhecimento da Câmara sobre sua outra função, percebemos que ele permaneceu com outro ofício para além da capelania da capela de Santa Rita dos presos em 1745. O que pode ser lido sobre alguns prismas, entre eles, a construção de uma trajetória prestigiosa que engendrava funções e ofícios que o beneficiavam, ampliando sua rede de sociabilidade e *status*, bem como a necessidade de um outro provimento para sua subsistência. E, de fato, em 29 de Março de 1749, ele estava solicitando à Câmara um aumento para 50 oitavas sob o seguinte argumento (também escrito à próprio punho):

Diz o padre Antonio José Correa que para dita provisão junta mostra estar findo o ano que por ela serviu de capelão de Santa Rita dos presos e porque no suplicante concorrem os mesmos requisitos que o habilitam para se lhe fazer a raça de nova provisão; quando vossas merces assim ajam por sim e de lhe aumentar a porção e emulação do padre Brás Cardoso da Silva chegou a assistir quando nunca desceu de 80 oitavas de ouro, há seis anos que o suplicante serve a mesma ocupação sendo ainda mais avultada em tempo dos capelães seus antecessores como dos livros do registro há de constar com atenção também, aqui o gasto de cera, vinho, hóstias, roupa lavada com a sujeição e obrigação de em todos os dias de preceito do ano e missas nos dias de padecentes, a que o suplicantes não falta, há ao que parece com dino de mesma remuneração quando não das mesmas oitavas ao menos de meia libra de ouro.³⁰¹

²⁹⁹ Grifo nosso.

³⁰⁰ CMOP. CX. 16 DOC. 34.

³⁰¹ CMOP. CX. 22 DOC. 29.

Como estratégia, Vieira Lobo argumenta o emolumento de um outro padre que também recebia ordenado da Câmara. O Pe. Brás Cardoso da Silva foi encontrado por nós em dois registros no Arquivo da Universidade de Coimbra e, o mais razoável³⁰², data sua formação em bacharel dos Sagrados Cânones em 6 de julho de 1729, sendo natural de Cacilhas, em Portugal, filho de Luís Cardoso Martins. Sua associação com a Câmara de Vila Rica, pode ser encontrada em 13 de novembro de 1748, em que argumenta possuir “anos advogando nos auditórios seculares e eclesiásticos (...)”³⁰³, apresentando-se como síndico da Câmara. Entretanto, teve certo imbróglio com o Conselho Ultramarino por estar exercendo um cargo sem grande função e ser, ainda, um homem do clero³⁰⁴. Tal estratégia obteve êxito pois passou-se provisão para o aumento do ordenado e, a documentação em que solicita o seu pagamento relativo ao ano de 1748, ainda em março de 1749, Vieira Lobo requisita as 50 oitavas pelo tempo em que exerceu o ofício a medida em que o Senado manda ao seu tesoureiro que lhe pague a quantia solicitada pelos rendimentos dos seus bens. Cabe destacar que, apesar de não ter tido um despacho quanto a substituição de capelães, em que Vieira Lobo se tornou o atual capelão, há indícios de que o procedimento de novas provisões anuais tenham ocorrido, tal como é o caso daquela que data 25 de março de 1747:

Senhores do senado

Diz o Padre Antônio Joze Correia Vieira Lobo Bacharel formado em Cânones e promotor do juízo eclesiástico (?) desta comarca que ele tem servido a ocupação de capelão de Santa Rita dos presos pelo tempo de um ano como se mostra da provisão junta; é porque desejara merecer a vossas Mercês a muita graça mandando-se lhe passar nova provisão por tempo de outro; pois da sua parte não hão deméritos para o que pretende, antes contudo, e por tudo tem cumprido com a sua obrigação na freguesia da _ provisão que junta.

Passa provisão em 22 de Março de 1747.

Assina: Queirós (?)

Para vossas Mercês se dignem mandar lhe passar nova provisão da dita capelania por tempo de outro ano na freguesia da que junta.³⁰⁵

E, em alguns outros momentos, também encontramos requerimentos para novas provisões, como é o caso de 1750, em que há duas solicitações sob mesmo resumo no Arquivo mas, em seu conteúdo, percebemos que uma se trata do requerimento de nova provisão e, a outra, de solicitação para pagamento. E, na solicitação, encontramos a provisão de 1749, certamente, anexada para fins de comprovação:

O Juiz vereadores procurador do senado da câmara que servimos o presente ano por eleição

³⁰² Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006121 - Brás Cardoso da Silva (padre).

³⁰³ CMOP CX. 21 DOC. 72.

³⁰⁴ CMOP CX. 21 DOC. 61.

³⁰⁵ CC - CX. 54 - 30434.

Fazemos saber aos que a presente nossa provisão virem que havendo respeito a nos representar achar se atualmente servindo o reverendo doutor Antônio Joze Corrêa Vieyra Lobo de capelão da capela da Senhora Santa Rita dos presos e na pessoa do suplicante concorrerem os requisitos necessários para bem exercer a dita ocupação. Havemos por bem de nomear e prover por capelão da mesma capela por tempo de um ano ao dito se no entanto assim o ouvirmos por bem e sua magestade não mandar o contrário e com esta haverá o emolumento de cinquenta oitavas de ouro por ano que serão pagar pelos rendimentos dos bens deste conselho e será induto reverendo doutor obrigado a assistir para a dita capela com cera e vinho e hóstias e lavagem de roupa e servirá debaixo da mesma posse que se lhe deu quando na dita ocupação entrou registrando esta nos livros deste senado o que tocar o qual lhe mandamos passar por nós assinada e selada com o dele de armas reais que neste senado serve Dada em câmara de vila rica aos 16 de Abril de 1749 Antônio de Souza Mesquita o escrivão da câmara que o escrevi

Assinam: Domingo Correa (?)/ João de Souza /Manoel Rodrigues /_

Registrada a folha 34 do livro de registro d partes que neste senado serve Vila Rica 1749

Antônio de Souza Mesquita.³⁰⁶

Bem como solicita o pagamento de seu ordenado em 11 de abril de 1750 e, em mesma data, solicita nova provisão³⁰⁷, a medida em que é provido no dia 18 do mesmo mês e ano. No dia 27 de março de 1751, último registro³⁰⁸ que o encontramos enquanto capelão, diz ter servido no ano de 1750 do mês abril a dezembro, totalizando oito meses e meio — como não registra pelo dia do mês que começou e finalizou o ofício na capelania, não foi possível avaliar se foram oito meses ou oito meses e meio — e, de fato, o ordenado solicitado pelo padre estaria rateado pelo tempo no cargo: “rateadas por oito meses e meio que o suplicante serviu a dita ocupação devem 35 oitavas 1/4 salvo erro”³⁰⁹. Ao passo em que foi confirmado pelo escrivão da Câmara, Manoel Rodrigues Franco, o Senado da Câmara, em 31 de março de 1751, passou mandado ao seu tesoureiro para que pagasse as trinta e cinco oitavas e um quarto de ouro — equivalente a, aproximadamente, 42\$900 réis —.

A trajetória do Pe. Antônio José Correia Vieira Lobo, enquanto capelão da capela de Santa Rita dos presos, é marcada por alguns novos impulsos, entre eles, o de aumento do ordenado para o ofício, o que permaneceu até o final dos anos de seu sucessor, que ficou até 1753. Tendo permanecido por 6 anos na sobredita capelania, o Doutor Procurador do Juízo Eclesiástico formou-se em Portugal, mas não há indícios do lugar de sua ordenação, com possibilidade de já ter vindo ordenado de Portugal ou de ter se ordenado no Bispado do Rio de Janeiro que, no período, enviou um número considerável de clérigos para a região das Minas. Dessa maneira, sua chegada antecede a criação do próprio Bispado, até por que Dom Frei Manuel da Cruz, em 1748, já o encontrou na região, sob o nome Antônio José Correia,

³⁰⁶ CC - CX. 144 - 21324.

³⁰⁷ CC - CX. 143 - 21320.

³⁰⁸ CMOP CX. 24 DOC. 79.

³⁰⁹ CMOP CX. 24 DOC. 79.

usando de suas ordens³¹⁰. De maneira que continuasse o exercício de suas funções, há uma provisão que data 15 de março de 1748 para que usasse de suas ordens e, também, para confessar pelo tempo de um ano³¹¹, bem como encontramos nova provisão em abril de 1749 para usar de suas ordens, ainda pelo tempo de um ano³¹². Ainda, ressaltamos seu ingresso na Ordem terceira de São Francisco de Assis — assim como o Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral — em Vila Rica em 6 de junho de 1748³¹³, ou seja, enquanto já estava como capelão na capela de Santa Rita dos presos, bem como ingressou na Irmandade de São Pedro dos clérigos em 2 de fevereiro de 1750³¹⁴, também no período em que estava como capelão da dita capela.

Em mais um caso, podemos perceber a possibilidade da capelania na dita capela ter significado um acréscimo prestigioso na vida de capelães, bem como uma forma de estabelecerem relações que abriram caminho para suas inserções em instâncias com seu devido *status* e importância para o contexto mas, faz-se necessário observar que Vieira Lobo, quando capelão, iniciou sua trajetória em uma substituição sem despacho da Câmara, que foi percebido e tornou-se um breve impasse para o pagamento de seu ordenado somente meses depois, sendo prontamente respondido com parecer favorável pelo corregedor da Comarca. Desse modo, observamos que, não somente a capelania poderia agregar um determinado peso na trajetória de Vieira Lobo como a sua própria inserção nela significou um critério, ainda que difuso nas suas delimitações. Em outras palavras, tanto a trajetória do capelão o qualificou para inserir-se na capelania, quanto a mesma o impulsionou a adentrar novos espaços de prestígios e poder para o contexto.

3.1.5 Mestre em latim, teólogo e expulso da Companhia dos Jesuítas: o capelão Agostinho de Mattos.

Em 1 e 5 de janeiro de 1751 encontramos o Pe. Agostinho de Mattos sucedendo o Pe. Vieira Lobo na capelania da capela de Santa Rita dos presos. Inicialmente, o requerimento para provisão demonstrou-se concomitante à atuação de Vieira Lobo já que, ainda em 1751, o Pe. Agostinho solicita nova provisão argumentando ser o seu segundo ano, como consta a seguir:

³¹⁰ TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945. p. 357.

³¹¹ AEAM. Lv. Provisões, 1748-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 24.

³¹² AEAM. Lv. Provisões, 1749-1750, Tomo II, Armário 02, Prateleira 01, fl. 147.

³¹³ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Antônio Dias (AEPAD). Lv. 01 Assentos, Rolo 062, 1746-1772, Vol. 162, Cx. 27, fl. 10v.

³¹⁴ AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 16.

Diz o Pe Agostinho de Mattos que em razão de se lhe ter findo o ano da sua provisão de capelão de Santa Rita dos presos e da sua parte concorrer a mesma aptidão **para bem servir a mesma ocupação no segundo ano**³¹⁵.

Para V.V.M.es se dignem mandar lhe passar provisão da mesma capelania.

O Juiz, vereadores e Procuradores do senado da câmara que servimos o presente ano por eleição

Fazemos saber aos que a presente nossa provisão virem que havendo respeito a nos representar o R.do agostinho de Mattos, **achasse vaga a capela de Santa Rita dos presos e na pessoa do R.do Sup.te concorrerem os requisitos necessários para exercer a ocupação de capelão**³¹⁶ da dita capela havemos por bem de o nomear e prover por capelão da mesma capela por tempo de um ano, se no entanto assim o houvermos por bem a S. Majestade não mandar o contrario, e com esta haverá o emolumento de cincoenta oitavas de ouro por ano, pelos rendimentos deste conselho e será o dito R.do obrigado a assistir para a dita capela com cera, vinho, hóstias e lavagem de roupa e **tomará posse perante o Juiz presidente deste senado**³¹⁷, registrando-se esta no livro a que todos vindo por nós assinada e selada com o selo das armas reais que neste senado serve. Dada em Câmara do 1º de [parte tampada pelo selo] de 1751

Manoel Rodrigues Franco
escrivão da Câmara que a escrevi.³¹⁸

No entanto, uma informação deve ser contrastada: Vieira Lobo recebeu o seu ordenado de maneira rateada segundo sua atuação por meses, não cumprindo o calendário anual. Indo até dezembro, podemos sugerir três hipóteses, entre elas, a que achamos ser mais razoável pelo horizonte geral da capelania: o Pe. Agostinho entrou com a saída do Pe. Vieira Lobo ainda em dezembro e, como argumento para permanecer na capelania, solicitou nova provisão enquanto um segundo momento de atuação, buscando se legitimar nos critérios já avaliados sobre ele. A hipótese que menos achamos plausível seria a presença dos dois capelães atuando no ano de 1750, afinal, no texto de provisionamento consta que a capelania estaria vaga e, um terceiro esforço de possibilidades, aponta para o argumento sobre o segundo ano de atuação enquanto uma estratégia para a argumentação, não tendo fundo de verdade, já que sob o mesmo Senado avaliou-se estar vaga a capelania. Ainda, poderíamos ponderar que o dito padre se inseriu na capelania em dezembro mas não recebeu provisão, no entanto, não há documentação em que solicite o valor *pro rata* constando esse período.

Inaugurando uma nova etapa na admissão da capelania, houve a posse perante ao Juiz, posterior à provisão e, de fato, encontramos um novo fragmento documental constando termo de posse no dia 1 de janeiro de 1751

nesta vila Rica de Nossa senhora do Pilar do Ouro Preto em os paços do conselho da casa da Câmara, aonde se achava o tenente João de Siqueira juiz ordinário e presidente do senado nesta dita vila e seu termo, comigo estavam ao diante nomeado, apareceu presente o muito reverendo Agostinho de Mattos ao qual o dito

³¹⁵ Grifo nosso.

³¹⁶ Grifo nosso.

³¹⁷ Grifo nosso.

³¹⁸ CMOP. CX. 24 DOC. 08.

Juiz lhe deu posse de capelão da capela de Santa Rita dos presos, com as obrigações declaradas na provisão retro que o dito reverendo aceitou e logo cedeu por empossado da dita capela e dos apartamentos que para o usa dela se achavam de que para constar faço este termo em que assinou com dito juiz e eu Manoel Rodrigues Franco escrivão da Câmara que o escrevi
 Reg.da a folha 116 do Livro de Reg.o que se assina Senado da Câmara, Vila Rica o 1º de Janeiro de 1751
 Manoel Machado Rodrigues Franco (assinatura)³¹⁹

Há de se destacar que o empossamento no espaço da Câmara e frente a figuras importantes daquela instância, foi dado em relação a capela e os paramentos necessários para o seu uso, reafirmando que a relação do capelão com capela abre maiores horizontes para se pensar a instituição de uma capelania. Escrita a próprio punho pelo Pe. Agostinho de Mattos, a nova provisão nos abriu para um horizonte de maiores acessos ao corpo camarário, haja vista o seu termo de posse e a cerimônia que o acompanha — aqui, não queremos indicar que houve uma estrutura tal qual as festas realizadas e custeadas pela Câmaras mas, no sentido mais estrito, um encontro formal para a realização da admissão do novo capelão —.

Em junho de 1751 há uma nova referência ao sobredito Padre que, nos passos do seu antecessor, Pe. Vieira Lobo, também possuía uma segunda ocupação: mestre público de latim e gramática. Sob um processo relativamente grande, Agostinho buscou reunir seus termos e provisões, concedidas em 1750, para a atuação no cargo a fim de garantir o que chamou de “côngrua anual”, acordada em cinquenta oitavas de ouro anuais com o Senado, sob a seguinte argumentação:

(...) em observância do provimento do meritíssimo doutor Ouvidor geral e Procurador Caetano da Costa Matoso deixado no livro de lei a folhas cento e nove verso, da qual o seu teor é seguinte // em o qual determinou que se lhe fizesse o estipêndio que parecesse preciso por atenção a certeza das razões que expunha e juntamente para houveram mais facilidade quem ensine com melhor capacidade construção de gramática os filhos desta vila e seu termo, cujo podiam lhe farão fazendo primeiro termo de ensinar todo aquele rapaz que em esta o ser notoriamente pobre e não teriam que lhe pague-se em esta condição do provimento pelo Senado lhe foram estipulados as ditas cinquenta oitavas de ouro (...)³²⁰

O argumento que ponderava a necessidade de atuação do Pe. Agostinho seria a capacidade de construção de gramática dos filhos pobres de Vila Rica, aqueles que não teriam a condição de se educar. Apesar da documentação apresentada, o padre registrou que o processo estava sob lentidão no seu desenvolvimento e conseqüente pagamento o que percebemos, desse modo, tratar-se de um processo iniciado ainda em 1750. Todavia, nesse ínterim, foi lançando mão de algumas argumentações com o objetivo de alcançar o seu pagamento, entre elas, sua própria formação como mestre de gramática, retórica, humanidades

³¹⁹ CMOP. CX. 24 DOC. 08.

³²⁰ CMOP. CX. 25 DOC. 43.

e poesia latina, bem como

ao notório zêlo com que ensina aos seus discípulos e comum benefício dos que procuram não só por aqueles princípios, mas também pelo melhor da educação com que a todos edifica na instância do seu exemplar viver: farão V.V.M.M. com aprovação do mesmo seu integerrimo Provedor são retos que reconhecerão o referido (...) ³²¹

Pela trajetória de Agostinho deveriam ser reconhecidos os seus benefícios não somente relacionados ao pagamento, mas no ensino dos que se educam com ele pelo seu “exemplar viver”, ainda, indica que o reconhecimento de tal conjunto faz bem àquele que assente. Na busca por mostrar ser merecedor da cômgrua solicitou que, ao menos, lhe mandassem pagar os aluguéis das casas que habita ou “outras que se entenderem aptas para aula daquele estudo, abstento o copioso número dos estudantes que o frequentam, como as mais sólidas razões em que se fundou aquela louvável provimento para a sua estabilidade”³²². E, em 3 de junho de 1750, Caetano da Costa Matoso, Doutor Ouvidor Geral e Provedor da Comarca, concedeu o valor de cinquenta oitavas para os aluguéis, registrando que tal decisão não deveria ser vista em prejuízo dos bens da Comarca, pelo próprio objetivo de ensino do padre aos alunos pobres, afinal, o reverendo padre não adquiria nenhum lucro de tal atuação.

Entretanto, somente um ano depois o Senado da Câmara abriria mandado de pagamento com o seu tesoureiro com o fim de sanar a dívida de cinquenta oitavas de ouro — referente ao pagamento de aluguéis — com o Pe. Agostinho. Talvez, tal imbróglio, justifique a contratação de um procurador na cobrança da dívida que o Senado tinha com ele referente a capelania de 1751³²³ pois solicitou as cinquenta oitavas de ouro, entretanto, argumentava que o ouro em pó havia corrido a 1\$500 réis até o mês de julho; dessa maneira, concedeu a Luis Antônio da Távora Machado a procuração para levar a cabo a cobrança. E, de fato, no decorrer da documentação não encontramos maiores impasses para o pagamento solicitado, o que culminou em 75\$000 de ordenado anual, com assinatura de recebimento do procurador e, não, do Pe. Agostinho. Confirmando essa relação de maior agravo entre o dito capelão e a Câmara, há a solicitação de Manoel Gonçalves de Oliveira — sem ocupação e/ou cargo explícito — solicitando pagamento de 7\$520 réis pelos gastos que teve no sobredito agravo e que se achava juntos aos autos “em favor do mesmo Senado”³²⁴.

³²¹ CMOP. CX. 25 DOC. 43.

³²² CMOP. CX. 25 DOC. 43.

³²³ CMOP. CX. 27 DOC. 36.

³²⁴ CMOP. CX. 28 DOC. 75.

Em janeiro de 1753 há um novo vestígio sobre o dito padre em que suplica nova provisão e, sua atuação, novamente pauta-se nas obrigações com cera, vinho, hóstias e lavagem de roupa, bem como há a menção de posse perante ao juiz do Senado novamente, ainda que não tenha o termo agregado; em 3 de janeiro recebeu provisão sob o vencimento de cinquenta oitavas de ouro anuais³²⁵. Escrita sob próprio punho, percebemos que a sua argumentação um maior zelo quanto às palavras destinadas ao Senado, sempre precedido por “ilustríssimo” ou “nobilíssimo”, bem como se coloca como capelão desta “nobilíssima casa” com disposição na capela de Santa Rita, ou seja, buscou-se associar mais aos administradores da capela do que aqueles para quem a capela foi criada: os presos. Importante constar que, a provisão relativa a solicitação, consta uma referência da Câmara a última questão colocada, pois o Pe. Agostinho enquadra-se, nas palavras do Juiz, vereadores e procuradores, como

capelão da capela dos presos³²⁶ por Invocação Santa Rita por Provisão passada pelos nossos antecessores a qual se achava a findar, e porque concorriam no R.do Supp.e os requisitos necessários para bem exercer a dita ocupação nos requeria fossemos servidos mandar-lhe passar nova provisão: ao que atendendo nós a que continuará com acerto: Havemos por bem fazer-lhe mercê de lhe prorrogarmos o tempo de mais um ano no dito ministério de capelão da referida capela se no entanto nós assim o houvermos por bem ou Sua Majestade nos mandar o contrário (...)³²⁷

Coincidência ou não, a resposta da Câmara consta um enquadramento diferente daquele lançado pelo sobredito padre, o que pode ser fruto dos meses de imbróglio que, por sua vez, não cessaram em 1751 pois, em 12 de abril de 1753, o Pe. Agostinho solicitou ao Conselho Ultramarino provisão para poder cobrar o magistério que exerce. Apesar de não envolver diretamente a Câmara, podemos observar que a cônica sob responsabilidade da Câmara não estava mais sendo útil ao dito padre, sobretudo pelos atrasos e acordos refeitos — aqui, me refiro ao valor de cinquenta oitavas para aluguéis, que foi proposto pelo padre em razão do não pagamento da Câmara no valor originalmente acordado —. Desse modo, a movimentação de Agostinho o levou a solicitar ao Conselho Ultramarino para que pudesse cobrar pelo exercício de sua atuação como mestre em latim:

Diz o p.e Agostinho de Matos sacerdote do hábito de São Pedro, morador em V.a Rica nas Minas Gerais, que há oito anos está ensinando com grande utilidade pública a língua latina a muitos estudantes, aos mais pobres de graça, aos menos pobres por menor estipêndio, e aos ricos por moderado preço, como consta das certidões juntas; e contudo experimenta muito más satisfações, porque para cobrar o que se lhe deve, serve precisado a usar de telas judiciais, com tanto prejuízo seu, que muitas por serem quantias módicas, não chegaram a ressarcir os gastos das demandas; e de outras pouco lhe ficaria livre: e nesta consideração recorre a V. Majestade, para que lhe faça a mercê de lhe conceder provisão, para fazer as

³²⁵ CMOP. CX. 29 DOC. 01.

³²⁶ Grifo nosso.

³²⁷ CMOP. CX. 29 DOC. 04.

cobranças, que procederem do magistério, sumariamente abreviados os tr.os sem tela judiciarias, e só pela verdade sabida. Item que nenhum dos estudantes, que o suplicante ensina possa retirar-se do estudo e casa do dito suplicante, sem primeiro pagar inteiramente o que dever: pois de outra sorte lhe será preciso fechar um estudo, de donde para as universidades e religiões têm saído muitos sujeitos, de quem se esperam grandes aumentos à monarquia.³²⁸

A primeira questão a ser pontuada trata-se dos seus alunos. Se, em diálogo com a Câmara, o padre argumentava ter somente alunos notadamente pobres e sem nenhum tipo de lucro, seria necessária a cômgrua vinda dos bens do Senado, em carta ao Conselho acrescenta outras duas categorias: os menos pobres, sob cobrança de “menor estipêndio” e os ricos por “moderado preço”. Devido a dificuldade de cobranças e, por consequência, a falta de recebimento, precisou recorrer à instância judicial e ela, por si só, seria um gasto maior do que a quantia referente ao estudo. Ainda, busca afirmar sua atuação como fundamental à monarquia, tendo em vista que o estudo levaria seus alunos a universidades e a instância da religião, beneficiando, portanto, o Império. Com testemunho recolhido em 2 de junho de 1752, o vigário da Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Pedro Leão de Sá — que, dez anos antes, articulou-se junto ao Senado para que o Bispo do Rio de Janeiro permitisse as obras na capela de Santa Rita dos presos³²⁹ — afirmou:

certifico que o P.e Agostinho de Mattos Sacerdote do hábito de S. Pedro que serve há oito anos nesta V.a Rica do ouro preto ensinando gramática retórica e poesia latina a muitos estudantes com notável utilidade pública destas com.as e aproveitamento dos ditos estudantes que delas concorre não só nas letras mas nos bons costumes; e aqui tem saído muitos indignos para as universidades e religiões ensinando de graça aos mais pobres e por menos aos menos pobres; pelo que pesar digno de muita satisfação do que aqui experimenta em muitos dos tais ditos estudantes dos quais lhe é norma cobrar por súplica o também merecido estipêndio e isto com grato detrimento do dito fr.e a quem se faz muito onerava XXX com muitas demandas; aqui ter XX por assim postas na verdade todo referido jurar in verbo por aqui: Vila Rica 2 de Junho de 1752
Pedro Leão de Sá³³⁰

Novamente, foram mobilizados os argumentos relativos a uma ordem pessoal do Pe. Agostinho, tal como os seus “bons costumes” e, em relação aos “indignos”, acreditamos ser sinônimo de “humildes” pelo contexto. E não somente o vigário o testifica para que pudesse receber a devida provisão como, também, em 2 de maio de 1752

Félix Simões de Paiva formado em cânones pela Universidade de Coimbra capelão fidalgo da casa de Sua Majestade protonotário apostólico beneficiário tesoureiro oficial e da Bula da Santa Cruzada da Capitania das Minas, Vigário colado da freguesia de Nossa senhora da Conceição de Vila Rica bispado de Mariana certifico que o R.do Agostinho de Matos sacerdote do hábito de São Pedro e meu freguês e assistente nesta vila há 8 anos; nela tem sempre servido com exemplar procedim.to

³²⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 62, doc. 11.

³²⁹ Para maiores detalhes, ver página 46.

³³⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 62, doc. 11.

em vida e costumes com grande aproveitam.to e utilid.e dos moradores destas minas pois continua no exercício de ensinar gramática, retórica e poesia latina, em que seus discípulos se adiantam mais em dois anos que os outros em quatro; e muito mais nos bons costumes o que os inclinar com as palavras, exemplo como é bem notório e experiência tem mostrado; como também achando com que de graça está ensinando aos que são pobres, e a outros com pequenos salários; sendo muito prováveis os que lhe satisfazem os mais que tem com que satisfazer; e ainda muitos destes depois de instruídos o fazem processos e contendas judiciais para arrecadar os dispêndios de seu trabalho (...)³³¹

Como assistente do vigário de Nossa Senhora da Conceição e capelão fidalgo de Sua Majestade, o Pe. Agostinho utilizou de suas redes de sociabilidade para buscar a provisão necessária à sua ocupação, ainda, demonstrou sua capacidade de articulação mobilizando estratos mais altos na hierarquia eclesiástica como forma de o afirmar em suas qualidades, atestadas em seu bom costume, vida exemplar e justa cobrança que faz dos seus serviços, afinal, percebemos ser sempre rememorado o valor cobrado bem como a quem se dirige tal valor, tal como o grupo dos não tão pobres. Pela data do documento podemos ponderar, também, que mesmo enquanto capelão da capela de Santa Rita dos presos continuou a exercer outra ocupação o que, em alguma medida, é razoável pelas suas funções na referida capelania que centravam-se nas missas aos domingos e dias santos. Infelizmente, a documentação encerra-se pouco depois do testemunho do vigário Félix Paiva, não indicando se houve ou não o provisionamento.

A próxima notícia que tivemos data 16 de maio de 1753, em que o Pe. Agostinho solicita o pagamento do seu ordenado enquanto capelão referente a 1752. Observamos que, naquele momento, para além de se enquadrar como sacerdote do hábito de São Pedro, enquadra-se como capelão da capela de Santa Rita³³² e, não, como capelão da nobilíssima casa do Senado, como havia feito anteriormente. Assim como solicitou as cinquenta oitavas, foi concedida a ele sob assinatura do escrivão Francisco Barreiros de Carvalho. Em um segundo momento, ainda no ano de 1753, especificamente, em 29 de dezembro, o Pe. Agostinho de Mattos solicita pagamento do salário anual do mesmo ano argumentando que

ele supp.e há servido a V.V.MM. no dito emprego todo este ano de 1753 como costumado salário por V.V.M.M. concedido de cinquenta 8.as de ouro por ano, como melhor consta da provisão que ajunta: e como está findando o ano e o supp.e ainda não cobrou o salário dele (...)³³³

Todavia, sua provisão havia sido passada em janeiro de 1753, logo, não havia cumprido todos os dias. De toda forma, possivelmente a adesão a tal argumento signifique o

³³¹ AHU-Minas Gerais, cx. 62, doc. 11.

³³² CMOP. CX. 29 DOC. 47.

³³³ CMOP. CX. 30 DOC. 73.

seu receio da Câmara atrasar o seu salário e, de fato, em 6 de fevereiro de 1754 o dito capelão voltou a cobrar a Câmara sua dívida, que não foi paga quando solicitou em fins de dezembro do 1753:

Diz o Padre Agostinho de Mattos que acabando ele suplicante no último dezembro do ano passado de 1753 de capelão desta nobilíssima casa na capela de Santa Rita tendo impetrado o mandado que apresenta dos s.res antecessores da V.V.M.M. para se lhe satisfazer as cinquenta oitavas da cônica do dito ano lhes não satisfez o tesoureiro passado dizendo-lhe que não havia por então dinheiro no cofre e recorrendo o suplicante logo no princípio deste ano o novo tesoureiro Antônio Rabelo da Silva com o mesmo mand.o e recibo assinado, e de todo pronto [documento mutilado] a recepção do pagamento, duvida agora o dito tesoureiro cumprir o mand.o sem ser por V.V.M.M confirmado (...) ³³⁴

Sob o argumento de que não havia recursos suficientes no cofre, o tesoureiro da Câmara não realizou o pagamento ao Reverendo Agostinho que, prontamente, retornou com a cobrança no início do próximo ano e, mais uma vez, se enquadrando como capelão da “nobilíssima casa”, em referência a Câmara. Ainda em dezembro de 1753 o Senado repassou o mandado de pagamento ao “capelão da capela de Santa Rita”, apesar de seu pagamento ocorrer posteriormente. Antes de solicitar o pagamento de seu ordenado em fevereiro, o reverendo dispôs da solicitação para provisão no cargo que já ocupava, a medida em que não consta o texto da provisão, mas há um mandado para provê-lo em 4 de janeiro ³³⁵, no entanto, como veremos posteriormente, os registros nos apontam outro capelão atuando em 1754.

Apesar da trajetória tensionada entre o capelão e a Câmara, existem outras possibilidades que não incidam somente sobre ele a responsabilidade de tamanho desencontro, tal como a de ter tido um descompasso nos gastos públicos para o período em que admitiu-se na capelania. De todo modo, podemos recorrer a sua trajetória para observarmos sua atuação na capelania, mais uma de suas articulações na região.

Por haver se submetido a um processo de compatriamento no Bispado marianense em 1750, ou seja, de permanência perpétua no sobredito Bispado, há registros de sua trajetória nos processos *de genere et moribus*, como podemos observar a seguir:

se mostra que sendo natural da freguesia de Santos Velhos da cidade de Lisboa, veio para este Bispado aonde há mais de seis anos tem assistido e esta assistindo em Vila Rica do Ouro Preto com ânimo de perpetuamente permanecer, segundo o estabelecimento com que se acha, não obstante não ter neste Bispado bens de raiz: o que tudo visto com os mais dos autos julgo ao justificante compatriota deste dito Bispado, e como tal o habilito para que nele possa ter ordenado de sacerdote, e haver todas as honras, dignidades e proeminências eclesiásticas, não tendo alias outra inabilidade ou impedimento canônico.

³³⁴ CMOP. CX. 31 DOC. 12.

³³⁵ CMOP. CX. 31 DOC. 02.

Giraldo Joseph Abranches³³⁶

Natural da freguesia de Santos Velhos, em Portugal, o Pe. Agostinho veio a Minas Gerais solicitando não somente o compatriamento mas as ordens que lhe faltava, dessa maneira, a dispensa dos interstícios sob alguns argumentos, entre eles, o de que se achava com mais de quarenta anos de idade, sendo seis anos ensinando publicamente gramática em Vila Rica com frutos literais e espirituais em sua atuação e que exercia as ordens menores haviam vinte e quatro anos. Somado a isso, consta estar auxiliando o seu pai, que estava em condição decrépita e uma irmã donzela, de maneira tal que as missas já não lhe eram suficientes. Apesar de já exercer ofícios mediante sua ordenação em outra região, o padre se apresenta no documento como clérigo *in moribus*, ou seja, em análise de vida e trajetória, bem como consta ser morador da freguesia de Antônio Dias de Vila Rica, o que explica em alguma medida o seu enquadramento enquanto assistente do vigário da matriz de Antônio Dias.

Há de se observar também que, o Arcediago da Sé de Mariana que trata de seu processo, Giraldo Joseph de Abranches, tem um histórico com maiores camadas. Formado na Universidade de Coimbra em maio de 1738 e natural de Vila Cova de Sub-Avô³³⁷, o eclesiástico em 13 de Outubro de 1753, foi repreendido pelo Bispo Dom Frei Manuel da Cruz mediante uma carta a Dom José I, através do Conselho Ultramarino, queixando-se do dito Arcediago para que não fosse favorecido enquanto não se mostrasse livre e inocente das culpas que recaíam sobre ele pois, “desde que entrou nesta cathedral tem por diversos modos perturbado a todos”³³⁸. À medida em que também percebemos sua atuação no mesmo ofício por oito anos seguidos da carta³³⁹, o que pode significar a presunção de sua inocência, a comprovação da mesma para que seguisse no Cabido ou alguma advertência que lhe tirasse o benefício (côngrua) mas não o cargo, afinal, pelo que compreendemos na documentação as denúncias sobre suas oposições caluniosas — ao Cônego Amaro Gomes de Oliveira, por exemplo — lhe causaram moléstias em excesso e que já estavam sob conhecimento do rei.

Dito isso, o processo do Pe. Agostinho de Mattos seguiu sob a análise do Arcediago que, em determinado momento, sequenciou uma série de elogios ao dito padre pela sua formação. Filho de Manoel da Costa — natural da mesma freguesia que o filho — e Leonor Matos — natural de Mafra —, Agostinho de Mattos foi batizado em 28 de agosto de 1706 e

³³⁶ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 011, armário 01.

³³⁷ Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/000097 - Giraldo José de Abranches.

³³⁸ AHU-Minas Gerais, cx. 63, doc. 22.

³³⁹ AHU-Minas Gerais, cx. 71, doc. 65; AHU-Minas Gerais, cx. 75, doc. 23; AHU-Minas Gerais, cx. 76, doc. 33 e AHU-Minas Gerais, cx. 79, doc. 83.

atestou-se limpo de sangue com comprovações de seu avô paterno, apesar dos avós maternos e avó materna não estarem certos no conhecimento do habilitando. Todavia, sua trajetória de formação iniciou-se em 6 de maio de 1724 no Colégio da Companhia dos Jesuítas em Évora, dessa maneira, foi certificado pelo

Padre Tomás Lynceo da companhia de Jesus, provincial da Província do Brasil, que o padre agostinho de Matos, clérigo in moribundos, viveu por alguns anos na companhia da qual, por razões, que para isso houve, foi admitido no estado de teólogo, e não dos menos proveitos; e como a tal admissão se não originou de alguma nota que houvesse no seu sangue, nem juntamente tivesse algum impedimento para ser promovido as maiores ordens, o testifico sendo necessário in verbo sacerdotis. Dada no colégio da capitania do Sp°. Stº de baixo do meu sinal e selo do meu officio aos 23 de Junho de 1750.
Thomás Lynceo.³⁴⁰

Entretanto, em 4 de outubro de 1743 consta sua primeira solicitação de ordens maiores anexada na provisão e que não foram solicitadas no Bispado Marianense, mas na Bahia, afinal, apresentou-se como assistente na freguesia da Santa Sé da Bahia e assim o solicitou para que pudesse se ausentar daquele arcebispado. Frisamos que a primeira documentação que nos revela sua atuação nas Minas é uma provisão para ensinar gramática em Vila Rica pelo tempo de um ano ainda em 1749³⁴¹, em que já constava como clérigo *in moribus*. Dessa maneira, há a indicação de que o início do processo não se iniciou com sua chegada a Minas Gerais, apesar de sua atestação ter ocorrido na referida jurisdição. Soma-se a isso, o fato de ter constar ter sido expulso da Companhia dos Jesuítas, o que pode ter ocorrido pela seguinte circunstância:

Certifico que eu o padre João Brandão da companhia de Jesus _ De noviços nesse colégio de Évora que revendo os livros Dos assentos destinou viciado em um a folhas 227 se acha um que diz entrou aqui para irmão estudante da província do Brasil, o irmão Agostinho de Matos natural de Lisboa, filho de Manoel da Costa, e de Leonor Matos, e entrou, diz o assento, aos 6 de maio de 1724, E que foi batizado aos 28 de agosto de 1706. Na margem do mesmo livro está uma **carta advertência que diz foi para Lisboa antes de acabar dois anos**³⁴². Também neste mesmo cartório se acham as inquirições degenere aprovadas pelos padres (?) párocos (?) consultores vaga (?) tempo (?) e as tenho diante de mim, tudo o referido _ juro in verbo sacerdotis evora colégio da companhia 15 de Outubro de 1751.
João Brandão.³⁴³

Em negrito consta uma advertência que indica não ter cumprido um tempo necessário de, provavelmente, atuação em alguma região, fosse para fins de formação ou trabalho de evangelização, característicos da Companhia. Isso, em alguma medida, pode ter significado o seu desligamento da Companhia. Expulso ou não, seu histórico como irmão na sobredita

³⁴⁰ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 011, armário 01.

³⁴¹ AEAM. Lv. Provisões, 1749-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 107v.

³⁴² Grifo nosso.

³⁴³ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 011, armário 01.

Companhia fez com que o Arcebispo o atestasse limpo de sangue bem como prosseguiu favoravelmente ao seu processo de compatriamento e acesso às ordens solicitadas nas seguintes referências à Companhia: “contudo se faz muito verosímil que segundos as averiguações que se presumem exatissimamente feitas por uma **religião de tanta autoridade** (...)”; “(...) e como o habilitado mostra pelos documentos juntos que fora **__ na religião da Companhia de Jesus, mil vezes louvável** (...)” e “O procurador da mitra (...) religioso que foi da **Sagrada religião da Companhia de Jesus.**” Podemos observar um considerável apreço à Companhia por Giraldo, o que pode ter auxiliado no acesso aos graus solicitados, bem como ao compatriamento no Bispado pois, apesar da expulsão, as referências da Companhia permaneceram na trajetória do Pe. Agostinho de Mattos o tornando admissível, ao menos, na jurisdição do Bispado Marianense.

Todavia, não somente aos registros sobre formação e pureza de sangue o documento aborda havendo, também, notícias sobre o seu patrimônio. Isto posto, conseguimos mapear uma trajetória mais robusta do padre em busca de sua provisão.

Diz Agostinhos de Matos, clérigo in moribus morador em Vila Rica que suplicando a Vossa Excelência de esmola de o admiti-lo as demais ordens, entre os demais documentos que então apresentou foi o Alvará ou crédito junto, porque consta ter no Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro quatro mil cruzados a juros destinados para o seu patrimônio, o que Vossa Excelentíssima admitiu, mas como a outra súplica se autua por si só com os documentos que lhe pertencem e este necessariamente se há de autuar por si só por se fazerem as diligências necessárias se julgar como patrimônio seu necessita de que Vossa Excelentíssima novamente o admita e mande fazer as costumadas diligências para se julgar.
Para Reverendo doutor procurador da mitra.
Admitido e remetida ao Reverendo Doutor Provisor/Procurador Mariana, e de Novembro 5 de 1750.³⁴⁴

Com patrimônio de 4 mil cruzados a juros no Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, o Pe. Agostinho buscava demonstrar sua capacidade de sustento mínimo. Há, ainda, a referência de que o patrimônio era de 1.600 ordenados com juros a 5% no ano, o que pode ter sido o valor inicial quando aplicado ao Mosteiro. Desse modo, faz-se necessário observar que não há menção que o dito padre tenha se instalado na congregação beneditina, logo, no Rio de Janeiro e, a explicação que nos parece mais razoável para a aplicação do dinheiro no Mosteiro seria sobre sua própria história. Em 1711 ele foi bombardeado devido à invasão francesa, em 1732 um incêndio destruiu o principal prédio do Mosteiro e, por todas essas condições adversas, iniciaram-se algumas obras que foram finalizadas somente em 1742. Logo, o dinheiro pode ter servido para auxílio da reconstrução do Mosteiro à medida em que

³⁴⁴ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 011, armário 01.

significou um determinado rendimento anual. Mas, para o processo de compatriamento, foram realizadas algumas movimentações no patrimônio:

Como tudo consta do seus papéis e atos de patrimônio que se acham na Câmara eclesiástica desta cidade, Com termos feito pelo suplicante por mandado do reverendíssimo Dr. provedor (?), que no caso do destrato do juro dos ditos 4000 cruzados que se fizesse pelo convento em que está o juro para sua suficiente sustentação, **fosse obrigado o suplicante a recorrer a vossa excelentíssima reverendíssimo e a este juízo eclesiástico, para por ordem sua privativa se mandarem por a juro em outra parte segura**³⁴⁵, pena de suspensão; e por que ao suplicante veio a notícia, que o reverendíssimo Padre procurador e doutor abade do convento mencionado do Rio de Janeiro, não quer ter mais os ditos 4000 cruzados a juro no seu convento, por não se achar necessitado de dinheiro, e só por instâncias do procurador do suplicante no rio, ficou o dito convento com o dinheiro ad tempus de lhe vir a notícia do destrato que quer fazer o convento como consta da carta junta; termos em que por mostrar obediência devida ao mandado deste juízo de vossa excelentíssima reverendíssimo e tranquilidade de sua consciência Ponho a juro os 4000 cruzados para o rendimento do seu patrimônio a ordem deste juízo eclesiástico; ou quando este mesmo juízo eclesiástico, a quem _ Do termo feito pelo suplicante privativamente pertence a determinação do dito doutor, assine presente segura em que se a de por, Possa ele suplicante segura consciência, pois brevemente a de achar no Rio de Janeiro outra parte segura em que a ordem deste juízo, se possam a juro, evitar a pena mencionada no termo que fez e de direito, e continuar no exercício de suas ordens.³⁴⁶

Em outras palavras, para que o suplicante não sofresse penas de comprovar um patrimônio sem o aplicar em determinado lugar seguro, ainda, com o abade não querendo mais os ditos 4.000 cruzados no Mosteiro, o Pe. Agostinho solicitou ao juízo eclesiástico marianense para que ali o aplicasse. A transferência do patrimônio para o Bispado de Mariana foi seguido de algumas brechas ao longo do documento pois consta o envolvimento de um novo indivíduo: Domingos Paiva Arouca, capitão de Ordenança do distrito do Mato³⁴⁷.

Sob o texto de sua companheira, por estar gravemente enfermo, a mesma relata que o Procurador do Mosteiro de São Bento foi até a sua casa entregar os 4.000 cruzados, à vista de que havia sido o seu companheiro — Domingos — que havia remetido o valor no Mosteiro. Como hipótese, podemos ponderar que, pela itinerância de seu encargo, o capitão Domingos Paiva Arouca pode ter sido o indivíduo que depositou o valor em nome do Pe. Agostinho no Mosteiro no Rio de Janeiro, bem como pode ter sido ele o financiador o que, em observâncias de alguns outros processos *de genere et moribus*, percebemos ter algum grau de recorrência. Em ambas as possibilidades, afirmamos que a capacidade de articulação do Pe. Agostinho de Mattos demonstrou ser elástica e plural, afinal, existiam conexões com vigários importantes da região, bem como com a instância militar, também prestigiosa, na figura do capitão de

³⁴⁵ Grifo nosso.

³⁴⁶ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 011, armário 01.

³⁴⁷ AHU-Minas Gerais, cx. 58, doc. 64.

Ordenança. E, se em novembro de 1750 o padre estava demonstrando tamanha rede de sociabilidade, com atestações do Arceidiago — ainda que a certificação do Pe. João Brandão, sobre a advertência dada a Agostinho ainda na Companhia dos Jesuítas, tenha ocorrido em 1751 — favoráveis ao seu processo, em dezembro do mesmo ano ele já estaria atuando na capelania da capela de Santa Rita dos presos.

Por haver dito no processo que as missas não lhe seriam suficientes e, por isso, a necessidade de dispensa nos interstícios bem como as demais solicitações, a capelania pode ter sido uma oportunidade de estabilidade pela cônica anual pois, nem mesmo no ensino, o dito padre conseguia economia necessária à sua subsistência. O que, por sua vez, abre prerrogativa para acreditarmos que o alcance da capelania de Santa Rita pautava-se por critérios dispostos na trajetória dos capelães e, não somente, nas consequências do cargo, tal como ingresso em ordens terceiras. Em outras palavras, percebemos um duplo movimento de articulação em que seria necessário uma trajetória plausível nos termos da época para o acesso ao ofício, bem como a partir dele oportunidades de atuação ou presença em instâncias de *status* e prestígio poderiam ser abertas, traduzidas em cargos — como o caso do capelão Manoel Tavares Paixão e Amaral, que posteriormente a capelania assumiu como Vigário do Sumidouro — ou associação as Irmandades — como o caso do capelão Antônio Correia Vieira Lobo —, por exemplo. De toda maneira, o que percebemos no caso do Pe. Agostinho de Mattos são os dispositivos de estabilidade que o motivaram a acessar a dita capelania, ainda que tivessem sido necessárias outras ocupações para custear a si, ao seu pai e irmã. Logo, não necessariamente somente ao ordenado pago associava-se ao ofício da capelania, mas ao seu sentido mais amplo de possibilidades a que seriam impulsionados os capelães que ali atuassem.

3.1.6 O vigário da capela do Pe. Faria como capelão na capela de Santa Rita dos presos: o caso do Pe. João dos Reis e Souza.

O primeiro vestígio encontrado por nós acerca do Padre João dos Reis e Souza consiste na solicitação de pagamento do ordenado referente a 1754. Desse modo, em 20 de janeiro de 1755 o dito padre solicitou a quantia de cinquenta e cinco oitavas de ouro, argumentando ser referente ao

ano próximo passado na capela de Santa Rita desta Vila que este nobre Senado administra pelo estipendio de cinquenta e cinco oitavas e por er findo o ano e vossas mercês lhe devem mandar satisfazer o dito salário na forma costumada.

Para vossas mercês lhe satisfaçam mercê mandar que o tesoureiro satisfaça ao suplicante o referido estipêndio³⁴⁸

Em primeiro lugar, por solicitar o valor anual de um ordenado, acreditamos que o Pe. João tenha, de fato, levado a cabo a capelania em 1754 não sendo, portanto, ano de atuação do último capelão, Pe. Agostinho de Mattos. Para além disso, observamos que o valor solicitado foi aumentado em cinco oitavas — ainda que tenha sido dito que o pagamento do salário deveria ser satisfeito na “forma costumada” — e, nas justificativas encontradas junto a confirmação de ordenado dadas pelo procurador da Câmara, as cinquenta oitavas somariam-se as outras cinco pelos ajuizamentos necessários à capela realizados pelo padre. Isto posto, em 5 de fevereiro de 1755 a Câmara ordenou o mandado de pagamento de cinquenta e cinco oitavas ao capelão João dos Reis e Souza, sob assinatura de seu escrivão, Antônio José da Cunha e o seu procurador Manoel Pereira de Magalhães. Com a quitação, tivemos acesso a assinatura do Pe. João e pudemos compará-la com o texto de escrita:



Comparação assinatura e caligrafia do texto, respectivamente. CMOP. CX. 32 DOC. 15.

Apesar de não termos encontrado a solicitação de provisão do capelão e, portanto, os critérios elencados para o acesso ao ofício, buscamos percebê-lo em todos os seus momentos de atuação, observando as margens de autonomia possíveis em que haveria a seleção e recorte de suas ações, intencionadas ou não. Como podemos observar pelo sublinhado em amarelo, notamos a ausência de til, bem como o desenho de algumas letras com alto grau de diferença. Dessa maneira, acreditamos que o capelão não escreveu sua solicitação de pagamento, ainda que tenhamos em vista que a caligrafia possa ter um desenho mais completo do que a assinatura, reafirmamos que a estética das letras são distintas. Uma hipótese razoável é a de que tenha solicitado a algum escrivão a escrita do documento, já que a letra também não se aproxima da caligrafia do procurador e, nem mesmo, do escrivão da Câmara.

Com aumento em seu ordenado e um breve vestígio de sua participação na capelania — em que permaneceu somente por um ano — o padre possuía uma trajetória robusta que, em alguma medida, pode ter significado o aumento do ordenado. Não há registros de sua formação e ordenação — temos, como hipótese, a possibilidade de ter vindo do Bispado do

³⁴⁸ CMOP. CX. 32 DOC. 15.

Rio, ordenado por este e ter se formado em Portugal — apesar de ser natural e batizado na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, Arcebispado de Braga, como consta em seu testamento³⁴⁹. Ainda na documentação datada de 22 de março de 1774, o padre encontrava-se

molesto de uma retenção de ourias (?), mas em perfeito juízo. Meu corpo será amortalhado em hábito sacerdotal e sepultado na Capela de São Francisco e me acompanhará minha venerável Ordem Terceira no seu caixão como irmão professo que nela sou. Me acompanhará a irmandade das Almas de que sou irmão de termo e pela irmandade do Santíssimo que nela já fui irmão de Mesa e a da Sra. da Conceição que nela fui escrivão e meu corpo será depositado nesta Capela do Alto da Cruz.³⁵⁰

De fato, sua participação na Ordem Terceira e em Irmandades fizeram parte de sua trajetória em Vila Rica e, sobre elas, encontramos as seguintes informações: ingresso na Irmandade de São Pedro dos Clérigos no Bispado de Mariana em 7 de março de 1750, onde permaneceu até 1771³⁵¹, entrada na Ordem Terceira de São Francisco de Assis em 31 de maio de 1751³⁵² bem como, nessa mesma documentação, aparece como morador em Vila Rica e Vigário na capela do Pe. Faria. Ainda pelo seu testamento, surgiram outras três em que foi irmão de termo, irmão de Mesa e escrivão, Irmandade das Almas de São Miguel, Irmandade do Santíssimo Sacramento e Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, respectivamente. Como irmão de Mesa do S.S., podemos ponderar um horizonte que enquadra o dito padre numa posição prestigiosa, tendo em vista que

a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, (...), era formada por homens brancos que pudessem comprovar “pureza de sangue” e pagar altas taxas para o assento no Livro de Irmãos e de anuais, ou seja, tratava-se de uma instituição que congregava membros da elite local, pessoas que conseguiam destacar-se social e economicamente.³⁵³

Filho legítimo de Xisto dos Reis de Souza e Isabel Fernandes, ambos defuntos à época do testamento, o dito padre ainda era irmão de termo, em Portugal, de N. Sra. da Madre de Deus da Itanguinha, o que demonstra um tempo considerável de vivência no além mar, confirmado pelo fato de que teve uma filha “quando fui secular em Portugal”. O uso de “secular” significa, ou o período de sua atuação como clérigo em Portugal, destinando-se à categoria que atuava (o clero secular) ou sugere um período anterior ao ingresso à vida religiosa.

³⁴⁹ Arquivo da Casa do Pilar de Ouro Preto. Testamentaria, Códice 335, Auto 7042, Cartório 1º. Ofício, Ouro Preto, 1776, fl. 4-7.

³⁵⁰ ACPOP. Testamentaria, Códice 335, Auto 7042, Cartório 1º. Ofício, Ouro Preto, 1776, fl. 4-7.

³⁵¹ AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 23v.

³⁵² AEPAD. Lv. Entradas e Profissões, Rolo 10, 1751-1752, Vol. 164, Cx. 53, fl. 13v.

³⁵³ OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. **Devoção e poder**: a Irmandade do Santíssimo Sacramento do Ouro Preto (Vila Rica, 1732-1800). Orientador: Marco Antônio Silveira. 2013. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2013. p. 26.

Herdeira das duas partes de seus bens, sua filha, Maria dos Reis da Conceição — moradora na Vila do Conde (Braga) —, teria direito a uma casa próxima a Igreja do Alto da Cruz (Vila Rica) bem como a três escravos quartados e um forro. Caso ela fosse falecida, ficariam como herdeiros quatro parentes seus na mesma Vila do Conde. Foram quatro os seus testamenteiros, João de Amorim Pereira — morador no Rosário do Ouro Preto, encontrado prestando diversos serviços à Câmara ao longo da segunda metade do século XVIII³⁵⁴, bem como consta um “João Amorim” na lista dos oficiais da Mesa do Santíssimo Sacramento, em 1755³⁵⁵ —, Manoel Ribeiro Mourão — morador de Lavra Nova, há o registro de um “Manoel Ribeiro” na lista dos oficiais da Mesa do S.S. em 1752³⁵⁶ —, Manoel Teixeira — morador do Alto da Cruz, onde o sobredito capelão possuía casa e, também, era o local em que morava, como indicado no testamento — e Francisco da Costa Guimarães — morador do Beco do Marquês e, em 1793, lhe foi proposto, pelo capitão-mor, a patente de ajudante dos comandantes da vila de Barbacena³⁵⁷ —. Uma das hipóteses para tais conexões, seria a sua presença em espaços tão amplos e prestigiosos, como visto nas Irmandades e Ordens Terceiras, dessa maneira, poderiam ser parte dos seus irmãos de termo.

Num esforço de digressão, podemos observar que a trajetória do Pe. João dos Reis e Souza nas Minas iniciou-se antes da chegada de Dom Frei Manuel da Cruz, já que este em 1748 o encontra como capelão de Nossa Senhora da Penha de França — filial de Antônio Dias —³⁵⁸. Nos passos de estruturação deste novo Bispado, o capelão inicia suas solicitações e, por consequência, provimento para usar de suas ordens no território como, por exemplo, a provisão passada dia 09 de março de 1748 para confessar; outra, para usar de suas Ordens; outra, para capelão da Capela de N. Sra. da Penha de França, da freguesia da Sra. da Conceição de Antônio Dias de Vila Rica; todas pelo tempo de um ano³⁵⁹. Um ano depois, em janeiro de 1749, retorna a ser provisionado nas mesmas três funções, também pelo tempo de um ano³⁶⁰; e, ainda na documentação, consta ter quarenta anos. Logo, quando assumiu a capelania de Santa Rita dos presos estava com 45 anos, idade que tem se mostrado ser recorrente nos capelães que assumiam este encargo. A renovação de suas provisões, nos

³⁵⁴ CMOP. CX. 43 DOC. 30; CMOP. CX. 37 DOC. 31; CMOP. CX. 56 DOC. 57; CMOP. CX. 42 DOC. 03; CMOP. CX. 39 DOC. 19 e CMOP. CX. 45 DOC. 24.

³⁵⁵ OLIVEIRA, op. cit., pg. 143.

³⁵⁶ Ibid., pg. 150.

³⁵⁷ Arquivo Público Mineiro. Secretaria do Governo da Capitania (SG) - CX.25-DOC.02.

³⁵⁸ TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945. p. 365.

³⁵⁹ AEAM. Lv. Provisões, 1748-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 20.

³⁶⁰ AEAM. Lv. Provisões, 1748-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 96.

mesmos termos, ocorreram, ainda, em março de 1750³⁶¹ e março de 1753³⁶². Assim, verifica-se sua permanência na capelania da capela de N. Sra. da Penha de França da Queimada por 5 anos, ao menos pela data pautada na documentação, podendo ter se iniciado antes de 1748. Sua trajetória, até o ingresso como capelão na capela de Santa Rita dos presos em 1754, mostrou-se ampla nas articulações em redes de sociabilidade, possivelmente conectadas pelos espaços proeminentes em que fazia-se presente.

Como não há um parâmetro sobre seu patrimônio anterior à capelania de Santa Rita, não conseguimos afirmar que ela foi meio pelo qual houve uma mobilidade econômica ascensional (ou descensional), apesar de constatarmos que, em 1751, era Vigário na capela do Padre Faria, logo, a capelania de Santa Rita abre duas possibilidades: ser o seu capelão extrapolava os limites da hierarquia eclesiástica, meramente falando — afinal, o capelão ocupava a categoria de baixo clero, diferentemente do vigário —, sendo mais prestigioso ocupá-la em vistas de uma vigaria na capela do Pe. Faria. Ou, como uma segunda possibilidade, o dito padre permaneceu com seu ofício na vigaria, afinal, como já visto, existiram outros capelães que conciliaram mais de um ofício junto à capelania de Santa Rita.

De todo modo, faz-se necessário contrastar a informação do aumento de seu ordenado em cinco oitavas, que pode ter significado um reconhecimento a altura de uma figura presente em tantas Irmandades e com ampla rede de sociabilidade, como foi o caso do Pe. João dos Reis e Souza. De toda forma, não verificamos traços de que o dito padre recorreu à capelania em busca de estabilidade, o que, por sua vez, reforça uma condição extra-econômica daquele espaço: sua devida soma de prestígio aos capelães que ali assumiam — haja vista sua inserção e permanência em outras Irmandades após o ano de atuação na capelania de Santa Rita —.

3.1.7 O capelão Manuel Machado de Miranda em dinâmica com o ofício religioso e a justiça: “das missas que disser pelo aumento e conservação de nosso soberano e pelo aceite deste nobilíssimo senado para o bem regime da república”.

Em janeiro de 1755, encontramos o Pe. Manuel Machado de Miranda solicitando a provisão como capelão da capela de Santa Rita, ao passo que no dia 18 do mesmo mês e ano foi provido. Algumas questões podem ser ponderadas mediante a sua solicitação:

Diz o P.e Manoel Machado de Miranda morador nessa Vila que tem notícia ser findo o tempo da provisão do capelão de Santa Rita onde se diz missa por ordem desse senado aos presos, e porque no supp.te concorrem os requisitos necessários para esse

³⁶¹ AEAM. Lv. Provisões, 1749-1750, Tomo II, Armário 02, Prateleira 01, fl. 235.

³⁶² AEAM. Lv. Provisões, 1752-1756, Tomo II, Armário 02, Prateleira 01, fl. 27v.

emprego requer a vossas mercês se sirvam mandar-lhe passar provisão por tempo de um ano e não tem o suplente dúvida em fazer termo de dizer as missas com o mesmo ônus do capelão atual e satisfazer em tudo com as mesmas obrigações e em cargos a que atualmente está sujeito o capelão atual e pela mesma porção que se faz ao dito.³⁶³

Morador em Vila Rica, o dito padre se dispôs a cumprir todas as obrigações com as quais o último capelão, Pe. João dos Reis e Souza, obrigava-se. Acreditamos, nesse sentido, pertencer às missas aos domingos e dias santos, lavagem de roupa, ceras, hóstia e vinho, como visto em textos de provisões passadas. No entanto, algumas sutilezas da solicitação nos abriram prerrogativa para pensar a tal capelania enquanto um ofício visado pelos eclesiásticos já que o suplicante diz ter notícias do fim da dita provisão do Pe. João, seu antecessor — há de se pensar, ainda, em quais espaços essas notícias circulavam, uma vez que não encontramos editais de arrematação da Câmara para o alcance do cargo — e, demonstrando um determinado grau de conhecimento sobre o ofício, para além das suas funções, solicita ser provisionado na mesma porção que se fazia ao capelão atual, ou seja, o Pe. Manuel sabia o valor do ordenado anual relativo à capelania. Em 12 de maio de 1756 encontramos sua solicitação para pagamento o que, por sua vez, já havia vencido — leia: havia completado um ano — no dia 18 de janeiro, portanto, o capelão foi solicitar somente quatro meses depois o seu ordenado, a medida em que o escrivão do Senado, José Ribeiro Guimarães, informou aos senhores do Senado:

revendo o livro que serve neste senado e nele a folhas digo Senado de receita e dispara nele nas folhas dos mandados não acho mandado algum no ano de 1756 por onde se pagasse o reverendo suplicante sem embargo disso Inf. mandarão a que forem servidos. Vila Rica em 15 de Maio de 1756.³⁶⁴

Investigando se o caso seria de um possível segundo pagamento, o escrivão noticiou ao Senado que não havia tido, ainda, o mandado de pagamento, segundo constava no seu livro da receita. Dessa maneira, ainda na data de 15 de maio, o Senado “sessenta e cinquenta mil réis que tanto venceu no ano de 1755 de dizer as missas na capela de Santa Rita”³⁶⁵; acreditamos que houve um erro por parte do escrivão na escrita do valor, já que a quitação, em 19 de maio, consta em sessenta e seis mil réis, logo, cinquenta e cinco oitavas de ouro.

O próximo registro que encontramos do Pe. Manuel data de janeiro de 1758, em que solicita a cômputo de cinquenta e cinco oitavas relativas à capelania. Com mandado para pagamento do dia 28 do mesmo mês, o processo sugere uma maior burocratização, haja vista as informações passadas pelo ouvidor e escrivão ao Senado anteriormente à sua decisão:

³⁶³ CMOP. CX. 32 DOC. 13.

³⁶⁴ CMOP. CX. 33 DOC. 12.

³⁶⁵ CMOP. CX. 33 DOC. 12.

Da capela de Santa Rita pelo tempo de um ano que teve princípio a 8 do mês de janeiro de 1757 e finalizou a 8 do presente mês de janeiro de 1758 que é o que posso informar a vossas mercês que mandaram que forme servidor

Vila Rica 17 de Janeiro de 1758

Ouvidor do Senado

Senhores do Senado

Da resposta do escrivão deste Senado, Se acha findo o tempo de um ano do ajuste da capela de s.ta Rita em que consta dizer as Missas e parece justo mandarem-lhe Vossas Mercês passar mandado o que Vossas Mercês determinaram como foi justo.

Vila Rica 18 de janeiro de 1758

O Procurador da Câmara

Francisco Xavier de Souza ³⁶⁶

Não sugerimos, com isso, que nunca houve um quadro de burocracia para admissão ao cargo, tendo sido demonstrado, até aqui, uma recorrência de processos: solicitação, provisão, pagamentos, entre outros. No entanto, ao final da primeira metade do século XVIII, começamos a observar um apoio maior nos registros realizados pelos escrivães e procuradores, anexados aos documentos como forma de comprovação das atividades realizadas e data de vencimento anual, por exemplo. Se em alguns processos de capelães passados percebemos atuação majoritária de somente um membro desse corpo dando cabo a tal dinâmica, nesse momento, vislumbramos um esforço de maior uniformização no processo, que pode ter decorrido da própria organização camarária no contexto, soma-se a isso, a inserção de testemunhas no processo de quitação, para além do tesoureiro e/ou procurador.

Já em janeiro de 1759 há uma nova solicitação de pagamento pelos serviços prestados em que argumenta “se achar fora da dita Vila”³⁶⁷ o que, adiantamos, correu em mais ou menos quarenta e oito oitavas de ordenado, somente. Haja vista que sua atuação no ofício estendeu-se até o dia dois de dezembro de 1758, não completando o ano e os demais encargos do período remanescente. Anexada a documentação, encontramos a sua provisão, da qual podemos constatar algumas questões:

O Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Senado da Câmara que servimos o presente ano por eleição

Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem que havendo respeito a nós representar o reverendo padre Manoel Machado de Miranda por sua petição que nossos antecessores foi nomeado, e servido por capelão de Santa Rita para dizer missa aos domingos, e dias santos por obrigação e como se lhe está findando a sua provisão e quer se lhe passe outra que no suplicante concorrer os registros nossos para bem exercer a dita ocupação de capelão da dita capela, ao que atendendo-nos e a que servirá com o certo; = Havemos por bem fazer-lhe mercê de lhe conceder no tempo de um ano para o dito ministério de capelão da referida capela se no entanto assim haveremos por bem a Sua Majestade não mandar a certidão com a qual acepção haverá ordenado de cinquenta e cinco oitavas de ouro no referido tempo de um ano lhe serão pagas pelos bens do conselho e será o dito reverendo capelão obrigado assistir para a dita capela com cera, vinho e hóstias lavagem de roupas e **serão todas**

³⁶⁶ CMOP. CX. 35 DOC. 10.

³⁶⁷ CMOP. CX. 33 DOC. 02.

as tensões das missas que disser pelo aumento e conservação de nosso soberano e pelo aceite deste nobilíssimo senado para o bem regime da república³⁶⁸ e servirá de baixo do passo que já tem perante o Juiz presidente e para firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente provisão por nós assinada e selada com o selo das armas reais que neste senado serve. Ponha-se há esta nossa provisão nos livros deste senado a que tocar dada em câmara aos 18 de Janeiro de 1758 e eu José Antonio Ribeiro escrivão da câmara que escrevi.

Provisão para que vossas mercês hão por bem servir na capela de Santa Rita por capelão pelo tempo de um ano ao R.do P.e Manoel Machado de Miranda Fica receita de XXX o Livro do Registro de posses que servi neste Senado a folha 229 verso Vila Rica 18 de janeiro de 1758.³⁶⁹

O texto da provisão marca uma tendência que buscamos construir argumentativamente acerca da atuação dos capelães e da necessidade de uma capela na cadeia de Vila Rica. Como foi grifado, as missas teriam dois objetivos nesse espaço: aumento e conservação do soberano e aceitação do nobilíssimo Senado pelo bem da república. As missas, enquanto dispositivo redimensionado para além da vida devocional, poderiam alcançar um grau de sujeição do indivíduo às estruturas e hierarquias de seu tempo, tal como o ideal de obediência ao soberano. Desse modo, o uso de sua capacidade, afirmamos, foi utilizado no espaço da capela de Santa Rita dos presos na instância da justiça colonial, haja vista que a própria administração ficava a cargo do Senado e, apesar de ser uma capela filial, os seus capelães eram provisionados pelo mesmo corpo camarário — há de se destacar, nesse ponto, que não encontramos assinatura de párocos e/ou vigários da Igreja de Ns. do Pilar do Ouro Preto atestando ou enviando os capelães admitidos —. Ainda, o esforço de um alinhamento das ações temporais e/ou morais com a incidência e regulação do discurso religioso demonstrou ser uma frente — eleita e subsidiada financeiramente pelo Senado da Câmara de Vila Rica — de auxílio à própria governabilidade em vista do “bom regime da república”.

No que tange à sua trajetória, não encontramos o seu *genere et moribus* ou outras notícias sobre sua formação e ordenação havendo, no entanto, dois sujeitos com mesmo nome mas com inconsistências que não nos permitem afirmar ser o Pe. Manuel. Encontramos, sob mesmo nome, um indivíduo formado em Leis pela Universidade de Coimbra em 1712, filho de Manuel Rodrigues e natural de Alter do Chão (Portugal)³⁷⁰, bem como localizamos uma inquirição *de genere* no Arquivo Distrital de Braga em que, ainda sob mesmo nome, tem por filiação Antônio Machado Miranda e seria natural e/ou residente em Brito, São João Batista, atual conselho de Guimarães e distrito (ou país) Braga, como consta na documentação.

³⁶⁸ Grifo nosso.

³⁶⁹ CMOP. CX. 36 DOC. 02.

³⁷⁰ Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/009025 - Manuel Machado Miranda.

Todavia, a data do processo é de 1676, logo, se fosse o dito padre, haveria uma distância temporal maior do que achamos ser razoável considerando suas ações na capitania de Minas Gerais.

Dito isso, há de se ponderar que o Pe. Manuel pode ter se formado em Portugal, bem como adquirido ordenação pelo Bispado do Rio de Janeiro, seguindo uma disposição observada ou como pode ter se excedido a ela, infelizmente não podemos afirmar algo a mais sobre esse tempo de sua vida. Já em 21 de janeiro de 1755, há provisão, para além de capelão (da capela de Santa Rita), para o uso de suas ordens — não valendo no Serro Frio e com a cláusula de vir a exame sinodal para confessar estando livre de sua moléstia —³⁷¹.

Curioso que a provisão para uso de sua ordens é posterior ao mandado de provisionamento à capelania de Santa Rita dos presos, ocorrida em 18 de janeiro enquanto, a provisão do uso de ordens, ocorreu três dias depois. É possível ponderar, dessa maneira, que a provisão de uso das ordens não seria, necessariamente, um critério que viabilizava a admissão na sobredita capelania. Em outras palavras, o clérigo poderia exercer suas funções como tal na capelania sem que fosse provido, nos termos da política religiosa, à permissão de seu ofício no Bispado.

Acrescenta-se a sua trajetória, o ingresso na Irmandade de São Pedro dos Clérigos, no Bispado de Mariana, em 21 de janeiro de 1765; constando ser morador em Vila Rica, contribuiu com a dita Irmandade até 1770³⁷². Logo, seu ingresso foi posterior ao cargo como capelão, que ocorreu até o fim do ano de 1758, já que em 1759 solicita pagamento argumentando que já se achava fora da Vila o que, como observado no Livro de Entradas da Irmandade, foi alterado com o seu retorno, pelo menos, em 1765. Observamos que as documentações que lhe são relativas não possuíam traços, na caligrafia, que indicassem ter sido escritas pelo Padre e, talvez, por isso, não encontramos alguns critérios elencados de forma mais específica nas suas solicitações de provisão para o acesso ao ofício, tal como a reiteração da formação, o que foi percebido em alguns outros capelães.

Apesar de não haver indícios de mobilidade econômica ou política — aquela que tange aos cargos na hierarquia eclesiástica —, temos o registro de seu ingresso à uma Irmandade prestigiosa cuja associação pode ter ocorrido mediante ao grau de admissibilidade agregado a trajetória dos eclesiásticos pela capelania. Afinal, eram estes os paladinos do *status* do rei

³⁷¹ AEAM. Lv. Provisões, 1752-1756, Armário 02, Prateleira 01, fl. 164v.

³⁷² AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 56v.

num espaço de exceção, punição e, portanto, carecido de uma ordem pautada nos termos divinos, numa geografia do além capaz de os reorganizar socialmente e, mais uma vez, não falamos de ressocialização — discussão contemporânea acerca da função carcerária —, mas de um acato às punições, a marcação de seus corpos, justificada por um motivo maior: a decisão de deus e dos santos quanto aos pecados, também traduzidos nos crimes. Aceitar, não resistir e se arrepender, eis a marca para a expiação do pecado.

3.1.8 “Tudo que fizerem, façam no nome de Jesus”: a devoção como dispositivo político no caso do capelão Luiz Antônio Machado da Costa.

Há, segundo os registros que trabalhamos, um vácuo temporal na capelanía de quatro anos já que, somente em 1763, há notícias do capelão Pe. Luiz Antônio Machado da Costa assumindo o dito ofício. Sem constar a carta de provisão, assim conseguimos ponderar sua efetiva atuação em 1763 pela solicitação de pagamento ocorrida em 25 de janeiro de 1764:

Diz o Padre Luiz Antônio Machado da Costa que ele ocupou o ano o ônus de capelão de Santa Rita satisfazendo bem as missas aos domingos e dias santos de guarda na forma da sua provisão e porque se lhe deve o espendio anual
Para vossas mercês sejam servidos mandar passar mandado para que se lhe pague na forma do estilo³⁷³

Vencendo cinquenta e cinco oitavas de ouro, o Senado enviou mandado de pagamento ainda em 28 de janeiro do mesmo ano para o dito Padre, ainda que a confissão de recebimento tenha ocorrido somente em novembro de 1764. Ao solicitar nova provisão para ser provido em 1765, o capelão recebeu uma resposta do procurador do Senado, Manoel Ferreira de Macedo, em que constava a diminuição do seu ordenado em cinco oitavas tornando-se, portanto, um vencimento de cinquenta oitavas de ouro, último valor pago na década de 50 ao pe. Agostinho de Mattos. Em negativa à esmola — nos termos do procurador — citada, argumentou o Pe. Luiz Antônio Machado da Costa:

que tendo acabado a obrigação de capelão de Santa Rita requereu a vossas mercês para lhe mandarem passar nova provisão e mandando vossas mercês responder o procurador deste senado deu este a sua resposta em duas condições uma que ficasse o reverendo suplicante servindo o mesmo encargo por menos cinco oitavas e outra que havia de dizer as três missas de dia dos fieis defuntos na dita capela de sorte que diminuindo-se lhe o ordenado se lhe acrescenta a obrigação. e como o reverendo suplicante diz na capela mais missas do que tem da obrigação pois não só as dos Domingos e dias Santos mas também aos sábados e ainda em dias de santos e que o povo ouve missa por devoção o que o Reverendo suplicante faz além de sua obrigação nestes termos declara que lhe não faz conta o ônus das ditas condições, ainda que não tivera dúvida satisfazer à 2ª(?) por sua devoção e não por obrigação e requer a vossas mercês a não quererem ao Reverendo suplicante da forma em que estava por esta mesma lhe mandem passar mandado como se pratica para o

³⁷³ CMOP. CX. 37 DOC. 10.

Reverendo suplicante do que se lhe deve que é um ano e dois meses que importa em 77 réis (...) ³⁷⁴

Explicitamente em desacordo com o valor do ordenado, o capelão mobilizou alguns argumentos favoráveis ao seu caso culminando em uma cobrança superior ao ordenado anual (cinquenta e cinco oitavas = sessenta e seis mil réis). A primeira argumentação pondera uma nova função à capelania, a saber, as três missas de dias dos fiéis defuntos o que, por sua vez, pode significar um segundo sacramento sendo realizado na capela: a extrema unção — ou “unção dos enfermos” — em que coloca-se o óleo sobre os que estão próximos à morte o que é razoável a medida em que os capelães deveriam assistir seus encargos com missas, lavagem de roupa e, entre tais obrigações, os óleos. Mas há, ainda, a possibilidade das ditas missas serem relativas ao dia de finados, em que “costuma-se celebrar a missa pelos fiéis defuntos com a missa de corpo presente, seguida das exéquias e a última encomendação, com a bênção do túmulo” ³⁷⁵.

Em um segundo momento, reitera dizer mais missas do que aquelas dispostas na sua obrigação — domingos e dias santos —, tal como as ditas no sábado e com escuta do povo pela tamanha devoção o que, por sua vez, podemos ponderar como uma estratégia de demonstrar-se um orador mobilizador do espaço e atenção daqueles que são alvos do mesmo espaço. Em terceiro lugar, explica que, apesar de todas essas condições, ocupava o segundo ano na capelania pela sua própria devoção e, não, por obrigação. Escrito a próprio punho, o texto encontra-se pautado em um critério que buscamos esmiuçar ao longo da pesquisa: vida devocional.

Como um amplo aspecto da fé católica e vivência religiosa, a devoção surgiu como motivo central para respaldar as justificativas do padre a fim de que não se diminuísse o seu ordenado o que, apesar de ser uma decisão desencontrada com as funções da capelania, não são manifestadas sob o argumento de sobrecarga ou injustiça, meramente. Antes, fez-se todas as ações necessárias pela devoção tida ao ministério; ao menos, esse foi o motivo selecionado para rebater à Câmara. Há, portanto, um critério categórico a que se recorre quando imbróglis com a Câmara começavam a surgir: a consciência e orientação de uma própria espiritualidade, que fundamentaria e impulsionaria o ser e fazer capelão. “Tudo o que fizerem, seja em palavra seja em ação, façam-no em nome do Senhor Jesus, dando por meio dele

³⁷⁴ CMOP. CX. 41 DOC. 10.

³⁷⁵ TEMPESTA, Cardeal Orani João. MISSA POR TODOS OS FIÉIS DEFUNTOS. In: **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/missa-por-todos-os-fieis-defuntos/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

graças a Deus Pai”³⁷⁶. Com uma decisão favorável aos argumentos apresentados, o sobredito padre confessou

perante mim [*Jorge Duarte Pacheco*] o reverendo Luiz Antonio Machado da Costa haver recebido a referida quantia de setenta e sete mil reis procedida do que consta o mandado supra de que para constar da presente quitação ao tesoureiro atual Domingos Tomé da Costa que assina comigo. Vila Rica dois de abril de 1765 e eu Jorge Duarte Pacheco escrivão da câmara que escrevi e assinei³⁷⁷

A devoção seria, também — de maneira consciente ou não —, um dispositivo político para o alcance de benefícios. Como veremos posteriormente, o capelão não atuou em todo o ano 1765 mas, o seu sucessor, solicita ordenado somente em maio de 1766 e, se levarmos em conta o seu pagamento anual, podemos ponderar que o reverendo atuou por um breve tempo em 1765 mas não permaneceu por todo o ano o que justifica, ainda, o aumento de seu ordenado final. Há de se sublinhar, ainda, que esse aumento de ordenado foi verificado somente nesse último caso — reiteramos que, como observado pelas datas, é muito possível que o pagamento além das cinquenta e cinco oitavas tenham decorrido das missas extras e o tempo a mais permanecido enquanto os imbróglis se resolviam —:

Quadro 3 - Comparação de datas, ordenados e formação respectiva.

NOME	FORMAÇÃO	DATA	ORDENADO
Pe. Mathias Gonçalves das Neves	Veio, possivelmente, do Bispado do Rio de Janeiro já sacerdote.	1741	150\$000 réis.
		1742	94\$224 réis.
Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral	Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra.	1741	
		1742	
		1743 (três meses e meio)	<i>Seriam 80 oitavas anuais. Recebeu 30\$000 réis (25 oitavas de ouro).</i>
Pe. Bernardo Jacome Vilasboas	Inverificável.	1743 (seis meses)	48\$000 réis (40 oitavas de ouro).
Pe. Antônio José Correia Vila Lobos	Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra.	1744 (até fevereiro)	48\$000 réis (40 oitavas de ouro).

³⁷⁶ BÍBLIA, N. T. Colossenses. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2ª Edição. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. p. 795.

³⁷⁷ CMOP. CX. 41 DOC. 10.

		1745 (março)	96\$000 réis (80 oitavas de ouro).
		1746	
		1747	
		1748	
		1749 (março)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1750 (abril)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1751 (referente a 8 meses e meio)	42\$900 réis (35 oitavas e 1/4 de ouro).
Pe. Agostinho de Matos	Companhia de Jesus (colégio de Évora).	1752 (abril)	75\$000 réis (50 oitavas, o ouro correu no ano a 1.500 réis).
		1753 (maio)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1753 (dezembro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
Pe. João dos Reis e Souza	Veio, possivelmente, do Bispado Rio de Janeiro já sacerdote.	1755 (fevereiro)	66\$000 réis (55 oitavas de ouro).
Pe. Manuel Machado de Miranda	Veio, possivelmente, ordenado do Rio ou Portugal.	1756 (maio)	66\$000 réis.
		1757	
		1758 (fevereiro)	66\$000 réis (55 oitavas de ouro).
		1759 (abril)	57\$562 réis (+/- 48 oitavas de ouro).
Pe. Luis Antônio Machado da Costa	Possivelmente, Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra.	1764 (novembro)	66\$000 réis (55 oitavas de ouro).
		1765 (abril)	77\$000 réis (+/- 64 oitavas).
Pe. Matheus da Silva Teixeira	Inverificável.	1766	
		1767 (junho)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).

Pe. Antônio Rodrigues de Queirós	Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra.	1768 (maio)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1769 (junho)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1769 (dezembro)	28\$800 réis (24 oitavas de ouro) - <i>Não é mencionado se foi quantia referente à capelania.</i>
		1770 (dezembro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1771 (+/- julho)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1772	
		1773 (julho)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro) - <i>Quem recebeu foi o seu testamenteiro o Doutor Manoel Caetano Pinto por ordem de seu falecimento.</i>
Pe. Francisco Ferreira e Cunha	Seminário de Mariana.	1774 (julho)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1775 (agosto-outubro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1776	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1777 (dezembro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro) - <i>pagaram 40\$000. 20\$000 somente em outubro de 1778.</i>
		1778 (dezembro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
		1779 (novembro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).

		1780 (dezembro)	60\$000 réis (50 oitavas de ouro).
--	--	-----------------	------------------------------------

Fontes: Arquivo Público Mineiro; Câmara Municipal de Ouro Preto.

Como pode ser observado, após o período de atuação do Pe. Luiz Antônio Machado da Costa, os ordenados fixaram-se em cinquenta oitavas de ouro, ainda que houvesse variação quanto ao pagamento do valor total, o que veremos em caso posterior. É possível que tal mudança tenha acompanhado uma tendência econômica da receita da Capitania que encarou, na segunda metade do século, uma baixa quanto à extração do ouro. Se assim ponderarmos, a questão acerca da capelania de Santa Rita dos presos como um cargo atribuído de subsídios extra-econômicos permanece sublinhando a experiência dos capelães que assim a procederam.

Acerca da trajetória do dito padre nós encontramos alguns vestígios. Há, sob o nome “Luiz Antônio da Costa”, uma formação em Cânones na Universidade de Coimbra em 1738, com filiação de Miguel Dias da Costa, sendo natural de Santar (Portugal) mas, por não haver maiores confirmações sobre sua origem, como aquelas que encontramos em testamento, por exemplo, infelizmente não afirmamos que se trata do mesmo indivíduo. Para além disso, o encontramos no livro de duas Irmandades; a primeira delas, Irmandade de São Miguel e Almas de Ouro Preto, consta a sua entrada em 26 de novembro de 1759³⁷⁸, anterior ao seu ingresso na capelania; já o seu segundo ingresso ocorreu logo após a sua atuação como capelão na capela de Santa Rita dos presos, em 22 de março de 1765³⁷⁹, na Irmandade de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em que integrou-se, segundo a documentação, como “irmão anual”. Para além disso, possivelmente, foi vigário encomendado da Igreja de Bom Jesus do Furquim entre 1793 e 1796, como se menciona a seguir:

Luís de Vasconcelos de Souza, do Conselho do estado, presidente do Real erário, e nele lugar tenente, junto a real pessoa do Príncipe regente nosso Senhor. Faço saber a junta da administração e arrecadação da Real fazenda da capitania de Minas Gerais: que por este real erário fez requerimento o **Padre Antônio Machado da Costa Vigário colado da igreja do senhor Bom Jesus do Furquim, expondo haver servido de encomendado**³⁸⁰ na mesma igreja desde 20 de janeiro de 1793 até o dia 23 de julho de 1796, em que foi colado e que para poder ser satisfeito das cômguas que se lhe devem e venceu na dita forma precisava de que a essa junta se expedissem por este real erário a necessária ordem.³⁸¹

Há vestígios, ainda, de que tenha ocupado o cargo, pelo menos, até 1821, uma vez que solicita, por procuradores, as suas cômguas em 2 de outubro do mesmo ano³⁸². Ambos com

³⁷⁸ Arquivo Eclesiástico da Paróquia do Pilar de Ouro Preto. Rolo 070, 1741-1902, vol. 017, fl. 17.

³⁷⁹ ACPOP. Lv. Irmandade N. Sra. do Pilar, Rolo 02, 1724-1852, vol. 059, fl. 99.

³⁸⁰ Grifo nosso.

³⁸¹ Biblioteca Nacional Digital. Coleção Casa dos Contos. I-27,33,002 - Manuscritos.

³⁸² Biblioteca Nacional Digital. Coleção Casa dos Contos. I-27,33,065 - Manuscritos.

patente militar, os Alferes Cristóvão Marques de Mesquita e João Rodrigues Lage, foram atribuídos à responsabilidade de representar o dito padre na cobrança por sua cônica, que seria referente a uma vigaria colada e, não mais, encomendada. Sublinhamos que, o colamento de uma vigaria significava uma ordenação para além do Bispo, mas com o reconhecimento e afirmação do próprio rei o que, certamente, significou um novo impulso na sua trajetória eclesiástica. E, de fato, acreditamos se tratar do Pe. Luiz Antônio quando comparamos a caligrafia de sua assinatura com os documentos relativos à Câmara; apontamos, sobretudo, para a escrita do sobrenome “Costa” — com a letra “c” afundada —:



Comparação de caligrafia entre assinaturas. CMOP CX. 37. DOC. 10 e BND. CCC. I-27,33,002 - Manuscritos, respectivamente.

Observamos que o clérigo não consta na lista daqueles que foram encontrados por Dom Manuel Frei da Cruz em 1748 na jurisdição do recém Bispo Mariano, o que pode significar que a sua vinda foi posterior à data. Apesar de não encontrarmos maiores variáveis quanto a sua ordenação ou cargos anteriores à capelania de Santa Rita dos presos, é notável a sua inserção em espaços dinâmicos e potenciais para construção de redes de sociabilidade, tal como o ingresso na Irmandade das Almas ainda em 1759 e na Irmandade de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em 1765. Se trabalharmos com a expectativa de vida razoável para o contexto, levando em consideração o seu tempo como Vigário em Furquim, consideramos que o referido padre foi um dos poucos a admitir a capelania de Santa Rita com uma idade inferior a 40 anos. Constatamos, ainda, sua mobilidade ascensional na hierarquia eclesiástica no momento em que tornou-se vigário, cerca de 30 anos após o ofício de capelão. É razoável não incidirmos sobre a capelania o peso de um acesso direto a vigaria, haja vista o tempo em que ainda precisou se articular por outros cargos mas, ainda sim, acreditamos que a capelania tenha agregado em determinado grau o tornando admissível, ainda que, por exemplo, na Irmandade ingressada posteriormente a sua atuação.

3.1.9 Entre Santa Rita e a Irmandade de Nossa Senhora da Mercês de Cima: a dupla capelania do Pe. Matheus da Silva Teixeira.

Com uma atuação de, aproximadamente, dois anos na capelania da capela de Santa Rita dos presos, os — poucos — vestígios sobre o Pe. Matheus da Silva Teixeira sobrechegam confirmando algumas tendências já observadas nos casos anteriores. Encontramos duas

documentações acerca de sua atuação e, apesar de se tratarem de solicitações de pagamento, em alguns casos, é possível ter a provisão anexada ao processo, sobretudo nos registros a partir do caso do Pe. Manuel Machado de Miranda, em que percebemos uma transição rumo a uma burocracia mais apurada para alcance do mandado de pagamento pelo Senado.

Em 10 de maio de 1766 o capelão requereu o seu pagamento³⁸³, em vista da sua atuação em 1765 a medida em que, um dia depois, solicitou e foi provido em nova provisão no cargo. Contudo, sob o código em que consta tal documentação no Arquivo, não encontramos, em seu conteúdo, o que o resumo pondera existir. Desse modo, não conseguimos desenvolver a análise da fonte. Mas, entre os assuntos do resumo, relata-se a existência da ordem de pagamento e recibos, o que acreditamos ser a confissão de quitação do ordenado. Na documentação em que tivemos acesso, a solicitação de pagamento relativa a 1766, encontramos a sua provisão:

O juiz presidente vereadores e procurador da câmara que servimos o presente ano

Fazemos saber que o Reverendo Matheus da Silva Teixeira se lhe acabou a sua provisão de capelão da capela de Santa Rita e nos pediu/pedir (?) lhe mandássemos passar outra visto ter cumprido com a sua obrigação pelo que pela presente nossa provisão havemos por bem prover ao dito Reverendo Matheus da Silva Teixeira no emprego de capelão da capela de Santa Rita desta câmara e nela será obrigado a dizer missa aos domingos dia Santos aos presos e assim mais as dos _ pelo tempo de um ano e assistirá com o ajuizamento (...) cinquenta oitavas de ouro e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo deste conselho dada em Câmara de Vila Rica a 11 de Maio de 1766 eu Jorge Duarte Pacheco escrivão da Câmara que o escrevi.³⁸⁴

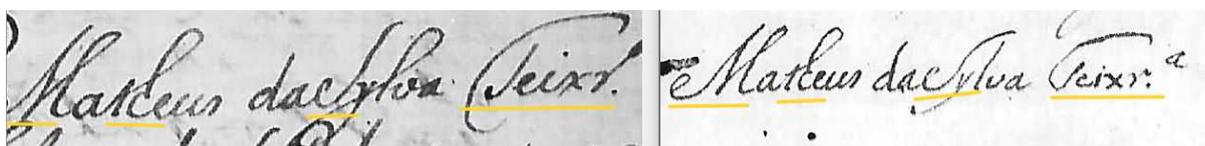
Sob o ordenado de cinquenta oitavas de ouro, cinco a menos do penúltimo registrado nos livros da Câmara, o capelão foi provido a mais um ano na dita capelania sob o reconhecimento de que cumpriu com todas as obrigações requisitadas: disse missa aos domingos e dias santos e assistiu à capelania com os demais ajuizamentos — o que acreditamos fazer parte daquele conjunto de observações: cera, vinho, hóstias e lavagem de roupas —. Pouco mais de um ano após a sobredita provisão, em junho de 1767, o Pe. Matheus solicita o seu pagamento alegando estar necessitado por não ter “outros haveres mais” e, quando fosse realizado o pagamento, oraria “sempre a Deus pelo bom governo da santa nova Câmara”.

Em mais um caso, percebemos como dispositivos relativos à fé católica poderiam ser redimensionados politicamente para o alcance de benefícios pessoais. No caso do capelão,

³⁸³ CC - CX. 73 - 30811.

³⁸⁴ CMOP. CX. 38 DOC. 14.

relacionam-se atribuições de cunho espiritual junto ao temporal: as orações favoráveis ao governo da Câmara quando essa realizasse o pagamento preciso. Dessa maneira, percebemos uma brecha quanto aos dispositivos utilizados por eclesiásticos em suas articulações, nesse caso, sua formação e vida vocacionada criavam um novo espaço de negociação, não como uma moeda de troca, meramente, mas como uma teia de benefícios que poderiam ser concedidos àqueles que desobstruíssem os caminhos necessários ao alcance de seus objetivos. Dito isso, acreditamos que o capelão tenha escrito sua solicitação à próprio punho, bem como dispôs do argumento que lhe parecia razoável:



Comparação caligrafia e assinatura. CMOP. CX. 38 DOC. 14.

Além disso, destacou, logo no início de sua solicitação, o fato de que a capelania já estava provida de novo capelão o que, segundo a disposição argumentativa, demonstra dois horizontes possíveis: gostaria de permanecer, mas já haviam provido um outro capelão e/ou gostaria de demonstrar, com essa fala, que já havia passado o tempo de conceder o seu mandado de pagamento. Após o escrivão e o procurador atestarem o seu tempo de atuação, passou-se o mandado de pagamento em 17 de junho de 1767.

Por termos poucas notícias de sua trajetória, optamos por um movimento de digressão a fim de o qualificarmos segundo o período recortado. Dito isso, ele é o único capelão, dentre os que aqui foram desenvolvidos, que encontra-se no livro da Irmandade respectiva (Nossa Senhora das Mercês de Cima) assumindo a capelania dela. Curiosamente, a assumiu no ano em que se tornou, também, capelão da capela de Santa Rita dos presos, em 1765³⁸⁵. Economicamente falando, a capelania na Irmandade das Mercês não distanciava-se muito daquela paga pela Câmara, afinal, segundo Vanessa Teixeira, “em Vila Rica, os valores pagos aos capelães das Irmandades das Mercês sofreram alterações ao longo das décadas, variando entre 30 a 60 oitavas de ouro anuais”³⁸⁶.

Quanto à sua atuação na capitania mineira, consta na lista de clérigos encontrados por Dom Frei Manuel da Cruz (1748) o nome “Mateus de Souza Teixeira”, com a variação de um

³⁸⁵ Arquivo Paroquial de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. Irmandade de N. S. das Mercês e Misericórdia de Vila Rica. Termos, Deliberações, Entradas e Profissões, 1754-1806, v. 0042; Livro de Entradas, 1754-1830, v. 0035.

³⁸⁶ TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira. **A QUEBRA DOS GRILHÕES: DEVOÇÃO MERCEDÁRIA E CRIOLIZAÇÃO EM MINAS GERAIS (1740-1840)**. Orientador: Francisco Eduardo de Andrade. 2021. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. p. 209.

sobrenome, portanto; foi o tal Mateus de Souza capelão da capela de Piedade do Paraopeba, filial de Cural del Rei³⁸⁷. Existe, ainda, um registro de formação em Cânones na Universidade de Coimbra sob o nome Mateus da Silva Teixeira³⁸⁸, sendo natural da Bahia. Entretanto, há um desencontro de datas na documentação e, por ser um registro dado e, não a documentação original disponibilizada, não conseguimos paleografar a fonte. De todo modo, menciona haver se matriculado em 1769 com formatura em 1771, ou seja, nos parece ser um tempo muito encurtado em comparação com os demais casos. Por essa razão, não conseguimos afirmar que o dito padre tenha se formado em Coimbra.

O caso do Pe. Matheus de Souza Teixeira reitera critérios que têm sido recorrentes na dinâmica dos capelães com a Câmara: o emprego de suas vocações e/ou formações como forma de legitimação para provisão ou pagamento e a presença em Irmandade. Fosse para tecer novas teias de sociabilidade e/ou estabilizar-se economicamente, o acesso do dito padre trouxe consigo um ritmo de benefícios expressos pelas instâncias prestigiosas em que conseguiu inserir-se e, num movimento de retorno, nos abre um horizonte para pensar a capelania de Santa Rita dos presos para além de uma passagem necessária a outros alcances sendo, também, uma ocupação prestigiosa — relembremos, aqui, o caso do Pe. Manoel Machado de Miranda em notável atenção à vacância do cargo —, cujos critérios de ingresso não se estagnavam somente pela hierarquia eclesiástica, pautando aquele que melhor demonstrava-se articulado com as práticas costumeiras de seu tempo, tal como a capacidade de inserir-se em importantes redes de sociabilidade.

3.1.10 “Enfim, a 3ª e última mercê e graça, que se pede, é a aprovação da ilegitimidade e mulatismo (...)”: o caso do Pe. Antônio Rodrigues de Queirós.

Com um robusto conjunto documental, adiantamos que a trajetória do Pe. Antônio Rodrigues de Queirós, apesar de curta, traz consigo um amplo universo no qual podemos complexificar o ingresso à capelania de Santa Rita dos Presos. Seguiremos iniciando pela documentação que pauta a capelania conectando com aquelas relativas à sua trajetória, incluindo o processo *de genere et moribus* e testamento encontrados.

Capelão entre 1767 e 1773, o Pe. Antônio sucedeu o Pe. Matheus que, sinalizando já estar ocupada a capelania, remete a provisão de Antônio dada ainda em dezembro de 1766:

³⁸⁷ TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945. p. 373.

³⁸⁸ Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/T/001440 - Mateus da Silva Teixeira (padre).

O sargento Mor Juiz Presidente vereadores e Procurador da camâra que servimos o presente ano

Fazemos saber aos que a presente nossa provisão virem que o reverendo Doutor Antonio Rodrigues de Queirós nos enviou a dizer em sua petição que estava há muitos anos cuidando no asseio da capela dos presos com despesa sua sem que por isso levasse emolumentos do Senado e por que agora se acha sacerdote em atenção ao referido lhe concedemos a dita capelania da dita capela pelo que havemos por bem pela presente nossa provisão prover ao dito reverendo Antônio Rodrigues de Queirós no emprego de capelão da capela de Santa Rita pela quantia de cinquenta oitavas de ouro cada ano pelo tempo de um ano que terá princípio no fim que se acabar a provisão do atual e será obrigado a assistir com os ajuizamentos e dizer missa aos presos domingos e dias santos e esta o registra donde toca dado em câmara de Vila Rica a 31 de Dezembro de 1766 a qual por nós assinada e selada ao selo deste conselho e eu Jorge Duarte Pacheco escrivão da câmara o escrevi.³⁸⁹

Como visto acima, o capelão assumiu a dita capelania solicitada sob a prerrogativa e, possivelmente, estratégia, de ter adiantado responsabilidades sobre ela, cuidando de sua limpeza sem cobrar à Câmara por isso. Emplacando tal estratégia enquanto estava se ordenando, o capelão buscava assumi-la quando sacerdote, o que ocorreu em 23 de agosto de 1765 no Bispado de Mariana e em 19 de janeiro de 1766 no Bispado do Rio de Janeiro. Ainda, o provisionamento segue reiterando os motivos argumentados pelo capelão na sua solicitação, também datando dezembro de 1766: “e porque o suplicante antes de ser sacerdote cuidou sempre no aseio da dita capela com despendio da sua fazenda e hoje se acha sacerdote vizinho da mesma zelando-a como a todos é notorio”³⁹⁰; à medida em que buscou o reconhecimento de suas atuações, percebemos que sua relação com a capela seria anterior à oficialização de sua atuação na mesma. E, no ano de sua atuação efetiva na capelania, 1767, especificamente em 2 de julho, houve o seu ingresso da Irmandade de São Pedro dos Clérigos — contribuindo até 1771³⁹¹ — bem como na Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos de Ouro Preto aos 15 de dezembro do mesmo ano³⁹². Tal movimentação reitera uma tendência observada nos demais casos, que é o impulso dado pela capelania de Santa Rita dos presos com a abertura ou, ao menos, grau de admissibilidade agregado aos capelães para inserirem-se nesses espaços prestigiosos e potenciais para construção de redes de sociabilidade.

Isto colocado, em maio de 1768 o reverendo solicitou pagamento da capelania exercida no ano de 1767 e, com isso, podemos observar esse quadro maior de articulação em que buscava o estipêndio das cinquenta oitavas. Escrito a próprio punho, a documentação segue constando mandado de pagamento e confissão de quitação. Observamos que, apesar da provisão em 1766, há uma orientação para que se inicie somente em 11 de maio de 1767, não

³⁸⁹ CMOP. CX. 39 DOC. 16.

³⁹⁰ CMOP. CX. 39 DOC. 16.

³⁹¹ AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 119v.

³⁹² ACPOP. Lv. Irmandade Sr. Bom Jesus dos Passos, Rolo 024, 1737-1785, vol. 385; fl. 65v.

existindo maiores justificativas. Vale lembrar que o pagamento de seu antecessor ocorreu em junho de 1767, o que pode significar que buscou prolongar sua atuação no referido ofício, apesar de não ter sido provido a ele.

Em mais uma uma tratativa de pagamento, encontramos provisão em junho de 1768 pois, apesar de ter-se vencido em 11 de maio do mesmo ano, “ia continuando e em consentimento nosso”³⁹³, segundo argumentou o Senado da Câmara. Suscitamos, dessa maneira, uma nova percepção acerca da capelania que, apesar de oficializada por um conjunto de burocracias, possuía também um caráter diluído de maiores formalidades e seria exatamente nesse espaço de tomada de decisões e/ou “consentimento”, que acreditamos ter existido os critérios definidores para alcance do ofício, tal como o da trajetória desses sacerdotes e, o caso Pe. Antônio Rodrigues de Queirós, congrega boa parte do que buscamos afirmar. Sob o testemunho do escrivão e atestação do procurador, o capelão recebeu mandado de pagamento em maio de 1769 (referente a 1768) com confissão de quitação em junho do mesmo ano.

Como percebido no Quadro 3, houve ainda um outro pagamento ao reverendo em dezembro de 1769, sob as seguintes argumentações:

Dizem o reverendo Doutor Antônio Rodrigues de Queirós o Alfer Domingos da Rocha Pereira ue o presente ano te tratado de todas as demandas e dependências desta câmara e como se lhe deve o seu ordenado na forma do estilo que são para o primeiro suplicante 12/8 e para o segundo 12/ Serão vossas mercês servidos mandar passar mandado para serem pagos (...)

Diz o Reverendo Doutor Antonio Rodrigues de Queirós e o Alferes Domingos da Rocha Pereira que para requerimentos que dizem perante o Senado da câmara, querem que vossas mercês da mesma lhe passem certidão o teor do acórdão por onde os suplicantes foram nomeados **um para advogado do escrivão do Senado e outro para Procurador**³⁹⁴ e o quanto se costuma dar aos suplicantes³⁹⁵

O reverendo dispunha de um outro tipo de atuação relacionado à Câmara, muito possivelmente, como advogado do escrivão (Jorge Duarte Pacheco) — uma vez que o Alferes Domingos da Rocha Pereira aparece como procurador em diversos processos³⁹⁶ —, o que pode estar atrelado ao fato de que possuía experiência como assessor de juízes seculares³⁹⁷, o que o qualificou para atuar em dinâmica relativas à justiça, uma vez que não há registros de uma formação em Leis. Esse é o único caso de uma segunda função na Câmara, o que certamente podemos interpretar como uma ampla capacidade de influência e inserção nesse

³⁹³ CMOP. CX. 41 DOC. 20.

³⁹⁴ Grifo nosso.

³⁹⁵ CMOP. CX. 87 DOC. 17.

³⁹⁶ Como, por exemplo: CMOP. CX. 63 DOC. 35 e CMOP. CX. 45 DOC. 55.

³⁹⁷ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

espaço de prestígio. Há de se observar que não era possível a atuação de homens do clero na Câmara, como por exemplo, o caso do Pe. Brás Cardoso da Silva, interdito pelo Conselho Ultramarino na sua função de Síndico do Senado³⁹⁸. Em 9 de dezembro de 1769 houve o mandado de pagamento das vinte e quatro oitavas “procedidas dos empregos que tiveram nos seus ofícios nas causas por tendentes desta câmara”³⁹⁹.

De semelhante modo, encontramos sua próxima solicitação de pagamento em julho de 1770⁴⁰⁰, bem como anexada a ela encontra-se a sua provisão dada em maio de 1769 e, mais uma vez, toda essa mobilização documental ocorreu em torno das funções do escrivão e procurador para pautarem o pagamento do ordenado em cinquenta oitavas ao Reverendo Antônio — Reverendo e Padre são utilizados como sinônimo na documentação e, também, optamos por usar na investigação —. Apesar da solicitação em julho, foi somente em dezembro de 1770 que houve o mandado para pagamento e a confissão de quitação, o que, por sua vez, não embargou o Pe. Antônio na sua atuação, ao contrário, ele permaneceu no ofício, indicando que sua relação com a capelania estaria para além dos benefícios econômicos, já que houve um atraso de cinco meses no pagamento e não encontramos vestígios de outras solicitações ou imbróglis desenvolvidos com a Câmara.

Não somente como não houve embargo em sua atuação no ano de 1770 pelo atraso do pagamento relativo a 1769, como também não houve ruptura no ofício para o próximo ano já que, em junho de 1771, o reverendo solicitou nova provisão no cargo pois “serve com todo zelo e cuidado e asseio da dita capela”⁴⁰¹. Arelado a manutenção da capela, a lavagem de roupas encontra um melhor sentido aqui representado pelo asseio e/ou limpeza da capela, sugerindo que tratava-se da responsabilidade de limpeza de suas roupas como sacerdote, ambas sob as orientações de manutenção dispostas na Constituições Primeiras, como trabalhado anteriormente. Soma-se a isso sua solicitação de pagamento referente a 1770, perpassa, no entanto, por um contratempo:

Senhores do senado

Diz o padre Antônio Roiz de Queirós que havendo recorrido a câmara desta vila para se lhe fazer o pagamento da quantia de cinquenta oitavas procedidas do emprego de capelão da capela dos presos desta câmara cuja quantia venceu a doze de maio responde se o procurador a junta se a provisão e **porque nem o suplicante a acha em casa nem o escrivão na sua para verificar a verdade da dívida e do tempo do vencimento Requer a vossa mercê se sirva mandar que o escrivão revendo a linha do ano passado informe do tempo em que findou-se aquela provisão e o _**

³⁹⁸ Para mais detalhes, ver pg. 119.

³⁹⁹ CMOP. CX. 87 DOC. 17.

⁴⁰⁰ CMOP. CX. 43 DOC. 10.

⁴⁰¹ CC - CX. 137 - 21195.

principiou e findou aquela de que o suplicante pede o presente pagamento⁴⁰²
 Para vossa mercê lhe faça mercê mandá-lo assim
 El rei majestade.⁴⁰³

Não tendo encontrado sua provisão, coube ao escrivão Jorge Duarte Pacheco realizar um novo procedimento a fim de confirmar sua atuação no cargo para alcance das cinquenta oitavas. Apesar da atestação do procurador, fez-se necessária essa nova confirmação, o que foi satisfeito não implicando no seu pagamento ainda em 1771. Ponderamos, nesse íterim, a relação do Reverendo Antônio com o escrivão, haja vista seu outro ofício como advogado do mesmo nos assuntos que competiam à jurisdição camarária, dito isso, não podemos descartar que tal articulação o auxiliou na superação dessa adversidade que o impedia de receber o pagamento, uma vez que o escrivão remeteu novos esforços para resolução do caso ainda no mês de junho.

Já em junho de 1773 encontramos a solicitação do seu testamenteiro, Doutor Manoel Caetano Pinto, solicitando à Câmara o ordenado de cinquenta oitavas, uma vez que o Reverendo Antônio Rodrigues de Queirós faleceu em 9 de março do mesmo ano. Pela suas solicitações, argumentou:

Diz o doutor Manoel Caetano Pinto, como testamenteiro do Reverendo Padre Antônio Rodrigues de Queirós, que este até o dia de seu falecimento que foi em 9 de Março passado esteve exercendo a ocupação de capelão de Santa Rita por concessão e nomeação dos antecessores de vossas mercês, por preço de cinquenta oitavas de ouro por ano, que teve princípio em 4 de Junho do ano passado e finda em outro tal dia do corrente mês; e do dito dia 9 de março em diante, se obrigou o suplicante pelo resto que faltava do ano a ser sacerdote que dissesse as missas aos presos, que faltavam para completar o dito tempo, e ano; e por que quer ser embolsado da dita quantia, **para pagar o funeral do Reverendo falecido**⁴⁰⁴ Doutor Antonio Rodrigues de Queiros a quantia de cinquenta oitavas de ouro, que tanto venceu de ordenado, por mostrar satisfeito a obrigação de capelão da capela de Santa Rita dos Presos da nossa administração, em um ano, que deu princípio em quatro de Junho do ano pretérito e findou em outro tal dia e mês do presente ano. E com quitação em forma se valeria em conta nas que der perante nós (...)⁴⁰⁵

Confirmada as missas ditas pelo procurador do Senado, João P. de Souza, Manoel Caetano Pinto buscou, também, apresentar a confirmação do Juízo Eclesiástico a fim de comprovar o seu encargo na solicitação feita à Câmara, o que foi respondido favoravelmente pelo Pe. Antônio Ferreira de Araújo, escrivão do Juízo. Dessa maneira, o processo correu com o mandado para pagamento com confissão de quitação junto ao seu tesoureiro, Vicente Teixeira de Moraes, “como de fato deu plena e geral quitação ao dito tesoureiro e a mesma

⁴⁰² Grifo nosso.

⁴⁰³ CC - CX. 137 - 21195.

⁴⁰⁴ Grifo nosso.

⁴⁰⁵ CMOP. CX. 46 DOC. 30.

câmara para nunca mais em tempo algum lhes ser repetida”⁴⁰⁶. Ou seja, o termo dado serviria de prova para que a cobrança da capelania, em nome do falecido, nunca mais fosse feita à Câmara.

De fato, encontramos Manoel Caetano Pinto como o seu testamenteiro⁴⁰⁷, à medida em que também foi possível verificar algumas outras relações, estabelecidas com 2º e 3º testamenteiro, o Tte. Coronel Luciano José da Câmara e Manoel Alves Coelho, respectivamente. Em ambos os indivíduos não encontramos outros vestígios que os localizassem em funções ou cargos, a não ser por Luciano José que já foi colocado como Tenente Coronel no texto de testamento. Além disso, possuía “umas terras de cultura e de minerar” em sociedade com o Dr. Manoel Caetano Pinto em São Bartolomeu, o que aponta para uma relação anterior à escrita de seu testamento. Estando enfermo e com moléstia crônica, o Pe. Antônio declarou não ter herdeiros, deixando sua herança — terras de cultura e minerar e “4 escravos e deixa 1 liberto” — para o seu sobrinho, o também padre, João Correia de Queirós, afilhado de Manoel Correia Rabelo e de Páscoa Maria de Queirós, sua irmã.

Em seu processo *de genere et moribus*, o Pe. Antônio ordenou-se com o seguinte patrimônio:

Pela presente por mim feita e assinada digo eu Antônio Rodrigues de Queirós que entre os mais bens que possuo mansa e pacificamente sem impedimento de pessoa alguma bem assim sou senhor e possuidor de uma morada de casas de sobrado cobertas de telha com seu quintal de pedra setas (?) de frente da Igreja Matriz de Antônio Dias desta Vila e parte de uma banda com casas de Alexandre Peixoto e de outra com as de José Mor__ de S. Payo e as houve para testemunho de arrematação que delas fiz na praça desta vila pelo Juízo dos pedidos dela na herança de Francisco Afonso Viana como consta da certidão junta e são as ditas casas e seu quintal isentas de foro de outra pensão alguma sendo livres e desembargadas e da mesma sorte seu ____ e pertenças e de tudo faço plena e pura e irrevogável doação gratuita a mim mesmo para nas mesmas casas e mais pertenças, delas estabelecer patrimônio e com ele ser provido (...) ⁴⁰⁸

Observamos que não havia, ao tempo de sua ordenação no Bispado de Mariana, em 1765, a posse dos quatro escravos, bem como a morada de casas não permaneceram nos patrimônios do dito padre a ponto de que os repassasse ao seu sobrinho. Há, no entanto, a possibilidade de terem ficado sob a custódia do Juízo Eclesiástico, uma vez que por essa jurisdição se comprovou os bens. De toda forma, sabemos que o Pe. Antônio se ordenou tanto

⁴⁰⁶ CMOP. CX. 46 DOC. 30.

⁴⁰⁷ ACCOP. Testamento; Volume: 1929; Rolo/fotograma: 111/0039-0252; Local: Vila Rica; Ano: 1773; Folha: 01-05.

⁴⁰⁸ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

pelo Bispado de Mariana, quanto pelo Bispado do Rio de Janeiro; nesse último, apresentou-se como:

Natural da freguesia de N. Sra. da Assunção do bispado de Mariana, filho natural de Manoel Queirós Monteiro e de Josefa Maria Pereira, título Patrimonii, e dispensado em tēmporas e interstícios. Com Reverenda do seu Ordinário. Ordenado presbítero aos 19 de janeiro de 1766, na cidade do Rio de Janeiro, na Câmara Eclesiástica, pelo Exmo. Revmo. Sr. D. Frei Antônio do Desterro, bispo deste Bispado, no Oratório do seu Palácio da Conceição desta cidade⁴⁰⁹

Sua dupla ordenação apontou para alguns questionamentos e, possivelmente, acreditamos que tenha buscado como estratégia ordenar-se em mais de um Bispado dada as inconsistências de sua origem. Bacharel em Sagrados Cânones pela Universidade Coimbra⁴¹⁰, o dito padre formou-se em 1744 e, após essa data, a referência mais próxima seria a de sua ordenação no Bispado de Mariana em 23 de Agosto de 1765, em que foi aprovado para ordens menores e presbítero mas, pelo registro no Bispado do Rio de Janeiro, há a possibilidade de ter permanecido por lá, bem como em Portugal. De todo modo, no texto de sua habilitação “pediu moribus na freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, onde tem vivido e porque se acha no Seminário”. Não há informações, entretanto, sobre o seminário a que se referia; uma vez que destina-se a Mariana, o seminário pode ser do Rio de Janeiro, bem como o trecho citado seria o esforço anterior a ordenação, propriamente dita, em que se mobilizava todos os documentos necessários para comprovação — afinal, esse trecho data 1760 —. Prova disso é o que procede na documentação:

Diz Antônio Rodrigues de Queirós Bacharel formado nos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra da freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto que ele tem os seus papéis prontos para se ordenar: Recorre a Vossa Senhoria para o admitir o exame e matrícula para ordens menores, e sacras até presbítero.⁴¹¹

Há de se observar, ainda, que Antônio solicitou somente o *moribus* na freguesia e, não, o *genere*, que seria relativo à sua pureza de sangue. Filho do Mestre de Campo Manoel Queirós Monteiro — natural e batizado na Freguesia de Santa Marinha, Concelho de Baião, Bispado do Porto — e Josefa Maria Pereira — natural de Monte mor, Arcebispado de Évora —, ele conseguiu comprovar até a geração dos seus avós paternos — Isabel Monteiro e Jerônimo Rodrigues Amarante e Queirós —, visto que sua mãe era exposta e filha de pais incógnitos. Com uma série de faltas em juramentos e declarações que seriam necessárias de serem feitas pessoalmente, nos ocorreu de refletir de que poderia haver algum critério que ele gostaria de omitir. O que foi sendo percebido ao longo do processo foi uma série de

⁴⁰⁹ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Lv. 04 Ordenações, fl. 115v, nº. 15.

⁴¹⁰ Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/Q/000278 - Antônio Rodrigues de Queirós.

⁴¹¹ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

desencontros quanto às documentações normalmente encontradas e avaliadas para ordenação como, por exemplo, a certidão de batismo dos avós paternos e da mãe. Sobretudo essa última em que, apesar de constar ser mulher solteira, não significou impasse para sua ordenação. Vale destacar, ainda, que o seu pai foi um dos quinze procuradores nomeados pelo Governador Brás Baltasar da Silveira na comarca de Vila Rica num movimento de aproximação com a elite local para aumento de governabilidade, somado a isso a nomeação de seu irmão, tio de Antônio, o também padre, Francisco de Queirós Monteiro⁴¹².

Argumentando não poder fazer no prazo “os juramentos e declarações necessárias pessoalmente pelo inchaço dos pés e perna”, o habilitando permaneceu esquivando-se dos critérios sobre seu *genere*. Ainda, ele não apresentou assento de batismo por não haver, no tempo de seu nascimento, o livro na freguesia de Antônio Pereira, ao que o sacerdote que o batizou atestou:

Marcelo pinto ribeiro sacerdote do hábito de São Pedro certifico que sendo vigário na freguesia de Nossa Senhora do Carmo batizei e pus os santos óleos ao suplicante Antônio Rodrigues Monteiro de Queirós filho natural do Meste de campo Manoel de Queirós Monteiro e de Josefa Maria Pereira mulher solteira⁴¹³

Ainda sim, o padre foi habilitado no Bispado Marianense e, sete anos corridos, enquanto já se encontrava como capelão em Santa Rita dos Presos, o Procurador do Juízo Eclesiástico, Souza e Silva, denunciou as irregularidades do processo, pedindo que lhe fosse suspenso o exercício de suas ordens. Nesse sentido, ordenou que o fiador do padre, José de Barros Viana, morador em Mariana, apresentasse os documentos “a que se obrigou pena de se julgar perdida para a excelentíssima mitra a quantia de sua fiança” num período de 24 horas. Há uma série de documentações a respeito de José de Barros Viana⁴¹⁴ mas, em nenhuma delas, encontramos algum cargo ou patente, tratando-se de cartas e correspondências com capitães, em sua maioria, avisando sobre o mandado de indulgência, certidões de vigários, entrega de ouro e créditos, enfim. Acreditamos, pelos indícios, tratar-se de um guarda-mor que, por sua vez, tinha como procuradores João de Souza Barrada e André Luiz Lopo. Esse primeiro, era uma figura influente e importante em Mariana; advogado, foi eleito por oito vezes ao Senado e também possuía um irmão clérigo e, possivelmente, também capelão, o Pe. José de Souza Barrada, como visto anteriormente⁴¹⁵. Se em março de 1772 o seu fiador era José de Barros Viana, em maio do mesmo ano foi o Pe. José Pereira da Costa, uma vez que a

⁴¹² Para mais detalhes, ver: MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. Notas acerca de uma noção em formação: a elite pluri-ocupacional do século XVIII. **Revista Ágora**, Vitória, n. 12, 2011.

⁴¹³ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

⁴¹⁴ Arquivo Público Mineiro, Casa dos Contos.

⁴¹⁵ Para mais detalhes, ver pg. 77.

caução havia sido perdida e pautava-se, naquele momento, a suspensão contra o reverendo que voltou a ser um habilitando, como o referenciou o procurador Silva e Souza. O motivo da mudança de fiadores nós encontramos a seguir:

Diz Padre Antônio Rodrigues de Queirós que ele prestou fiança apresentada neste juízo as certidões de batismo de seu pai e de seus avós paternos e casamento dos mesmos e por que tendo entregue as mesmas a seu provedor por omissão deste as não juntou aos autos; por cuja causa foi notificado para as apresentar e ver julgar perdida a caução consignada, não o fazendo e finalmente satisfizes o caução; em uma mais profunda submissão suplica a Vossa Senhoria por sua __ piedade se digne admiti-lo a juntar a seus autos as referidas certidões por haver por desonerado ao suplicante e seu fiador⁴¹⁶

Mesmo sob litígio, Antônio continuava a dirigir a si mesmo como padre. Ainda, argumentou ter apresentado os documentos faltantes que não foram, no entanto, anexados pelo fiador José de Barros Viana. Isto posto, o procurador descobriu incoerências para além das faltas documentais pois afirmou ser neto

pela parte paterna de Jerônimo Rodrigues Amarante e de Isabel Monteiro, e fazendo nesta certeza a sua celebra justificação chamada inquirição de genere, neste bispado, contra o concílio e constituições, aparece agora ser o denominado avô do apelido Marante e não amarante e sua avó, Maria Monteiro e não Isabel Monteiro vindo por conseguinte a estar errada e duvidosa a sua ascendência paterno, e a não valer a prova de sua inquirição, nem se dever a ela dar crédito enquanto se não __ e averiguar a legitimidade da mesmo para requisitória jurídica, sendo no entanto suspenso o reverendo habilitado, como desde já assim o requiro pela rigorosa obrigação do meu officio.⁴¹⁷

Desse modo, o procurador solicitou a nulidade e ilegitimidade das inquirições de genere, a suspensão da habilitação e a acusação de mulatismo, uma vez que descobriu-se “ser sua mãe solteira e mal procedidas, para lhe não dar outro nome, e com a qualidade de parda”. Retornamos às questões que nos ocorreram no início do processo quanto às faltas em ocasiões que deveriam ocorrer presencialmente: acreditamos, fortemente, que o dito capelão era um indivíduo com características fenotípicas de sua mãe e buscava isentar-se de ocasiões que pudessem atestar isso. Por isso, falava-se sempre nas certidões retro, ou seja, aquelas apresentadas em outras circunstâncias mas que, ao fim e ao cabo, nunca foram entregues para a Câmara eclesiástica, ao menos, do Bispado de Mariana. Em maio de 1772 o Procurador Silva e Souza requeriu, de fato, a suspensão de sua habilitação mas, as implicações de tal litígio judicial, parecem ter tido pouco, ou quase nulo, efeito sobre sua função na capelania de Santa Rita dos presos, uma vez que foi concedido a ele provisão para atuar até 1773, sendo interrompido somente por ordem de sua morte.

⁴¹⁶ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

⁴¹⁷ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.

Apesar de filho de mãe parda e solteira, Antônio Rodrigues de Queirós formou-se na Universidade de Coimbra o que, por sua vez, acreditamos ter sido possibilitado pelos acessos da parte paterna, tendo em vista a patente militar de seu pai, Mestre de Campo. Como estratégia, observamos suas disposição na capelania antes mesmo de sua oficialização, seus esforços na construção de outras relações com a Câmara — sua atuação como advogado do escrivo —, ingresso nas Irmandades no mesmo ano em que se tornou o capelão, bem como a sua notável rede de sociabilidade em Mariana. Soma-se a isso, o fato de que foi testamentário do Pe. Dr. Felix Simões de Paiva, o capelão fidalgo da casa de Sua Majestade protonotário apostólico beneficiário tesoureiro oficial e da Bula da Santa Cruzada da Capitania das Minas, Vigário colado da freguesia de Nossa senhora da Conceição de Vila Rica, o mesmo que atestou o Reverendo Agostinho de Mattos.

Logo, percebemos um conjunto de relações amplas, articuladas tanto na hierarquia religiosa quanto naquela da administração. Acreditamos que a capelania de Santa Rita significou uma possibilidade de acessos a outras instâncias de prestígio que permitiram a ele construir novas relações, bem como há de se observar sua busca para agregar-se ao corpo camarário o que, pelo visto documentalmente, nem sempre significava participar da vereança e do conjunto que deliberava.

Tais dinâmicas sugerem a busca para se contornar algumas máculas que o degeneravam aos olhos daquela sociedade e, por isso, não houve uma maior preocupação quanto aos atrasos de pagamento. Filho de uma mãe solteira, parda e sem procedência, de um pai com alta titulação militar e parte da elite tradicional da Comarca, acusado de mulatismo e capelão de uma capela administrada pela Câmara. Com um patrimônio deixado ao sobrinho que demonstra ter aumentado após o ofício, suas amplas redes de sociabilidade e participação em Irmandade, indicam a capelania enquanto uma instância de reconhecimento e legitimidade para aqueles que assim a alcançavam, afinal, mesmo sob os traços do chamado mulatismo, o que o integrou naquele espaço foram outros critérios, aqueles que acreditamos pertencer a ordem do “consentimento”, como dito logo no início; em que pondera-se a adesão desses sujeitos com as práticas do seu tempo, os medindo por uma outra capacidade que, nem sempre, irá confirmar-se ou andar em paralelo com a régua da Igreja. Afirmamos, com esse caso, que é possível observar tanto uma estabilidade quanto uma mobilidade agregada ao capelão, uma vez que contornou a questão do mulatismo sendo reconhecido pelos homens bons da capitania, inseriu-se em outras instâncias prestigiosas, construiu novas redes e aumentou o seu patrimônio.

3.1.11 A robusta trajetória do Pe. Francisco Ferreira da Cunha: das cinco Irmandades em que foi irmão aos dezenove anos atuando na capelania — estratégias empenhadas no ofício ou o ofício como estratégia?

Sendo o único com formação e ordenação no Seminário da Boa Morte, em Mariana, o Pe. Francisco Ferreira da Cunha coroou sua trajetória marcando presença em diversas instâncias prestigiosas para o contexto, cabe-nos, nesse horizonte, buscar dimensionar a capelania da capela de Santa Rita dos presos a fim de mobilizar as interpretações mais razoáveis quanto ao ofício de capelão nesse espaço que congregava a religião e a justiça.

Com o falecimento de seu antecessor ainda em 1773, o Pe. Francisco recebeu provisão em 5 de junho do mesmo ano para cumprir com as obrigações elencadas desde a primeira metade do século: “assistir para a dita capela consta o necessário de vinho, cera, hóstias e lavagem de roupa, com prontidão, limpeza e asseio”⁴¹⁸. Observamos, no entanto, que os critérios relativos à limpeza e asseio começam a constar no texto de provisionamento com a atuação do Reverendo Antônio Rodrigues de Queirós que, até mesmo, ingressou na capelania mobilizando esse argumento. Em 18 de junho de 1774 o padre solicitou o seu estipêndio de cinquenta oitavas, o que foi respondido favoravelmente no dia 25 do mesmo mês e ano pela Câmara após as constatações e atestações de escrivão e procurador, culminando no mandado de pagamento, ainda que a confissão de quitação date somente no dia 16 de julho, cerca de um mês após a solicitação. Anexada ao documento, encontramos sua nova provisão para permanência no ofício, ainda que não conste a solicitação mas, somente, o texto de provisionamento dado ao padre pelo Senado da Câmara:

O capitão juiz presidente vereadores e procurador da câmara que servimos o presente ano por eleição na forma da lei. Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem que o Reverendo Francisco Ferreira e Cunha nos representou por sua petição que ele atualmente estava exercendo o emprego de capelão na capela de Santa Rita dos presos da nossa Administração cumprindo em tudo com a sua obrigação sem nota em contrário e como se achava findo o tempo da sua provisão que por esta câmara se lhe havia passado e desejava continuar no referido exercício: nos pedia fôssemos servidos mandar-lhe passar nova provisão: ao que atendendo nos pela boa informação que dele temos e a que continuara com igual exacção: Havemos por bem nomear e prover ao dito Reverendo Francisco Ferreira e Cunha no mencionado emprego de capelão na capela de Santa Rita dos Presos da nossa Administração por tempo de um ano que decorrerá do dia cinco do corrente em diante em que entrou a servir (...) ⁴¹⁹

Consideramos existir duas expectativas que compunham os critérios para inserção na capelania: cumprimento da obrigação dita pela Senado e a “boa informação” que se tinha do

⁴¹⁸ CMOP. CX. 48 DOC. 30.

⁴¹⁹ CMOP. CX. 48 DOC. 30.

capelão; essa última, é um sinônimo para o espaço do “consentimento” argumentado pela Câmara em um caso anterior. Com isso, entendemos que as funções desempenhadas refletiam as habilidades do clérigo para além de sua formação, como exemplo a oratória, a manutenção da capela, entre outros, perpassando por alguns outros critérios pautados pela Câmara o que, desde o início da nossa análise, defendemos ser a trajetória dos capelães, englobando sua capacidade de articulação entre redes de sociabilidade para além daquela disposta na hierarquia eclesiástica, bem como a notória opção pelo clero secular:

Quadro 4 - A relação de origem, formação e categoria do clero que compunha o conjunto dos capelães da capela de Santa Rita.

NOME	ORIGEM	FORMAÇÃO	CLERO REGULAR/SECULAR
Pe. Mathias Gonçalves Neves	Inverificável	Inverificável	Secular
Pe. Manoel Tavares Paixão e Amaral	Nascido e batizado na Vila de Trancoso, freguesia de N. Sra. da Freita (PORTUGAL)	Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra	Secular
Pe. Bernardo Jacome Vilasboas	Inverificável	Inverificável	Possivelmente secular
Pe. Antônio José Correia Vila Lobos	Fonte Arcada (PORTUGAL)	Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra	Secular
Pe. Agostinho de Matos	Freguesia de Santos Velho do Patriarcado de Lisboa (PORTUGAL)	Companhia de Jesus em Évora	Secular
Pe. João dos Reis e Souza	Natural e batizado na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, Arcebispado de Braga (PORTUGAL)	Inverificável.	Secular
Pe. Manuel Machado de Miranda	Inverificável.	Inverificável.	Secular

Pe. Luis Antônio Machado da Costa	São Martinho de Carzedo, Arcebispado de Braga (PORTUGAL)	Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra, na variação do nome "Luis Antônio Costa"	Secular
Pe. Matheus da Silva Teixeira	inverificável.	inverificável.	Secular
Pe. Antônio Rodrigues de Queirós	Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto (MG)	Bacharel nos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra	Secular
Pe. Francisco Ferreira e Cunha	Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Padros (MG)	Seminário de Mariana	Secular

Fontes: Arquivo Público Mineiro; Casa do Pilar de Ouro Preto; Arquivo da Universidade de Coimbra e Arquivo Eclesiástico da Cúria de Mariana.

Isso pode ser verificado pela categoria “presbítero do Hábito de São Pedro”, o que significa ser um padre diocesano, ou seja, um secular. Acreditamos que tal opção segue um processo histórico de esforço quanto ao isolamento das ordens religiosas (clero regular) ocorrido no início do século com a proibição de sua entrada na, então, recém capitania devido ao desvio do ouro e busca por enriquecimento desses sacerdotes. Consoante a decisão real, pode-se observar a preferência do clero secular na capela administrada pela Câmara, indicando uma possível hostilidade e insegurança gerada e reiterada ao longo das décadas em torno dos regulares. Bem como há a possibilidade de pautar, somente, uma questão quantitativa baixa desse grupo na região, no entanto, para isso, precisaríamos levantar os dados sobre a entrada e saída dos mesmos em Minas, o que, pelo fôlego da presente investigação, não pôde ser realizado.

Em junho de 1775 o Pe. Francisco voltou a solicitar o pagamento afirmando ter sido provisionado pelos “antecessores de vossas mercês”⁴²⁰ e, apesar da solicitação ter ocorrido em período de vencimento do pagamento, o mandado ocorreu somente em agosto de 1775 e, a confissão de quitação, em outubro do mesmo ano. Em termos da burocracia observada, há a atestação do escrivão quanto ao ofício desempenhado, bem como a orientação do procurador para a quitação, o que indica não ter havido algum imbróglio ostensivo que justificasse o atraso de quatro meses para o pagamento, nos levando a ponderar dois horizontes: se o pagamento ocorria pelas rendas do Senado, possivelmente elas se encontravam desfalcadas, não sendo possível o pagamento ainda em junho ou, como o mandado ocorreu somente em

⁴²⁰ CMOP. CX. 49 DOC. 29.

agosto, houve um aumento dos processos que corriam sob as discussões e decisões da Câmara, a medida em que a capelania foi um assunto tardio.

De toda maneira, o capelão permaneceu atuando em seu ofício o que pode ser considerado pela sua próxima solicitação de pagamento em julho de 1776, argumentando “que pela provisão junta mostra ter servido de capelão dos presos desta Vila há mais de um ano e pela mesma ter vencido cinquenta oitavas de ouro de porção”⁴²¹. Seguindo o trâmite burocrático, há atestação de procurador e escrivão o que, no entanto, desenrolou para o mandado de pagamento ao tesoureiro pela Câmara somente em setembro de 1776. Apesar de escrita sob o próprio punho, a próxima solicitação em 5 de julho de 1777 não apresenta, como nos casos anteriores, alguma outra informação que não seja:

Senhores do Senado
 Diz o Padre Francisco Ferreira e Cunha capelão atual da capela de Santa Rita dos presos por provisão deste senado que ele tem vencidos **cinquenta oitavas de porção** assinadas na mesma provisão e porque necessita delas
 Para vossas Mercês se sirvam mandar-lhe satisfazer pelas rendas deste senado.
 El rei majestade⁴²²

Essa tendência narrativa, já adiantamos, perpassa as demais solicitações, sugerindo uma atenuação aos procedimentos de merecimento do cargo, visto que já havia se inserido bem como presumia-se reconhecido e apto a função, não sendo necessário maiores esforços e justificativas para sua manutenção. O mandado de pagamento ocorreu somente em outubro e a confissão de quitação em dezembro, sendo que dividiram o valor: 40\$000 réis foram pagos em dezembro, enquanto 20\$000 réis foram pagos em setembro de 1778⁴²³, assim como foram cobrados pelo padre somente no referido mês, ou seja, nove meses após o início do pagamento. O que reforça, por sua vez, a percepção de uma Câmara com os seus cofres e contas em desarmonia. Há, em junho de 1779, uma outra solicitação de pagamento⁴²⁴, referente a 1778, com mandado de pagamento em agosto e confissão de quitação em novembro e, o consecutivo atraso das cinquenta oitavas, nos abre prerrogativa para refletir sobre a falta da necessidade do valor acordado com a Câmara para, exclusivamente, sobrevivência, o que pode ser verificado em algumas de suas posses, tal como:

as casas onde vive se acham uns chãos devolutos que tem duas ou três braças e partem com as casas dele suplicante e outras que foram do defunto Serqueyra (?) os quais quer adotar para melhor cômodo e sossego seus; e por que é uma ___ quatro vinténs por cada braça que se medir ficando ele suplicante com preferência a qualquer lance que se der as mesmas terras⁴²⁵

⁴²¹ CMOP. CX. 50 DOC. 21.

⁴²² CMOP. CX. 51 DOC. 17.

⁴²³ CMOP. CX. 52 DOC. 30.

⁴²⁴ CMOP. CX. 53 DOC. 20.

⁴²⁵ CMOP. CX. 54 DOC. 09.

Nesse caso, o padre estava solicitando à Câmara a anexação de terras devolutas às suas propriedades em outubro de 1779, localizadas na rua do Vigário. Não tendo nem mesmo recebido o seu ordenado referente a 1778 — como visto, ocorreu em novembro de 1779 —, o Pe. Francisco pediu para ter preferência nos lances que seriam dados pelas terras, à medida em que o procurador respondeu reconhecendo que as terras privilegiariam as efetivas posses do padre mas que elas deveriam ser colocadas em praça pública para quem mais der a elas, sob a “forma da lei”; ainda, havia a notícia de existirem outros pretendentes que gostariam de as arrematar, certamente, sob algumas condições: por serem de frente pra rua, deveriam ser construídas, naquelas terras, casas, por exemplo.

Em outras palavras, apesar do procurador Jozé Ribeiro de Mello — o mesmo que o atestaria para receber o estipêndio das cinquenta oitavas posteriormente, em novembro — reconhecer o quão benéfico seria a arrematação das terras ao padre, buscou se orientar, ao menos em sua resposta, por alguns outros critérios. Curiosamente, as terras foram colocadas sob pregão em praça pública e o seu arrematante, em dezembro de 1779, “com o maior lance que deram para cada uma braçada”, foi o Reverendo Francisco Ferreira da Cunha, por quatro vinténs de ouro — cerca de 150 réis/braçada —. Ao fim e ao cabo, conseguiu anexar as terras para “melhor cômodo e sossego seus”, demonstrando possuir um patrimônio que o subsidiava não dependendo da sobrevivência, exclusiva, do ordenado como capelão na capela de Santa Rita dos presos.

A última solicitação de pagamento que encontramos data novembro de 1780⁴²⁶ mas, nas provisões de outro Arquivo, constava estar como capelão de Santa Rita dos presos em 1790⁴²⁷ e, por isso, acreditamos que tenha permanecido na mesma até a demolição da capela, em 1793, uma vez que não há outro indício e, a sua morte, ocorreu somente em 1808. Ainda nesse período de ausência documental que o associe explicitamente à capelania, observamos que, em 26 de janeiro de 1783⁴²⁸, o clérigo ingressou na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Ouro Preto, atuando como Juiz de devoção Santo Elesbão e, em um outro vestígio, consta sua doação de 9 litros de cera. Soma-se a isso a criação de um exposto, cujo registro de 1791 informa:

Aos quatro de abril de 1791 batizei e pus os Santos óleos a Adão inocente exposto em casa do Reverendo Padre Francisco Ferreira da Cunha em o dia 29 de Março do presente ano: passa o referido na verdade que afirmo in verbo sacerdotis Pilar do Ouro Preto 4 de abril de 1791.

⁴²⁶ CMOP. CX. 55 DOC. 30.

⁴²⁷ AEAM. Lv. Provisões, 1767-1768, Armário 02, Prateleira 01, fl. 52.

⁴²⁸ ACPOP. Lv. Entrada Irmandade N. Sra. do Rosário, Rolo 080, 1624-1873, vol. 097, fl. 158v.

O coadjutor Joze Carneiro de Maraco (?)⁴²⁹

Não encontramos, todavia, algum indício de que o padre recebeu auxílio financeiro da Câmara para a criação do inocente, uma vez que já observamos ter existido essa prática⁴³⁰. De toda maneira, sua presença em um conjunto considerável de Irmandades anteriormente ao ofício de capelão, nos permite vislumbrar uma capacidade de articulação do sobredito padre iniciada, ainda, nos anos iniciais de sua ordenação sacerdotal. Demonstrando ser um sacerdote com ampla inserção nessa última instância citada, teve o seu primeiro ingresso pouco tempo depois de sua ordenação nas ordens menores (1760), em 23 de setembro de 1762 na Irmandade de São Pedro dos Clérigos⁴³¹ enquanto morador da freguesia de Prados sua, também, origem. Contribuindo até 1768, o Pe. Francisco ficou com uma brecha de 2 anos de participação inativa em Irmandades, segundo às documentações a que tivemos acesso houve provisão somente relacionada à Ordem terceira do Carmo, em 11 de maio de 1768, para “levantar Altar Portátil nas Paragens onde fizer [actos] da Venerável Ordem Terceira do Carmo da Vila de São João Del Rei”⁴³².

Indicando ter sido um tempo de deslocamentos, foi somente aos 14 de julho de 1770 que o eclesiástico, já como morador de Vila Rica, entrou para a Irmandade de S. Miguel e Almas de Ouro Preto⁴³³ e, acrescenta-se a informação: “falecido, sufragado com 30 missas”; logo, acreditamos que o dito padre permaneceu irmão da Irmandade até a sua morte e, por ela, foi favorecido com 30 missas. Indicando a preocupação com a salvação de sua alma tal dispositivo era mobilizado, por exemplo, para a saída do purgatório, beneficiando também aqueles que permaneciam vivos, haja vista a união da alma do falecido com os Santos para a intercessão das almas ainda vivas; parte do que se chama de “economia da salvação”.⁴³⁴

Algumas outras inserções em Irmandades também foram encontradas: Irmandade de N. Sra. do Pilar aos 10 de janeiro de 1771⁴³⁵, Irmandade do Santíssimo Sacramento de Ouro Preto aos 18 de outubro de 1771⁴³⁶ e, como já dito, para a Irmandade de N. Sra. do Rosário de Ouro Preto em 1783, em que já ocupava-se com o ofício de capelão de Santa Rita dos presos.

⁴²⁹ CMOP. CX. 63, DOC. 51.

⁴³⁰ Por exemplo: CMOP. CX. 67, DOC. 101.

⁴³¹ AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 89v.

⁴³² AEAM. Lv. Provisões, 1767-1768, Armário 02, Prateleira 01, fl. 52.

⁴³³ ACCOP. Rolo 070, 1741-1902, vol. 017, fl. 41.

⁴³⁴ Para mais detalhes, ver: TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira. O bem morrer e as últimas vontades: as representações da morte, os ritos fúnebres e as práticas piedosas a partir da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana (Minas Gerais, Brasil, séculos XVIII e XIX). **Revista de História da UEG, Minas Gerais**, v. 6, n. 1, p. 50-74, julho. 2017.

⁴³⁵ ACPOP. Lv. Irmandade N. Sra. do Pilar, Rolo 02, 1728-1787, vol. 0161, fl. 108v.

⁴³⁶ ACPOP. Lv. Irmandade SS. Sacramento, 1747-1845, vol. 211, fl. 65v.

Em seu testamento, datado 1808, consta ainda o seu desejo de ser “acompanhado da Ordem Terceira de N. Sra. do Monte do Carmo e das mais Irmandades de que sou irmão”⁴³⁷. Logo, acreditamos que o Pe. Francisco também era irmão de tal ordem, sugerindo uma justaposição entre a presença em Ordens Terceiras e Irmandades para composição de teias de sociabilidade, movimento que, num quadro geral sobre os membros da Irmandades das Mercês (1740-1840), foi também percebido por Vanessa Teixeira⁴³⁸.

Antes de abordarmos o seu testamento, gostaríamos de tratar sobre o seu processo de habilitação, revelador de um profundo subsídio patrimonial e suas possíveis articulações em redes de sociabilidades, constituídas desde o seu batismo com o apadrinhamento. A origem do Pe. Francisco Ferreira da Cunha em Prados liga-se à parte materna, já que sua avó, Ana da Cunha de Oliveira, era natural e batizada na matriz da cidade de Prados, bem como sua mãe, Úrsula Maria de Oliveira. Já o seu avô materno era Luís Gonçalves Gaya, da freguesia de santa marinha de Gaya de Vila Nova do Porto (Bispado do Porto) e, ambos os seus avós paternos, Domingos Ferreiras e Domingas Dias, eram naturais e batizados na freguesia de São João das Neves, Vila de Angeja no Bispado de Coimbra.

De semelhante modo, o seu pai Lourenço Ferreira, natural da freguesia de N. Sra. das Neves da Vila de Angeja, Bispado de Coimbra. Indicando uma conformação familiar notavelmente de homens do clero, os tios avós, por parte de Ana da Cunha, eram clérigos, bem como um de seus irmãos citados no processo à época por ter se habilitado também no Bispado Marianense, Ignácio Ferreira o que, por sua vez, foi um dos argumentos mobilizados para atestação de pureza de sangue, justificando ser de família de cristãos velhos. Batizado em 18 de agosto de 1739 pelo Vigário Manoel da Encarnação Justiniano⁴³⁹, Francisco Ferreira teve como padrinhos: João Gonçalves Chaves — sargento mor⁴⁴⁰— e Rosa Maria de Beça, esposa de Luiz Marques da Fonseca — capitão de cavalos da freguesia de Prados⁴⁴¹ —.

Com apadrinhamento por indivíduos ligados à instância militar, é interessante observar a colocação da esposa do capitão uma vez que, talvez, não tenha sido possível a participação de Luiz Marques. Tal dinâmica sinaliza para uma percepção de relações típicas do Antigo

⁴³⁷ ACCOP. Testamento. Volume: 1986; Rolo/fotograma: 059/0907-0934; Local: Ouro Preto; Ano: 1808; Folha: 3-5.

⁴³⁸ Para mais detalhes, ver: TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira. **A QUEBRA DOS GRILHÕES: DEVOÇÃO MERCEDÁRIA E CRIOLIZAÇÃO EM MINAS GERAIS (1740-1840)**. Orientador: Francisco Eduardo de Andrade. 2021. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021.

⁴³⁹ VALE, Dario Cardoso. Memória Histórica de Prados, 1ª. Ed., p. 147.

⁴⁴⁰ AHU-Minas Gerais, cx. 127, doc. 22.

⁴⁴¹ AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 1.

Regime, em que busca-se a conexão com indivíduos e instâncias de prestígio por laços para além dos consanguíneos.

Habilitado para as ordens menores em 16 de setembro de 1760, o Pe. Francisco permaneceu alargando os seus graus de atuação alcançando a sub-diaconia em 6 de Agosto de 1762, bem como iniciou sua formação como diácono e presbítero em 3 de setembro do mesmo ano. Há de se observar que, nesse mesmo mês de maior impulso no ensino, ingressou na Irmandade de São Pedro dos Clérigos. Em 1765, solicitou:

Diz o padre francisco ferreira da Fonseca clérigo subdiácono e seminarista atual neste Seminário de vossa excelentíssima reverendíssima lhe faz a esmola de o ordenar de dicácono e presbítero nas presentes temporas a título de necessidade de operários, como requer o apostolico indulto, assinando ele termo de assistirem em uma das capelas do Bispado a corta (?) e permanecendo um ano no seminário no qual possa conseguir o moral que lhe é necessário para justamente beneficiar a dita capela, e como o suplicante para receber tão grande esmola de Vossa Excelentíssima Reverendíssima carece ser dispensado nos interstícios (...)⁴⁴²

Essa transição entre grau de ordenação, no caso do Pe. Ferreira, ocorreu com a solicitação nos interstícios⁴⁴³, ou seja, concluiu a sub-diaconia, permaneceu no seminário para ampliar a sua formação alcançando a diaconia e, com os interstícios, o presbitério. Durante esse período o processo de habilitação desenrolou-se, haja vista sua aprovação *in moribus* em 13 de setembro de 1760 e as atestações de patrimônio em 1762. Ainda como seminarista a alcançar novo grau de ordem, buscou argumentar ser necessário a ampliação de sua formação por querer atuar na capela privada de Thomas Dias Motta, em sua fazenda de engenho; ainda que não haja maiores referências quanto a localidade da fazenda, encontramos uma documentação quanto ao “sequestro”, após a morte de Thomas, pela Fazenda Real das terras que eram suas. Podendo ou não se tratar da dita fazenda, a documentação diz respeito às terras no “termo da Real Vila de Queluz (...) na paragem chamada a Conquista (...)”⁴⁴⁴. Bem como podemos considerar que, pela solicitação de diaconia e presbitério, buscava galgar algumas funções e, entre elas, a de administração dos sacramentos para servir àquele espaço.

No que tange a comprovação de seu patrimônio encontramos algumas doações de terra, na paragem do passatempo e, por serem distantes, houve a necessidade de enviar um tabelião público, cuja despesa o Pe. Francisco alegou não ter condições buscando, dessa maneira, que já se lhe desse por posse a dita terra. No entanto,

Aos catorze dias do mes de Julho do ano de nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e um sendo nesta parage chamada curral do passa tempo aonde eu escrivão por comissão abaixo vim na dita parage pelo Reverendo ordenante Padre Francisco Ferreira pelos _apresenta escritura junta requerendo me que em

⁴⁴² AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0540, armário 03.

⁴⁴³ Como visto no Quadro 1, pg. 24.

⁴⁴⁴ SG-Cx.26-Doc.30.

cumprimento dela lhe desse posse da sesmaria nela declarada a qual lhe havia dado por posse Estevão dos Reis Motta (...) ⁴⁴⁵

O doador, Estevão dos Reis Motta, sesmeiro da região, possuía, entre algumas sesmarias, — a que localizava-se na freguesia da Borda do Campo, termo da Vila de São José — uma doada pelo governador sob o seguinte argumento do solicitante: “ter grande fábrica de escravos e necessitar da terra para nela produzir frutos e pagar o Dízimo”⁴⁴⁶. Logo, podemos constatar que um senhor de escravos financiou, em doação de meia légua de terras na paragem do passatempo, a comprovação de patrimônio do Pe. Francisco Ferreira e Cunha necessária para que se habilitasse nas ordens. É possível observar que, no início da trajetória, o dito padre mencionou seu desejo de atuação — o que acreditamos ter ocorrido — na capela privada de Thomas Dias Motta e, a posterior doação para seu patrimônio, ocorreu por um indivíduo cujo sobrenome também é “Motta”.

Com isso, queremos sublinhar que há a possibilidade de serem parentes, com a possibilidade do Pe. Francisco ter se inserido nessa rede de benefícios, favores, entre outros, amplamente de sociabilidade, resultando na mercê do patrimônio doado. Acrescenta-se ao seu conjunto patrimonial, o escravo de nome Antônio, doado pelo Reverendo Vigário Manoel Monteiro de Carvalho e o escravo João dado por Antônio Luiz Teixeira, em ambos os casos não encontramos vestígios dos doadores. De toda forma, foi necessário uma avaliação de valor dos escravizados por testemunhas e, entre elas, estava o capitão João Gonçalves de Moura, marido da tia de parte materna do Pe Francisco, Maria Genebra — verificado mediante a certidão de casamento da referida tia, que também consta arrolada ao processo *de genere et moribus* —. Avaliou-se os escravizados em: escravo Antônio - 150.000 réis e escravo João - 100.000 réis. Desse modo, em 26 de setembro de 1762 deliberou Ignácio Correia de Sá:

Visto estes autos escrituras de doação e patrimônio e feitas a favor do habilitando Francisco Ferreira vistos ___ inquiridas sobre as qualidades necessárias dos bens doados em ___ do estilo requeridos por direito mostra se que o habilitando é ___ e possuidor dos bens doados pelas ditas escrituras os quais sendo vistos e examinados pelos louvados ___ foram estimados e avaliados em **oitocentos e cinquenta mil réis e que podiam render em cada ano para o habilitando livre de gastos sessenta mil réis**⁴⁴⁷ e feitas as mais diligências necessárias se mostra não haver nas ditas doações patrimônio pacto, conluio, ou simulação alguma, nem impedimento algum, o que tudo visto e o mais dos autos julgo o dito patrimônio por bem e bem feito o que a testemunho do mesmo se passe ordenador de ordens sacras e ei por desobrigado o fiador e fiado da fiança visto haverem satisfeito ao que se obrigaram pelo dito termo de fiança e mando se lhe passe sua sentença pagar as custas (...) ⁴⁴⁸

⁴⁴⁵ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0540, armário 03.

⁴⁴⁶ AHU-Minas Gerais, cx. 93, doc. 37.

⁴⁴⁷ Grifo nosso.

⁴⁴⁸ AEAM, Processos *de genere et moribus*, pasta 0540, armário 03.

Com renda anual semelhante à que obteria na capelania de Santa Rita dos presos, o sobredito padre demonstrou, em sua trajetória, ampliar a sua rede de sociabilidade, haja vista as doações de leigos e homens do clero para constituição de seu patrimônio. Apesar da existência do seu testamento, tivemos acesso somente à parte em que distribuiu o seu patrimônio, não o nomeando ou explicando, mas algumas outras ponderações devem ser observadas, tal como: de 4 irmãos, 2 eram padres, 1 pertencia — possivelmente — a instância militar⁴⁴⁹ e 1 era mulher e o irmão Ignácio Ferreira não foi citado, provavelmente por ter falecido uma vez que, os demais, surgem como os testamentários; logo, 3 dos seus 5 irmãos foram padres. Uma outra ponderação pauta o nível de *status* e importância alcançados pelo Pe. Francisco pois, sendo relativo a morte e todo o seu complexo rito, desejou ser

envolto em vestes sacerdotais e colocado em caixão e se depositará de noite na igreja Matriz do Pilar em cova da Irmandade do Santíssimo Sacramento da qual já fui escrivão acompanhado da Ordem Terceira de N. Sra. do Monte do Carmo e das mais Irmandades de que sou irmão⁴⁵⁰

Acrescenta-se a toda pompa de seu enterro, as 30 missas do qual foi sufragado pela Irmandade de São Miguel e Almas de Ouro Preto. À vista do que foi colocado, acreditamos que os critérios que o levaram a assumir a capelania estavam para além do ordenado ou das disposições descritas nos textos de provisionamento, remetendo a uma capacidade do clérigo de inserir-se em instâncias de prestígios, bem como em amplas e plurais redes de sociabilidade, conectadas por relações com a hierarquia eclesiástica mas, também, para além delas. Redimensionar esse capital simbólico significou um conjunto de benefícios na trajetória do padre agregando privilégios e *status*, o que afirmamos ter tido peso para seu ingresso na referida capelania. Dessa maneira, há uma mobilidade ascensional na linguagem dos espaços e relações agregadas, bem como estabilidade, uma vez que trabalhamos e provamos que a capelania era marcada por noções e aspirações para além dos critérios econômicos. A conformidade com os costumes de seu tempo o tornou habilitado, bem como admissível no cargo de capelão dos presos, mas, primordialmente, como capelão elegido da Câmara.

Uma vez percebida a administração de alguns dos sacramentos na capela, podemos ponderar que os seus capelães eram sacerdotes, presbíteros que, ou seguiram sua educação formal até o fim das ordens, ou solicitaram interstícios, como aqueles vindos da Universidade de Coimbra, por exemplo. Verificamos, também, que todos pertenciam ao clero secular, ou seja, aquele ligado à Diocese e, não, a ordens religiosas. Acreditamos ter sido esse um critério

⁴⁴⁹ CC - CX. 114 - 20728.

⁴⁵⁰ ACCOP. Testamento. Volume: 1986; Rolo/fotograma: 059/0907-0934; Local: Ouro Preto; Ano: 1808; Folha: 3-5.

para acesso a uma capela de presos, afinal, os regulares foram expulsos e proibidos de entrar na capitania por denúncias contra a ordem, tal como extravio do ouro. Isto posto, afirmamos que a escolha por seculares foi parte do critério de atuação na capelania, somado às suas capacidades de inserção em redes e instâncias de prestígio no contexto.

Quadro 5 - A relação da quantidade de capelães em cada Irmandade e Ordem Terceira mencionada.

IRMANDADE/ORDEM TERCEIRA	SIM	NÃO	INVERIFICÁVEL
IRM. SÃO PEDRO DOS CLÉRIGOS	6	2	3
OT. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	5	3
IRM. SÃO MIGUEL E ALMAS	3	5	3
IRM. SS.	2	6	3
IRM. NSA. DO PILAR DO OURO PRETO	2	6	3
IRM. MERCÊS DE CIMA	1	7	3
IRM. BOM JESUS DO PASSOS	1	7	3
IRM. DE NSA. DO ROSÁRIO DO OURO PRETO	1	7	3
OT. DO CARMO	1	7	3
IRM. NSA. DA CONCEIÇÃO	1	7	3

Fontes: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Livros de Irmandade; Arquivo da Casa do Pilar de Ouro Preto; Arquivo da Casa do Pilar e Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Antônio Dias.

Como visto acima, observamos a inserção da maioria dos capelães provisionados presentes em Irmandades, com destaque à Irmandade de São Pedro dos Clérigos, em que 6 dos 11 capelães eram membros e, ainda, num período coincidente. O Pe. Antônio José Correia ingressou em 2 de fevereiro de 1750, bem como o Pe. João dos Reis e Souza ingressou em 7 de março do mesmo ano, contribuindo até 1771. O Pe. Manoel Machado de Miranda tornou-se membro em 21 de janeiro de 1765, data em que ainda estava associado, ao menos, o

Pe. João dos Reis e Souza. Acrescenta-se, ainda, Antônio Rodrigues de Queirós com ingresso em 1757 (permanecendo até 1771) e Francisco Ferreira e Cunha com ingresso em 1762 (permanecendo até 1768), ambos enquanto o Pe. João dos Reis e Souza, o Pe. Manoel Machado de Mirando também apresentavam-se enquanto membros. Existe a possibilidade de que tenham se conhecido e, em alguma medida, desfrutado de redes de sociabilidade semelhantes e/ou, ao menos, deparado com um universo de possibilidades semelhantes.

De todo modo, alguns capelães agregaram em suas trajetórias mais de uma Irmandade, em justaposição com Ordens Terceiras, sendo vestígio das estratégias individuais para alcance de seus objetivos e, nesse ponto, reiteramos que não acreditamos que as trajetórias, como critérios para a capelania, ocorreram de modo padronizado, ao contrário. Verificamos que a maioria dos capelães admitidos possuíam uma experiência de atuação em outros cargos e estavam inseridos em redes de sociabilidade, com uma idade acima de 30 anos e, como já dito, com presença em outras instâncias de prestígio.

Entretanto, a análise das trajetórias surgiu sob a finalidade de compreendermos como cada um mobilizou determinadas estratégias para o cargo, a exemplo, o Pe. Agostinho de Mattos como um jesuíta expulso mas ainda respeitado como tal, o Pe. Antônio Rodrigues de Queirós que buscou cuidar da capela antes mesmo de ser um sacerdote ordenado, implicando esforços de maior enraizamento naquele espaço como advogado do escrivão; se observamos um contexto mais complexo, dada a denúncia de mulatismo contra ele, podemos compreender que sua estratégia foi a inserção num espaço camarário para reconhecimento e aliança com os homens de poder, privilégio e prestígio da capitania, entre os outros casos analisados pormenorizadamente.

CONCLUSÃO

Ao longo do desenvolvimento da investigação buscamos defender algumas perspectivas, entre elas, a de que os capelães da capela de Santa Rita dos presos possuíam determinados critérios de eleição que os destacavam para a atuação num espaço, também, carregado de justiça. Nesse sentido, a ereção da capela organizou um espaço de interlocução de poderes, em que mobilizou-se o discurso religioso para dar cabo à sujeição de um grupo heterogêneo e unido, por sua vez, pelo pecado do crime cometido à ordem vigente. Acrescenta-se a isso a relação entre Câmara e capelães observada como um dispositivo bilateral, fruto de forças confluentes que se reafirmam, bem como buscaram manter-se arraigada em princípios de afirmação em que a escolha de capelães alcançou critérios para além das qualidades eclesásticas e a atuação na capelania agregou peso de admissibilidade a outras instâncias de prestígio, afirmação e *status* na trajetória dos capelães.

Apesar da responsabilidade e dever de governabilidade da Câmara Vila Riquenha, afirmamos que a dinâmica contou com outros esforços para além das tomadas de decisões de seu corpo, refletido na administração direta que possuía sobre a capela, uma medida em que se observou o reconhecimento da narrativa religiosa como meio eficaz para a repressão dos pecados, inclusive aqueles cometidos à autoridades civis. Em conformidade com o que buscamos discutir no capítulo 1, localizamos esses sujeitos não somente em seus ofícios — capelães em uma hierarquia eclesástica — mas em suas articulações, extrapolando a incerteza de pertencer ao baixo clero. Por sua vez, apesar do capelão pertencer hierarquicamente a tal estamento, tivemos notícias de um notório prestígio na trajetória desses sujeitos o que, pela análise das fontes, nos faz ponderar que a capelania de Santa Rita não cristalizava esses indivíduos segundo a hierarquia a qual pertenciam, uma vez que um considerável número se tornou vigário após o ofício desenvolvido.

Dessa maneira, ao menos para se investigar esse grupo, foi necessário justapor a análise pelos critérios metodológicos recortados, no intuito de observarmos os vestígios de subjetividades que, por sua vez, abriu um horizonte para os enxergarmos além das divisões tradicionais e hierárquicas de sua instância de atuação. Bem como foi possível uma análise das dimensões do critério devocional, como discutido no capítulo 2. Com isso, pautamos os usos da devoção como um dispositivo de permanência no ofício, a assimilação da capela junto ao desenvolvimento da capelania e, sobretudo, a função do capelão como critério central para dar cabo a essas relações. Soma-se a isso a dinâmica entre justiça e capelão, uma vez que entre as suas atribuições, como foi constatado, havia aquela que dizia respeito à sujeição às

autoridades, desde o rei, como cabeça, até ao governo da Câmara de Vila Rica. Desse modo, houve uma atribuição do que, nas discussões mais contemporâneas, chama-se de disciplina social católica, enquanto aspecto essencial na conduta dos sacerdotes para com os presos.

A capelania, isolada da relação com os capelães, apareceu como um sentido amplo de administração, compreendendo um conjunto de funções reservadas a um determinado espaço bem como o procedimento dessas funções, fosse na obrigação do capelão com a missa ou, até mesmo, na organização do espaço — limpeza, lavagem de roupas, entre outros —. Para que ela se desenvolvesse, de fato, havia a necessidade de orientação do capelão e, por isso, acreditamos ser coerente afirmar que a capela simbolizou um espaço de atuação redimensionado pelos capelães que ali assumiram, numa perspectiva conjuntural de forças, fosse dos elementos na capela — a Santa Rita e o aparato pedagógico da vida devocional à Santa —, aos sacramentos realizados pelos capelães, sendo esse último um intervalo suscetível à subjetividade dos capelães, em que dispunham de uma brecha de autonomia. Verificamos, ainda, que a saída das capelanias, quando justificadas, ocorreram por ordem de um novo cargo, como os que foram nomeados Vigários em outros locais, por falecimento ou por provisões adiantadas de outros padres que buscavam justificar serem merecedores, dessa maneira, em nenhum caso percebemos imbróglis com a Câmara, ao contrário, houve um esforço de harmonia desses sujeitos com o corpo camarário.

Estabilidade e mobilidade podem ser lidas sob uma linguagem econômica bem como em uma outra disposta nos termos de sociabilidade, características do período. Por isso, percebemos mobilidade à medida em que, ou a capelania agregava ao capelão grau de admissibilidade para acesso a outras instâncias, ou ela servia como estabilidade, mantendo o seu prestígio frente aquela economia posta para além de critérios economicistas. Ainda, acreditamos que tal estabilidade dialoga em nuances com ao tempo de atuação, haja vista que, para um considerável número de capelães, a capelania foi um estado de passagem mas que, posteriormente, verificou-se a admissão a um cargo mais alto na hierarquia eclesiástica. À vista disso, a capelania de Santa Rita dos presos seria uma disposição extra-econômica, possibilitando uma reafirmação dos sujeitos por homens importantes, o que pode ter sido uma estratégia para contornar alguns imbróglis, como a questão da cor no caso do Pe. Antônio.

Respondemos, nesse ponto, a pergunta suscitada no último caso: “a capelania se tratava de estratégias empenhadas para o alcance do ofício ou o ofício como estratégia?” Cabe-nos, afirmar, que pela análise mais coletiva das documentações, encontramos uma dupla disposição, muito pautada pela necessidade e/ou intenção dos capelães ao se associarem àquele espaço, uma vez que são as suas trajetórias, como defendido, aspecto fundamental para

a sua nomeação via Câmara. Por sua vez, a capelania pertencia a um espaço privilegiado pelo ordenado anual sem a intervenção de párocos, já que a capelania ordinária dependia da subsistência das cômputas passadas a párocos para, posteriormente, serem direcionadas aos capelães. Logo, numa análise econômica, podemos destacar que a burocracia de paga da Câmara era menor e mais efetiva, somente pelo fato de não mobilizar estruturas mais alargadas e ser recebida direto pelo capelão.

Como um outro argumento, verificamos ser, a capelania, um espaço de possibilidades para aqueles que alcançavam tal ofício e, por isso, ele pôde ser direcionado a tantos motivos e estratégias nas distintas trajetórias dos capelães. Articulados na capela e na Câmara, defendemos que eles produziram e conduziram suas respectivas capelanias sob um grau de autonomia, mas limitado pelas expectativas ponderadas pela Câmara. Isto posto, concluímos que a capela seria uma soma de prestígio à Câmara, uma vez que sua administração manifestava o alinhamento de um espaço de governabilidade e imposição da justiça à Igreja, conformando um perfil político e administrativo para Vila Rica, ainda que perpassado por eleições anuais.

Os capelães da capela de Santa Rita dos presos utilizaram daquele espaço de exceção — haja vista as suas características como, por exemplo, a necessidade de aprovação somente da Câmara e, não, indicação de um clérigo superior — para tecer possibilidades, articular novas redes de sociabilidade e contornar questões vistas como negativas para o período. Em suas plurais estratégias, vislumbramos a condução de formas de sobrevivência e dinâmicas mobilizadas nas suas conexões com a elite e com grupos extra-religiosos — no sentido de formação — ainda que o fim fosse alcançar notabilidade tal para ascender na hierarquia eclesiástica o que, por sua vez, indica uma circularidade necessária para construir-se como um clérigo influente, prestigioso e com *status* suficiente para reconhecer-se e ser reconhecido segundo a nobreza do seu tempo. Na Igreja ou na Câmara, com homens do clero ou da administração local, movimentaram-se e tiveram sucesso em empreender-se no breve espaço para manobra que tiveram, certamente, acrescentando algo no lugar em que buscavam se afirmar, no nosso caso, acrescentaram ao bom governo dos povos.

FONTES PRIMÁRIAS

Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau**, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K). Lisboa : Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

Código Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. - Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v.: Il. Coordenação geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

ACCOP. Testamento, Arquivo Paróquia de N. Sra. do Pilar, Vol. 123, Rolo/fotograma: 109/0177-0480, Vila Rica, 1755, fl.99-100v.

ACCOP. Testamento. Volume: 1986; Rolo/fotograma: 059/0907-0934; Local: Ouro Preto; Ano: 1808; Folha: 3-5.

ACCOP. Testamento; Volume: 1929; Rolo/fotograma: 111/0039-0252; Local: Vila Rica; Ano: 1773; Folha: 01-05.

ACCOP. Testamento. Volume: 1986; Rolo/fotograma: 059/0907-0934; Local: Ouro Preto; Ano: 1808; Folha: 3-5.

ACCOP. Lv. Irmandade Sr. Bom Jesus dos Passos, Rolo 024, 1737-1785, vol. 385; fl. 65v.

ACCOP. Rolo 070, 1741-1902, vol. 017, fl. 41.

CC-CX. 153 - 21561.

CC-CX. 33 - 30012.

CC-CX. 33 - 30017.

CC-CX. 2 - 10044.

CC-CX. 33 - 30006.

CC-CX. 35 - 30049.

CC-CX. 57 - 30487.

CC-CX. 126 - 20976.

CC-Cx 129 - 21023.

CC-CX. 54 - 30434.

CC-CX. 144 - 21324.

CC-CX. 143 - 21320.

CC-CX. 73 - 30811.

CC-CX. 137 - 21195.

CC-CX. 114 - 20728.

ACPOP. Testamentaria, Código 335, Auto 7042, Cartório 1º. Ofício, Ouro Preto, 1776, fl. 4-7.

ACPOP. Lv. Irmandade N. Sra. do Pilar, Rolo 02, 1724-1852, vol. 059, fl. 99.

ACPOP. Lv. Entrada Irmandade N. Sra. do Rosário, Rolo 080, 1624-1873, vol. 097, fl. 158v.

ACPOP. Lv. Irmandade N. Sra. do Pilar, Rolo 02, 1728-1787, vol. 0161, fl. 108v.

ACPOP. Lv. Irmandade SS. Sacramento, 1747-1845, vol. 211, fl. 65v.

AEAM, Livro de Batismo O-3, folha 37.

- AEAM.** Livro de Provisões, 1748-1750, Armário 02, Prateleira 01, fl. 17v.
AEAM. Lv. Provisões, 1748-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 24.
AEAM. Lv. Provisões, 1749-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 107v.
AEAM. Lv. Provisões, 1749-1750, Tomo II, Armário 02, Prateleira 01, fl. 147.
AEAM. Lv. Provisões, 1748-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 20.
AEAM. Lv. Provisões, 1748-1750, Tomo I, Armário 02, Prateleira 01, fl. 96.
AEAM. Lv. Provisões, 1749-1750, Tomo II, Armário 02, Prateleira 01, fl. 235.
AEAM. Lv. Provisões, 1752-1756, Tomo II, Armário 02, Prateleira 01, fl. 27v.
AEAM. Lv. Provisões, 1752-1756, Armário 02, Prateleira 01, fl. 164v.
AEAM. Lv. Provisões, 1767-1768, Armário 02, Prateleira 01, fl. 52.
AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 16.
AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 23v.
AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 56v.
AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 119v.
AEAM. Lv. Entrada Irmandade São Pedro, fl. 89v.
AEAM. Processos *de genere et moribus*, pasta 011, armário 01.
AEAM. Processos *de genere et moribus*, pasta 0298, armário 02.
AEAM. Processos *de genere et moribus*, pasta 0540, armário 03.
- AEPAD.** Lv. 01 Assentos, Rolo 062, 1746-1772, Vol. 162, Cx. 27, fl. 10v.
AEPAD. Lv. Entradas e Profissões, Rolo 10, 1751-1752, Vol. 164, Cx. 53, fl. 13v.
- AHU-Minas Gerais,** cx. 61, doc. 25.
AHU-Minas Gerais, cx. 125, doc. 34.
AHU-Minas Gerais, cx. 150, doc. 68.
AHU-Minas Gerais, cx. 87, doc. 62.
AHU-Minas Gerais, cx. 108, doc. 8.
AHU-Minas Gerais, cx. 110, doc. 2.
AHU-Minas Gerais, cx. 111, doc. 89.
AHU-Minas Gerais, cx. 128, doc. 21.
AHU-Minas Gerais, cx. 110, doc. 42.
AHU-Minas Gerais, cx. 62, doc. 11.
AHU-Minas Gerais, cx. 63, doc. 22.
AHU-Minas Gerais, cx. 71, doc. 65.
AHU-Minas Gerais, cx. 75, doc. 23.
AHU-Minas Gerais, cx. 76, doc. 33.
AHU-Minas Gerais, cx. 79, doc. 83.
AHU-Minas Gerais, cx. 58, doc. 64.
AHU-Minas Gerais, cx. 127, doc. 22.
AHU-Minas Gerais, cx. 39, doc. 1.
AHU-Minas Gerais, cx. 93, doc. 37.
AHU-Minas Gerais, cx. 69, doc. 8.
- APM-CMOP.** CX. 14 DOC. 04.
APM-CMOP. CX. 13 DOC. 07.
APM-CMOP. CX. 14 DOC. 32.
APM-CMOP. CX. 14 DOC. 28.
APM-CMOP. CX. 10 DOC. 34
APM-CMOP. CX. 03 DOC. 27.
APM-CMOP. CX. 19 DOC. 11.

APM-CMOP. CX. 07 DOC. 05.
APM-CMOP. CX. 37 DOC. 51.
APM-CMOP. CX. 65 DOC. 31.
APM-CMOP. CX. 35 Doc. 65.
APM-CMOP. CX. 87 DOC. 03.
APM-CMOP. CX. 2 DOC. 18.
APM-CMOP. CX. 03 DOC. 01.
APM-CMOP. CX. 03 DOC. 15.
APM-CMOP. CX. 04 DOC. 17.
APM-CMOP. CX. 08 DOC. 28.
APM-CMOP. CX. 14 DOC. 01.
APM-CMOP. CX. 14 DOC. 20.
APM-CMOP. CX. 37 DOC. 46.
APM-CMOP. CX.12 DOC. 26.
APM-CMOP. CX. 14 DOC. 29.
APM-CMOP. CX. 15 DOC. 05.
APM-CMOP. CX. 16 DOC. 34.
APM-CMOP. CX. 22 DOC. 29.
APM-CMOP. CX. 21 DOC. 72.
APM-CMOP. CX. 21 DOC. 61.
APM-CMOP. CX. 24 DOC. 79.
APM-CMOP. CX. 24 DOC. 08.
APM-CMOP. CX. 25 DOC. 43.
APM-CMOP. CX. 27 DOC. 36.
APM-CMOP. CX. 28 DOC. 75.
APM-CMOP. CX. 29 DOC. 01.
APM-CMOP. CX. 29 DOC. 04.
APM-CMOP. CX. 29 DOC. 47.
APM-CMOP. CX. 30 DOC. 73.
APM-CMOP. CX. 31 DOC. 12.
APM-CMOP. CX. 31 DOC. 02.
APM-CMOP. CX. 32 DOC. 15.
APM-CMOP. CX. 43 DOC. 30.
APM-CMOP. CX. 37 DOC. 31.
APM- CMOP. CX. 56 DOC. 57.
APM-CMOP. CX. 42 DOC. 03.
APM-CMOP. CX. 39 DOC. 19
APM-CMOP. CX. 45 DOC. 24.
APM-CMOP. CX. 32 DOC. 13.
APM-CMOP. CX. 33 DOC. 12.
APM-CMOP. CX. 35 DOC. 10.
APM-CMOP. CX. 33 DOC. 02.
APM-CMOP. CX. 36 DOC. 02.
APM-CMOP. CX. 37 DOC. 10.
APM-CMOP. CX. 41 DOC. 10.
APM-CMOP. CX. 38 DOC. 14.
APM-CMOP. CX. 39 DOC. 16.
APM-CMOP. CX. 41 DOC. 20.
APM-CMOP. CX. 87 DOC. 17.
APM-CMOP. CX. 63 DOC. 35.

APM-CMOP. CX. 45 DOC. 55.
APM-CMOP. CX. 43 DOC. 10.
APM-CMOP. CX. 46 DOC. 30.
APM-CMOP. CX. 48 DOC. 30.
APM-CMOP. CX. 49 DOC. 29.
APM-CMOP. CX. 50 DOC. 21.
APM-CMOP. CX. 51 DOC. 17.
APM-CMOP. CX. 52 DOC. 30.
APM-CMOP. CX. 53 DOC. 20.
APM-CMOP. CX. 54 DOC. 09.
APM-CMOP. CX. 55 DOC. 30.
APM-CMOP. CX. 63, DOC. 51.
APM-CMOP. CX. 67, DOC. 101.
APM. Secretaria de Governo da Capitania (SG)-CX.05-DOC-08.
APM. Secretaria do Governo da Capitania (SG) - CX.25-DOC-02.
APM. Secretaria do Governo da Capitania (SG)- CX.26-DOC-.30.

Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/010218 - António José Correia.
Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/006121 - Brás Cardoso da Silva (padre).
Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/000097 - Giraldo José de Abranches.
Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/009025 - Manuel Machado Miranda.
Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/T/001440 - Mateus da Silva Teixeira (padre).
Arquivo da Universidade de Coimbra. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/Q/000278 - António Rodrigues de Queirós.

Arquivo Eclesiástico da Paróquia do Pilar de Ouro Preto. Rolo 070, 1741-1902, vol. 017, fl. 17.
Arquivo Paroquial de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. Irmandade de N. S. das Mercês e Misericórdia de Vila Rica. Termos, Deliberações, Entradas e Profissões, 1754-1806, v. 0042; Livro de Entradas, 1754-1830, v. 0035.

Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Lv. 04 Ordenações, fl. 115v, nº. 15.

Biblioteca Nacional Digital. Coleção Casa dos Contos. I-25,19,028 - Manuscritos.
Biblioteca Nacional Digital. Coleção Casa dos Contos. I-27,33,002 - Manuscritos.
Biblioteca Nacional Digital. Coleção Casa dos Contos. I-27,33,065 - Manuscritos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Marcos Magalhães de. Capelães e vida associativa na Capitania de Minas Gerais. **Varia Historia**, Belo Horizonte, ed. 17, março, 1997.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. A revolta de 1736 no Sertão do São Francisco. **Cad. Esc. Legisl.**, Belo Horizonte, v. 2, ed. 4, 1995.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. A conversão do sertão: capelas e a governamentalidade nas Minas Gerais. **Varia hist.**, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, 2007.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A invenção das Minas Gerais**: Empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América Portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica Editora : Editora Puc Minas, 2008.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Fronteira e Instituição de Capelas nas Minas, América Portuguesa. **Am. Lat. Hist. Econ.**, México, n. 35, p. 293, jun. 2011.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder e capelania na fronteira das Minas Gerais: o sertão do oeste. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime**: poderes e sociedades, Lisboa, 2005

ANDRADE, Mateus Rezende de. **Compadrio e posse de terra: da produção do espaço às hierarquias sociais**. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

ANTONIL, André João [João Antônio Andreoni]. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e Minas**. Paris: Andrée Mansuy, 1965.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. *In*: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILALTA, Luiz Carlos (org.). **As Minas Setecentista 1**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2007.

ARANTES, Sirleia Maria. **Na rendilha do cotidiano**: a família dos libertos e seus descendentes em Minas Gerais (1770-1850). Curitiba: Appris, 2020.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeiros: Escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. *In*: MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá. COSTA, Marcos. BRETAS, Marcos Luiz. (org.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARAÚJO, Regina Mendes de. **Vereadores da Câmara de Mariana**: Perfil socioeconômico, redes relacionais e poder local (1711-1808). Orientador: Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado. 2018. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

ARIAS, Juan. **Rita**: A santa do impossível. Tradução: Olga Savary. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

AZEVEDO, Carlos A. Moreira. A Faculdade de Teologia de Coimbra (1772-1910): o ensino da teologia moral. **Didaskalia** *xlvi*, [s. l.], v. 2, 2016.

AZZI, Riolando. Festas. In: AZZI, Riolando. **O catolicismo popular no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1978.

BARTH, Fredrik. *Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades*. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro I**. 2013.

BETHENCOURT, Francisco. Os Equilíbrios Sociais do Poder: Capelas. In: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

BÍBLIA, N. T. Colossenses. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2ª Edição. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999.

BOHRER, Alex Fernandes. Mecenato e Fontes Iconográficas na Pintura Colonial Mineira: Ataíde e o Missal 34. **Anais do XXIV Colóquio CBHA**, 2004.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **Códigos e Práticas: o Processo de Constituição Urbana em Vila Rica colonial**. São Paulo, Annablume, 2004.

BOSCHI, Caio Cesar. **Os Leigos E O Poder: Irmandades Leigas E Política Colonizadora Em Minas Gerais**. São Paulo: Ática, 1986.

BOSCOV, Sarah Tortora. Representações do tempo religioso nas artes produzidas na América Portuguesa, século XVIII. **Revista de História - UFBA**, Anais da Jornada de História da UFBA, [s. l.], 2022.

BOXER, Charles R. **A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BRETAS, Marcos Luiz; MAIA, Clarissa Nunes; COSTA, Marcos; NETO, Flávio de Sá. Introdução: História e historiografia das prisões. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack braziliense**, [s. l.], n. 09, 2009.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. A mentalidade religiosa do setecentos: o curral del Rei e as visitas pastorais. **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, ed. 18, p. 11-28, Setembro 1997.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). **História de Minas Gerais: As minas setecentistas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

CARRATO, José Ferreira. Uma capela setecentista mineira. **Revista de História USP**, [s. l.], 1972.

CHAHON, Sergio. Visões da religiosidade católica no Brasil colonial. **Revista Digital Simonsen**, Rio de Janeiro, n. 1, 2014.

CHARTIER, Roger. Cultura popular: revisitando um conceito historiográfico. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, CPDOC/ Fundação Getúlio Vargas, v. 8, n. 16, 1995.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial**. Navegando na história da educação brasileira. Disponível em: >http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_005.html<. Acesso em: 05 de Junho de 2023

CASTELNAU, Charlotte de. **Páscoa Vieira diante da inquisição** – Uma escrava entre Angola, Brasil e Portugal no século XVII. São Paulo: Bazar do Tempo, 2020.

CATÃO, Leandro Pena. **Sacrílegas palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino**. Orientador: Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado. 2005. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

COSTA, Simona. As vilas Mineiras setecentistas: o caso de Vila Rica. Urbana: **Rev. Eletrônica Cent. Interdiscip. Estud.** Cid, Campinas, SP, v. 10, jan./mai. 2018.

CURTO, Diogo Ramada. **A Capela Real: um espaço de conflitos (Séculos XVI a XVIII)**. Espiritualidade e Corte em Portugal, sécs XVI-XVIII, Porto, 1993.

DIAS, Beatriz Sales. **"Temente a Deus e à Justiça": uma análise da construção da "mulher de bem" no aparato judicial das Minas no século XVIII**. Orientador: Profa. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida. 2023. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023.

DIAS, Renato da Silva. Entre a cruz e a espada: religião política e controle social. In: **Varia História**, Belo Horizonte, 2010.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FERREIRA, Pâmela Campos. **Pela "conservação dos homens" e "decência dos santuários": os debates políticos sobre a construção dos cemitérios extramuros em Minas Gerais (1800-1858)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá. COSTA, Marcos. BRETAS, Marcos Luiz. (org.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FIORAVANTE, Fernanda. Notas acerca das contas da Câmara: poder municipal, bem comum e propinas na câmara municipal de Vila Rica, 1721-1734. **História Unisinos**, [s. l.], v. 14, ed. 2, 2010.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Freguesias e capelas: Instituição e provimento de igrejas em Minas Gerais. *In*: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil**: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Unifesp, 2011.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. **A América portuguesa e os sistemas atlânticos na época moderna**: monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2013.

FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. Sistemas atlânticos e monarquias na época moderna: anotações preliminares. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial (1580-1720)**: Volume 2. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRANCO, Renato. **Pobreza e caridade leiga**: as Santas Casas de Misericórdia na América Portuguesa. Orientador: Profa. Dra. Maria Luíza Marcílio. 2011. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FRIZZONE, Mateus Freitas Ribeiro. **O sistema punitivo, o cotidiano e o edifício da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica - 1723-1785**. 2017. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

FURTADO, João Pinto. Inconfidências e conjurações no Brasil: notas para um debate historiográfico em torno dos movimentos do último quartel do século XVIII. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial 3**: 1720-1821. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. *In*: GINZBURG, Carlo. **A micro-história**: e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. Vila Rica do Pilar: reflexões sobre Minas Gerais e a época Moderna, **Revista Varia História**, v. 31, 2004.

GREENE, J. Negotiated authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History. **Charlottesville and London**: The University Press of Virginia, 1994.

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras ‘Connected Histories’. *In*: **Revista Topoi**, UFRJ, Rio de Janeiro, mar. 2001.

HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. *In*: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**, o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1997.

IGGERS, Georg. Desafios do século XXI à historiografia. História da Historiografia. **Ouro Preto**, n. 4, março, 2010.

LE GOFF, J. **O Nascimento do Purgatório**. Lisboa: Estampa, 1995.

LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. “O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar”. **Tempo**, Niterói, v. 20, p. 1-20, 2014.

LIMA, Henrique Espada. **A Micro-história italiana** - escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil Colonial. **Saeculum : Revista de História**, João Pessoa, ed. 30, Jan./Jun. 2014.

LOPES, Francisco Antonio. **Os palácios de Vila Rica**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1955.

MACHADO, David Prado. **A privatização da fé**: capelas domésticas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. Orientador: Prof. Dr. André Guilherme Dornelles Dangelo. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MACHADO, Gyovana de Almeida Félix; LIBÉRIO, Chrigor Augusto. Fronteiras, ampliações e diálogos: a construção dos estatutos da história em um breve balanço historiográfico. **Veredas da História**, [s. l.], v. 14, n. 2, 2023.

MACHADO, Gyovana de Almeida Félix. **Premissas do posto espiritual ocupado por capelães militares nas Minas Setecentistas**: reflexões sobre a manutenção da ordem do Antigo Regime Luso no Brasil Colonial, 1721-1808. Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Ana Paula Pereira Costa. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.

MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. A propriedade escravista e o pequeno comércio no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais, 1720-1723). **VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas**, Campinas, 2009.

MASSIMI, Marina. A pregação no Brasil Colonial. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 21, ed. 34, 2005.

MATA, Sergio da. **Chão de Deus**: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil, Séculos XVIII-XIX. Berlin: WVB, 2002.

MATA, S. R. da. O espaço do poder. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 152, p. 48-57, 2006. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br/files/Arquivo_publico/RAPM_3.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. Notas acerca de uma noção em formação: a elite pluri-ocupacional do século XVIII. **Revista Ágora**, Vitória, n. 12, 2011.

MENDES, Ediana Ferreira. **Da Universidade de Coimbra ao Brasil**: os Bispos da Baía, de Olinda e do Rio de Janeiro (1676-1773). Orientador: Prof. Dr. José Pedro de Matos Paiva.

2018. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018.

MILAGRE, Marcela Soares. **Entre a bolsa e o púlpito**: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793). Orientador: Profa. Dra. Maria Leônia Chaves de Resende. 2011. Dissertação de Mestrado (Mestre em História) - Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.

MONTEIRO, Donald Bueno. Música Religiosa no Brasil Colonial. **Fides Reformata XIV**, [s. l.], 2009.

MORAES, Débora Marinho de. **O pensamento tradicional nas cartas chilenas**: um estudo através dos tratadistas neotomistas no século XVIII. Orientador: Profa. Dra. Mônica da Silva Ribeiro. 2023. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

MORONI FILHO, E. NOTAS PARA O ESTUDO DE CAPELAS DO CICLO DO OURO EM MINAS GERAIS. **Revista Fórum Patrimônio**: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, [S. l.], v. 9, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/forumpatrimo/article/view/34059>.

MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760. **Revista do Departamento de História**, [s. l.], v. 9, 1989.

NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê**: A Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

NUNES, Aline Beatriz Borges. **A capitania de Minas Gerais entre 1750 e 1777**: O clero secular e o regalismo. 2010. Dissertação (Mestre em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante de. A difusão da doutrina católica em Minas Gerais no século XVIII: Análise das pastorais dos Bispos. **História: Questões e Debates**, Curitiba, n. 36, 2002.

OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. **Devoção e poder**: a Irmandade do Santíssimo Sacramento do Ouro Preto (Vila Rica, 1732-1800). Orientador: Marco Antônio Silveira. 2013. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2013.

PIRES, Maria do Carmo. **Juízes e Infratores**: o tribunal eclesiástico do bispado de Mariana (1748-1800). 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e Localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e território nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”. In: **Penélope**: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. **A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736**. 2015. Dissertação de Mestrado (Mestre em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: On the Vicar Forane (Vigário da Vara), 1745-1800. **E-jph**, Portugal, v. 13, ed. 1, June 2015.

RODRIGUES, Carlos Aldair. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso brasileiro**: agentes, carreiras e mecanismo de promoção social. 2012. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RODRIGUES, André Figueiredo. Religiosidade, sociabilidade e o clero nas Minas Gerais do século XVIII. In: RODRIGUES, André Figueiredo; AGUIAR, José Otávio (org.). **História, Religiões e Religiosidade**: da Antiguidade aos recortes contemporâneos, novas abordagens e debates sobre religiões. São Paulo: Humanitas, 2016.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural, **Revista de História**, São Paulo, volume LV, no. 109, ano XXVIII, 1977.

SALLES, Fritz Teixeira de. Vila Rica do Pilar. Belo Horizonte: **Itatiaia**; São Paulo: Edusp, 1982.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **A Vila Rica em festas**: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica - 1771-1744. Belo Horizonte: C/ARTE, 2003.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. As capelas de Minas no século XVIII. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 16, ed. 2, p. 129-146, Jul/dez 2003.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Santos e Devotos no Império Ultramarino Português. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 2009.

SANTOS, Georgina Silva dos; VAINFAS, Ronaldo. Igreja, Inquisição e Religiosidades coloniais. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**: Volume 1 (1443-1580). 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SELINGARDI, Sérgio Cristóvão; TAGLIAVINI, João Virgílio. O Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte: Mariana, Minas Gerais, 1750-1850. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, ed. 57, p. 230-267, 2014.

SILVA, Caroline Cristina Souza. **A prudência no trato das almas**: relações de poder, fisco e ação pastoral no bispado de Mariana (1777-1793). Orientador: Profa. Dra. Maria Lêda Oliveira Alves da Silva. 2018. 295 p. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVA, Caroline Cristina de Souza. Os discursos de "decadência das Minas" e da "cobiça dos eclesiásticos" e a fisco religiosa. **Revista Angelus Novus**, São Paulo, ed. 13, p. 115-133, 2017.

SILVA, Edna Mara Ferreira da. **A AÇÃO DA JUSTIÇA E AS TRANSGRESSÕES DA MORAL EM MINAS GERAIS: uma análise dos processos criminais da cidade de Mariana, 1747-1820..** Orientador: Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata. 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007.

SILVA, Fabiano Gomes da. **Pedra e Cal: os construtores de Vila Rica no século XVIII (1730-1800).** 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

SILVA, Marilda Santana da. O Senado da Câmara de Vila Rica e sua relação política com a Coroa Portuguesa na Segunda Metade do Século XVIII. **Varia Historia**, v. 21, n. Varia hist., 2005 21(33), 2005.

SIMÕES, Mariane Alves. **A CÂMARA DE VILA DO CARMO E SEUS JUÍZES ORDINÁRIOS (1711-1731).** Orientador: Profa. Dra. Carla Maria Carvalho de Almeida. 2015. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

STUMPF, R. G. Minas contada em números – A capitania de Minas Gerais e as fontes demográficas (1776-1821). **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. Rev. bras. estud. popul., 2017 34(3), p. 529–548, set. 2017.

SOUZA, Ana Carolina Marques de. Espaço e música: práticas musicais e religiosidade no espaço sagrado e profano (Minas Gerais, séculos XIX - XX). *In*: SOUZA, Ana Carolina Marques de; ALVES, Daiane de Souza; OLIVEIRA, Ruana Alencar; TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira; GOMES, Wederson de Souza (org.). **Da Colônia ao Império do Brasil: Espaços, instituições e sociabilidades.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2022.

SOUZA, Cristiano Oliveira de. **Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: prestígio e poder nas Minas (século XVIII).** Orientador: Profa. Dra. Célia Maia Borges. 2008. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro.** A pobreza mineira no século XVIII, 3a. ed., Rio de Janeiro, Graal, 1986.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. Em busca das origens da História Global: aula inaugural proferida no Collège de France em 28 de novembro de 2013. **Estud. hist. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 60, p. 219-240, 2017.

SWEET, James. O catolicismo africano no Mundo Português. *In*: **Recriar a África: cultura, parentesco e religião no mundo Afro-Português.** Lisboa: edições 70, 2007.

TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira. **A QUEBRA DOS GRILHÕES: DEVOÇÃO MERCEDÁRIA E CRIOLIZAÇÃO EM MINAS GERAIS (1740-1840).** Orientador: Francisco Eduardo de Andrade. 2021. Tese de Doutorado (Doutorado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021.

TEIXEIRA, Vanessa Cerqueira. O bem morrer e as últimas vontades: as representações da morte, os ritos fúnebres e as práticas piedosas a partir da Irmandade de Nossa Senhora das

Mercês de Mariana (Minas Gerais, Brasil, séculos XVIII e XIX). **Revista de História da UEG, Minas Gerais**, v. 6, n. 1, p. 50-74, julho. 2017.

TEMPESTA, Cardeal Orani João. MISSA POR TODOS OS FIÉIS DEFUNTOS. *In: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)*. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/missa-por-todos-os-fieis-defuntos/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

TRINDADE, Cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ZANON, Dalila. **O poder dos Bispos no Império Português: São Paulo (1771-1824)**. 1. ed. Curitiba: Prismas, 2017.